



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 16.493, DESTA DATA

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.493, que concede a Dungan, Hood & Co., Inc., autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 16.495 — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, Industria e Commercio e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.493 — DE 21 DE MAIO DE 1924

Concede a Dungan, Hood & Co., Inc., autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem a sociedade anonyma Dungan, Hood & Co., Inc., com sede em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, declara:

Artigo unico. E concedida á sociedade anonyma Dungan, Hood & Co., Inc., autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

A sociedade anonyma Dungan, Hood & Co., Inc., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

See-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do circulo que regem as sociedades anonymas.

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da Dungan, Hood & Co., Inc.
Primeiro: o nome desta sociedade anonyma é Dungan, Hood & Co., Inc.

Segundo: A sua sede, no Estado de Delaware é situada em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente são "Corporation Trust Company of America", West Tenth Street n. 7, Wilmington Delaware.

Terceiro: A natureza dos negocios ou objectivos ou fins propostos a serem exercidos, promovidos ou empreendidos são:

Curtir, surrar, preparar, fabricar ou de outro modo tratar ou manipular couros, peles, pellicas, couro em bruto e

couro e vísceras dos mesmos; pellos, chifres, cascos, collas e materias collantes; e comprar, permutar, vender, hypothecar, penhorar e negociar em e com os mesmos; comprar, vender e de outro modo negociar em e com gado e outros animais, e partes dos mesmos.

Comprar, vender, permutar, hypothecar, arrendar, tomar em arrendamento e explorar cortumes, casas de negocio, negocios e fabricas de couro preparado, pellicas e pelles como negocios em funcionamento, ou de outro modo, com ou sem seus nomes commerciaes, marcas de fabrica, nomes de commercio, processos e outras propriedades.

Fabricar, comprar ou de outro modo adquirir, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder e transferir, ou de outro modo dispor de, empregar capital commerciar, negociar em e com artigos, productos e mercaderias e bens moveis e immoveis de toda classe e descripção.

Adquirir e pagar em dinheiro, capital ou accões desta sociedade anonyma, ou de outro modo, o nome commerciar, direitos, activo e bens, e tomar ou assumir todas ou qualquer parte das obrigações ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças com relação a, hypothecar ou de outro modo dispor de cartas patentes dos Estados Unidos da America do Norte ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos patenteados, licenças ou privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direito autoraes, marcas de fabrica e nomes de commercio, relativos ou uteis em conjunto com qualquer negocio desta sociedade anonyma.

Garantir, comprar, possuir, vender, ceder, transferir hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de accões do capital em accões, ou de quaesquer apolices, titulos ou provas de divida emitidos por qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anonymas organizadas em virtude das leis deste Estado ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo, e enquanto permanecer possuidora dos mesmos exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade.

Emitir apolices, *debentures* ou obrigações desta sociedade anonyma, de quando em quando, para qualquer dos objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir os mesmos por hypotheca, penhora, escriptura de *trust* (*deposito*) ou de outro modo.

Comprar, possuir, vender, e transferir as accões do seu proprio capital em accões; ficando, porém, estabelecido que não empregará os seus fundos ou bens na compra de accões do seu proprio capital, sempre que tal acto acarrete desvalorização do mesmo; e ficando, tambem, estabelecido que não se poderá votar sobre as accões do seu proprio capital pertencentes a mesma, quer directa quer indirectamente.

Ter um ou mais escriptorios, exercer todas e qualquer das suas operações e negocios e, sem restricção ou limite quanto a importancia, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo dispor de bens moveis e immoveis de toda classe e descripção, em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos da America do Norte, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, sujeitos ás leis do respectivo Estado, districto, territorio ou colonia do paiz.

Em geral, exercer todos os outros negocios connexos com os negocios supra mencionados, quer de fabricação quer não, e gosar e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a sociedades anonymas organizadas em virtude do decreto abaixo mencionado, e fazer todas e qualquer das cousas acima exaradas, na mesma extensão que pessoas naturaes fariam, ou poderiam fazer.

As clausulas supra serão interpretadas não só como objectivos, mas tambem como poderes; e fica pela presente expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especiaes, não será tomada de modo a limitar ou restringir de maneira alguma os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto — O total do capital em accões autorizada desta sociedade anonyma é de dez mil dollars (\$10.000), dividido em cem (100) accões do valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — A quantia do capital em accões com a qual a sociedade anonyma começará a funcionar é de mil dollars (\$1.000).

Sexto — Os nomes e endereços dos subscriptores primitivos do capital em accões, e o numero de accões subscripto por cada um, são os seguintes:

Nome — Endereço — Numero de accões

T. L. Croteau, Wilmington, Delaware.....	8
M. A. Bruce, Wilmington, Delaware.....	1
A. M. Hooven, Wilmington, Delaware.....	1

Setimo — Esta sociedade anonyma terá duração perpétua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não responderão de modo algum pelo pagamento das dividas sociais.

Nono — Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pela lei, a directoria fica expressamente autorizada a:

Fazer e alterar os estatutos desta sociedade anonyma, fixar a importancia a ser reservada como capital de funcionamento além e em excesso do seu capital em accões integralizado, autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens moveis e immoveis desta sociedade anonyma;

Definir de quando em quando si, em que extensão, em que dias, horas e lugares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta sociedade anonyma (com excepção do livro de registro do capital), ou qualquer dos mesmos, serão franqueados ao exame dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, a não ser que tal direito lhe seja conferido por lei; sem que seja para esse fim autorizado por meio de resolução dos accionistas ou dos directores;

Si houver disposição nesse sentido contida nos estatutos, designar dous ou mais dos seus membros para constituir uma comissão executiva, comissão essa que, por emquanto, de conformidade com o que for disposto na referida resolução ou nos estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e qualquer dos poderes da directoria na administração dos negocios e transacções desta sociedade anonyma, e que poderá autorizar que o selo desta sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requererem.

Mediante voto affirmativo dos possuidores de uma maioria, no minimo, do capital emitido e em circulação, com direito de voto, lançado em uma assembléa dos accionistas devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria, no minimo, dos possuidores do capital votante emitido e em circulação, a directoria poderá e terá autorização para em qualquer reunião vender, arrendar ou permutar todos e qualquer dos bens e activo desta sociedade anonyma, inclusive o seu nome commerciar e os seus privilegios sociais, sob os termos e condições que a directoria julgar convenientes e do melhor modo, para a sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma poderá, nos seus estatutos, conferir aos seus directores outros poderes além dos que se acham expostos acima, e além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pela lei.

Tanto os accionistas como os directores poderão, si os estatutos o consentirem, realizar as suas assembléas e reuniões, e ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Delaware, e conservar os livros desta sociedade anonyma (sujeitos ás disposições da lei), fóra do Estado de Delaware, nos lugares que forem de quando em quando designados pela directoria.

Decimo — Esta sociedade anonyma se reserva o direito de reformar, alterar, modificar ou revogar quaesquer disposições contidas neste certificado de incorporação, do modo que for actualmente, ou que vier futuramente a ser prescripto pela lei, e todos os direitos que são pelo presente conferidos aos accionistas, são conferidos sujeitos a essa reserva.

Nos, os abaixo assignados, sendo cada um dos subscriptores primitivos do capital em accões supra mencionado, para o fim de formar uma sociedade anonyma para commerciar tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, e de conformidade com a lei geral sobre Sociedades Anonymas do Estado de Delaware, e os decretos que emendam os mesmos ou são supplementares aos mesmos, fazemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente que os factos declarados no mesmo são verdadeiros, e respectivamente nos comprometemos a tomar o numero de accões do capital acima declarado, e nessa conformidade assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos 11 dias de janeiro de 1924. A. D. — T. L. Croteau (sello). — M. A. Bruce (sello). — A. M. Hooven (sello).

Na presença de:

Herbert E. Litter.

Estado de Delaware, Condado de New Castle — ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos 11 dias do janeiro de 1924, A. D., compareceram pessoalmente perante mim, Herbert E. Litter, tabelião publico, pelo Estado de Delaware, T. L. Croteau, M. A. Bruce and A. M. Hooven, partes do presente certificado de incorporação, da mim pessoalmente conhecidos como factos, o que em separado me confirmaram ser o referido certificado o acto e escriptu-

ra dos signatarios respectivamente, e que os factos declarados no mesmo se acham fielmente exarados.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio, no dia e anno supra mencionados. — *Herbert E. Latter*, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico.

Nomeado em 24 de fevereiro de 1923.

Estado de Delaware.

Mandato de dois annos.

ESTADO DE DELAWARE

Estavam impressas as armas do Estado de Delaware.

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel e correcta do certificado de incorporação da "Dungan, Hood & Co., Inc.", conforme foi o mesmo recebido e archivado nesta secretaria, aos onze dias de janeiro de 1924, A. D., á 1 hora da tarde.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, em Dover, aos dezesete dias de janeiro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e quatro. — *A. R. Benson*, secretario do Estado.

Estava, sobre um disco azulado, com a margem picotada, a impressão do sello official do secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de forma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar como convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 18 de janeiro de 1924. — *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil reis, pagou 82 20 = 48, outro.

De accordo com o n.º 51 e do Tab. App. pelo decreto numero 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebeitoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellou com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 5\$100.
Rio de Janeiro, 20 de fev. de 1924. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade de Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADIÇÃO

Dungan, Hood & Co., Inc.

Estatutos

DOS ESCRITORIOS

1. O escriptorio principal será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é Corporation Trust Company of America.

A sociedade anonyma pôde tambem ter um escriptorio na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, e tambem es-

criptorios nos outros lugares que a directoria de quando em quando designar, ou de conformidade com o que os negocios da sociedade anonyma o exigirem.

DO SELLO

2. O sello social frará inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras Corporate Seal, Delaware Sello Social, Delaware.

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

3. Todas as assembleas dos accionistas realizar-se-hão no escriptorio da sociedade anonyma em Philadelphia, Pennsylvania.

4. Depois do anno de 1924, realizar-se-ha na primeira segunda-feira de marco de cada anno, quando esse dia não coincidir com algum feriado legal, e, quanto tal se der, no primeiro dia util que se lhe seguir, ás 2 horas da tarde, a assemblea annual dos accionistas, e nessa assemblea proceder-se-ha á eleição, pela maioria de votos e por escrutinio, da directoria e tratar-se-ha dos outros negocios que forem devidamente apresentados á assemblea.

5. Será necessario o comparecimento de possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação, com direito de voto na mesma, quer pessoalmente presentes quer representados por procuradores para constituir *quorum* em todas as assembleas dos accionistas para tratar de negocios, salvo quando houver disposição em sentido contrario confida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos. Si, porém, tal maioria não comparecer ou não estiver representada em qualquer assemblea dos accionistas, os accionistas com direito de voto na mesma, quer pessoalmente presentes, quer representados por procuradores, poderão adiar a assemblea de uma data para outra, sem outro aviso além do annuncio feito á assemblea, até que esteja representada a importancia requerida de capital votante. Nessa assemblea em que a importancia requerida de capital votante esteja representada, pôder-se-ha tratar de todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assemblea conforme fôra a mesma primitivamente convocada.

6. Em todas as assembleas dos accionistas todos os accionistas com direito de voto poderão votar pessoalmente, ou por meio de procurador nomeado por instrumento escripto, assignado pelo respectivo accionista, e com uma data que não seja anterior de mais de tres annos á data da assemblea em questão, a não ser que o referido instrumento contenha disposição dando-lhe força para um periodo mais longo. Cada accionista terá direito a um voto por cada accção do capital votante registrada em seu nome nos livros da sociedade anonyma, salvo que, nas eleições para directores, não se poderá votar sobre accção alguma que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro dos vinte dias que precederem immediatamente á eleição. A votação para directores, e, mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão que fôr apresentada á assemblea, será feita por escrutinio. Todas as eleições serão feitas e todas as questões decididas por voto da maioria.

7. Dez dias, no minimo, antes da assemblea annual, enviar-se-ha pelo correio a cada accionista com direito de voto na mesma, para os endereços que constarem do livro de registro de capital da sociedade anonyma, aviso escripto da mesma.

8. O secretario preparará e archivará no escriptorio em que se deve realizar uma eleição, dez dias, no minimo, antes da realização de cada eleição, uma lista completa dos accionistas com direito de voto na eleição a se realizar, redigida em ordem alphabetica, com o endereço de cada accionista, o numero de accções votantes possuidas por cada um, lista essa que estará sempre, durante as horas communs de expediente, e durante todo o tempo da eleição, franqueada ao exame de qualquer accionista.

9. A não ser que haja disposição legal em sentido contrario, o presidente poderá convocar assembleas extraordinarias dos accionistas, para qualquer fim ou fins, e taes assembleas serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario mediante pedido escripto de uma maioria da directoria, ou mediante pedido escripto de uma maioria da directoria, ou mediante pedido escripto de accionistas que possuam uma maioria em valor de todo o capital em accções emitido e em circulação da sociedade anonyma com direito de voto. Esse pedido declarará o fim, ou fins da assemblea proposta.

10. Os negocios a serem tratados em todas as assembleas extraordinarias serão limitados pelos objectivos declarados na convocação.

11. No minimo cinco dias antes da assemblea, enviar-se-ha pelo correio, com o porte pago, aviso escripto a cada accionista com direito de voto na mesma, dirigido para os

endereço que constarem dos livros da sociedade anonyma, de todas as assembleas extraordinarias de accionistas, declarando o dia, hora, lugar e objectivo da mesma.

DOS DIRECTORES

12. Os bens e negocios desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de tres (3) directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assemblea annual dos accionistas, e cada director será eleito para permanecer em exercicio ate que o seu successor tenha sido eleito e qualificado.

13. Os directores poderão realizar as suas assembleas e ter um ou mais escriptorios, e guardar os livros da sociedade, com excepção do original ou de uma segunda via do livro de registro de capital, fora de Delaware, no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Philadelphia, Pennsylvania, ou nos outros lugares que forem de quando em quando determinados pela directoria.

14. Além dos poderes e autorizações que lhe são expressamente conferidos por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma e praticar todos os actos e cousas legais, cuja pratica a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não exijam ou requeiram que seja exercida ou executada pelos accionistas.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

15. Os directores, como taes, não receberão ordenado algum determinado pelos seus serviços, mas mediante resolução da directoria poder-se-lhes-ha conceder uma importância fixa e as despesas de comparecimento, si houver, pelo comparecimento a cada reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria; ficando, porém, entendido que nada do que se acha contido nesta clausula será interpretado de modo a impedir que qualquer director preste serviços á sociedade anonyma em qualquer outra qualidade e receba remuneração por esses serviços.

16. Poder-se-ha conceder remuneração identica aos membros das comissões extraordinarias ou permanentes pelo comparecimento ás reuniões das mesmas.

DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA

17. A directoria recém-nomeada poderá se reunir no lugar, dia e hora que forem fixados por voto dos accionistas reunidos na assemblea annual, para o fim de organização e outros, e não será necessario que se forneça aviso dessa reunião aos directores recém-eleitos afim de se constituir legalmente a mesma; desde que, porém, compareça á mesma uma maioria de toda a directoria; ou poderá se reunir no lugar, dia e hora que forem fixados por consentimento escripto de todos os directores.

18. As reuniões ordinarias da directoria poderão se realizar sem aviso, no dia, hora e lugar que forem de quando em quando determinados pela mesma.

19. O presidente poderá convocar reuniões extraordinarias da directoria, mediante fornecimento de aviso, com dous dias de antecedencia, a cada director, quer entregue pessoalmente, quer enviado pelo correio ou por telegramma; mediante pedido escripto de dous directores, o presidente ou o secretario convocará reuniões extraordinarias de modo identico, e mediante o fornecimento de identico aviso.

20. Em todas as reuniões da directoria será necessaria e sufficiente uma maioria dos directores para constituir *quorum* para a transacção de negocios, e o acto de uma maioria dos directores presente em qualquer reunião em que houver *quorum*, será o acto da directoria, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrario contida em lei, ou certificado de incorporação ou nestes estatutos.

DOS FUNCIONARIOS

21. Os funcionarios da sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores e serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser exercidos pela mesma pessoa, e o vice-presidente poderá, ao mesmo tempo, exercer o cargo de secretario ou de thesoureiro.

22. Adirectoria, na sua primeira reunião depois da assemblea annual dos accionistas, escolherá um presidente e um vice-presidente entre os directores, e um secretario e um thesoureiro que não precisam ser membros da directoria.

23. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que ella julgar necessarios, e esses funcionarios e agentes permanecerão em exercicio pelos mandatos, exercerão os

poderes e desempenharão as attribuições que lhes forem de quando em quando determinados pela directoria.

24. Os ordenados de todos os funcionarios e agentes da sociedade anonyma serão fixados pela directoria.

25. Os funcionarios da sociedade anonyma permanecerão em exercicio até que os seus successores sejam escolhidos e qualificados em seus lugares. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria pôde ser demittido em qualquer occasião por voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

DO PRESIDENTE

26. a) O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma; presidirá todas as assembleas dos accionistas e reuniões dos directores; terá a seu cargo a administração geral e efectiva dos negocios da sociedade anonyma, e providenciará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam postas em execução.

b) Executará fianças, hypothecas e outros contractos que exijam um sello, sob o sello da sociedade anonyma; guardará em lugar seguro o sello da sociedade anonyma; e quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o requeira, e esse sello, quando affixado nessa conformidade, será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

c) Será membro *ex-officio* de todas as comissões permanentes, e terá os poderes e attribuições geraes de fiscalização e administração que usualmente competem ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

DO VICE-PRESIDENTE

27. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, desempenhará os deveres e exercerá os poderes do presidente e desempenhará outras attribuições que a directoria lhe prescrever.

DO SECRETARIO

28. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas, e registrará todos os votos e actas de todos os trabalhos em um livro que será mantido para esse fim; desempenhará, tambem, funções identicas para as comissões permanentes, quando lho requererem. Fornecerá, ou providenciará para que se forneça, aviso de todas as assembleas dos accionistas e reuniões da directoria, assim como desempenhará as outras funções que lhe forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

DO THESOUREIRO

29. a) O thesoureiro terá a seu cargo a guarda dos fundos e titulos sociaes, e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, e depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

b) Fará pagamentos dos fundos da sociedade anonyma de accordo e na as ordens da directoria, recebendo as devidas notas de caixa para esses pagamentos, e prestará ao presidente e directores, nas reuniões ordinarias da directoria, ou quando quer que elles o exijam, uma conta de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma.

c) Si a directoria o exigir, dará á sociedade anonyma uma fiança da importancia, e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para se restituir á sociedade anonyma em caso de sua morte, resignação, retirada ou demissão do cargo, todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob a sua guarda pertencentes á sociedade anonyma.

DAS VAGAS

30. Si o cargo de um director, ou de qualquer funcionario ou agente, ou um ou mais cargos, se tornar vago devido a morte, resignação, retirada, desqualificação, demissão do cargo ou outro motivo, os directores, por voto da maioria, poderão escolher um ou mais successores que permanecerão em exercicio durante o tempo ainda não decorrido do mandato que deu lugar á vaga.

DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

31. Em caso de ausência de qualquer funcionário da sociedade anônima, ou por força de qualquer outro motivo que a directoria julgue sufficiente, a directoria pode delegar, de quando em quando, os poderes ou deveres, ou qualquer dos mesmos, desse funcionário a qualquer funcionário, ou a qualquer director, desde que para isso concorra uma maioria de toda a directoria.

DAS CAUTELAS DO CAPITAL

32. As cautelas do capital da sociedade anônima serão numeradas e registradas nos livros da sociedade anônima à proporção que forem emitidas. Trarão declaração do nome do portador e numero de acções e serão assignadas pelo presidente ou vice-presidente e pelo thesoureiro, ou um sub-the-soureiro, ou pelo secretario, ou um sub-secretario.

DA TRANSFERENCIA DO CAPITAL

33. As transferencias do capital só serão feitas nos livros da sociedade anônima pela pessoa designada na cautela, ou pelo seu procurador, legalmente constituído por instrumento escripto e mediante a entrega da cautela que representa o capital em questão.

DO ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIA

34. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia á sua discreção, durante um periodo que não exceda a 30 dias, que precede immediatamente a qualquer assembleia, annual ou extraordinaria, dos accionistas, ou ao dia designado para o pagamento de um dividendo.

DOS ACCIONISTAS REGISTRADOS

35. A sociedade anônima terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção, ou acções, do capital, como possuidor de facto das mesmas, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação equitativa ou não, em interesse sobre essa acção por parte de qualquer outra pessoa, quer ella tenha recebido aviso expresso, ou qualquer outro aviso da mencionada reclamação ou interesse, salvo nos casos para os quaes as leis de Delaware contiverem disposição em sentido contrario.

DA PERDA DE CAUTELAS

36. Qualquer pessoa que fizer reclamação allegando ter perdido qualquer cautela de capital, ou ter a mesma sido destruida, fará uma declaração sob juramento ou affirmação do facto, annunciando o mesmo do modo que a directoria o exigir, e, si os directores o exigirem, dará á sociedade anônima uma fiança de indemnização da forma e com uma ou mais garantias que satisficam á directoria, no minimo do dobro do valor do capital representado pela cautela em questão, e então uma nova cautela do mesmo teor e representando o mesmo numero de acções da cautela allegada como tendo sido perdida ou destruida, pode ser emitida.

DO EXAME DOS LIVROS

37. Os directores determinarão de quando em quando si, e, no caso affirmativo, quando e sob que condições e regulamentos, as contas e livros da sociedade anônima (com excepção daquelles que, em virtude de disposição legal, devam expressamente ser franqueados a exame), ou qualquer dos mesmos, serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a esse exame, são e serão restrictos e limitados nessa conformidade.

DOS CHEQUES

38. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da sociedade anônima serão assignados pelo funcionário ou funcionarios que a directoria de quando em quando designar.

DO ANNO FISCAL

39. O anno fiscal começará no dia principio do janeiro de cada anno.

DOS DIVIDENDOS

40. Os dividendos sobre o capital em acções da sociedade anônima, quando houver, podem ser declarados pela directoria em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria.

Antes do pagamento de qualquer dividendo, ou de se proceder a qualquer distribuição de lucros, poder-se-ha separar do excesso os lucros líquidos da sociedade anônima, a importância ou importancias que os directores de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem apropriadas, para um fundo de reserva para attender á imprevisos, ou para equalizar dividendos, ou para concertar ou manter quaisquer bens da sociedade anônima, ou para qualquer outro fim que

os directores julgarem vantajoso para os interesses da sociedade anônima.

DO RELATORIO ANNUAL DOS DIRECTORES

41. A directoria apresentará a cada assembleia annual, o quando requerida por votos dos accionistas a qualquer assembleia extraordinaria dos mesmos, um relatório completo e claro dos negocios e condições da sociedade anônima.

DOS AVISOS

42. Sempre que, em virtude de disposição destes estatutos, seja necessario se presar aviso a qualquer director, funcionário ou accionista, não se interpretará esse aviso como sendo aviso pessoal, mas esse aviso poderá ser fornecido por escripto, enviado pelo correio ou depositado na caixa postal ou caixa de cartas, em um envelopo fechado com o porte pago, dirigido ao accionista, funcionário ou director em questão, para o endereço que constar dos livros da sociedade anônima ou em falta de outro endereço, para o director, funcionário ou accionista nos Correios Geraes da Cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado como tendo sido prestado na occasião em que o mesmo tiver nessa conformidade sido enviado pelo correio.

Qualquer accionista, director ou funcionário pôde desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja exigido em virtude destes estatutos.

DAS MODIFICAÇÕES

43. Estes estatutos podem ser alterados ou modificados por voto affirmativo de uma maioria do capital emitido e em circulação e com direito de voto na assembleia, em qualquer assembleia ordinaria ou extraordinaria dos accionistas, desde que o aviso da assembleia contenha declaração da alteração ou modificação proposta, ou por voto affirmativo de uma maioria da directoria si a alteração ou modificação for proposta em uma reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em uma reunião ordinaria subsequente; ficando, porém, entendido que nenhuma alteração do dia, hora ou lugar para a eleição de directores seja feita dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia no qual essa eleição se deve realzar, e que em caso de qualquer alteração desse dia, hora ou lugar, fornecer-se-ha aviso da mesma a cada accionista em pessoa, ou por carta enviada pelo correio para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, vinte dias, no minimo, antes da realização da eleição.

Estava sobre lacre vermelho a impressão do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Saibam quantos o presente instrumento virem que eu, A. P. Chute, tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, devidamente provido e juramentado, residente em Philadelphia, no Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, certifico pelo presente instrumento que o documento escripto annexo ao presente, como sendo uma copia dos estatutos da Dungan, Hood & Co., Inc., sociedade anônima devidamente organizada e vigorando em virtude das leis do Estado de Delaware, com o seu escriptorio principal na cidade de Philadelphia, condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, é uma copia fiel e correcta dos referidos estatutos da supra mencionada companhia, tendo a mesma sido cuidadosamente examinada e conferida com o original dos estatutos que foram adoptados pela sociedade anônima em uma assembleia realizada aos 16 de janeiro de 1924, e que se acham actualmente archivados no escriptorio da Dungan, Hood & Co., Inc., na cidade de Philadelphia Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que assizei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, aos 16 dias de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — A. P. Chute, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião publico — O meu mandato expira em 19 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico A. P. Chute.

Formulario n. 27:

Perante os tribunaes civis do condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia, ss.:

Eu, Norris S. Barratt, protonotario dos tribunaes civis do referido condado, que são tribunaes civis tendo um sello common, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o seguinte certificado, agindo por intermedio do meu primeiro substituto William J. Kerns, ou meu segundo substituto Meredith Hanna, certifico que A. P. Chute, cujo nome se achava subscripto ao certificado de reconhecimento do instrumento annexo e se achava no mesmo exarado, era, na data desse reconhecimento, tabellião publico pelo

Estado de Pennsylvania, residente no supra mencionado condado, devidamente provido e qualificado para receber juramentos e declarações e reconhecimentos e provas de escrituras ou transferências de propriedade, posse ou herança para serem registrados no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, na sua qualidade de tabellião, merecem plena fé e crédito, e plena fé e crédito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunais judiciais, como em outros lugares; e que eu reconheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo, e certifico ainda que o referido instrumento foi executado e confirmado de conformidade com as leis do Estado de Pennsylvania.

A lei não exige que a impressão do sello do tabellião publico seja archivada neste escriptorio.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal, aos 17 dias do janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro 1924. — *Wm. J. Kerns*, primeiro substituto do protonotario.

Estava, sobre um disco vermelho, a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Estavam duas impressões do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura appensa de William J. Kerns, 1º suppleto do protonotario nesta cidade de Philadelphia; e, para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 17 dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 7.

Philadelphia, 17 de janeiro de 1924. — *E. de Aguiar Vallim*, consul.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis estava:

Recobi \$2.20 — Tab. n. 51 e (Rubrica) E. V., e a impressão do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Nota — Para os effeitos legais no territorio da Republica, a assignatura consular deve ser, a seu turno, reconhecida na Secretaria do Estado das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes autorizadas do Brasil.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 148200, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO

Certifico pelo presente instrumento que em uma reunião devidamente convocada dos directores da Dungan, Hood & Co., Inc., sociedade anonyma organizada e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, realçada no escriptorio principal da sociedade anonyma na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, aos 16 de janeiro de 1924, as seguintes resoluções foram propostas e adoptadas:

Fica resolvido que o presidente seja, e fica pelo presente instrumento autorizado, instruido e com poderes para executar, entregar e affixar o sello social em nome da sociedade anonyma a todas e quaisquer procurações, incidentes ou necessarias para o devido desempenho dos negocios da sociedade anonyma.

Fica resolvido que esta companhia submeta ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, um reconhecimento pedido a matricula e registro da sociedade anonyma no Brasil, e que o presidente desta sociedade

anonyma seja, como fica pelo presente instrumento autorizado e instruido, a praticar tudo o que necessario for para permittir que esta sociedade anonyma adquira entidade legal nos Estados Unidos do Brasil.

Por cópia conforme, que attesto. — *Karl F. A. Hill*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Dungan, Hood & Co., Inc.

16 de janeiro de 1924. Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia. — Cidade de Philadelphia. — ss:

Aos 16 dias de janeiro de 1924, perante mim compareceu pessoalmente Karl F. A. Hill, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle residia na cidade de Itala, no Estado de Pennsylvania; que elle é o secretario da Dungan, Hood & Co., Inc.; que elle se acha exercendo o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e como tal, está encarregado da guarda dos estatutos e registros dos directores; que os trechos supra são cópias fiéis dos mesmos.

Certifico ainda que eu examinei pessoalmente os estatutos e as actas registradas da referida sociedade acima reproduzidas, e que as reproduções supra são cópias fiéis das mesmas. — *A. P. Chute*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião publico. O meu mandato expira em 19 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello social do tabellião publico A. R. Chute.

Na primeira pagina, ao lado de uma impressão do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia, estava a seguinte declaração: Primeira pagina: Rubrica: E. V. Na segunda pagina: Segunda e ultima pagina. Rubrica: E. V.

Formulario n. 27.

Perante os tribunales civis do Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia, ss. Reconhecimento (tabellião).

Eu, Norris S. Barratt, protonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são Tribunaes do Registro tenho um sello common, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o seguinte certificado, agindo por intermedio do meu primeiro substituto, William J. Kerns, ou meu segundo substituto, Meredith Hanna. Certifico que A. P. Chute, cujo nome se acha subscripto ao certificado de reconhecimento do instrumento anexo, e se acha no mesmo exarado, era, na occasião em que passou o referido reconhecimento do instrumento anexo, tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no dito Condado, devidamente provido para receber juramentos e declarações, e reconhecimentos de provas de escrituras ou transferências de propriedade, posse ou herança, para serem registrados no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, como tal tabellião publico, merecem plena fé e crédito, e plena fé e crédito devem ser dados aos mesmos, tanto perante Tribunaes Judiciaes, como em outros lugares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, o sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo, e certifico ainda que o referido instrumento se acha executado e confirmado de conformidade com as leis do Estado de Pennsylvania.

A lei não exige que a impressão do sello dos tabelliães publicos seja archivada neste cartorio.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal, aos 17 dias de janeiro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e quatro 1924. — *Wm. J. Kerns*, primeiro substituto do protonotario.

Estava, sobre um disco vermelho, a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura appensa de William J. Kerns, 1º suppleto do Protonotario, nesta cidade de Philadelphia; e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 17 dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 6.

Philadelphia, 17 de janeiro de 1924. — *E. de Aguiar Vallim*, consul.

A data, assignatura e a palavra "consul" estavam inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Nota — Para os effeitos legais no territorio da Republica, a assignatura consular deve ser, a seu turno, reconhecida

cida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes autorizadas do Brasil.

Recebi \$2.20 — Tab. n. 51 c.

Rubrica: E. V.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal do valor de \$5000:

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE IRA VAUGHAN

Presidente da Dungan, Hood & Co., Inc.

Cidade de Philadelphia — Condado de Philadelphia — Estado de Pennsylvania — ss:

Eu, Ira Vaughan, certifico pelo presente instrumento que eu sou o principal funcionario e presidente da Dungan, Hood & Co., Inc., sociedade anonyma devidamente organizada, e vigorando em virtude das leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em accões autorizado da referida companhia é de cem (100) accões, do valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma; que a importancia o ao do capital em accões, ou dez mil dollars (10,000), foi legalmente emitida e paga em dinheiro; que foi paga á thesauraria da Dungan, Hood & Co., Inc., a importancia de dez mil dollars (\$10,000) pelo referido capital em accões; que o referido capital se acha integralizado, que os accionistas são:

Accões

Ira Vaughan, possuindo.....	25
Charles P. Vaughan, possuindo.....	25
Francis C. Greasley, possuindo.....	25
Karl F. A. Hill, possuindo.....	25

que na qualidade de presidente da referida sociedade anonyma, estou autorizado a passar este certificado

Em testemunho do que assignei o meu nome como presidente da Dungan, Hood & Co., Inc., aos dezeseite dias de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, e em attestation deste acto official o secretario da Dungan, Hood & Co., Inc., affixou ao presente instrumento o sello da referida companhia. — *Ira Vaughan*, presidente da Dungan, Hood & Co., Inc.

Estava a impressão do sello social da Dungan, Hood & Co., Inc.

Attesto. — *Karl F. A. Hill*, secretario.

A margem, estava: Primeira pagina (rubrica): E. V. e a impressão da chancella do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Cidade de Philadelphia — Condado de Philadelphia — Estado de Pennsylvania — ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, nos Estados Unidos da America, residente na cidade de Philadelphia, Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, compareceu pessoalmente Ira Vaughan, presidente da Dungan, Hood & Co., Inc., que eu conheço como tal e que, tendo prestado o devido juramento, de conformidade com a lei, declarou serem verdadeiros os factos exarados na certidão supra, e que o referido certificado era seu acto official como presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizado, e compareceu tambem ao mesmo tempo Karl F. A. Hill, secretario da referida sociedade anonyma, que eu, conheço como tal, que, tendo prestado o devido juramento, disse que elle, na sua qualidade de secretario, em attestation do referido acto official do referido presidente, affixou ao referido certificado o sello da referida sociedade anonyma.

Jurado e subscripto perante mim, aos 17 dias de janeiro de 1924. — *A. P. Chute*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião publico. O meu mandato expira em 19 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico A. P. Chute.

Estava, á margem, a seguinte declaração: Segunda e ultima pagina. Rubrica: E. V.

Estava a impressão da chancella do Consulado do Brasil, em Philadelphia.

Formulario n. 26.

Perante os tribunaes civis do Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — ss:

Eu, Norris S. Barratt, protonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são Tribunaes de Registro, tendo um sello, sendo o official, autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o seguinte certificado, agindo por intermedio do meu primeiro substituto, William J. Kerns, ou do meu segundo substituto Meredith Hanna, certifico que o senhor A. P. Chute, cujo nome se acha subscripto ao certificado de reconhecimento do instrumento anexo e se acha no mesmo exarado, era, quando passou esse reconhecimento tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no supra mencionado condado, devidamente provido e juramentado para receber juramento e declarações, e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencia de propriedade, posse ou herdade, para serem registradas no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, na sua qualidade de tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante Tribunaes Judiciaes, como em outros lugares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo, e certifico ainda que o referido instrumento se acha executado e confirmado de conformidade com as leis do Estado do Pennsylvania.

A lei não exige que a impressão do sello do tabellião seja archivada neste cartorio.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello do referido tribunal, aos 17 dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro (1924). — *Wm. J. Kerns*, primeiro substituto do protonotario.

Estava, sobre um disco azul, a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura appensa de William J. Kerns, 1º supplente do protonotario nesta cidade de Philadelphia; e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 17 dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 4.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Philadelphia, 17 de janeiro de 1924. — *E. de Aguiar Vallim*, consul.

Nota: Para os effeitos legais no territorio da Republica, a assignatura consular deve ser a seu turno reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes autorizadas no Brasil.

Estava a impressão da chancella do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Recebi \$2.20 — Tab. 51 c.

Rubrica — E. V.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$5000:

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Dungan, Hood & Co., Inc., sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com

a sua sede na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituir e nomear Francis S. Greasley, maior de idade, solteiro, americano, residente na cidade de Pernambuco, Estado de Pernambuco, Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes, para praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1, arrendar e alugar escriptorios, terras e outras propriedades que forem necessarios para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

2, registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma, e tratar de todos os negocios de qualquer natureza que sobrevierem ás relações da companhia com qualquer companhia de telegraphos, de cabos submarinos ou de telephones;

3, alugar caixas postaes, retirar dos e depositar nos Correios, e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer tudo o que necessario fór nas transacções com as autoridades postaes;

4, abrir contas em um ou mais estabelecimentos bancarios; fazer os depositos nos mesmos, ao credito da companhia, de todas as importancias que elle receber em nome da referida companhia; sacar, cobrar, endossar e aceitar cambiaes, saques, cheques, notas promissórias e quaesquer outros documentos, no decurso regular dos negocios da companhia, para deposito ou cobrança; lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando, quer fazendo de outro modo uso de quaesquer medidas legais, em beneficio dos interesses da companhia nessas transacções;

5, fazer contractos para a compra de mobiliario e quaesquer outros fornecimentos de escriptorios necessarios para o empreendimento dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil;

6, vender e fazer contractos de venda de artigos, productos ou mercadorias em nome da companhia, e fazer, executar, confirmar e entregar transferencias e outros instrumentos bons e sufficientes relativos a esses contractos;

7, comprar ou fazer contractos em nome da companhia para a compra de artigos ou mercaderias usados ou requeridos no decurso regular dos negocios da companhia e fazer, executar, confirmar e entregar transferencias e outros instrumentos bons e sufficientes, relativos a esses contractos;

8, apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do Governo, tanto federal, estadual como municipal, ou a qualquer repartição desses governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou em apólices, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções;

9, receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importados pela ou consignados á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer licenças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos relativos a essas transacções, fazer as apellações necessarias ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação a mercadorias para exportação ou re-embarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil;

10, dar todos os passos necessarios para revogar, cancelar, annullar e tornar sem effeito todas e quaesquer prorrogações que tenham sido anteriormente outorgadas pela companhia;

11, requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de fabrica, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, de conformidade com o que fór necessario para a protecção dos interesses da companhia em todos os assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula;

12, solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, ou seus successores, assignarios ou representantes legais, quer publicos, quer privados, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, e assignar e passar recibos e quitações por quaesquer importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

13, compor e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela companhia, ou á mesma, e desistir de quaesquer direitos, de conformidade com o que fór necessario no desempenho destes poderes;

14, nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer questão que surja destes poderes, ou de quaesquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros;

15, dar quitações, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de qualquer transacção da companhia, com o poder de assignar o respectivo documento;

16, Aceitar e contestar legados e intervir judicial ou extra-judicialmente em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada, assignando os termos de testamentario ou inventariante;

17, Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e aceitar ou delegar tais concordatas, ou lançar mão de quaesquer outras medidas de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado ou conveniente;

18, Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoa, firmas ou companhias, em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar o respectivo credito ou creditos, comparecer á assembleas de credores, votar com a maioria ou minoria, aceitar e assignar os documentos na qualidade de syndico e trustee (depositario) e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias quer extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

19, Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e usar de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias quer extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

20, Offerecer queixas-crime contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado tal medida se torne necessaria;

21, Usar e empregar todos os meios, judicias ou extra-judicias, para fazer valer os contractos da companhia com pessoas, firmas ou companhias ou governos no Brasil;

22, Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales do mesmo paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam conferidas no Brasil, quer o sejam em qualquer paiz estrangeiro;

23, Proseguir e iniciar quaesquer demandas ou acções, ou outros processos legais com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza devidas ou pertencentes a companhia, perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo brasileiro, quer federaes, estaduais quer municipais, e fazer todas as apellações necessarias e outros recursos legais para a liquidação final desses assumptos;

24, Dar por suspeitos juizes, magistrados e outros funcionarios, de conformidade com as disposições de lei, na protecção dos interesses da companhia, requerer inquirições policiaes, offerecer queixas-crime, e dar as assignaturas necessarias e juramentos e votar os mesmos até o resultado final;

25, Representar a companhia perante toda especie de tribunal, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, levar e acompanhar até os mais altos tribunales, qualquer acção legal ou outra que fór necessaria para a protecção dos direitos e interesses equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção de especie alguma, com poderes expressos para confessar julgados, e concordar quanto ás allegações da parte opposta em todos os casos, apresentar em todas as demandas e acções, todos e quaesquer requerimentos, razões, provas, evidencias e testemunhos de todas as especies, impugnando os da parte opposta, requerer execuções, prisões, desobrigações, ordens, reconhecimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, suspensões de arresto, vendas e leilões de artigos e bens, prestando juramento a tudo o que fór necessario, assignar todos e quaesquer documentos ou actos, inclusive de ratificação, e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todas as cousas e actos que, na sua opinião, forem necessarios e convenientes para a protecção dos interesses da companhia, com plenos e illimitados poderes;

26, Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios e substabelecer esta procuração no todo

ou em parte em favor de uma ou mais pessoas que o outorgado julgar apropriadas, e revogar esses subestabelecimentos e fazer novas nomeações;

Em testemunho do que a Dungan, Hood & Co., Inc. mandou que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento e que o mesmo fosse assignado pelo seu presidente aos dezeseite dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro. — Pela Dungan, Hood & Co., Inc., *Ira Vaughan*, presidente.

Estava a impressão do sello social de Dungan, Hood & Co., Inc.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — Cidade de Philadelphia — Ss.:

Eu, A. P. Chute, tabellião publico da Cidade de Philadelphia, Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, certifico que aos dezeseite dias de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu pessoalmente perante mim *Ira Vaughan*, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, negociante, residente na cidade de Philadelphia; que elle é, actualmente, presidente em exercicio da Dungan, Hood & Co., Inc., a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello dessa sociedade anonyma e que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social, que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — A. P. Chute, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião Publico — O meu mandato expira em 19 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello official do tabellião publico A. P. Chute.

Na primeira pagina, sobre laço vermelho, estava a impressão da chancellia do Consulado Brasileiro em Philadelphia.

Todas as paginas estavam numeradas de: "Pagina uma" a "Pagina seis", rubricadas: E. V. e traziam a chancellia do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Formulario n. 27.

Perante os Tribunaes Civis do Condado de Philadelphia — Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia, ss. — Reconhecimento (tabellião).

Eu, Norris S. Barratt, prothonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são Tribunaes de Registro, tendo um sello, sendo o official autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o seguinte certificado, agindo por intermédio do meu primeiro substituto, William J. Kerns, ou o meu segundo substituto Meredith Hanna, certifico que o senhor A. P. Chute, cujo nome se acha subscripto ao certificado de reconhecimento do instrumento anexo e se acha no mesmo exarado, era, quando passou esse reconhecimento tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no supra mencionado Condado, devidamente provido e juramentado para receber juramentos e declarações, e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, para serem registradas no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, na sua qualidade de tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunaes judiciais, como em outros lugares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo, e certifico ainda que o referido instrumento se acha executado e confirmado de conformidade com as leis do Estado de Pennsylvania.

A lei não exige que a impressão do sello do tabellião seja archivada neste cartorio.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Tribunal, aos 17 dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro (1924). — *Wm. J. Kerns*, primeiro substituto do prothonotario.

Estava, sobre um disco vermelho, a impressão do sello do supra mencionado Tribunal.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura appensa de William J. Kerns, 1.º supplente prothonotario nesta Cidade de Philadelphia; e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 17 dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento da assignatura n. 8.

Philadelphia, 17 de Janeiro de 1924. — *E. de Aguiar Valim*, Consul.

A data e assignatura supra estavam devidamente inutilizando uma estampilha de sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Nota: Para os effeitos legais no territorio da Republica, a assignatura consular deve ser, a seu turno, reconhecida na

Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes autorizadas do Brasil.

Estava a impressão da chancellia do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Recebi \$2.20 — Tab. n.º 51 c.

Rubrica: E. V.

Pagina sete e ultima.

Rubrica: E. V.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passa' o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$6000. Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1924. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Dungan, Hood & Co., Inc., sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com a sua sede na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Richard P. Mommson, americano, maior de idade, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes, para exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para o funcionamento da companhia no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

2. Aceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades componentes do Brasil o exigirem, quaesquer emendas ou alterações aos estatutos da companhia no tocante as suas operações no Brasil, afim de que seus estatutos satisficam as leis brasileiras;

3. Fazer os depositos do capital da companhia ás autoridades competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que forem exigidos por lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil;

4. Subestabelecer todos ou qualquer destes poderes em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva dos mesmos, e com o poder de chancellar esses subestabelecimentos;

5. E praticar todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para constituir legalmente a companhia no Brasil, e permittir-lhe que exerça as suas operações no mesmo paiz.

Em testemunho do que a Dungan, Hood & Co., Inc., mandou que o seu sello social fosse affixado ao presente instrumento e que o mesmo fosse assignado pelo seu presidente, aos 17 dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e quatro. — Dungan, Hood & Co., Inc., *Ira Vaughan*, presidente.

Estava a impressão do sello social da Dungan, Hood & Co., Inc.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — Cidade de Philadelphia — Ss.:

Eu, A. P. Chute, tabellião publico da Cidade de Philadelphia, Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, certifico que aos 17 dias de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu pessoalmente perante mim *Ira Vaughan*, de mim conhecido, cidadão dos Estados Unidos da America, maior de idade, negociante, residente na cidade de Philadelphia; que elle está, actualmente, agindo na qualidade de presidente da Dungan, Hood & Co., Inc., a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello desta sociedade anonyma e que o sello affixado ao referido instrumento é o seu sello social, que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — A. P. Chute, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião Público — O meu mandato expira em 19 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico A. P. Chute.

A margem das duas paginas do documento estava o seguinte: Primeira pagina. (Rubrica) E. V. — Segunda e ultima pagina. (Rubrica) E. V. e a chancella do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Perante os Tribunaes civis do Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — Sã: Reconhecimento (Tabellião).

Eu, Norris S. Barratt, protonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são Tribunaes do Registro tendo um sello common, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o seguinte certificado, por intermedio do meu primeira substituto, William J. Kerns, e meu segundo substituto, Meredith Hanna, certifico, pelo presente instrumento, que A. P. Chute, cujo nome se acha subscripto ao certificado de reconhecimento do instrumento anexo e se acha no mesmo exarado, era, quando passou o referido reconhecimento, tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania residente no supra-mencionado Condado, devidamente provido e juramentado para receber juramentos e affirmações e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, passa ou herdade, para serem registrados no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, na sua qualidade de tabellião, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunaes judiciais como em outros lugares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura, apposta ao documento anexo, e certifico ainda que o referido instrumento se acha exentado e reconhecido de conformidade com as leis do Estado de Pennsylvania.

A lei não exige que a impressão do sello do referido tabellião seja archivada neste cartorio.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal, aos 17 dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte quatro (1924). — *William J. Kerns*, primeiro substituto do protonotario.

Estava sobre um disco vermelho a impressão do sello do supra-mencionado tribunal.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de forma:

Reconheço verdadeira a assignatura appensa de William J. Kerns, 1º supplente do protonotario desta cidade de Philadelphia; e, para constar onde convier, passei o presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 17 dias do mez de janeiro de 1924.

Reconhecimento de assignatura n. 5. — *E. de Aguiar Vallim*, consul.

— A assignatura supra do consul se achava inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Recobi: § 2.20. — Tab. n. 51 c.

Rubrica: E. V.

— Estava a impressão do sello do Consulado do Brasil em Philadelphia.

— Seguiu-se a legalização do documento, feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha federal de 3\$000:

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Alberto Torres Filho*, (4.057)

(*) Demonstração do credito especial a que se refere o decreto n. 16.495 desta data

Postos	Nomes	Soldo mensal	Periodo	Total
Coronel.....	Felippe Schmidt.....	966\$365	1 de novembro a 31 de dezembro de 1919 e 3 de maio a 31 de dezembro de 1920.....	9:604\$291
Tenente-coronel...	João V. de Abreu e Silva.....	800\$000	1 de maio a 31 de dezembro de 1920.....	6: 00\$000
Tenente-coronel...	João S. Alves de Carvalho.....	800\$ 00	Idem, idem.....	6: 00\$ 0 0
Major.....	Francisco Antonio R. de Salles Filho.....	633\$333	Idem, idem.....	5 036\$664
Major.....	Maximino Barreto.....	633\$333	1 de julho a 8 de outubro de 1920.....	2:063\$430
Capitão.....	Octavio Francisco da Rocha.....	500\$000	1 de novembro a 31 de dezembro de 1919 e 1 de maio a 31 de dezembro de 1920.....	5:000\$000
Capitão.....	Manoel S. Ferreira Marques.....	500\$000	Idem, idem.....	5:000\$000
Capitão.....	Mario Hermes da Fonseca.....	500\$000	Idem, idem.....	5:000\$000
Capitão.....	Antonio da Costa Araujo Filho.....	500\$000	1 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1920 e 1 de junho a 31 de julho de 1921.....	8:500\$000
Capitão.....	Arthur Ribeiro.....	500\$000	1 de junho a 31 de julho de 1920 e 1 de junho a 31 de julho de 1921.....	2:000\$000
Capitão.....	Octavio Pitaluga.....	500\$000	7 de setembro a 7 de novembro de 1920.....	1:016\$666
Capitão.....	Carlos Gomes Borralho.....	500\$000	Idem, idem.....	1:016\$666
Primeiro tenente...	Luiz Carlos da Costa Netto.....	383\$333	6 de março a 6 de junho de 1918.....	1:152\$471
Primeiro tenente...	Tito de Barros.....	383\$333	15 de abril a 15 de julho de 1918.....	1:156\$593
Importancia que se presume necessaria para pagamento a mais dous tenentes-coroneis, quatro majores e cinco capitães, por acta de esclarecimentos quanto ás épocas em que exerceram os mandatos.....				59:376\$793
				26:533\$328
				85:910\$121

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924.

(*) Publica-se de novo, visto ter sahido com incorrecções do original no *Diário Oficial* de 3 de junho corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foi declarada sem effeito a portaria de 21 de maio findo, pela qual foi nomeado Francisco Thomaz de Oliveira Junior para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 6º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Por outra da mesma data foi nomeado para aquelle lugar Aristides Villas Bôas.

Por outra, ainda da mesma data, foi exonerado o bacharel Alvaro Cunha do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal.

— Por portarias de 7 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao capitão da Polícia Militar do Districto Federal João Callado da Silva Gomes;

De tres mezes, ao commissario de 2ª classe da Polícia do Districto Federal Mathias Pereira Fortes;

De dous mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Arthur do Valle e Silva;

De tres mezes, ao guarda-civil de 1ª classe Jocelino Rocha;

De dous mezes, em prorrogação, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Districto Federal Cicero Sergio dos Santos.

Por apostilla da mesma data foi permittido à Companhia Angra Brasileira elevar para 200.000 o capital de sua casa filial á rua 7 de setembro n. 187.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Antonio Pimenta Guimarães, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1850, filho de Francisco Pimenta de Lemos e Joanna Maria Pimenta, residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Gomes, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1898, filho de Antonio Gomes e Maria de Assumpção, residente nesta Capital;

Antonio Maria, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1892, filho de Felisbina Serralheiro, residente nesta Capital;

Custodio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1881, filho de Manoel Fernandes e Maria Thereza, residente nesta Capital;

David Gisser, natural da Polonia, nascido a 10 de agosto de 1839 filho de Jayme e Luiza Gisser, residente nesta Capital;

Francisco de Paula Fernandes, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1887, filho de Antonio Fernandes e Antonia Marcelina, residente nesta Capital;

Jacob Ferferman, natural da Rumania, nascido a 2º de maio de 1901, filho de Fichel e Esther Ferferman, residente nesta Capital;

Rodrigo Dias Coelho, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1897, filho de Alvaro Dias Coelho e Idalina Soares Nogueira, residente nesta Capital.

Expediente de 9 de junho de 1924

Declarou-se sem effeito a portaria, de 22 de abril ultimo, pela qual foi naturalizado cidadão brasileiro Frederico Deicke, natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catharina, visto haver sido expedida posteriormente ao seu fallecimento, verificado em 15 do dito mez.

— Concederam-se ao Dr. Oscar d'Utra e Silva, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, conforme requereu, e de accordo com o disposto no art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, para tratamento de saúde; devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Aditamento ao expediente de 31 de maio de 1924

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924.

Recomendo providencias, com rigor, no sentido de não fornecerem aos funcionarios dessa repartição entrevistas á imprensa, sobre questões de serviço de que estejam encarregados, e, bem assim, para que não sejam publicadas noticias de factos occorridos, informações prestadas ou de providencias tomadas antes de chegarem ao conhecimento das autoridades que delles devam ter sciencia.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.* — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional. — Identicas ás demais repartições dependentes da Directoria do Interior.

Expediente do dia 31 de maio de 1924

Rectificação

Solicitaram-se providencias aos presidentes e governadores dos Estados, afim de que, nas respectivas folhas officiaes, se publique que, pelo prazo dias a contar desta data, se acha aberta, na secretaria da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, a inscripção dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar aos logares de professor, das cadeiras de chimica mineral e organica, historia natural, microbiologia, pharmacologia (1ª parte) bromatologia hygiene e pharmacologia (2ª parte), na conformidade do art. 51 do decreto numero 11.531, de 18 de março de 1915; bem assim, para que se publique que, pelo mesmo prazo, se acha aberta, no Gymnasio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, a inscripção dos candidatos que, nas condições acima referidas, se queiram habilitar ao logar de professor da cadeira de geographia.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1924

Hugo Leandro, residente no Estado de S. Paulo. — Declare e prove o valor do imovel.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 7 de junho de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo concernente ao pagamento da gratificação que compete a Manoel Mendes da Costa Doria,

por ter substituido o adjunto do promotor publico do 2º termo, da comarca de Tarauacá no dia 10 de outubro de 1923, de que, feita a glosa do dia indicau a que a divida reduzida de 3:483:864 para 3:461:752 (officio n. 6.781).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 9 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 31:213:903, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em março ultimo (aviso n. 2.253);

De 258:800, de encadernação de minuta e Diario Officiel, para esta Secretaria de Estado, em março ultimo (aviso n. 2.264);

De 600\$, de gratificação por serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, fóra das horas do expediente, em maio ultimo (aviso n. 2.255);

De 500:000, de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro em abril ultimo (aviso n. 2.265);

De 2:240:200, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em abril ultimo (aviso n. 2.279);

De 179:830, de fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp. a esta secretaria de Estado em março ultimo (aviso n. 2.271);

De 9:967:286, de fornecimentos feitos á Polícia do Districto Federal em março ultimo (aviso n. 2.269);

De 631:500, de fornecimentos a esta secretaria de Estado, em março ultimo (aviso n. 2.261);

De 1:210:000, de trabalhos executados no edificio do Forum, em março ultimo, a Victorino Coelho (aviso n. 2.262);

De 755:534, aos 1º e 2º supplentes de preitor Hamílcar Paranhos da Silva Velloso e Firmo de Matos Magalhães, da gratificação que lhes compete em abril ultimo (aviso n. 2.25);

De 333:332, ao Dr. Vicente Gello, da differença de vencimentos que lhe compete como medico interno da Casa de Correção, por substituição em abril ultimo (aviso n. 2.260);

De 114:800, a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em abril ultimo (aviso n. 2.257);

De 2:300:000, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em março ultimo (aviso n. 2.258);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 2 do corrente do Sr. director geral foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 1 do mesmo mez, e nos termos do n. 2 do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Secretaria Geral, Luiz Gomes Valente.

Por outra de 2 do corrente do mesmo Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 22 de maio findo, e nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Aurelio Maria Pacheco, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 6 de junho de 1924

Remetteu-se ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente informado, o

memorial descriptivo da invenção de uma caixa especial para acondicionar medicamentos» (officio E 990).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario do prefeito do Districto Federal, afim de ser este Departamento informado a quem pertencem os terrenos baldios situados ás ruas Alegre, junto ao n. 97; Theodoro da Silva, junto ao n. 153 e Alegre, entre o n. 38 e a rua Visconde de Itamaraty (officio E 992).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com abatimento, á diversos funcionarios da Secretaria Geral (officio n. E 1.007).

Dia 7

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes com abatimento, á diversos serventes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina (officio E 1.008).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de comparecer no dia 11 do corrente ás 13 horas, um funcionario daquela directoria, á Directoria Geral da Propriedade Industrial, afim de assistir a abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções mencionadas, e dar opportunamente, parecer sobre as mesmas (officios E 1.011 a 1.014).

Intormou-se ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio n. 683, de 31 de maio findo, que o producto do qual enviou uma amostra, não está sujeito ao selo sanitario (officio E 1.009).

Requerimento despachado pelo Sr. director geral, em 6 de maio de 1924:

Dr. Carlos Dias de Pereira (430—924).— Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de junho de 1924

Officiou-se ao Sr. Dr. director geral de Instrução Publica, com respeito ao officio n. 554, de 16 do mez proximo findo, que endereastes ao Sr. director geral do Departamento leve ao vosso conhecimento que a 1ª Delegacia de Saude verificou a procedencia do inconveniente nullo apontado, e providenciou para que o proprietario da avenida n. 146, da rua General Severiano, adapte aos apparelhos sanitarios o tubo de ventilação indispensavel. Devo, outrossim, comunicar-vos que a autoridade sanitaria, em visita a Escola Joaquim Nabuco, observou que os apparelhos sanitarios situados no primeiro pavimento do predio deixam tambem escapar gazes, que viciam o ambiente, tornando-se necessaria a revisão dos encanamentos respectivos. Cumprimo ainda, solicitar a vossa attenção para um fosso existente nas proximidades do galpão destinado ao recreio dos alumnos, onde as aguas estagnam e constituem um viveiro de mosquitos (officio n. 1.048).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 9 do mez findo, desta directoria, foi deferida a petição em que Julião Augusto, multado em 5008, pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, pedia a relevação da referida multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 2.954/1.782 (officio n. 1.047):

Ao mesmo, que por despacho de 2 do corrente, da mesma directoria, foi deferida a petição em que Oscar Weiss, multado em 5008 pela Quarta Delegacia de Saude, foi reduzida ao grau minimo (officio n. 1.044). O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 3.489 e 3.021 (officio n. 1.044):

Ao mesmo, que em 3 do corrente a Quarta Delegacia de Saude impoz as seguintes multas, em 6008, (2 multas de 3008 cada uma) a Pedro N. C. Assumpção e em 1908 a Jayme Mesquita, por infracção do artigo 1.090 do Regulamento vigente, havendo os infractores tomado conhecimento da auto em 5 do corrente (officios ns. 1.045 e 1.046):

Ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 9 do mez findo, foi deferida a petição em que Julião Augusto, multado pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios em 5008, pedia a relevação da mencionada multa. O talão de deposito tem os ns. 2.054 e 1.782 (officio n. 1.074 A):

Ao mesmo, que por despacho de 2 do corrente, foi deferida a petição em que Oscar Weiss, multado em 5008, pela Quarta Delegacia de Saude, sendo a mesma reduzida ao grau minimo (1008000). O talão de deposito tem os numeros 3.489 e 3.021 (officio n. 1.044 A):

Foram multados:

Pela Quarta Delegacia de Saude em 6008 duas multas de 3008 cada uma, Pedro N. C. Assumpção e em 1908, Jayme Mesquita.

Requerimentos despachados

A Companhia Industrial de Artefactos de Ferro (1.502). — Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios:

Gilde & Salgado (1.488 e 2.732). — Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Manoel Ramos de Oliveira (1.501 e 2.894). — Deferido.

Silva & Gonçalves (1.499 e 2.791). — Deferido.

Silva & Gonçalves (1.500 e 2.792). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Companhia Industrial de Artefactos de Ferro (1.436 e 103). — Certificou-se o que constar, incluindo as tres primeiras siglas da informação subscripta pelo sub-inspector sanitario, visto como, embora tais informações, que são dadas para orientar as autoridades sanitarias superiores, não devam constituir assumpto de certidão, o despacho exarado pelo Sr. director interino dos serviços sanitarios terrestres no requerimento inicial, tornando obrigatorio o cumprimento das exigencias nella formuladas, justifica o pedido do requerente.

Alexandre Rodrigues (1.461 e 111). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

José Caetano de Figueiredo (1.495 e 277). — Deferido, consoante a prorrogação do prazo de 60 dias e a conservação, a título precario, do numero actual do banheiros e gabinetes sanitarios; quanto á habitabilidade dos quartos do andar terreo, só depois de realizadas as modificações a que se refere a petição, poderá esta directoria manifestar-se definitivamente.

Olympia Passos (1.496 e 249). — Deferido, devendo ser satisfeita a exigencia

quando o predio entrar em obras de maior vulto.

Bartholomeu Francisco de Souza e Silva (1.497 e 244). — Deferido, até que o predio entre em obras de maior vulto, cujo quanto á instalação do fogão, que deverá ser feita agora.

Segunda Delegacia de Saude:

A Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1.343). — Sim, por 90 dias.

Andrade Lima & Comp. (1.431 e 206). — Deferido.

A Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (1.503). — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido interposto depois do findo o prazo regulamentar.

Quarta Delegacia de Saude:

Leonardo Lopes Alves (1.505 e 203). — Indeferido.

A. J. Cardoso de Cerqueira (1508 e 209). — Poderá habitar o predio, devendo, porém, cumprir a exigencia a que allude, dentro do prazo de 60 dias.

Antonio Pinto da Motta (1.509 e 241). — Sim, por 90 dias.

Manoel Pereira da Costa (1.510 e 204). — Sim, por 20 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Domingos Fernandes Alonso (1.498 e 861). — Deferido.

Aditamento ao expediente do dia 6 de junho de 1924

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios:

Pacheco & Ferreira, em liquidação (1.484 e 2.773). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de junho de 1924

Solicitou-se ao director geral do Departamento, a necessaria autorização para o preenchimento de uma vaga de machinista existente na Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza (officio n. 992).

Pediram-se providencias ao inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, no sentido de remetter a esta directoria os assentamentos referentes ao foguista Leonidas Dias, por nada constar a seu respeito (officio numero 990).

—Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, para ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, o processo referente á aposentadoria do Dr. Gello de Paiva, sub-inspector de saude dos portos do Departamento Nacional de Saude Publico (officio n. 995).

Ao mesmo, a folha de pagamento de todo pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, referente ao mez de abril deste anno (officio n. 987).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria, de ns. 118 a 122 e os do Lazareto da Ilha Grande, de ns. 44 e 45, todos relativos a este mez (officio numero 993).

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, o titulo de nomeação de Leonidas Dias para o logar de machinista das lanchas dessa inspectorias (officio n. 991).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, a portaria de hoje-datada, exonerando por abandono de emprego, nos termos do

art. 14 § 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o machinista dessa inspecção, José Marques Brandão (officio n. 936).

— Restituíram-se ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, as folhas de pagamento de todo pessoal dessa repartição, do mez de abril ultimo, para fazer constar o nome do escripturario interino, José Barbosa Sobrinho (officio n. 994).

— Accusaram-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, o recebimento do officio de 26 de maio findo, n. 273 (officio n. 983);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 102, de 19 de maio proximo findo (officio n. 983).

Dia 7

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, trinta recibos relacionados em 6:635.500, enviados pelo director do Lazareto da Ilha Grande, Dr. Alfredo de Mello Alvim, comprovando ter effectuado o pagamento dos salarios do pessoal daquelle estabelecimento, relativo ao mez de abril proximo findo (officio numero 988);

Ao mesmo, trinta recibos, enviados pelo mesmo director do Lazareto da Ilha Grande, na importancia total de 6:685.805, referentes ao pagamento dos salarios do pessoal daquelle estabelecimento, relativo ao mez de março do corrente anno (officio n. 999);

Ao mesmo, a folha dos salarios de pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de maio findo, na importancia de 6:702.500, que deverá ser entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, director do referido estabelecimento, afim de realizar o respectivo pagamento (officio n. 997).

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez proximo findo, na importancia total de 9:675.062 (officio n. 1.001);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta em tres vias da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de réis 1085.300, de transportes effectuados no mez de junho do anno passado, a qual foi enviada a esta directoria (officio n. 1.002).

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento que não acompanhou o officio n. 2.604, de 31 do mez findo, o documento nelle citado, relativamente a uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 1085.300, relativa a transportes effectuados para o Lazareto da Ilha Grande (officio n. 1.000).

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 7 de junho de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 280—Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo as contas relacionadas do motorista e servente dos automoveis deste instituto.

Dia 9

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 281 e 328—Aos promotores publicos, promotores publicos adjunctos, juizes de direito das Varas e Pretorias Civeis, juizes de direito das Varas de Orphãos e juizes das Varas e Pretorias Criminaes, remetendo as relações nominaes dos medicos alienistas e dos medicos legistas deste instituto.

329—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo os pedidos sob ns. 31 a 34, expedidos por este instituto, no mez corrente.

N. 330—Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

N. 331—Ao Ex. Sr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, remetendo as relações nominaes dos medicos alienistas e dos medicos legistas deste instituto.

N. 332—Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo as contas relacionadas na importancia total de 2:634.500, de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

N. 333—Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo a conta na importancia de 715.940, para pagamento a A. Gomes Pereira, resultante de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

N. 334—Ao Sr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, remetendo um enolucro contendo cinco projectis.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, Augusto Luiz de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De trinta dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Vendo, no Estado do Espirito Santo, Apolinario Rattes Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um mez, em prorrogação, na forma da lei, ao supplente effectivo da secção de composição do *Diário Official*, Manoel Estevão Alves do Nascimento, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Goyaz, Luiz Caetano Fleury, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, na forma da lei, á aprendiz de 1ª classe da 7ª turma da officina de composição da Imprensa Nacional Carmen Ferreira Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, na forma da lei, ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Curitiba, no Estado do Paraná, bacharel Adherbal Fontes Cardoso, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do artigo 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Reynaldo da Costa Nogueira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao supplente effectivo da officina de composição do *Diário Official*, Alfredo Joaquim Gonçalves da Costa

para tratar de sua saude onde lhe convier;

De um anno, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Bragança, no Estado de São Paulo, Elyseu de Moraes Leme, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De tres mezes, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Pirajuby, no Estado de São Paulo, Luiz Pimentel Nunes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1924

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 36—Remetendo o decreto, nomeando o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Jacques de Oliveira, para o lugar do 1º escripturario da Caixa de Amortização.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 133—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 450, de 7 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar a concurrencia administrativa no corrente anno, para o fornecimento do necessario material para o expediente da delegacia regional dos Bancos no Estado da Bahia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 110—Solicitando urgentes providencias, a fim de ser fornecido á 1ª secção desta directoria o material que lhe é necessario e a que se refere o officio n. 92, de 7 de maio ultimo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 189—Transmittindo o titulo que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Carlos Boselli da Rocha Freire, para exercer, interinamente, identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo.

N. 190—Enviando o titulo, nomeando Edmundo De Rezende Levy, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 191—Remetendo o titulo que nomeia Antonio Roussouliers, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 101—Enviando o titulo devidamente apostillado, nomeando Euclydes Alves Barreto, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Morro do Chapéo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 28 de maio proximo findo, resolvei indeter-

a requerimento encaminhado com o vosso officio n. 112, de 24 de abril ultimo, em que o bacharel Alberto Francisco Moreira, fiscal do sello adhesivo, solicita pagamento da ajuda de custo, visto não ser o peticionario funcionario de entrancia ou da carreira.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 34 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de maio findo, prorogar por sessenta dias, o prazo dentro do qual o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Antonina, Manoel Ottilio de Miranda, deverá tomar posse e entrar em exercicio do lugar do 2º escripturario da alfandega de Corumbá, para o qual foi nomeado por decreto de 20 de fevereiro ultimo.

N. 35 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de maio findo, prorogar por sessenta dias, o prazo dentro do qual o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Antonina, Benjamin Ferreira Arantes, deverá tomar posse e entrar em exercicio do lugar do 2º escripturario da alfandega de Corumbá, para o qual foi nomeado por decreto de 23 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 26 de maio findo, resolveu prorogar, por sessenta dias, o prazo dentro do qual o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Antonina, Benjamin Ferreira Arantes, deverá tomar posse e entrar em exercicio do lugar do 2º escripturario da alfandega de Corumbá.

N. 43 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 26 de maio findo, prorogar, por sessenta dias, o prazo dentro do qual o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Antonina, Manoel Ottilio de Miranda, deverá tomar posse e entrar em exercicio do lugar do 2º escripturario da alfandega de Corumbá.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Transmittindo a portaria de 27 do mez findo, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Santo Amaro, José Carrilho de Amorim Garcia.

N. 43 — Remettendo o titulo devidamente apostillado, nomeando João Alfredo Lopes da Cruz, escripturario da collectoria das rendas federaes em Ipojuca.

Sr. delegado fiscal no Rio grande do Sul:

N. 107 — Enviando a portaria de 27 do mez findo, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de São Leopoldo, Theodorino Porto da Fonseca.

N. 108 — Recomendando informar, com relação ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo em Curitiba, Benedicto Roriz, que exerce a comissão de auxiliar do serviço de inspecção de Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, pede justificação das faltas de comparecimento ao serviço de 24 de março a 1º de abril do corrente anno, quando a Delegacia Fiscal recebeu autorização para requisitar passagens para o mesmo funcionario e si o fez e quando.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 193 — Remettendo copia autentica da ordem desta directoria n. 49, de 15 de fevereiro ultimo, relativa á permuta solicitada pelos segundos escripturarios do Tribunal de Contas e da Alfandega de Santos, respectivamente, Licio Fortunato e José Augusto Wanderley Cesario.

N. 194 — Enviando a portaria de 27 do mez findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Benedicto Ottoni Martins.

N. 195 — Transmittindo o titulo devidamente apostillado, nomeando Cassiano Borges de Oliveira, escripturario da collectoria das rendas federaes no municipio de Santo Antonio da Alegria.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 7 de junho de 1924

Officios:

N. 443 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando providencias no sentido de ser enviada á Contadoria, com a possível urgencia, uma copia da relação da Despesa empenhada a que se refere o art. 252 do Regulamento do Código de Contabilidade, afim da Contadoria providenciar sobre a abertura do credito necessario á liquidação das dividas do exercicio de 1923.

N. 444 — Idem ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 445 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Transmittindo copia do officio n. 1.441, de 9 de maio proximo passado, da Secretaria do Tribunal de Contas, relativo ás relações da despesa empenhada de 1923 e communicando estar a contadoria providenciando sobre a abertura do credito necessario á liquidação das dividas.

N. 446 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores — Remettendo copia do officio n. 1.442, de 9 de maio proximo passado, da Secretaria do Tribunal de Contas, e fazendo communicação identica ao do officio acima referido.

N. 447 — Fazendo identica communicação ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e enviando copia do officio n. 1.443, da mesma data e precedencia no officio anterior.

N. 448 — Idem, idem ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha copia dos officios ns. 1.444 a 1.446.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 375 — Remettendo o processo numero 19.009, de 1919, afim de que providencie no sentido de ser cunctado o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 fevereiro de 1924.

N. 376 — Remettendo o processo numero 17.664, afim de ser cunctado o despacho do Sr. ministro de 15 de maio de 1923.

N. 377 — Remettendo o processo n. 24.388, afim de ser cunctado o despacho desta directoria, de 39 de maio de 1921.

N. 378 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para uma estatua de gesso, com uma cruz no vertice e iniciaes S. V. P. destinada ás Irmas de Caridade do Hospital Central da Marinha.

N. 380 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 659 caixas contendo ladrilhos e destinadas ao Banco do Brasil.

N. 381 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para duas caixas contendo accessorios para arquivo e destinadas ao Banco do Brasil.

N. 382 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 21 caixas contendo aparelhos sanitarios e destinadas ao Banco do Brasil.

N. 384 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara.

N. 386 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Comunicando que approvou a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que toem do comor as commissões arbitraes da Alfandega de S. Francisco, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 320 — Remettendo o processo numero 20.389, para que sejam prestadas informações.

N. 321 — Remettendo o processo n. 22.767, para o fim suggerido a fls. 24 verso.

N. 322 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 15.339, do corrente anno.

N. 323 — Devolvendo o processo numero 20.075, para o fim suggerido.

N. 324 — Devolvendo o processo numero 15.365, por não ser caso de recurso ex-officio.

N. 325 — Remettendo o processo numero 21.775, para o fim suggerido.

N. 326 — Remettendo o processo numero 24.817, para os devidos fins.

N. 328 — Transmittindo o processo n. 21.458, afim de que seja ouvida a Alfandega de Santos.

N. 329 — Devolvendo o processo numero 17.776 para os devidos fins.

N. 331 — Remettendo o processo numero 23.076, para os devidos fins.

N. 332 — Remettendo o processo numero 23.512, para o fim suggerido.

N. 45 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo relativo ao seu officio n. 39, de 23 de fevereiro do corrente anno, em que consulta se deve ser entregue ao contribuinte uma das duas vias do guia por elle apresentada para a aquisição das estampilhas espedies do imposto sobre vendas mer-

castis, exarou, a 5 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se como parece ao Dr. J. Lindolpho Camara.»

O parecer do Dr. Lindolpho Camara a que se refere o Sr. ministro foi prestado a 25 de abril ultimo, nos seguintes termos:

«No regimen do decreto n. 16.011, de 22 de maio de 1923, a venda das estampilhas do imposto de que trata a consulta se fazia independente da apresentação da guia e da identificação do contribuinte.

O decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro do mesmo anno, porém, tornou obrigatória a aquisição dessas estampilhas por meio da guia em duplicata, bem assim a inscrição do contribuinte na repartição fiscal competente. Este novo criterio teve por fim evitar a falsificação das estampilhas do imposto, criando a escripta especial do seu movimento e fornecendo o estabelecimento commercial ou o commerciante e os industriaes sujeitos ao imposto sobre a renda, cujo pagamento terá por base, nesta categoria, o montante da compra das referidas estampilhas.

A organização desta escripta, instituida pela circular deste ministerio n. 1, de 16 de janeiro do corrente anno, tem lugar em face da 2ª via da guia de aquisição das estampilhas, devendo, portanto, ser restituída ao contribuinte, devidamente carimbada pela repartição fiscal, incumbida da respectiva venda.»

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao seu officio n. 28, de 4 de março ultimo, em que consulta:

1ª, si estão isentos do imposto sobre vendas mercantis os exportadores do leite, os produtores e exportadores de queijos, manteiga, aguardente, bem como os agricultores de café e cereaes;

2ª, si, no caso affirmativo, as classes acima referidas necessitam tambem de adquirir livros para o registro das compras e movimento das estampilhas do alludido imposto, exarou, a 7 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi prestado a 30 de abril ultimo pelo Dr. João Lindolpho Camara, nos seguintes termos:

«Ao 1º quesito:

Só estão isentas do imposto em applicação as vendas effectuadas pelos produtores:

a) de productos da industria agricola ou extractiva,

b) de leite e queijo, typo Minas.

Entendem-se por productos da industria agricola ou extractiva, para o fim de gozarem do favor da isenção, os que provem da terra, no seu estado natural ou simplesmente beneficiados ou aperfeiçoados, sem a interferencia de qualquer processo de manufactura, de que resulte a sua transformação. Assim, dos productos a que se refere o consultante, só estão isentos do imposto: o café e os cereaes, emquanto não forem transformados por processo de manufactura, o leite e o queijo, typo Minas.

2º quesito:

Só os produtores dos generos mencionados no quesito anterior á que es-

tao dispensados de possuir os livros da escripta especial do imposto. A todos os mais cabe essa obrigação.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Com o officio n. 202, de 17 de março do corrente anno, encaminhas-tes a esta directoria o recurso interposto por Balbino Rodrigues de Oliveira do acto pelo qual confirmastes a decisão da Collectoria Federal de Pirapora que o multou em 1608, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso por equidade, visto se tratar de commerciante dispensado de matricula, que por simples ignorancia deixou de fazer no prazo legal a declaração exigida pelo art. 21, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 291 — Com o officio n. 795, de 19 de abril ultimo, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que recorrestes, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp., por infracção do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 de maio proximo findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Pelo que consta do processo, entendo que deve ser negado provimento ao recurso, *ex-officio* afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 292 — Com o officio n. 872, de 30 de abril proximo passado, encaminhas-tes a esta directoria o recurso interposto pela firma José Balbi & Comp. do acto desta recebedoria que a multou em 150, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Os recorrentes só pagaram a patente de registro de fl. 4 a 23 de agosto, tres dias depois de notificados (notificação de fl. 2).»

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, ficando salvo aos recorrentes o direito de pedirem, si quizerem, restituição da multa de 188, cobrada na patente do registro.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333 — Com o officio n. 450, de 27 de março de 1924, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que Corban & Comp. recorrem do acto dessa delegacia confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital desse Estado, em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 2008,

por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 11 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Entendo que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar o mesmo perempto, desde 2ª instancia, como se verifica do confronto das datas do "cientis", á fl. 10 v. e do requerimento, á fl. 15.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 1.010, de 6 de novembro do anno passado, em que a Camara Municipal de Avaby pede a criação de uma collectoria federal naquella localidade, exarou, a 20 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Estando demonstrado que o municipio de Avaby arrecada annualmente uma renda superior a 20.000\$, resolvo, nos termos da circular deste ministerio n. 12, de 6 de abril de 1918, autorizar a criação de uma collectoria federal nessa localidade.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111 — Com o officio n. 201, de 7 de abril deste anno, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que a firma José Antonio Saraiva recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Diamantina, nesse Estado, em virtude do qual lhe foi imposta a multa de 1008, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 9 do mez findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, para re-leva a multa por equidade, conforme tem sido uniformemente decidido em casos analogos.»

E' este o parecer que emitti em 21 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos.»

N. 122 — Com o officio n. 284, de 9 de abril do corrente anno, encaminhas-tes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Dailio Martins Guedes, do acto dessa delegacia que confirmou a multa de 1008, que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Santa Barbara, nesse Estado, por infracção do art. 21 § 22, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu, sobre o caso, a 9 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face do parecer.»

E' este o parecer que emitti a 2 do referido mez, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos (quanto á matricula) e em face da circular n. 85, de 27 de dezembro de 1923, quanto á falta de declarações de lucros.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 55 — Com o officio n. 139, de 1 de março do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o recurso *ex-officio* do vosso antecessor, do despacho pelo qual deu provimento ao recurso de Guimarães e Placereani & Comp., do acto da alfandega dessa capital que os multou em 5008, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão da delegacia, visto serem aceitaveis as razões produzidas pela firma interessada para justificar o seu procedimento, deixando de solicitar sua matricula no prazo legal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 327 — Com o officio n. 299, de 15 de dezembro do anno passado, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao requerimento em que Arthur Ramos da Veiga, na qualidade de comprador de café em S. José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, por conta das firmas Prado Ferreira & Comp. e Hard, Rand & Comp., ambas de Santos, sem outra vantagem que a commissão pre-estabelecida nas ordens de aquisição, consulta se é obrigado a ter os livros exigidos pelo Regulamento das Contas Assignadas ou se está isento dessa obrigação, em face da alinea c, do art. 36 do alludido regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 14 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi prestado pelo Dr. João Lindolpho Camara, nos seguintes termos:

«A obrigação de possuir os livros da escripta especial do imposto de que se trata cabe aos que effectuam vendas mercantis, a prazo ou á vista.

O consultente, como simples intermediario da compra que fazem Prado Ferreira & Comp. e Hard, Rand & Comp., não está obrigado a essa escripta especial, não porque lhe aproveite, como pretende, o disposto na alinea c, do art. 36 do Regulamento das Contas Assignadas, mas porque nenhuma venda effectua, sujeita ao imposto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 287 — Com o officio n. 2.128, de 29 de dezembro do anno proximo findo, encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto pela firma J. Freitas & Irmão, do acto dessa recebedoria que a multou em 6008, por infração do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Tendo em vista a insignificante quantidade de sellos apprehendidos, e attendendo ás allegações da recorrente, resolveo dar provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 613, de 10 de abril do corrente anno, em que recorrestes *ex-officio* do acto dessa delegacia dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. David Martins da Silva, commandante do vapor nacional *Castello*, da decisão da Alfandega de Belém, que o intimou a recolher aos cofres da mesma repartição a importancia de 2508, proveniente de uma visita extraordinaria feita no referido vapor, proferiu o seguinte despacho:

«O caso não tem applicação o disposto no art. 24 da lei organitaria numero 1.625, de 31 de dezembro de 1922, porque, conforme se deprehende das peças do processo, a visita aduaneira ao vapor de que se trata não foi franqueada depois das 19 horas.

Mantenho, por isso, a decisão da Delegacia Fiscal.»

Eis o parecer que emitti:

«O recurso *ex-officio*, ora interposto pela Delegacia Fiscal no Pará, não deve ter provimento para o fim de se sustentar a sua decisão de fls. 26/26 verso, inteiramente legal pelos seus fundamentos.»

Remetto-vos o respectivo processo.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da 2ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 200, de 12 de abril deste anno, em que recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto instaurado contra Lino Francisco Bernardes, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 21 de maio proximo findo, o seguinte despacho: «Mantenho a decisão recorrida, por se ter verificado que a mercadoria não estava sujeita a elevação de taxa estabelecida na lei da receita para 1923.»

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 30 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os impressos que este acompanham, destinados ao escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Zildo Fabio Maciel, que por equívoco foram remettidos a esta directoria.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 168 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 879, de 15 de maio ultimo, junto vos remetto um quadro demonstrativo da quantidade de cerveja dada a consumo em cada Estado da União, pelas respectivas fabricas, no anno de 1922, não sendo possível fazer a mesma demonstração relativamente ao anno de 1923, por isso que esta directoria ainda não está de posse das estatísticas organizadas nos Estados, referentes áquelle anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 688, de 24 de abril deste anno, em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração e apprehensão de en-

veloppes com dizeres em lingua estrangeira, que vieram remettidos a J. Franco & Comp., proferiu em 21 de maio ultimo o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da alfandega, por sua procedencia.»

N. 385 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa alfandega n. 666, de 19 de abril do corrente anno, em que a Sociedade Anonyma Motores Marelli recorre do acto dessa alfandega que sujeitou ao pagamento do direitos como objectos physicos 22 rheostatos pela mesma importados em 26 de maio do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer e attendendo a que os objectos de que se trata têm classificação na tarifa, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti foi o seguinte:

«Desde que a mercadoria foi importada separadamente, isto é, desacompanhada dos motores a que se destina, ficou sujeita aos direitos na conformidade da 2ª parte da nota 134-A, da tarifa em vigor. Assim já decidiu o Thesouro Nacional, segundo as ordens citadas pela alfandega, recorrida no officio de fls. 12.

O recurso, portanto, não deve ter provimento.»

Remetto-vos o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Com o officio n. 606, de 9 de abril ultimo, recorrestes *ex-officio* do acto dessa delegacia, dando provimento ao recurso interposto por Alberto Barbosa Marques, da decisão da Alfandega desse Estado, referente á escriptura de hypotheca, contra Joaquim Marques dos Santos.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 24 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«Son de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, que é perfeitamente legal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 20 — Com o officio n. 66, de 9 de março do corrente anno, encaminhasdes a esta directoria o recurso interposto por João Thomaz da Silva Nono, do despacho do ex-administrador da mesa de rendas em Pilar, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 1:2008, por infração dos arts. 74 e 54, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 8 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o acto da delegacia, pelos motivos expostos no parecer. Proceda-se como propõe o Sr. director da Receita.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«O presente processo é uma pretensa restauração de um outro desaparecido, faltando-lhe, no entanto, documentos essenciais, que seriam as provas das in-

frações autuadas; os sellos e a nota apprehendida. Só a mercadoria, sem rotulo, nada prova contra o autuado que nega que procedesse ella de sua fabrica. Assim, sem de parecer que se negue proximo ao recurso *ex-officio*, para se manter a decisão recorrida.

Convicia recommendar-se a delegacia fiscal providencias no sentido de serem devidamente sellados os documentos de fls. 9 e 13, sobre cujas estampilhas ha emendas, e o de fls 17, que nenhum sello pagou.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recchedoria do Distrito Federal:

N. 293 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 723, de 3 de abril deste anno, em que recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto instaurado contra Blum & Sestini e Serra & Comp., por infracção do regulamento do sello, proferiu em 9 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego proximo ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 19 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se negue proximo ao recurso *ex-officio*; mantendo-se, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Com o officio n. 295, de 19 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que José Pilla & Comp., recorrem do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega dessa capital, em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impõe a firma autuada a multa de duzentos mil réis, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 19 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se póde considerar infringido o art. 78 do vigente regulamento do imposto de consumo.»

A meu ver, houve incidencia na letra b, art. 61, do citado regulamento, pelo qual sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 200\$, minimo do paragrapho unico do mesmo artigo 61, combinado com o art. 23 da lei da receita n. 1.440, de 31 de dezembro de 1921.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1924

Requerimentos despachados

Antonio Innocencio de Oliveira e outro, pedindo pagamento de gratificação por serviços eleitoraes (19.150, de 1921). — Requeiram o pagamento em separado.

Dia 6

Adolpho Baptista Nogueira, fiscal do club de mareadorias, pedindo pagamento da quota de multa a G. Vasconcellos & Comp. (20.466, de 1921). — Faça reconhecer a firma do funcionario que subscriveu a certidão apresentada.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1924

Pelo Sr. ministro:

Educo de Figueiredo Sampaio, pedindo cessão de terreno na Lagoa Rodrigo de Freitas. — De acordo com o parecer, o pedido devera ser feito por intermedio do Ministerio da Guerra.

Pelo Sr. director:

Verillio da Silva Pereira, pedindo para ser verificada a exactidão da mappa da linha divisoria de sua propriedade. — Selle a copia da planta.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

ULTIMO EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE, INTERINO

Dia 3 de junho de 1924

Officios:

Ns. 254 a 266 — Aos Srs. director do gabinete de engenharia do Ministerio da Guerra, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, director da Bibliotheca Nacional, director do Archivo Publico Nacional, inspeção de Portos, Rios e Canaes, presidente da Associação de Imprensa, juiz federal em S. Paulo, juiz federal em Rio de Janeiro, delegado fiscal em S. Paulo, delegado fiscal em Minas Geraes, delegado fiscal em Bahia, e director geral da Imprensa Nacional, agradecendo os grandes auxilios prestados a esta commissão.

Ns. 53 (267) e 54 (268). — Ao Srs. director da Despeza Publica e director geral do Thesouro Nacional, agradecendo os grandes auxilios prestados a esta commissão.

N. 55 (270) — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que em obediencia ao resolvido em despacho de 3 do corrente mez, foi hoje extinta esta commissão, cujos trabalhos duram desde 1920 e dirigidos pelo Dr. José Maria de Beurepaire Pinto Peixoto até 8 de abril do anno passado e dessa data em diante, por mim.

Quando foi creada esta commissão pela portaria, sem numero, de 30 de setembro de 1919, do então ministro da Fazenda, pensavamos que a campanha a encetar fosse mais facil; no entretanto, nos enganamos, tudo estava para fazer e a nossa acção principiou auxiliando a organização dos archivos dos documentos relativos aos bens nacionais, que no Thesouro, quer nas Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, unicos Estados onde foram creadas sub-comissões do Cadastro.

Ainda mais, os elementos syntheticoes fornecidos pelas buscas nos habellionatos

e julgados de paz, serviço esse concomitante com o supra indicado, mostraram logo a pobreza desses archivos; urgindo por conseguinte novas providencias, que foram tomadas, isto é, iniciadas as buscas minuciosas nos cartorios do Thesouro Nacional, do Tribunal de Contas, dos diversos ministerios, do Archivo Publico, da Bibliotheca Nacional, do Instituto Historico e Geographico, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro a cada de manuscritos, impressos, plantas e outros documentos importantes.

Assim mesmo, ainda estamos longe, de um resultado positivo, por ser um trabalho naturalmente moroso, só encontramos, por enquanto, um terço dos documentos aos titulos de propriedade conhecidos, inclusive os já obtidos nos julgados federaes, desta capital e dos Estados.

Essa desordem provou cabalmente o pouco caso dos nossos antepassados por tão importante assumpto; embora as innumeras providencias das autoridades superiores, desde os tempos coloniaes.

A classificação dos bens da União, que provoca divergencias entre os diversos tratadistas do Direito Administrativo e os commentadores das nossas leis, foi uma obstaculo para os nossos serviços, por exemplo: os terrenos reservados ás margens dos rios navegaveis, devem ser considerados do dominio nacional, pela legislação vigente, conforme provamos em representação de 20 de novembro do anno passado; contudo, em obra recente, o mestre Dr. Aarão Reis, admite só esse dominio para os rios navegaveis que correm entre dous e mais Estados e a Consolidação das disposições organicas de caracter permanente, feita em 1923, considera-os como patrimonio dos Estados federados.

O Dr. Aarão Reis, Veiga Cabral e outros, até o Código Civil, são omissoes ou implicitos relativamente á propriedade dos monumentos e obras de arte custeados pela Fazenda Nacional ou doados á Nação e construidos nos logradouros publicos, etc. do Distrito Federal e dos Estados; e no entretanto, representam pelo seu valor intrinseco e estimativo quantias avultadas.

Aproveitando-se do abandono de alguns terrenos o hemicitorias, federaes, innumeros particulares invadiram-nos, sem nenhum proveito para os cofres publicos; muitas representações dirigimos a V. Ex., lembrando conforme as circunstancias, para alguns casos, a expulsão dos intrusos e para outros o aforamento dos occupantes; assim para os invasores do terreno da futura Capital no planalto de Goyaz, o primeiro alvitre e para os de Pinheiro, o arrendamento perpetuo, que poderá dar uma renda annual minima de 23:629\$300.

Os terrenos aforados, interiores das marinhãs, etc., em commissão, com fôros quasi inapreciaveis, devido aos successivos desmembramentos, opportunamente foram objectos de representações do Dr. Pinto Peixoto, fôo bom argumentadas, que mereceram approvação de V. Ex. e do illustre antecessor, motivando a expedição das circulares numeros 37, 14 e 38 de 8 de setembro de 1921, de 13 de abril de 1922 e 22 de junho de 1923; favorecendo dentro do direito e da razão a elevação das rendas patrimonialias.

Em S. Paulo, onde encontramos perdido, entre papeis sem valor, um livro de contractos de mais de uma centena

de prazos, em comisso, não attendendo os fereiros os editaes, para o pagamento dos fóros, propozemos a acção judicial; esses prazos, comprehendidos entre a Capital e Mogy das Cruzes, sommando uma área, estimada em cem milhões de metros quadra de terrenos hoje valiosos.

O estudo dos terrenos de marinha, as dificuldades que se apresentam para o seu aforamento, o lançamento da taxa de occupação, mereceu-nos toda a attenção possível, tanto assim que em Santos, gratifica a comissão um escripturario e um servente, para auxiliarem o Dr. Comrado Muller de Campos.

Independente, das nossas attribuições regulamentares todos outros assumptos relativos a defeza dos bens publicos, no Juizo Federal mereceram a nossa attenção fornecendo os respectivos procuradores, elementos de defeza; assim aconteceu no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente, nas questões da Quinta do Cajá, Escola de Aprendiziz Marinhieiros e do Forte de Imbuhy, a contento dos Drs. Pires e Albuquerque, Cateaubriand e Plinio Travassos.

Organizamos um archivo especial de copias authenticas dos actos transactivos dos bens para o Patrimonio Nacional, escripturas, cartas de sentença, plantas, etc.; bem assim das leis, decretos e regulamentos correlactos e além do registro analytico preconizado pelo Código de Contabilidade e preparamos o synthetico, indispensavel a systematização dos nossos trabalhos.

Envidamos nesses quatro annos do serviço os maiores esforços para o cabal desempenho da nossa espinhosa missão; produzir um trabalho meticoloso, seja no ponto de vista administrativo, seja no ponto de vista tecnico auxiliados por companheiros operosos, leaes e intelligentes pensamos ter dado algum avanço no descortinio de assumptos attinentes ao Patrimonio Nacional. Nunca houve nesta commissão qualquer indisciplina, ou outro acto, menos digno, e sempre tivemos a felicidade de encontrar de parte, das autoridades federaes, estaduais e municipaes e mesmo dos particulares, toda a consideração e a ajuda possível e da imprensa local os melhores elogios.

Emfim, terminando este rapido estudo retrospectivo, que detalhado será no relatório que opportunamente apresentaremos; respeitosa e sollicitamos a alta protecção de V. Ex. para o digno pessoal constante da inclusa relação e penhoradissimos agradecemos a benevolencia com que o patrocinou e distinguia esta commissão, modestissima cooperatora da actual brilhante e patriótica, administração da Fazenda Nacional.

Aproveitando a oportunidade para fazermos, ardentes votos de felicidade pessoal a V. Ex. e as nossas attenciosas despedidas com protestos de alta estima e grande admiração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1924

N. 11.987 — Monassa & Beaklini Ltd. — De accôrdo com a informação e parecer, transfira-se. Imponho a Monassa &

Beaklini Ltd. e Monassa Beaklini Ltd. a cada um a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.106 — João Gonçalves Paim Junior. — A 1ª Sub-Directoria, para informar.

N. 10.315 — Caruso & Comp. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer. Imponho a Moraes & Comp., a multa de 100\$, minimo da lei. Cumprino o despacho, volte o processo a 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Baccarini, Irmão & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 2.951 — Sociedade Anonyma Escrivadora Americana. — Inscrevam-se os directores indicados na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se, em seguida, a baixa requerida. A cada um dos referidos directores, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.882 — André Dumostier. — Nada ha que deferir, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Francisco Peixoto. — Em face das circulares n. 32 e 33, respectivamente, de 22 de maio e 3 de junho do anno corrente, reconsidero o despacho de 16 de novembro de 1923, tornando de nullo effeito a multa por elle imposta. Recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

N. 6.932 — Werne Bech & Comp. — Deferido. — Proceda-se nos termos propostos, conforme o parecer.

Sem numero — Representação contra D. Almeida & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Richard Whicello & Comp. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Baroneza de Salgado Zenha. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 17.249 — Equilativa dos Estados Unidos do Brasil. — De-se baixa e anulle-se a divida, officiendo-se á Directoria da Receita.

N. 6.612 — Equilativa dos Estados Unidos do Brasil. — De-se baixa e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto. Em seguida, volte o processo á 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Henrique Pecegueiro do Amaral. — Restitua-se o processo, informando.

N. 2.706 — Julieta Nogueira de Macedo. — Indefiro a reclamação. Prosiça o processo.

Sem numero — José Luiz Pinheiro Valle. — Anulle-se a divida a que allude a informação, de accôrdo com o parecer, officiendo-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Dantas. — Nada ha que deferir por ser procedente a divida. Archive-se.

N. 1.350 — João Fernandes Gomes. — A vista do parecer e nos termos do laudo, mantenho o valor locativo de réis 7:200\$, arbitrado pelo lançamento.

N. 1.259 — J. P. dos Santos & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida do exercicio de 1913.

N. 7.181 — A Laham & Sobrinho. — Faça-se a anotação proposta.

Officio n. 218, da Procuradoria da Republica — André Gomes Lourenço. — Faça-se a anotação proposta e anulle-se as dividas indicadas na informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita e restitua-se o processo.

Sem numero — Joaquim Martins Gomes. — Dirija-se, querendo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a quem cabe julgar do merito da reclamação, em vista do art. 12 do decreto n. 12.428, de 4 do abril de 1917.

N. 20.014 — Octavio da Silva Costa. — Faça-se a anotação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 17.436 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Nada ha que deferir. Archive-se.

N. 6.566 — R. Ferreira de Castro. — Indeferido, quanto ao exercicio de 1924. Em relação ao de 1925, apresente o documento a que allude o parecer.

N. 7.499 — Vicente Antonio da Silva. — Anullem-se. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Rodrigo Joaquim Pinto. — Faça-se a inscripção, conforme o parecer, reservado, entretanto, o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente si, posteriormente, for provada a successão.

Consultas

Sem numero — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — A consulta está respondida pelo despacho desta directoria, exarado em consulta do Fanco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes e publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro do corrente anno.

Consulta de Ary C. Lomba

Nos casos em que, nas vendas a consumidor, se torne obrigatoria a expedição de duplicata, nos termos do § 1º, do artigo 21, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, essa duplicata tem, evidentemente, que seguir o regimen dos arts. 2º, 5º e 6º do mesmo decreto.

Si, além da importancia porque for obrigatoria a expedição de duplicata, nos termos do art. 21, § 1º, citado — o requerente incluir outras importancias relativamente ás quaes não haja tal obrigação — terá que attender, quanto ao prazo para pagamento, ao disposto no § 2º do mesmo artigo.

Quanto ao 3º item da consulta, encontro solução no despacho do Sr. ministro, exarado em consulta de G. de Oliveira e publicado no *Diario Official* de 25 de novembro. É preciso notar, entretanto, que o § 1º do art. 21 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, reduziu a 300\$ o limite constante do paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio do mesmo anno.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1924

Processos despachados

N. 343 — Sebastião Martins da Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sival Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Sebastião Martins da Silva, estabelecida á rua Seis, estação de Marchal Hermes, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de varejo de generos alimenticios com diversos artigos tributados, a multa de 150\$ por infracção do arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 387 — Nadim Fares Nuni. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sival Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Nadim Fares Nuni, estabelecida á rua Carolina Machado n. 202 A, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armari-nho, com diversos artigos tributados, a multa de 1508 por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 1258, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 363 — Sá Oliveira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Laura Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Sá Oliveira & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 208, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de peneiras com varejo de tecidos, a multa de 1508, por infração dos arts. 8º e 14 c do regulamen-to expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 608, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício de 1923.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 20.652 — Alberto Teixeira Boavista. — Dê-se baixa, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 20.653 — Antonio Rossi. — Dê-se baixa, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 1.033 — Antonio Dias Garcia. — Dirija-se, querendo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 11.561 — A. Moura. — Em vista do que consta dos processos annexos, números 17.243 e 20.736, de 1922, mantenho o despacho de 16 de setembro de 1923, no segundo desses processos.

N. 6.381 — Alexandre Luiz Dyoth Fontinelle. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 901 — Antonio Gomes Cruz. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.111 — José Pereira da Silva Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.751 — João Vilez. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.636 — José Teixeira. — Averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer.

N. 3.056 — Joaquim Figueiredo Maia. — Transfira-se.

N. 18.780 — Gonçalves Zonha & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 7.111 — Francisco Nunes Ferreira e outro. — Averbe-se a mudança.

N. 1.570 — Euclides Carlos Ferreira. — Transfira-se.

N. 4.032 — Companhia de Seguros F. C. dos Varejistas. — Não ha que deliberar, archive-se.

N. 3.812 — Carlos Bambino. — Transfira-se.

Sem numero — Dark David de Oliveira e outros. — Officie-se á Repartição de Aguas no sentido do parecer.

N. 4.964 — Felice Cento. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 3.773 — Clothilde Dias de Seixas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.696 — Benivinda Vieira. — Proceda-se a rectificação proposta, com o valor locativo de 8408, a partir de setembro de 1923.

N. 5.267 — Antonio Luiz da Silva. — Proceda-se nos termos da informação e parecer.

N. 7.287 — Luiz Perini. — Officie-se á Repartição de Aguas no sentido do parecer.

N. 6.871 — Ladislão de Katinshy. — Dê-se baixa.

N. 18.153 — Louis Magnus. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 3.021 — J. A. Salicrup & Comp. — Transfira-se a firma e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

N. 9.356 — João Dutra Andrade Junior. — Dê-se baixa para o 2º semestre de 1923, officiando-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 7.383 — José Raul Vieira da Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 7.079 — Pio B. Ottoni. — Averbe-se a mudança.

N. 2.176 — R. Cerqueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

N. 432 — Ortiz Doria & Comp., Ltd. — Dê-se baixa para 1922, fazendo-se as devidas notas no exercício de 1921.

N. 4.079 — Octavio de Gouvêa Freire. — Averbe-se a mudança.

N. 2.292 — Nicola Giorgio Marrano. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.365 — Maria Germana Gonçalves Outeiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 6.283 — Maria Sebastiana de Andrade. — Averbe-se a mudança.

N. 1.701 — M. N. Rodrigues e M. R. Rodrigues. — Legalize com a procuração a assignatura da petição e prove o pagamento do imposto no corrente exercício.

N. 7.520 — Arthur Cardoso de Oliveira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 2.509 — Antonio Gomes Moreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 00.608 — Bernardino do Amaral. — Pago o imposto de cobrança, transfira-se.

N. 7.315 — Frederico S. Lemos. — Officie-se, de accordo com o parecer.

N. 015 — Guilherme & Comp. — Dê-se baixa, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 18.183 — Lucina Bittencourt do Andrade. — Pago o imposto de cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 8.181 — Maria Augusta Nogueira Tobias. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 5.799 — Mendes Dias y Vianna. — Dê-se baixa.

N. 8.023 — Oscar Weiss. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.689 — Vianna Arthur Alves Camara. — Transfira-se.

N. 1.886 — Joaquim Eulalio de Moraes Nunes. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 2.931 — United States Rub Exp. & Cia. Ltd. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal, no sentido do parecer.

N. 20.398 — Amelia Ramagueria de Macalhões. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.430 — Antonio Paulo Rodrigues Alves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de junho de 1924

N. 15.161 — Arthur Ferreira Duarte. — Legalize a assignatura da petição.

N. 00.502 — Beatriz Alice Broad. — Satisfaca a exigencia.

Guia n. 46 — Edmundo Novaes (deleiro). — Pague o debito.

Sem numero — Empresa Commercial e Industria. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.215 — Roberto Scheelknecht. — Satisfaca as exigencias.

N. 8.141 — Thereza Manzolillo Canço. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Dia 9 de junho de 1924

Portaria n. 40

Designo-vos para fiscalizar, no impedimento do Sr. Dr. Vianna Marques, o seguinte estabelecimento bancario: Banco Alliança do Porto.

Para esse fim podeis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instruções e ordens desta inspectoria.

O inspector geral dos bancos, interino. — Luciano Pereira.

Ao fiscal de bancos Dr. Armando Carlos da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1924

Officio n. 534 — Ao delegado regional dos bancos na Bahia, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de maio ultimo, autorizar aquella delegacia a fazer a concorrência administrativa.

Requerimentos despachados

José Constante & Comp., requerimento de 4 de junho de 1924. — Junte-se ao processo.

Aristoteles Alves de Macedo, requerimento de 12 de fevereiro de 1924. — Aguarde a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoria geral.

Corretor Josetti, requerimento de 3 de junho de 1924. — Junte-se ao processo.

The Yokohama Specie Bank, Limited, requerimento de 9 de junho de 1924. — A comissão respectiva para ser feita a correção.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de junho de 1924

N. 131 F. — Francisco Augusto Ferreira Vaz. — Deferido.

N. 426 A. — Antonio de Oliveira Sobrinho. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 425 A. — Atilio Guarniere. — Deferido a petição de folhas.

N. 365 J. — José Rizzo. — Cumpra-se o alvará; quanto á transferencia, de accordo com o parecer, devendo ser satisfeita a exigencia para o recebimento dos juros.

N. 32 D. — Delmira da Silva Lara. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

N. 78 O. — Otto de Freitas Backheuser. — Satisfaca a exigencia.

N. 233 M. — Maria Antonia Gonçalves Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 22 G. — Gastão Roubach. — Cumpra-se o alvará; quanto á transferencia, de accordo com o parecer, devendo o peticionario satisfazer a exigencia para recebimento dos juros.

N. 235 M. — Maria Amelia de Sampaio Ayres. — Deferido.

N. 56 S. — Sigefredo de Souza Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 438 Est. — Arthur Bernardes da Costa. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 76 O. — Arthur Botelho Junqueira. — Deferido.

N. 358 J. — João Reynaldo Coutinho. — Deferido.

N. 279 M. A. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 43 Est. — Manoel Rodrigues Terra. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 280 ME — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 363 J. — José Wellemsons. — Deferido.

N. 356 J. — João Reynaldo de Faria. — Deferido.

N. 359 J. — João Reynaldo Coutinho. — Deferido.

N. 357 J. — João Reynaldo Coutinho. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de junho de 1924:

Foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Rodolpho Gonçalves dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de assistente do inspector de machinas;

Foram concedidos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente Annibal Brazilliano Pereira do Lago, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.643 — Assumpto: Transmittir um título de pensão.

1 — Devidamente apostillado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os de-

vidos fins, o incluso titulo de pensão de montepio civil n. 285, pertencente a D. Elena de Bandeira Vianna, filha do Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna, ex-lente cathedrático da Escola Naval de Guerra.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.640 — Assumpto: Envia um requerimento:

1. Tenho a honra de submeter a consideração de V. Ex. o requerimento do cabo do Batalhão Naval, Flavio do Amaral, pedindo attestado de sua conducta durante o tempo em que serviu como praça do 2º Regimento de Cavallaria, em Castro, no Estado do Paraná.

— Sr. ministro da Viação:

N. 2.641 — Assumpto: Agradecimento:

1. Accusando o recebimento do aviso n. 114, de 4 do corrente, tenho a honra de agradecer a remessa que V. Ex. se dignou de fazer-me do quadro descriptivo e discriminativo das bolas de balizamento do canal de accesso ao porto da Parahyba, e da planta do mesmo canal, na qual se acham assignaladas as referidas bolas.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.637 — Assumpto: Entrega de artigos confeccionados nas officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e aproveitamento de materia prima:

1. Tendo o regulamento annexo ao decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923 creado o Aboxarifado por onde devem ser entregues aos navios e estabelecimentos navaes os artigos manufacturados nas officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declaro-vos que d'ora em diante todos esses artigos serão entregues pela referida repartição e não pelo Deposito Naval desta Capital, como até então se procedia.

2. Outrossim, recommendo-vos que os toldos, sanetas, capas etc. julgados inuteis, sejam entregues ao aludido arsenal, afim de ser aproveit da a materia prima em diversos artigos confeccionados nas officinas de apparelhos e velas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.644 — Assumpto: Registro de contracto, devidamente aprovado.

1. Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitto a V. Ex. a inclusa cópia do contracto, devidamente aprovado, lavrado na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia com o Dr. Manoel Francisco Gonçalves para prestar serviços medicos pelo prazo de tres annos.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 7 do corrente.

N. 2.645 — Assumpto: Distribuição de credito.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias afim de que, á conta da verba 2º—Officiaes e sub-officiaes—VIII—Diversas quotas—12—Para pagamento da gratificação de posto superior, etc.—do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 500\$, para attender ao pagamento da gratificação de posto superior a que tem direito o 2º tenente patrão-mór, que está exercendo as funcções de ajudante da Capitania do Porto do Estado acima referido, durante o corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da quantia precitada.

Requerimentos despachados

D. Helena Biangolino Portillo, por seu procurador Dr. Guaracy Souto Mayor. — Compareça na Directoria do Expediente (2º s/ n. 1.591, Directoria de Contabilidade, 1924).

Sociedade Carbonifera Prospera Limitada. — Aguarde oportunidade, 63, Pagadoria, 1924).

Primeiro tenente machinista Alberto Silvano Patricio. — Indeferido (1916, parecer do C. Juridico, 1924).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 409\$160 a Manoel Januario da Costa, inventariante do espolio do voluntario da patria Capistrano da Costa Garcia (aviso n. 223).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra o fiel da Estrada do Ferro Central do Brasil José Joaquim de Azevedo Junior e o funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos José de Almeida Gonçalves Bandeira, para servirem em juntas de alistamento militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, dec arando que é transferido para a Directoria Geral de Intendencia da Guerra o quantitativo destinado, a partir de 25 de abril ultimo, ao forrageamento dos dous muros em serviço no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, removidos para o serviço central de transportes daquella directoria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 28 de maio findo, reso veu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 6 de março ultimo, sobre o requerimento em que o tenente-corone. Manoel Corrêa do Lago pediu que se lhe contasse como tempo de serviço em campanha, para os effeitos legais, o periodo decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918, durante o qual esteve na guerra europeia, e não de 17 de outubro de 1917 a 11 de novembro seguinte, conforme foi averbado em seus assentamentos. — *Setembrino de Carvalho*.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, pelo aviso do Ministerio da Guerra de 30 de janeiro do corrente anno, sob n. 8, submeter á consideração deste Tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel do Exercito Manoel Corrêa do Lago pede que se lhe conte como tempo de serviço em campanha, para os effeitos legais, o periodo decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918, em que esteve na guerra europeia, e não de 17 de outubro de 1917 a 11 de novembro do anno seguinte, conforme foi mandado averbar em seus assentamentos.

Esse official, não vendo seu nome incluido entre os daquelles a quem o Governo mandou contar tempo dobrado por motivo da guerra europeia, requereu, a 16 de janeiro de 1923, que lhe fosse contado como tempo de serviço em campanha o periodo decorrido de agosto de 1914 a novembro de 1918.

Para justificar essa pretensão, juntou cópia de um officio do representante diplomatico do Brasil na Belgica, do qual consta que o requerente, como addido militar, ponde,

desde as suas primeiras fases, acompanhar com proveito as operações militares, sendo distinguido com a Cruz de Guerra. Juntou também uma pagina do *Diário Oficial*, contendo uma exposição de motivos do Ministério do Exterior ao Sr. Presidente da República, sobre a necessidade de um crédito, na qual se lê que o requerente, tendo tomado posse do cargo de addido militar a 12 de março de 1914, permaneceu, por ordem do Governo, desde 1 de agosto daquelle anno até o armistício de 11 de novembro de 1918, no lado do commando em chefe do Exército de S. M. o Rei dos Belgas.

O Sr. ministro da Guerra deferiu essa petição em parte, isto é, mandou contar-lhe, como havia feito com os outros officiaes, o periodo de 30 de outubro de 1917 (declaração do estado de guerra) até 11 de novembro de 1918 (data do armistício).

Voltou, porém, o tenente-coronel Lago com outra petição, insistindo no primitivo pedido, allegando:

1º, que, antes do decreto da declaração de guerra já os officiaes que estavam na Europa se achavam *de facto* em estado de guerra visto que sofriam os riscos, perigos, privações, etc., desde o primeiro momento da guerra, estando, tanto na fronteira como nas cidades, sob o bombardeio dos canhões terrestres, marítimos e aereos, e as dificuldades da vida cresciam dia a dia.

2º, que a expedição do decreto de declaração de guerra não deveria por si só influir no assumpto visto que, sem esse acto official temos sempre contado tempo pelo dobro em luctas internas.

E assim entende o requerente que o seu direito deve ser fixado pelos documentos officiaes que acompanharam o primeiro requerimento.

O official de gabinete do Sr. ministro da Guerra, major Pedro Gomes, estudando o caso com muita minuciosidade mostra que a nossa legislação tem variado bastante sobre a contagem de tempo pelo dobro; e, apoiando-se no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, diz que, em resumo, tudo está em saber si o tenente-coronel Lago era considerado em campanha na Belgica, antes de outubro de 1917; aquelle decreto prescreve no art. 5º: «O tempo de campanha continua a ser contado pelo dobro para todos os effectos da reforma, inclusive a percepção da gratificação adicional».

Outro official do mesmo Gabinete, o capitão Herculano de Assumpção, declarou-se de accordo com aquella opinião.

Passa agora o Tribunal a dar seu parecer. E' certo, como mostra a informação do Gabinete do Sr. ministro, que a contagem de tempo pelo dobro tem sido resolvida com criterios diversos; vê-se, porém que em todos os casos em que o Exército se tem empenhado em operações de guerra, o Governo, depois de terminada a luta, ou cessada a ameaça, tem fixado os periodos dentro dos quaes aquella contagem deve ser feita; foi assim na guerra contra o Paraguay, na revolta de 1893, na concentração no valle do Amazonas, nas expedições a Canudos e ao Acre, na campanha do Contestado, etc.

Definido assim o periodo para cada caso e ás vezes para cada theatro de operações, como a aconteceu na revolta de 1893 e na expedição a Canudos, não se tem tomado em consideração para aquella contagem os serviços prestados antes ou depois do periodo.

Evidentemente a situação em que se achou o requerente constitue um caso de excepção; era addido militar á legação da Belgica quando esta foi invadida e quasi inteiramente occupada pela Alemanha.

Porém os documentos que apresenta não são sufficientes para esclarecer sua situação militar com relação ao conflicto.

Elle era addido militar, mas no momento da invasão podia estar afastado da capital ou mesmo da Belgica em goso de férias por doença ou qualquer outro motivo.

O documento diplomatico que juntou diz que elle pôde *acompanhar desde as primeiras fases as operações de guerra*.

A locução—desde as primeiras fases—é vaga o não chega para fixar uma data.

E a outra—acompanhar as operações de guerra—tambem não é sufficiente para justificar a contagem que pede; as disposições legais, entre as quaes o decreto legislativo de 29 de setembro de 1875, exigem que se *preste serviços de campanha*.

Os officiaes nossos que serviram *no front* francez prestaram serviços nos corpos de tropa ou nas diversas formações de serviços e seus chefes francezes remetiam relações de suas alterações, com as apresentações, serviços que desempenhavam e acções de guerra em que tomavam parte.

E' o que falta ao requerimento do tenente-coronel Lago; é preciso provar que prestou serviços de campanha, a que autoridade militar se apresentou, onde serviu e em que serviço.

Com taes provas, a situação especial do requerente poderia dar lugar ao deferimento de sua petição.

Elle mesmo, porém, em sua petição, não precisa datas, dizendo—de agosto de 1914 a novembro de 1918.

E' verdade que na citada exposição de motivos do ministro do Exterior, que só tinha por fim justificar um pedido de crédito, está mencionado o dia 1 de agosto.

Ora, esse dia foi o da mobilização belga, só tendo sido entregue o ultimatum allemão no dia 2; a invasão se deu de 3 para 4; no dia 5 terminou a concentração do Exército e a 6 o Rei Alberto assumiu o commando em chefe.

Na mesma exposição se lê que o requerente, por ordem do Governo, conservou-se ao lado do commando em chefe da Exército belga. Essa ordem partiu naturalmente do nosso Ministerio da Guerra, e deve constar de seu archivo; seus termos e principalmente sua data talvez esclarecessem o assumpto, mas as informações do ministerio não fazem referencia a ella.

Assim, pois, este Tribunal é de parecer que os documentos apresentados pelo requerente não justificam sufficientemente sua pretensão de modo a merecer ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1924.—Luiz Antonio de Medeiros, presidente.—José C. de Faria, relator.—K. Rubim, revisor.—Acyndino Vicente de Magalhães.—Vicente Neiva.

RESOLUÇÃO

De accordo com o parecer.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921.

ARTHUR BERNARDES,

Setembrino de Curvelho.

Dia 6 de junho de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, seja lavrada escriptura de compra, pela quantia de 6:000\$ de dous hectares de terrenos em frente ao quartel da força federal em S. Gabriel, pertencentes á municipalidade da dita cidade, para augmento do mesmo quartel (aviso n. 225).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que se concede a permuta dos respectivos cargos aos auxiliares de mecanico João Corrêa de Souza, da fortaleza

de Santa Cruz e Antonio Rodrigues Chaves, do forte Marechal Hermes, conforme pediram.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do sello, papeis em que Laura de Assis pede que seja empregado nos hospitais do Exército o preparado denominado «Valerotomina Assis».

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Vieira, sargento ajudante asylo, pedindo residir fóra do Asylo na cidade de Nitheroy. — Como pede.

Antonio Ferreira da Silva, 3º sargento, pedindo passagem, para desconto, de Campo Grande a Maceió. — Concedo.

Benicio José da Cunha, 3º sargento, pedindo passagem para desconto de Bello Horizonte á Capital Federal. — Concedo.

José Alves Franktdampfer de Assis, 2º sargento, pedindo passagem para desconto de Itaquy a Curitiba. — Concedo.

Luiz Baroni, pedindo duas passagens para desconto da Capital Federal a S. Paulo. — Concedo.

Oscar Bruno de Oliveira, pedindo cadereta. — Restituir, mediante recibo, visto ter sido indeferido o requerimento anterior.

Commissão de Promoções

ACTA DA 11ª SESSÃO

Presidencia da Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Nos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon e generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, com o secretario, coronel Trajano Ferraz Moreira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submetida á discussão e, como ninguém pediu a palavra, foi posta a mesma em votação e approvada por unanimidade.

Foi lido em sessão o requerimento do 4º tenente veterinario Aeylo Domingos dos Santos, pedindo melhor collocação no Almanack Militar, tendo o Sr. general presidente designado para dar parecer a respeito o Sr. general João Alvares de Azevedo Costa.

O Sr. general presidente leu o seu parecer sobre a pretensão do capitão pharmaceutico Arnulpho Pamplona Filho, do qual o Sr. general Alexandre Leal pediu o obteve vista.

O Sr. general Gil Antonio Dias de Almeida apresentou o parecer sobre o memorial do capitão veterinario Durval Carlos dos Reis, pedindo ao Exmo. Sr. Presidente da Republica para ser modificada a data de sua promoção a capitão e ser promovido ao posto de major, tendo o Sr. general presidente pedido o obteve vista do referido parecer.

Ainda o Sr. general presidente leu dois pareceres sobre os requerimentos do major intendente de guerra Aristides Dario da Rosa, pedindo ao Exmo. Sr. Presidente da Republica contagem de antiguidade de graduação do posto de major de 6 de agosto de 1921, e do major reformado Edgard de Mattos Lima, pedindo antiguidade do posto de 1º tenente de 31 de dezembro de 1908.

Submettidos esses pareceres á discussão, foram depois postos em votação, sendo ambos approvados por maioria de votos.

A comissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-comissão nomeada em sessão de dezesseis do corrente, procedeu e apurou em segundo escrutinio a votação dos officiaes para organizar as listas triplices para a promoção a coronel e a tenente-coronel na arma de cavallaria, depois do que organizou e submetten á consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo, n. 12:

Cavallaria — As vagas de coronel e tenente-coronel, abertas com a reforma do coronel Theodorico Florimbel da Conceição, por decreto de 12 do corrente, competem ao principio de merecimento, e a de maior resultante compete, pelo principio de antiguidade, ao capitão Raul Muthoz. Para as vagas de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista: para coronel, o coronel graduado José Maria Franco Ferreira e tenentes-coroneis Pericles de Albuquerque e Eulalio Franco Ribeiro. Os dois primeiros veem da lista anterior. Para tenente-coronel, os maiores João Torres Cruz, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho e Augusto Vieira da Costa. Os dois primeiros veem da lista anterior. A vaga de capitão resultante, compete ao 1º tenente Severino Ribeiro Franco. A comissão deixa de propor o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes, resultantes, visto não haver segundos tenentes com intersticio nem aspirantes á official.

Graduações — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Cavallaria: capitão Antonio da Silva Meneses e 1º tenente Benjamin Constant Montinho da Costa.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Trajano Ferraz Moreira, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os generaes presentes. — **Augusto Tasso Franco**, general de divisão. — **General Alfredo Ribeiro da Costa**. — **General Cândido Mariano da Silva Rondon**. — **General Alexandre Henriques Vieira Leal**. — **General Nestor Sezefredo dos Passos**. — **General João Alvaros de Azeredo Costa**. — **General Gil Antonio Dias de Almeida**, Confere. — **Trajan Ferraz Moreira**, coronel, secretario.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

(Nitheroy)

Cópia dos despachos proferidos por esta C. R. nos requerimentos dos sorteados abaixo: de 20 a 30 de maio findo:

Município de Petropolis

Francisco de Oliveira Pinto Filho. — Seja excluido da classe de 1895, alistamento de 1923, visto se encontrar como reservista de 3ª categoria, classe de 1896, alistamento de 1918.

Carlos Kenpper. — Seja excluido do alistamento de 1923, classe de 1897, por ter provado haver nascido em 1889.

Município de Rezende

José Bittencourt Fernandes. — Seja excluido da classe de 1897 por ter provado haver nascido em 1898.

Nitheroy, 7 de junho de 1924. Confere. — Capitão Guimarães, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a firma Holmberg, Bech & Co. p., a quantia de 33:194\$900, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1922.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «O necessario para os serviços das cinco divisões» — Material — verba 3ª — art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 615).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituidas á firma Dias Garcia & Comp., quatro apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de rs. 12.651 a 12.654, emissão de 1917, depositadas no Thesouro Nacional, conforme os inclusos conhecimentos ns. 495 e 496, talão ns. 485 e 486, de 31 de março de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Agues e Obras Publicas, para fornecimento naquello anno, de tubos e peças de ferro fundido, visto não ter a referida firma comp. omisso algum a solver perante aq.lla repartição (aviso n. 616).

Havendo este ministerio, em aviso numero 1.316, desta data, consultado o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamento no artigo 201—VIII—4, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial de 5.276:00\$, em apolices, afim de attender á construção do ramal de Paranaíba e linha do Rio do Peixe, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer desse ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional seja enviado directamente para aquelle instituto (aviso n. 617).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á conta de Depósitos, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importancia de 1:000\$, de material adquirido, no anno de 1922, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação

«Material—Linhas e estações—Ferramentas, aparelhos, etc.—da verba 3ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, empenho n. 543, que figura na relação do resto a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 620).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, a exemplo do que se praticou em relação á taxa de viação e ao imposto de transporte, seja permitido fazer-se na Collectoria Federal em Blumenau, em vez de se feito na Delegacia Fiscal em Florianopolis, o recolhimento das quotas semestrais de fiscalização da Estrada de Ferro Santa Catharina, e das quotas de arrendamento que futuramente tenham de ser recolhidas pela mesma estrad (aviso n. 621).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á conta de Depósitos, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 4:545:00, do material adquirido, no anno de 1922, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material — O necessario á Sub-Directoria Technica», da verba 3ª, art. 63, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, empenhos ns. 7.679 e 799, que figuram na relação de restos a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso numero 622).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á conta de «Depósitos», a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 58\$, de material adquirido, no anno de 1922, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» — Linhas e estações — Moveis, utensilios, etc., da verba 3ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, empenho n. 391, que figura na relação de restos a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 623).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á conta de Depósitos, a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, na importancia de 2.6380, de material adquirido, no anno de 1922, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Cadeas, de accordo com a excepção no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material — Serviços especiais — Machê e Campos da verba 9ª, art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, empenho n. 1.335, que figura na relação de restos a pagar da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Cadeas, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 624).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depósitos», a inclusa conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, na importância de 1:660,00, de material adquirido, no anno de 1922, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente e exercicio, estava subordinada á consignação «Material—Serviços especiaes — Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, etc.», da verba 9ª, art. 63. da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, empenho n. 1.304, que figura na relação de restos a pagar da Insp.ctoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 625).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de «Depósitos», a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importância de 2:700\$, de material adquirido, no anno de 1922, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material—Serviços especiaes, Macahé a Campos, da verba 9ª, art. 63 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, empenho n. 915, que figura na relação de restos a pagar da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso numero 626).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa relação das despesas empenhadas por este ministerio, durante o mez de maio do corrente anno, na forma do que determina o art. 243 do regulamento geral de Contabilidade Publica (aviso n. 627).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 250\$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do fiscal regional de terceira classe da Inspectoria Federal de Navegação, em Corumbá, Jonas de Miranda, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, em 75 dias, no periodo de 22 de abril a 16 de maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal — h. III — Diversas despesas — n. 24 — Ajuda de custo e diarias etc — da verba 19 — art. 196 da vigente lei de orçamento (aviso n. 1.359).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, por conta do credito de 1.000:000\$ aberto pelo decreto n. 16.462, de 7 de maio ultimo, e registrado por esse Tribunal em sessão de 23 do mesmo mez, seja distribuida ao Thesouro Nacional, a quantia de 420:00\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal empregado nos serviços de prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis até Sebastiana (aviso n. 1.360).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material»—III—Diversas despesas sub-consignação n. 10—Aluguel de casas, etc.—da verba 2ª do art. 196 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuida a thesouraria da Directoria Geral

dos Correios, nesta Capital, a quantia de 5:000\$ para occorrer ás despesas, durante o corrente anno, subordinadas á alludida sub-consignação, tendo sido a referida importância deduzida do credito proprio (aviso n. 1.361).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Sociedade Anonyma «Casa Arens» (2), na importância de 6:424\$ e A. Barros & Comp., Limitada, na de 3:247\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Theresopolis, de conformidade com a concorrência administrativa realizada em 26 de janeiro ultimo, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto.

A despesa, na importância total de 9:671\$ deverá correr por conta da consignação «Material—II—Material de consumo—sub-consignação n. 6 — Lubrificantes, etc.—da verba 14ª—art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenhos ns. 54/61 e 59/60, respectivamente (aviso n. 1.362).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importância de 552, relativa á inclusa folha de diarias a que fez jus nos mezes de março e abril do corrente anno, o 3º escripturário da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando do Albuquerque Santos, na forma do art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1924.

A despesa deverá correr pela sub-consignação n. 56 — «Ajudas de custo e diarias por serviços fóra das respectivas sedes» — Consignação «Pessoal» — Verba 18ª — Art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (aviso n. 1.363).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Acre e a firma commercial J. G. Araujo, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Senna Madureira, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 5 do corrente mez (officio n. 1.361).

Dia 6

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse tribunal, seja a importância de 710:000\$ distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, e a que se referiu o meu aviso n. 198, de 28 de janeiro ultimo, por conta do credito de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 16.291, de 29 de dezembro do anno passado, para pagamento do pessoal jornaleiro empregado nos serviços da ponte sobre o rio Paraná, seja transferida para a thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, á cuja direcção estão affectos os trabalhos da referida ponte (aviso n. 1.365).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 538\$, relativa á inclusa folha de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos

mezes do fevereçoiro e abril do corrente anno, de accôrdo com o art. 50, e seus paragraphos do regulamento da mesma inspectoría.

A despesa deverá correr pela sub-consignação n. 28 — Verba 17ª — art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.366).

Havendo sido distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, as quantias de 800:000\$ e 200:000\$, para attender, respectivamente, ás despesas com o proseguimento das obras dos portos de Fortaleza e Natal, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro ultimo, em face da autorização do § 2º do art. 197 da vigente lei da despesa, e tendo as delegações desse tribunal junto áquellas delegacias negado registro aos adiantamentos autorizados por este ministerio, nos termos do art. 267, lettra a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que as referidas delegações autorizem o registro como adiantamentos, das importancias acima, que deverão ser entregues pelas respectivas delegacias fiscaes, á medida que forem sendo requisitados: no Ceará, pelo chefe da Fiscalização dos Portos do Ceará, engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior, e no Rio Grande do Norte pelo engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal, engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho (aviso n. 1.367).

Havendo sido distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional do Estado do Ceará as quantias de 5.532.800\$, total do credito aberto pelo decreto numero 16.279, de 26 de dezembro de 1923, e 2.200:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro deste anno, em face da autorização contida no § 2º do art. 197 da vigente lei da despesa, para attender ás despesas com os trabalhos dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense, e tendo a delegação desse tribunal junto áquella delegacia negado registro ao adiantamento autorizado por este ministerio, nos termos do art. 267, lettra a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências afim de que a referida delegação autorize o registro, como adiantamento, das importancias acima, que deverão ser entregues pela delegacia fiscal á medida que forem sendo requisitadas pelo engenheiro Luciano Veras, director da Rede de Viação Cearense (aviso n. 1.368).

Segunda secção

Expediente de 9 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios.

N. 239 — Ao director geral dos Correios, *pedido certidão, ex-officio*, do pagamento do montepio effectuado por Adolpho Appolinario de Faria.

N. 240 — Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, devolvendo a declaração de familia de Luiz dos Santos Barata.

Ns. 241-242-243 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os processos e titulos de

montepio de D^l. Kialina Maria de Brito e outras, Alba Figueiredo Pawelski e outra e Mariana Joaquina Garrido Serra.

Requerimentos despachados

D. Eugénia Mattoso Moutinho Maia, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Maria Theodora da Conceição Romão, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Mario José Chaves Campos, filho de José Joaquim da Costa Campos, 2º escripturário da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo pagamento de funeral. — Apresente a certidão de obito do funcionário e selle a guia da Prefeitura de Niterói.

D. Maximiana Fernandes de Azevedo, pedindo pagamento de funeral. — Deferido.

D. Elisa da Silva Carrazedo, pedindo certidão de título de pensão. — Certifique-se.

Evandro Sampaio, pedindo que o pagamento de suas contribuições para o montepio sejam feitos na 1ª Collectoria de Rendas de Ribeirão Preto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Marcellino Dias, pedindo averbação de declaração de família.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Terceira secção

Dia 9 de junho de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido feito á Companhia Docas de Santos pelos mainhos de S. Paulo, para a construcção de «Sillos» no porto de Santos, e que foi informado pelo vosso officio n. 2.131, de 28 de maio ultimo, resolveu por despacho de 4 do corrente mez, que o Governo Federal não se oppõe a que a referida obra seja executada por conta dos interessados, tal como foi resolvido em relação á Anglo Mexican Petroleum Company Limited e Standard Oil Company of Brasil Limited, para o estabelecimento de tanques depositos de gasolina a granel, devendo os interessados se entender previamente com a referida Companhia Docas de Santos para obterem a necessaria permissão.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 2 do corrente mez, foram providos:

Por incrementos, a 1º official da Administração dos Correios de Santa Catharina, o 2º official da mesma repartição Antonio Segui, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merceamento, a 2º official da Administração dos Correios de Santa Catharina, o amanuense da mesma repartição Celso Licínio da Costa Campello, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado para o cargo de 3º escripturário da Inspectoria Federal das Estradas, por permuta feita com Praxedes Costa,

o 2º escripturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Pedro Paulo de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

Repartição Geral dos Telegraphos?

Per decreto de 3 do corrente mez, foi concedido ao mensageiro Carlos Antenor dos Santos um anno de licença, em prorogação, a contar de 25 de fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921.

Requerimentos despachados

Ivanhoé Jorge da Silva. — Indeferido (officio n. 396).

Orlando Pimentel Machado. — Indeferido (officio n. 397).

Robespierre Teixeira de Carvalho. — Indeferido (officio n. 398).

Fernando Pires Leal. — Indeferido (officio n. 395).

Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Manoel Paes. — Indeferido (officio n. 399).

João Baptista de Miranda Souza Gomes, pedindo registro de seu título de engenheiro civil e electrotechnico, da Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Registre-se.

3ª secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1924

Sr. inspector federal das Estradas: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis, com urgencia, fazer regressar á Repartição de Aguas e Obras Publicas, o auxiliar de 1ª classe Alípio Pinto Duarte, cessando, desde já, o exercicio em que o mesmo se acha nessa inspectoría (officio n. 103).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis, com urgencia, fazer regressar á Repartição de Aguas e Obras Publicas o chefe da secção do Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, e o amanuense Euclides da Motta e Silva, cessando, desde já, o exercicio em que os mesmos se acham nessa inspectoría (officio n. 49).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio numero 586, de 12 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver S. Ex. determinado que voltem a ter exercicio nessa repartição os seguintes funcionarios destacados em outras deste ministerio: — o chefe da secção do Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, o official addido Octavio Rodrigues, o amanuense Euclides da Motta e Silva e o auxiliar de 1ª classe Alípio Pinto Duarte, e bem assim o amanuense Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, em serviço no Ministerio da Guerra, dentre os quaes deverão ser designados os que tenham de fazer o serviço atrasado de estatística da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Nesta data foram igualmente sciencificadas dessa resolução a Inspectoria das Estradas e a de Portos.

O Sr. ministro no referido despacho recommenda especialmente, que sejam chamados por edital todos esses funcionarios, menos o amanuense Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, cuja volta ao exercicio de seu cargo nessa repartição vae ser solicitada a S. Ex. o Sr. ministro da Guerra (officio n. 119).

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Guedes, José Mendes da Silva, Antonio Tavares Leite, Virio Luppi, Amilear Quintella Filho, Americo Bandeira de Moraes e Alberto Francisco Luiz Mahlmann, pedindo permissão para installaremapparellhos receptores radiotelephonicos. — Autorizo mediante o pagamento da taxa legal.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado praticante da Directoria Geral, o auxiliar de praticante da mesma directoria, Josephi Nunes Ribeiro.

— Por outra de 9 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Luiz Carlos Fróes do lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Paraná, nos termos do n. 8 do art. 505 do Regulamento postal, combinado com o § 2º do art. 11 e art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar ausente do serviço, sem motivo justificado, desde 7 de março do corrente anno.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1924

Nicolau Hodeir, de 28 de maio findo, pedindo fazer o pagamento da armazenagem sem aggravação, para uma caixa da marca M.H. n. 402, vinda da Belgica pelo vapor *Halgou*. — Dispensada da aggravação na armazenagem accrescida.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, com o ordenado, a contar de 7 de maio do corrente anno, a Alvaro Peixoto da Silva, continuo de 2ª classe, interino, do quadro supplementar.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — Ozorio de Almeida, inspector.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Portarias de 7 de junho de 1924:

Foi designado o agronomo Alpheu Domingues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Secção de Agronomia da

Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

Moysés Pacheco do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario do Patronato Agrícola José Bonifácio;

Nero da Silva Brasil para exercer, interinamente, o cargo de carpinteiro da Estação Aerologica de primeira classe, em Alegrete, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Rocco Pandolpho;

O Dr. Joaquim Paulo de Souza para exercer, interinamente, o cargo de medico da comissão fundadora do Centro Agrícola Cleveland, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis;

Haydêa Pinto Ferraz para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agrícola José Bonifácio, no Estado de São Paulo.

Foi exonerado João Bernardino da Silva do cargo de mestre, interino, da oficina de ferreiro do Patronato Agrícola Barão de Lucena;

Foram concedidos:

Dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoral Devanir Ramalho Pinto;

Seis mezes de licença, com todos os vencimentos, e para tratamento de saúde, ao inspector agrícola do 11º districto Ervidio de Souza Velho;

Seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do Serviço de Industria Pastoral Ivdio Oliveira Soares de Andréa, em prorrogação;

Um mez de licença, para tratamento de saúde, á auxiliar extranumeraria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Ida Bastos Gonçalves, em prorrogação.

Foi concedida ao secretario da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy Cylleneo de Araujo, licença para tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado de Goyaz.

— Por portaria de 9 de junho de 1924 foi nomeado o agronomo Loreto Moreira de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial «Santos Neves», no Estado do Esprito Santo, percebendo a gratificação mensal de 450\$00.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1924

Sr. Fabio Rodrigues de Araujo, 2º official addido da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado:

N. 92 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação, no Campo de Sementes de Rezende, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, assim vos declaro para os devidos fins.

Dia 9

Sr. Antonio de Arruda Camara, Inspector agrícola do 6º districto, Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 94 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo João Baptista de Camargo, como inspector agrícola do 16º districto, Estado de Santa Catharina, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Eduardo Claudio da Silva, inspector agrícola do 19º districto, Estado de Goyaz:

N. 95 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Antonio de Arruda Camara, como inspector agrícola do 6º districto, Estado do Rio Grande do Norte, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 96 — Respondendo ao aviso de V. Ex. sob n. CA 505/90, de 27 de março do corrente anno, pedindo providencias no sentido de serem fornecidas a essa Secretaria de Estado, afim de attender a um pedido do governador da Guyana Franceza, informações sobre o carbunculo no Brasil e a respectiva prophylaxia, tenho a honra de juntar cópia de que sobre o assumpto diz a secção de enzootias e epizootias, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

N. 97 — Com referencia ao aviso desse ministerio sob n. G. 13.136, de 12 de dezembro de 1923, transmittindo o conteúdo do telegramma recebido da embaixada do Brasil em Paris, tenho a honra de remetter a V. Ex. a publicação do Dr. Henrique Marques Lisboa, relativa ao soro contra a febre aphtosa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 98 — Em solução ao aviso de V. Ex. sob n. 31, de 22 de fevereiro ultimo, indagando si a firma Durisch & Comp. tem importado reproductores finos e pedindo outras informações, tenho a honra de remetter a V. Ex. junto a este as informações prestadas sobre o assumpto pelo Serviço de Industria Pastoral, e bem assim as colhidas na Directoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

Informações prestadas pelo Serviço de Industria Pastoral e colhidas na Directoria Geral de Agricultura

Os Srs. Durisch & Comp. estão inscriptos no Registro de Lavradores e Criadores, deste ministerio, e do mesmo consta serem arrendatarios da Fazenda Santa Cruz, pertencente á União, e possuirem mais de 3.000 cabeças de gado vaccum.

Importaram

Até 1912, reproductores bovinos das raças Simmenthal, Schwytz, Jersey, Polled Angus e Holandezes, todos da Europa.

Em 1912, 120 reproductores da raça Hereford procedentes da Republica Argentina.

Em 1913, 22 reproductores holandezes, 10 Simmenthal, 10 equinos anglo árabes e puro sangue inglez.

Em 1915, dous cães pastores e dous Beccase.

Em 1919, 10 jumentos italianos e 10 equinos puro sangue inglez.

Transformaram a antiga coudelaria da fazenda em estabulos para os reproductores bovinos.

Fundaram uma coudelaria com 32 boxes para reproductores puro sangue inglez.

Estabeleceram de accôrdo com uma sociedade hippica local, um prado de corridas nos campos da fazenda, onde houve corridas em 1915, 1916 e 1917 e foram realizadas

duas exposições leilões, com resultados pouco satisfatorios

Confere com o original. — Julio Lima, auxiliar. Visto. — M. Canabé, 2º official, servindo de director de secção.

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1924

Antonio Eduardo Salazar, pedindo para ser tornado sem effeito o acto que o exonou — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

PELO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1924

José Leal de Mascarenhas, Giovanni Angelo Stromilli e Ettore Cibelli. — Dê-se certidão.

Luz & Godoy. — Registrada a transferencia, dê-se certidão o expeça-se guia.

Raffaele Guisti e Francisco De Tommaso e Julio Pinto de Souza e Affonso Henrique de Mello. — Expeçam-se guias.

Ludvig Harl Janerle e J. Frank Houston. — Submetta-se a exame prévio.

Chaves & Amaral. — Indeferido por não terem sido satisfeitas as exigencias do regulamento.

José Gomes Nogueira. — Aguarde oportunidade.

Narciso Bacellar & Comp. — Registre-se a transferencia.

S. Bastos. — Publique-se novamente a descripção.

Parente, Rodrigues & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros de marcas até agora recebidos.

Nippon Boyeki Kabushiki Kaish. — Faça-se o cancellamento.

J. Renner & Comp. — Junte o *clihé* e declare a que classe pertencem os productos.

Cócio Irmão, Albano Vianna & Comp., Siegfried Mayer (tres requerimentos), Remo d'Orsogna e Eric Towers, Ricard, Alienet & Comp., Frank Pink, André Benedetto, Marcilio Telles de Menezes, Dr. Gustavo Santelmo Gomez dos Santos, Pietro Langorio, Eugenio Hutflesz e Aloiso João Brandolin. — Lavre-se o termo.

Newton Brandão. — Junte o documento de cessão e nova procuração em que sejam conferidos os necessarios poderes.

Arquivem-se as marcas internacionais ns. 31.359 a 31.432 e o aviso de transferencia n. 4.315, constantes da Notificação n. 1.293, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, com excepção da marca n. 31.421, por imitar a de n. 9.072, da Alemanha.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma nova cadeira portatil denominada «Cadeira Bengala Hercules», para a qual

pediram privilegio Remo d'Orsogna e Eric Towers (deposito n. 199, de 7 de junho de 1924).

1.ª, uma nova cadeira portátil, denominada Cadeira Bengala Hercules, caracterizada por duas peças (a a) constituídas por duas vergas de ferro, metal, madeira ou qualquer material adequado, destinadas a supportar a esteira ou panno (d) preso ás ditas peças, servindo aquelle de assento, sendo as peças (a a) collocadas na peça central (d) mediante dois furos onde circulam livremente, substancialmente como descripto e representado;

2.ª, uma cadeira portátil, de accôrdo com a reivindicação anterior, caracterizada pelo facto de abrir-se e fechar com rapidez e simplicidade, vantagem essa obtida pela disposição especial de suas peças, substancialmente como descripto e representado, para o fim indicado.

Pontos característicos da invenção de um aperfeiçoamento introduzido no processo de fabricação do alcool absoluto (que faz objecto do deposito numero 21.972, de 14 de fevereiro de 1924), para a qual pediram privilegio Ricard, Allenet & Comp. (deposito numero 209, de 7 de junho de 1924).

Aperfeiçoamento introduzido no processo de fabricação de alcool absoluto, consistente em empregar como corpo extractor um corpo obtido com essências de petroleo seleccionadas de tal forma que não continham productos que distillem abaixo de 80°, e cujas temperaturas de ebulição apresentem um afastamento total do inicio da distillação de alguns grãos.

Pontos característicos da invenção de separação de líquidos e meios para a mesma, para a qual pediu privilegio Frank Pisok, (deposito n. 201, de 7 de junho de 1924).

1.º, apparelho para separar líquidos de densidades diferentes, comprehendendo um vaso em que entra o liquido misturado e em que elle escoa, em uma direcção substancialmente horizontal, para uma saída, de maneira que o liquido mais leve se eleva a uma parte de tal vaso que está adaptada para ajuntar tal liquido mais leve, e provido de uma valvula automatica, conforme está descripto, através a qual é expellido em razão da pressão sobre o liquido misturado;

2.º apparelho para separar líquidos de densidades diferentes, para o qual entra o liquido misturado e no qual elle escoa de maneira que o liquido mais leve se eleva e escoa na superficie ou em cima da superficie do liquido misturado e em uma direcção opposta áquella do escoamento de tal liquido misturado, para uma parte do alludido vaso adaptada para ajuntar o dito liquido mais leve, e provido de uma valvula automatica, conforme está descripto, através a qual é expellido em razão da pressão sobre o liquido misturado;

3.º apparelho segundo está reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, em que o liquido mais leve é ajuntado em um compartimento na parte superior do vaso, que tem uma saída no ponto mais alto do mesmo, de modo que, normalmente, nenhum ar se acha presente acima do nivel do liquido;

4.º, em um apparelho para separar líquidos, de conformidade com os pontos

1, 2 ou 3 deste relatório, o proporcionamento de um dispositivo de boia que é abaixado pelo liquido mais leve e feito boiar pelo liquido mais pesado, para regular a saída da zona collectora de oleo, substancialmente como está descripto;

5.º, em um apparelho para separar líquidos, de conformidade com os pontos 1, 2 ou 3 deste relatório, o proporcionamento de um dispositivo electrico que é não operante no liquido mais leve e operante no liquido mais pesado, por meio do qual a saída do oleo da zona collectora é regulada substancialmente como está descripto;

6.º, em um apparelho para separar líquidos, de conformidade com qualquer dos pontos precedentes deste relatório, o proporcionamento de meios pelos quais é applicada uma força augmentada para fazer funcionar a valvula de entrega ou saída do oleo;

7.º, em um apparelho para separar líquidos, de conformidade com o ponto 6 deste relatório, a interposição de dispositivos de pressão, mechanica ou fluida, entre o dispositivo regulador e a valvula de saída do oleo;

8.º, apparelho para separar líquidos, de conformidade com o que se reivindica nos pontos 1, 2 ou 3 deste relatório, em que uma columna de descarga efficiente para o liquido mais leve é regulada, levantando-se ou abaixando-se o nivel da saída para o liquido mais pesado.

9.º, apparelho para separar líquidos, de conformidade com o que se reivindica nos pontos 1, 2 ou 3 deste relatório, provido de deflectores para promover a separação dos líquidos;

10.º, apparelho de conformidade com o que se reivindica no ponto 9, tendo deflectores moveis, substancialmente como está descripto;

11.º, apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos precedentes deste relatório que comprehende um tanque fechado provido de deflectores verticaes e com uma tampa ou cobertura que se inclina para cima até uma cabeça collectora ou receptor, provida de valvula, acima de e commum a todos os compartimentos, e tendo uma entrada em uma ponta da passagem através o tanque no fundo para a mistura de líquidos e uma saída na outra ponta da dita passagem no fundo para o liquido mais pesado.

12.º, apparelho para separar líquidos de conformidade com os pontos 4, 5, 6, ou 7 deste relatório, tendo um dispositivo de boia, que, por meio de conexões intermedias, faz funcionar uma valvula deslizadora e um pistão, substancialmente como está descripto;

13.º, apparelho de conformidade com o que se reivindica no ponto 5, deste relatório, em que, quando o circuito é completado, a regulação da valvula de descarga de oleo é effectuada por um solenoid, motor, ou outro dispositivo electrico, substancialmente como está descripto;

14.º, em um apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos precedentes deste relatório, o proporcionamento de uma valvula de escapamento, substancialmente como está descripto;

15.º, em um apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos deste relatório, o proporcionamento de um cano para o escapamento de ar, substancialmente como está descripto.

16.º, um apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos precedentes deste relatório, construido em um navio como uma parte do mesmo;

17.º, um apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos precedentes deste relatório, na forma de um accessorio para um navio;

18.º, apparelho de conformidade com o que se reivindica em qualquer dos pontos precedentes deste relatório, na forma de um grupo ou numero de camaras de separação que tem um collector commum para o liquido mais leve;

19.º, modificação do apparelho de conformidade com o que se reivindica nos pontos 1, 2, ou 3 deste relatório, em que a entrada do liquido misturado é transferida para a ponta de saída do liquido mais pesado, de maneira que o liquido mais pesado é descarregado ou retirado através a mesma intermitentemente;

20.º, apparelho para a separação superficial de líquidos de gravidades especificas diferentes, construido, disposto e feito funcionar, substancialmente como está descripto ou illustrado pelos desenhos appensos;

Pontos característicos da invenção de um apparelho aperfeiçoado para quebrar, dividir e de outro modo trair nozes e semelhantes, para a qual pediu privilegio André Benedetto, deposito n. 202, de 7 de junho de 1924.

1.º — Um apparelho para quebrar o tratar nozes, fructos e semelhantes, o qual comprehende uma armação, portadores rotativos de mandibulas, montados na dita armação, com as mandibulas dispostas aos pares oppostas umas ás outras; meios de alimentar as nozes ou semelhantes, successivamente entre os pares de mandibulas; e meios de fechar gradualmente o espaço entre as mandibulas; substancialmente como descripto.

2.º — Um apparelho para tratar nozes, fructos e semelhantes, o qual comprehende uma estrutura na qual está montado um eixo motor, no qual estão fixados varios portadores de mandibulas que revolvem com elle; tendo cada portador um numero adequado de mandibulas, montadas nelle de modo que as de um portador formam pares oppostos com as de outro portador; sendo que uma ou ambas as mandibulas de cada par dotadas de movimento alternado; um dispositivo para agarrar as nozes, disposto entre cada par de mandibulas, o qual segura a noz até que a mandibula movel avance gradualmente, accionada por um excêntrico ou outro meio equivalente, agarrando a noz e quebrando-a; e meios de alimentar as nozes no dispositivo agarrador dellas; substancialmente como descripto.

3.º — No apparelho acima reivindicado, a forma na qual o movimento alternado das mandibulas é obtido, montando-se estas em embolos que correm em váos cylindros do portador das mandibulas, prolongando-se o embolo ou a haste delle até fóra do portador, para cooperar, pelo respectivo extremo, com um caminho excêntrico, curvo, estacionario, ou calha inclinada, de forma adequada ao movimento que se quer dar á mandibula; e meios elasticos de fazer voltar a mandibula á posição recuada normal.

4.º — No apparelho reivindicado em 1, 2 e 3, um portador rotativo de mandibulas, de forma cylindrica, provido de

varios vãos cylindricos, parallellos ao respectivo eixo, atravessando o portador de um a outro lado; um embolo em cada vão; uma mandibula amovivel, montada em um extremo do embolo e um rolete de supporte no outro; uma mola compressora, que se apoia em uma orelha da mandibula ou do embolo, para forçar o mesmo normalmente para dentro do portador; e uma chapa ou base fixa, portadora de um caminho excentrico curvo, no qual correm os roletes de supporte.

5.º — No aparelho reivindicado em 1 e 2, o emprego de portadores de mandibulas, nas quaes as mandibulas oppostas são dispostas aos pares; sendo uma de cada par movel, de accordo com o reivindicado em 3 e 4 e a outra fixa, montada amovivelmente no portador respectivo.

6.º — No aparelho reivindicado em 1, meios de alimentar as nozes successivamente o uma a uma entre os pares de mandibulas, segurando-as até as mandibulas agirem, meios esses que consistem em uma calha, entregadora, que parte de um receptaculo que contém as nozes; um alimentador ajustavel, collocado no extremo inferior da calha; e um dispositivo agarrador, que gyra com as mandibulas e portadores o que leva uma noz do alimentador para as mandibulas, segurando-a entre estas, ficando a noz com as extremidades oppostas as mandibulas.

7.º — No aparelho reivindicado em 6, um alimentador que comprehende um par de barras espaçadas, nas quaes as nozes são depositadas successivamente através a calha entregadora, sendo os extremos respectivos das barras encurvados e ligeiramente excentricos ao trajecto das mandibulas viajantes; e um segurador, que coopera com o dito alimentador e comprehende uma peça posterior que passa entre as barras do alimentador e apertam a noz e um leito elastico, com dentes lateraes, adaptados a receber a noz, em conjunção com um dispositivo oscillante que rítm as nozes.

8.º — O aparelho reivindicado em 1 e 2, composto de tres portadores de mandibulas fixados no eixo motor, tendo o portador central mandibulas fixas em cada face, oppostas a outras moveis que se projectam dos portadores lateraes, constituindo tudo uma machina dupla, como aqui descripto; um carregador sob as mandibulas na base da machina, para remover as nozes tratadas; e faces fixas, para limpar as mandibulas; substancialmente como descripto.

9.º — No aparelho de qualquer das reivindicacoes precedentes, o emprego de mandibulas feitas de laminas dispostas radialmente, com o fim de fender a noz em addicção a quebra della.

10.º — A machina para quebrar e de outro modo tratar nozes e semelhantes, construida, disposta e funcionando substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, para montagem e desmontagem de pneumaticos, privilegiada pela patente n. 14.241, de 31 de dezembro de 1923, da qual é concessionario Marcilio Felles de Menezes. Depósito n. 206, de 7 de junho de 1924.

1.º, uma nova chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, para montagem e desmontagem de pneumaticos caracterizada por ser constituída por dois tubos de bronze, ou dois cubos de bronze, rosqueados, dentro dos quaes corre um parafuso de aço de filetes contrarios, cuja parte média é atravessada por uma alavanca de accionamento manual, sendo presos os referidos tubos ou cubos de bronze ás garras da chave por meio de dois pinos que offerecem uma articulação do genero rotula ás garras;

2.º, uma nova chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, como acima reivindicado, caracterizada pelo facto das garras apertarem o aro por effeito de um parafuso munido de porca borboleta, tendo o dito parafuso a cabeça quadrada que se encaixa na depressão da garra, ficando firme quando se aperta a borboleta;

3.º, uma nova chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, como reivindicado em 1 e 2, especialmente destinada a abrir e fechar aros de rodas de auto-caminhões do fabricante americano Ford, cujos aros teem borboletas fixas de um a outro lado da emenda do aro, servindo taes borboletas fixas de apoio ás garras da chave;

4.º, uma nova chave de abrir e fechar aros de rodas de automoveis, como reivindicado de 1 a 3, especialmente melhorada para servir a aros de auto-caminhões Ford, cujos aros teem uma lingueta prendendo as pontas do aro na emenda, por meio de um parafuso, sendo a chave acompanhada de uma alavanca com um recorte em uma das pontas, para apertar e desapertar o referido parafuso, e tendo a outra ponta recurvada para separar a lingueta do aro.

Pontos característicos da invenção de um aparelho de reclame denominado «Annunciador Ideal», para a qual pediu privilegio o Dr. Gastão Santelmo Gomes dos Santos (depósito n. 204, de 7 de junho de 1924):

O «Annunciador Ideal» é um aparelho formado por uma roda de 10 a 20 centímetros de espessura facida no aro, com 25 a 30 facies, onde serão collocados os annuncios ou reclames de casas commerciaes. Abragando a roda pela parte fronteira (fig. 2), ficará fixada uma caixa projectora que transportará através de uma lente o annuncio da roda para um quadro branco collocado a distancia da mesma. A roda será accionada electrica ou manualmente.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da minha invenção: um aparelho de reclame e annuncio formado por uma roda facida no aro em cujas facies se collocará annuncios de casas commerciaes, os quaes serão projectados ou transportados através de uma lente para um quadro branco collocado em distancia e que se destina a torneos commerciaes.

Pontos característicos da invenção de um lança-perfume denominado «Lancora», para a qual pediram garantia de prioridade Pietro Langorio e Eugenio Huflesz (depósito n. 205, de 7 de junho de 1924):

1.º, um aparelho para lançar liquidos, denominado «Lancora», caracterizado pelo facto de comprehender um tubo de metal ou qualquer outro material adequado ao fim desejado, mesmo o vidro, provido de uma mola helicoidal, que actua sobre uma semi-esphera, cuja semi-esphera

actuada pela mola lança o liquido contido no tubo;

2.º, um aparelho para lançar liquidos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que, para lançar o liquido, não precisa de metyl chlorhydrico nem de qualquer outra pressão chimica, substancialmente como descripto para os fins especificados e representado no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de um aparelho electrico denominado «Indicador Universal», para a qual pediu garantia de prioridade Aloizo João Brandolin (depósito n. 206, de 7 de junho de 1924):

1.º, um aparelho para indicar os defeitos ou avarias nos motores de explosão, denominado «Indicador Universal», caracterizado pelo facto de comprehender uma caixa de metal cylindrica para proteger o aparelho; uma tampa do mesmo metal de aspecto commum, que fecha a caixa cylindrica; uma arruela de borracha que com o rebaixo da tampa, que impede a entrada da poeira metallica ou agua, um arco metallico para segurar o vidro; um total de ebonite com perfuração central onde recebe uma bucha;

2.º, em um aparelho para indicar os defeitos ou avarias nos motores de explosão, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ter parafusos de ebonite, para segurar pontas metallicas de diversas formas; uma materia isolante compound, para alla tensão, introduzida a quente para isolar os tubos; uma protecção de seda ou oleado que isola a caixa da materia compound; arruelas de metal para formar conjuntos e soldar a ponta do fio conductor e meios convenientes para communicar a arruela com a bucha e indicar no quadrante os fios correspondentes a cada vela do motor, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Confere, 7 de junho de 1924 — Wernneck de Castro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do Reg. annexo ao Dec. 16.244 de 19 de dezembro de 1923)

Descrepção da marca para que pediu registro Cecilio Irmão, destinada a artigos das classes 2, 7, 41 e 45, depósito n. 206, de 7 de junho de 1924.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, é constituída pela gravura de um elephante que tem a tromba levantada, ao mesmo tempo que com esta envolve alguns ramos de uma planta.

Acima da gravura do elephante e do pé da planta, estão impressos, em alinhamento curvo, os dizeres «Novidades Agricolas»; acima destes, em um espaço de cor preta que segue internamente o alinhamento destes ultimos dizeres e que se dilata para os angulos do rotulo; a que se refere esta marca, estão, em cor branca, os dizeres «Centro» (lado direito) e «Tecnico» (lado esquerdo).

Ao lado direito da gravura do elephante, vê-se o desenho de um ramo de videira, com tres gavinhas, uma folha e um cacho de uvas; abaixo deste desenho, vê-se outro, representando um pé de arvore frutifera.

Ao lado esquerdo daquella gravura e abaixo do desenho do pé de planta, estão impressos, em tres regras horizontaes, os dizeres «Herva dos Elephantes». Finalmente, na parte mais inferior

do rotulo, em um espaço rectangular de cor preta, está o nome registrante desta marca, «Cecílio Irmãos», e «S. Paulo», em cor branca.

Todos esses desenhos, gravuras e vocabulos estão encerrados num espaço geralmente de fundo branco e limitado por linhas pretas paralelas duas a duas.

Os característicos essenciaes desta marca são constituídos pelo conjunto dos desenhos, dizeres e gravuras acima descriptos e mencionados e pelo nome «Herva dos Elephantes».

Applicará a marca, de forma adequada, nos acondicionamentos e envoltórios de productos usados na agricultura, horticultura, veterinaria e para fins sanitarios (classe n. 2), em machinas de agricultura e horticultura (classe n. 7), em substancias usadas como alimentos (classe n. 41), em sementes para agricultura e horticultura (classe n. 45); em papeis de escriptorio, reclames e mais impressos.

— Descripção da marca para que pediu registro Albano Vianna & Comp., destinada a artigos da classe 41, deposito n. 297, de 7 de junho de 1924.

Consiste numa carteira aberta, dividida em quatro faces, vendo-se na face principal uma faixa em diagonal, com a denominação «Príncipe de Gales», encimada pelo fac-simile já registrado e a palavra Cigarros e abaixo da alludida faixa os dizeres «Mistura Especial». Na segunda faixa vê-se no centro uma grinalda com um monogramma formado pelas letras A. V. & C., ladeada pelas palavras Penna Fiel, acompanhada superior e inferiormente com os dizeres — Grande Manufatura — Albano Vianna & Comp. — Rio. Nas duas pequenas faces deem-se os nomes — Fabrica R. S. Francisco Xavier 431—116 rua Quitanda 118 — Rio de Janeiro.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 41 do regulamento em vigor.

— Descripção da marca para que pediu registro Siegfried Mayer, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 298, de 7 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Excelsior» escripta em semi-circulo sob uma corôa, embaixo da qual se vê um escudo tendo no centro um sceptro cortando as letras M M G e embaixo do referido escudo as palavras «Bank Post».

Applicação — A referida marca que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir papel (referente á classe 38) de seu commercio, e ser usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

— Descripção da marca para que pediu registro Siegfried Mayer, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 299, de 7 de junho de 1924):

Consiste no desenho característico de um «Leão» heraldico em pé, trazendo em uma das mãos do cetro cortando verticalmente as letras M M C.

Applicação — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir papel (referente á classe 38) de seu commercio, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

— Descripção da marca para que pediu registro Siegfried Mayer, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 300, de 7 de junho de 1924):

Consiste no nome característico «Augusta Victoria» entre aspas.

Applicação — A referida marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir papel (referente á classe 38) de seu commercio, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

(*) Descripção da marca para que pediu registro S. Bastos, destinada a artigos da classe 33 (deposito n. 245, de 28 de maio de 1924):

Consiste na denominação caracteristica «Ao Ponto Chic», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir calçados e meias para homens, senhoras e crianças (comprehendidos na classe 36), do commercio do depositante e será usada em cartões, facturas, annuncios e papeis commerciaes do estabelecimento, servindo tambem como marca geral do mesmo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 6 do mez corrente foram nomeados Miguel Madeira de Freitas e João de Souza Fernandes para exercerem o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1924

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa que fez a esta Secretaria de Estado de varias, publicações officiaes da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Communicou-se aos directores geraes de Agricultura e da Contabilidade que o Sr. ministro, por acto de 21 de maio ultimo, autorizou o director da Escola de Aprendiz Artifices do Estado do Espirito Santo a dar exercicio naquella escola, como auxiliar, á diarista da Estação Experimental de Goytacazes D. Juracy Machado.

Dia 7

Communicou-se aos directores da Escola de Minas de Ouro Preto e da Directoria Geral de Contabilidade que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do presidente do Estado de Minas Geraes, resolveu permittir, por aviso n. 103, de 3 do mez corrente, que o Dr. Lucio José dos Santos, lente cathedratico daquella escola, fique á disposição do alludido Estado, com o fim de desempenhar a commissão para que foi convidado.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do

(*) Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecções.

encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por portaria de 4 do corrente, resolveu dispensar por abandono de emprego, o arador em commissão da Inspectoria Agricola do 14º Districto (Estado de S. Paulo), Antonio Baptista dos Santos.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 4 de junho de 1924

Ao Sr. ministro, remetendo as informações que recebeu sobre o estado dos rebanhos do paiz, na ultima decada de maio (officio n. 3.732).

— Ao chefe da estação de Campos, afim de ser evitada qualquer surpresa má, aos termos da necessidade do funcionamento da installação electrica do poste semaphorico da vossa estação, deveis semanalmente examinal-a fornecendo a esta directoria um relatório mensal, sobre o estado de conservação geral da torre, pharoes e bandeiras e installação electrica. Este relatório deverá ser enviado a esta directoria, até o dia 5 de cada mez (officio n. 3.736).

— Identico, ás estações de: Cabo Frio, Ilha das Cobras e Forte de Copacabana (officios ns. 3.737, 3.738 e 3.739).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:546\$460 (officio n. 3.753).

— Ao mesmo, identica remessa, na importancia de 88\$200, da Casa de Correção (officio n. 3.767).

— Ao mesmo, identica remessa, na importancia de 928\$530, da Brazilian Telephone Co. (4) officio n. 3.769).

— Ao observador da estação de Therezopolis, communicando ter a Collectoria Federal dessa localidade avisado não poder tomar nenhuma providencia mais a respeito do pagamento das gratificações provisorias do segundo semestre de 1923, visto tratar-se de despezo do exercicio de 1923, já encerrado (officio n. 3.776).

Conselho Nacional do Trabalho

(ACTA DA OITAVA SESSÃO)

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres e meia horas da tarde, reuniu-se no salão das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Osorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Gustavo Francisco Leite, Raymundo de Araujo Castro e Affonso Bandeira de Mello.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O secretario geral procede á leitura de um officio da Leopoldina Railway, communicando ao conselho informações sobre a situação do Sr. Virgilio Affonso

Rodrigues, a quem nega a qualidade de ferroviário da companhia, da qual se acha desligado a pedido desde mil novecentos e dezoito, adduzindo em favor desse parecer uma serie de argumentos que foram devidamente examinados pelos conselheiros presentes.

O Sr. Bezerra declara que os novos argumentos trazidos pela companhia em nada podem modificar a primitiva decisão do conselho que julgou de justiça fosse o Sr. Virgílio Affonso Rodrigues considerado ferroviário, pensando ser inhabilitado da directoria daquelle empresa, pretender reconsiderar uma deliberação do conselho, tomada conscienciosamente.

O Sr. Osorio diz ser um direito da companhia recorrer de um acto do conselho, não notando da exposição feita nada que possa offender ao conselho, sendo antes attenção especial, a este instituto, pois o que se deprehende da leitura ouvida é que a directoria da Leopoldina Railway procura justificar a sua maneira de proceder relativamente ao caso em debate.

O Sr. Bezerra considera um equívoco da directoria em se oppôr á pretensão do Sr. Rodrigues, por isso que em nada poderia ficar prejudicada com a inclusão do recorrente na folha de membros da caixa.

O Sr. Osorio replica que, pelas allegações da gerencia, o Sr. Rodrigues não faz mais parte do quadro do pessoal da empresa, exercendo outros misteres inteiramente diversos dos de ferroviários na significação profissional da palavra, não sendo os serviços que presta á companhia de caracter permanente, mas tão somente transitorio.

O Sr. Bezerra diz estar o Sr. Osorio fazendo confusão entre serviços permanentes e serviços continuos.

O Sr. Araújo Castro acha que o que caracteriza o caso é a permanencia no serviço activo.

O Sr. Osorio acha que, pelo que se deprehende dos documentos, os serviços do Sr. Rodrigues não são permanentes, tanto que pôde dedicar-se ao exercicio da advocacia. Pede licença para fazer algumas reflexões sobre o espirito do artigo segundo da lei que rege a materia, cujo texto lê e commenta, concluindo que, si os serviços do Sr. Rodrigues são prestados de seis em seis meses na tomada de contas, são alternados e espaçados e nesse caso não podem ser nem continuos, nem permanentes.

O presidente considera encerrados os debates e põe o caso em votação, sendo approved o requerimento do Sr. Bezerra que pede que o conselho confirme a sua anterior decisão, tomada em sessão de quatro do corrente, considerando o Sr. Virgílio Affonso Rodrigues ferroviário para os effeitos da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

O requerimento do Sr. Bezerra foi approved por tres votos contra o voto venido do Sr. Osorio de Almeida, que pediu ficasse consignado na presente acta haver negado ao recorrente a qualidade de ferroviário por ter verificado no Indicador do Telephone, o escriptorio de advogado do Sr. Virgílio Affonso Rodrigues.

O Sr. Bezerra diz que a decisão ora tomada e confirmada pelo conselho implica tão somente no reconhecimento do direito patrimonial do Sr. V. A. Rodrigues relativamente á futura Caixa de

Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway.

Em seguida o Sr. Osorio de Almeida informa haver tido uma conferencia com o Sr. ministro da Viação, a quem pediu providencias para que fosse creada sem demora a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O conselho approva a proposta do Sr. Bezerra delegando poderes ao Sr. Osorio, para promover a organização da alludida caixa com o director da Central.

O Sr. Osorio pede venia para ler um requerimento do Sr. Aleixo Dupont pedindo a abertura de um inquerito administrativo para apurar as razões que determinaram a sua demissão summaria de conductor da Leopoldina Railway, opinando que o secretario geral officie á gerencia da Leopoldina, afim de considerar o requerente simplesmente suspenso, até a abertura do inquerito requerido, acrescentando dever sempre agir dessa fórma para os casos semelhantes que se verificarem no futuro.

E' em seguida approved um parecer do Sr. Bezerra sobre uma consulta da The State of Bahia South Western Railway.

O Sr. Bezerra chama a attenção do conselho sobre uma representação da União dos Empregados em Padaria, reclamando a intervenção do conselho, afim de ser definitivamente abolido o trabalho nocturno nas padarias e bem assim seja concedido o descanso dominical aos padeiros, como já acontece a outras classes de trabalhadores.

Em seguida o Sr. Bezerra faz uma longa exposição sobre um rapido inquerito que teve a oportunidade de proceder quanto ás condições em que vem sendo feita a panificação á noite, faltando á maior parte das padarias os mais comensinhos preceitos de hygiene, com sérios perigos não somente para os trabalhadores, mais ainda para a colectividade. Termina a sua exposição opinando para que o conselho intervenha junto ao Conselho Municipal, afim de que sejam tomadas promptas medidas para pôr termo a semelhantes abusos: o que poderia ser feito por meio de pesados impostos municipais tendentes a prohibir indirectamente o trabalho nocturno nas padarias.

O Sr. Osorio observa que o Conselho Municipal é incompetente para legislar sobre o caso, pois só o pôde fazer quanto ao regulamento sobre horas e dias de abertura e fechamento de portas. Pensa ser uma questão da competencia do Departamento Nacional do Saude Publica.

Afim de melhor conhecer o assumpto, o conselho, delega poderes ao Sr. Bezerra para, uma vez ultimado o referido inquerito, promover o entendimento com a Associação dos Proprietários de Padaria, afim de que seja abolido o trabalho nocturno de panificação.

Finalmente o Sr. Gustavo Francisco Leite propõe a seguinte moção:

«O Conselho Nacional do Trabalho, solidario com o seu presidente, o Sr. Viveiros de Castro, com elle se congratula por motivo de sua merecida escolha para presidir os destinos da Liga de Defesa Nacional. E, confiado na capacidade do seu saber, na cultura jurídica do seu espirito e na tenacidade de suas virtudes civicas, tem esperanças na realização do programma expresso em seu maravilhoso discurso inau-

gural. E determina que esse voto seja inserido na acta de hoje.»

A moção é vivamente applaudida, sendo approveda com manifesta sympathia. Entretanto, o Sr. Osorio propõe que se supprima a palavra jurídica, por ser geral e variada a cultura do brillante espirito do presidente, que agradece commovido a manifestação de apreço e de solidariedade dos seus collegas do conselho.

O secretario geral transmittiu aos presentes as despedidas do Sr. Mario Ramos, que, devendo ausentar-se por um mez, pede desculpas de estar temporariamente privado em parte nas deliberações do conselho.

Nada mais havendo a resolver, foi levantada a sessão. E eu, secretario geral, para constar, layrei a presente acta que, juntamente com o presidente, vae por mim assignada.

Sala de sessões, 16 de outubro de 1923. — *Andrade Bezerra*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

ACTA DA NONA Sessão)

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no salão da Companhia Docas de Santos o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Osorio de Almeida, Andrade Bezerra, Afrânio Peixoto, Araújo Castro, Gomes de Almeida, Rocha Vaz, Gustavo Leite e Bandeira de Mello. O Sr. Andrade Bezerra assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, procedendo o secretario geral á leitura da acta anterior que, é approveda. Em seguida, o secretario geral inicia a leitura do expediente tendo um officio em que o Sr. ministro da Agricultura, autoriza o conselho a elaborar um projecto de regulamento da lei numero quatro mil seiscientos e oitenta e dois de mil novecentos e vinte e tres. Referindo-se o secretario geral á situação anormal em que se encontra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, lê uma carta do Sr. A. Machado, e outra do Sr. Joaquim Zeno, respectivamente presidente e vice-presidente resignatarios daquelle conselho de administração. E' accepta a suggestão do Sr. Osorio, lembrando a conveniencia de solicitar ao inspector federal de Estradas, em Recife, informações precisas sobre o caso. O Sr. Afrânio Peixoto pede a palavra para ler o seu parecer sobre uma suggestão do conselho de administração da Caixa de Aposentadoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de ser facultado aos ferro-viarios o serviço de assistência dentaria. O relator pensa ser demasiado prematuro para a creação do serviço dentario por conta das caixas, premissivelmente fadadas a fallencia, si tivessemos de comprehender na expressão: aposentadoria e pensões — todas as instituições de previdencia social, taes como creches, maternidades, etc. O parecer escripto do Sr. Afrânio Peixoto é approvedo unanimemente. Em seguida o Sr. Osorio pede a palavra para ler o seu parecer sobre uma consulta do conselho de administração da Caixa de Pensões, da The State of Bahia South Western Railway «si é permittido restituir aos empregados e operários que se retirarem do serviço com menos de cinco annos de serviço as verbas com que contribuíram para a caixa» respondendo o relator pela af-

1222. Quanto a segunda consulta para os efeitos da lei deve ser feita a contagem de tempo de serviço dos operários, do dia de sua admissão ou da data da inauguração official da Estrada, pensa o relator que o tempo deve ser contado somente depois de estar a Estrada em trafego regular; como se póde inferir das letras b, c e f, do artigo terceiro, da lei de vinte e quatro de janeiro ultimo. O Sr. Vaz pensa que o tempo de serviço deve começar desde o dia de admissão do empregado na construção da linha ferrea. O Sr. Ozorio pergunta como então poderá a estrada apresentar a sua renda bruta de onde deve ser retirada a contribuição de um por cento, exigida pela lei. Ora, desde que a parte de contribuição das empresas ferroviarias provém de uma determinada renda, esta somente poderá ressaltar do trafego regular das linhas construidas. O Sr. Vaz insiste no seu ponto de vista. O Sr. Leite, apoiando o ponto de vista do relator, diz que geralmente os empregados que servem na construção das linhas ferreas são simples trabalhadores de empreitada, sem serviços regulares nas empresas de caminhos de ferro, da qual se retiram após a construção das estradas, não sendo, portanto, ferroviarios na significação profissional e tecnica do termo. O presidente, considerando os debates terminados, põe em votação, o parecer, que é approvado com o voto vencido do Sr. Vaz. Em seguida, o Sr. Vaz pede a palavra para ler o seu parecer sobre a representação da Sociedade Rural Brasileira, protestando contra as irregularidades verificadas no embarque e desembarque de café, com relação ás varreduras. O Sr. Vaz pensa não ser da competência do conselho intervir no caso, devendo a referida reclamação ser antes dirigida á directoria das empresas ferroviarias. O Sr. Ozorio propõe que as varreduras encontradas nos armazens de casas commerciaes nas adjacencias das estradas, não sejam consideradas propriedade das caixas. O parecer do Sr. Vaz é approvado com a emenda proposta pelo Sr. Ozorio. O senhor Leite resume a reclamação do ferroviario da Leopoldina Railway, Alonso Mario Santiago, não a julgando em termos para ser atendida pelo conselho, sendo proposto e accedido o archivamento do feito. O presidente, referindo-se á falta de recursos em que se encontra o conselho para desempenhar com effi-ciência as funções que lhe foram attribuidas pelo decreto numero dezesseis mil e vinte e sete, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres, lembra a oportunidade de fiscalização das caixas. O Sr. Araujo Castro pensa que as quotas das empresas poderiam ser fixadas por occasião da discussão do projecto de regulamentação da lei de vinte e quatro de janeiro ultimo. Fala a distribuição dos trabalhos do Sr. Costa Pinto e Araujo Castro sobre o projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, ora em andamento no Senado. O Sr. Ozorio faz referencias elogiosas aos estudos daquelles senhores. O senhor Afranio Peixoto lembra a oportunidade de reuniões mais frequentes, a fim de que o conselho possa discutir o projecto de reforma da lei de accidentes, de maneira a contribuir efficaçamente para a elaboração de uma lei equanimemente capaz de consultar e harmonizar

os interesses dos operários e industriaes. O Sr. Araujo Castro propõe que o secretario geral convide o Sr. Costa Pinto a tomar parte na proxima reunião do conselho, em que seja secundado pelo Sr. Osorio que já tinha intenção de formular a mesma proposta. O Sr. Osorio comunica ao conselho haver providenciado junto ao director da Central do Brasil, para que seja organizada sem demora a caixa daquella Estrada, tendo sido o Sr. Ubaldo Lobo, incumbido de promover a organização da caixa e sua fusão com a caixa actual dos jornaleiros. É approvada a proposta do Sr. Gomes para que seja enviado um telegramma de boas vindas e congratulações ao Sr. Afranio de Mello Franco pela maneira brilhante por que representou o Brasil na ultima assembleia da Liga das Nações. Em seguida os Srs. Afranio Peixoto, Vaz e Gomes se declaram solidarios com os termos da moção de congratulações do Sr. Leite, ao Sr. Viveiros de Castro, por motivo de sua escolha para presidente da Liga de Defesa Nacional. Nada mais havendo a deliberar, o presidente levanta a sessão e faz nova convocação para terça-feira proxima, seis do corrente. E, para constar, eu, secretario geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o presidente, vae por mim assignada. Rio de Janeiro, trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Viveiros de Castro*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 67 — Sessão ordinaria em 9 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VAL-LADÃO — R. PRESENTE DO MINISTRO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rorze; deixando de comparecer os Srs. ministros presidente Pedro Soares, Jesuino Cardoso e A. Oliveira Lima, com causa participada.

Aberta a sessão, o Sr. ministro-presidente disse que cumpria o doloroso dever de transmitir ao Tribunal a triste noticia da morte do Dr. Aurelino Leal, illustre representante do ministerio publico e que deixava entre os seus collegas as maiores saudades. E fazendo em ligeiros traços a sua biographia, salientou as diversas posições que o uesmo exercera na administração publica, e serviços que prestou ao Paiz, bem como a sua elevada cultura revelada na cathedra que com tanto brilho occupara na Universidade, nos seus trabalhos sobre o Direito Constitucional e ainda em trabalhos historicos.

Propoz finalmente, que em signal de profundo pesar o Tribunal levantasse a sua sessão, comparecesse ao seu enterramento, desse pezames á familia, fizesse depositar nma corôa sobre o feretro e tomasse parte em todas as homenagens funebres que ao mesmo fossem prestadas.

Os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e A. Oliveira Lima, que, por motivo de enfermidade, não puderam comparecer á sessão, communicaram ao Tribunal que estariam solidarios com todas as homenagens que o Tribunal prestasse á memoria do illustrado e saudoso collega.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Ribeiro de Andrada, representante do ministerio publico, este proferiu as seguintes palavras:

«Tomado da maior consternação, o ministro presidente associa-se, ao grande pesar determinado pela morte do Dr. Aurelino Leal.

Pelo seu grande talento cultura e attributos moraes, o Dr. Aurelino Leal honrou o cargo que em boa hora lhe confiou o Governo e em cujo exercicio poudes descrever trajetoria luminosa e do maior proveito aos interesses da Nação.

Pela minha parte guardarei o nome desse eminente compatriota com gratissima recordação, reputando-o como um nobre e alto exemplo a seguir.

Peço que da acta conste a affirmação do pesar do ministerio publico e meu pessoalmente, deante de tão triste acontecimento.»

Em seguida o Sr. ministro presidente encerrou os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 24 — SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, interino, Sr. Raymundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro.

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Bentes, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 419, 420, 421 e 422, do 17 de maio corrente, da Administração dos Correios neste Estado, sobre o pagamento das importancias, respectivamente, de 155%, 140%, 100% e 100%, ao 3º official Sr. Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque, proveniente das gratificações a que faz jus como chefe do serviço postal maritimo, nos mezes da janeiro a abril do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, visto ter sido negado, em sessão de hoje, o archivamente das segundas vias dos empenhos n. 16, por onde deviam as mesmas correr.

Officio n. 414, de 14 de maio corrente, da Administração dos Correios neste Estado, remetendo a segunda via do empenho n. 16, na importancia de 1:370%, feito a favor do 3º official encarregado do serviço postal maritimo da mesma administração á conta da sub-consignação n. 60 «Gratificação por serviços extraordinarios, etc.» do exercicio vigente. — A delegação deixou de archivar a segunda via do empenho em apreço, visto se referir a mesma a mais de 120 diarias, estando assim em desacordo com o art. 247, da vigente lei da despeza.

Officio n. 127, de 25 de abril proximo findo, do 8º Districto Telegraphico, remetendo os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 100:013\$998 e 130%, feitos ao escripturario-pagador do 8º Districto Telegraphico, neste Estado, Sr. Augusto Rodrigues da Costa, para occorrer á despeza com o pessoal no mez de fevereiro ultimo. — A delegação resolveu julgar boa a applicação do alludido adiantamento, excluida a parte referente ao augmento provisório, ficando assim reduzido a (74:313\$998), setenta e quatro

contos trescentos quarenta e tres mil novecentos noventa e oito mil réis, e mandar dar baixa na respectiva responsabilidade.

Officio n. 300, de 15 de maio andante, do Distrito de Apparelhagem dos Portos do Norte, communicando que, à vista do officio n. 310, de 13 deste mez, desta delegação áquelle districto enviado, remetteu á Delegacia Fiscal neste Estado o processo a que se refere o referido officio, afim de ser organizada a relação de que trata o art. 252 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, não tendo, porém, aquella repartição satisfeito o que lhe foi solicitado, pelo que resolveu levar tal facto ao conhecimento desta delegação, para reserva de qualquer responsabilidade, na demora do adiantamento e solução do processo em apreço. — Nada tendo que deliberar sobre o assumpto, a delegação resolveu archivar-o.

Officio n. 152, de 20 de maio corrente, do 8º Distrito Telegraphico, pedindo seja fornecido sem effeito o registro do adiantamento solicitado pelo seu officio n. 118, de 19 tambem deste mez, na importância de 142\$000. — Satisfaz-se o pedido.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 539, de 19 de maio corrente, da Alfandega de Pernambuco, remittendo o processo de concurrença administrativa permanente, aberta por esta repartição para fornecimento de diversos artigos no exercicio corrente. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para que sejam annexados ao processo os seguintes documentos:

- cópias dos termos de inscripção das firmas concorrentes;
- quadro demonstrativo dos grupos para os quaes concorreu mais de uma firma;
- documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes;
- guias de recolhimento de caução exigidos dos fornecedores, para o fim a se tornar effectivo o que determina o art. 762, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, no caso de se recusar o negociante inscripto, que offereceu preço mais barato a fornecer o artigo pedido.

Officio n. 439, de 22 de abril proximo findo, da Alfandega de Pernambuco, communicando haver allugado o predio n. 66, sito á Avenida Charco, pela importância de 2:000\$ mensaes, em que Jeverá se instalar o expediente da mesma alfandega, remittendo documentos e prestando esclarecimentos sobre tal aluguel. — A delegação resolveu archivar o referido processo, visto nada ter que deliberar a respeito.

Officio n. 195, de 5 de maio corrente, da delegacia fiscal, sobre o pagamento ao Sr. Tanereto Wanderley Lyra, da importância de 98\$, proveniente de juros de sua fiança, como ex-collector federal de Ilambê, neste Estado, no periodo de junho de 1922 a 29 de março ultimo, na importância de 1:100\$000. — A delegação resolveu devolver o alludido processo, para que seja completada a classificação da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 265, de 19 de maio corrente, da Capitania do Porto, neste Estado, remittendo as segundas e terceiras vias do empenho por estimativa sob n. 1, na importância de 500\$, feito a favor da Pernambuco Tramways & Power Com-

pany, Limited, para attender ao pagamento do consumo de energia electrica durante o corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o archivamento da segunda via do citado empenho e devolver a terceira, visto que, nos termos do art. 232, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, esse documento deve ser remittido, não a esta delegação, mas a delegacia fiscal neste Estado.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Officio n. 53, de 28 de fevereiro deste anno, da Escola de Aprendizizes Artifices, remittendo os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 5:000\$, feito ao Sr. Aristides Brasil Travassos Alves, mestre contratado pela Remodelação do Ensino Profissional Technico da mesma escola, para attender ás obras de installações e assentamento de machinas e motores e a que se refere o officio n. 187, de 29 de abril proximo findo, da delegacia fiscal. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, para que a escola de Aprendizizes Artifices informe qual o motivo de figurarem no processo os documentos ns. 20 e 21, que não se referem á alludida comprovação.

Ministerio da Guerra — Officios

N. 204, de 16 de maio corrente, da 7ª Região Militar, pedindo annullação do empenho n. 4, de 29 de abril ultimo, na importância de 1:000\$, feito pela chefia do Serviço de Intendencia, em favor da «Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd.». — A delegação resolveu satisfazer o pedido, annullando o alludido empenho e devolvendo-o á repartição officiante.

N. 205, de 17 de maio corrente, da 7ª Região Militar, remittendo a 2ª via do empenho por estimativa sob n. 3, na importância de 4:000\$, feito a favor da firma Maranhão & Irmãos, para attender ao pagamento de transporte de cargas e bagagens do Quartel General.

— A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que seja enviado o processo de concurrença a que se refere o alludido officio.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 508, de 12 de maio corrente, da Alfandega de Pernambuco, remittendo o processo de concurrença administrativa para a publicação de editaes no corrente anno. — Embora não houvesse necessidade de tal concurrença, a delegação resolveu archivar-o.

N. 504, de 12 de maio andante, da Alfandega de Pernambuco, remittendo as segundas vias dos empenhos por estimativa sob numeros 1, 2 e 3, nas importancias, respectivamente, de réis 1:600\$, 760\$ e 1:100\$, feitos em favor da «Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd.», «Telephone Company of Pernambuco Ltd» e do *Journal do Commercio* para o consumo de energia, iluminação, aluguel de quatro aparelhos telephonicos nas residencias dos Srs. inspector, guarda-mór e guarda Moria, publicações de editaes tudo no corrente anno. — A delegação resolveu devolver os citados empenhos por não terem sido visados pelo chefe da Repartição a declaração de que trata o art. 235, § 1º, do Regulamento doCodigo de Contabilidade. O Sr. chefe da delegação, interino, votou pela recusa de accordo com o despacho acima e exposição que fez no processo.

— Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Officios:

N. 86, de 30 de abril proximo findo, do Serviço de Povoamento, remittendo a folha de pagamento do pessoal assalariado e diarista, relativo ao mez de abril deste anno, na importância de 300\$000. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 225, de 12 de maio corrente, do Patronato Agricola Barão de Lucena, remittendo, novamente, devidamente rectificada a 2ª via do empenho n. 32, feito a favor do Sr. Almeida & Comp., na importância de 1:031\$020, para o fornecimento de diversos artigos. — A delegação resolveu ordenar o archivamento do alludido empenho, reconsiderando assim a sua decisão anterior.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 537, de 19 de maio corrente, da Alfandega de Pernambuco, remittendo as segundas vias dos empenhos por estimativa sob ns. 4 e 5, nas importancias, respectivamente, de 600\$ e 300\$, ambos feitos em favor do Deparamento de Viação e Obras Publicas, para attenderem ao pagamento de consumo d'agua e saneamento no corrente anno. — A delegação resolveu devolver os empenhos em apreço por não ter sido visada a declaração de que trata o § 1º, art. 235, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, em Pernambuco, 21 de maio de 1924.

ACTA N. 25 — SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, interino, Sr. Raymundo Burlamaqui do Régio Montetiro.

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Bentes, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 65 e 66, de 6 de maio corrente, da Estação Geral de Experimentação de Escada requisitando o pagamento das folhas do pessoal assalariado da mencionada estação, relativos aos mezes de fevereiro e março deste anno, nas importancias, respectivamente, de 810\$ e 830\$000. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 112, de 20 de maio andante, da 7ª Região Militar, com as segundas vias dos empenhos ns. 6 e 7, nas importancias de 1:050\$ e 400\$, feitos a favor do capitão intendente João Lopes Machado Primo, thesoureiro do Quartel General. — A delegação recusou o archivamento das segundas vias em apreço, pelas seguintes razões: 1º, porque o empenho n. 6 deveria descriminar o material de que ha necessidade, e não pôde ser extrahido no talão para «serviços prestados»; 2º, porque, tendo de ser o fornecimento de luz realizado pela Pernambuco Tramways, somente a favor della poderá ser empenhada a despesa mencionada no empenho n. 7, e não a favor do capitão Machado Primo, como foi.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 307, de 20 de maio corrente, do Districto de Apparellhagem dos Portos do Norte, encaminhando as segundas vias dos actos originaes e respectivos empenhos de despesas globaes e por estimativa sob ns. 1 a 6, nas importancias, respectivamente, de réis 7:200\$, 3:000\$, 1800\$, 500\$, 500\$ e 300\$, feitos a favor do Dr. José Moreira de Araujo Livramento, D. Maria das Dôres Pinheiro dos Santos, *Jornal do Commercio*, Telephone Company of Pernambuco Ltd., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e da Great Western of Brasil Railway, para attenderem ao pagamento dos alugueis do terreno e armazens da ilha do Nogueira, publicações de editaes e outras, aluguel deapparellhos telephonicos, passagens, fretes e telegrammas, tudo durante o corrente exercicio. — Ordenou-se o archivamento dos alludidos documentos.

Officio n. 423, de 20 de maio corrente, da Administração dos Correios neste Estado, sobre o pagamento da importancia de 1600\$, relativo ao mez de janeiro ultimo ao amanuense Arnaldo Gibson, á conta da sub-consignação n. 80, «Gratificação por serviços extraordinarios etc.», do exercicio vigente. — A delegação recusou registro á despesa, por não ter sido annexada ao processo a respectiva 1ª via do empenho.

Officio n. 437, de 21 de maio do corrente, da Administração dos Correios, remetendo a 2ª via do empenho n. 17, na importancia de 450\$, feito a favor do 3º official Manoel Martins Pires Junior, á conta da sub-consignação n. 80, «Gratificações por serviços extraordinarios, etc.», do exercicio corrente. — Recusou-se registro á despesa pelos mesmos fundamentos do despacho hoje proferido no processo do officio n. 428, de 20 deste mez, da Administração dos Correios deste Estado.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 424, de 20 de maio corrente, da Administração dos Correios, pedindo seja registrada a importancia de 100\$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado, para pagamento ao amanuense Arnaldo Gibson, proveniente da gratificação a que fez jus, por ter substituido naquelle periodo ao thesoureiro da Agencia do Correio de Cinco Pontas. — A delegação recusou registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) porque não foi annexada ao processo a primeira via do empenho;

b) porque o pagamento é para ser feito somente ao amanuense Arnaldo Gibson, por haver substituido o thesoureiro da agencia de Cinco Pontas, quando a segunda via é para attender, tambem, ao pagamento de outro funcionario;

c) porque esse expediente impossibilita a juntada da referida segunda via ao processo;

d) porque o empenho não podia ser feito por estimativa, como parece, visto tratar-se de despesa relativa ao mez de fevereiro, com a importancia já determinada.

Officio n. 425, de 20 de maio corrente da Administração dos Correios neste Estado, pedindo pagamento da importancia de 100\$, relativa ao mez de março ultimo, para pagamento ao ama-

nuense Arnaldo Gibson á conta da sub-consignação n. 80 — «Gratificação por serviços extraordinarios, etc.» — do exercicio corrente. — A delegação recusou registro á despesa, por não se achar annexada ao processo a segunda via do respectivo empenho.

Officios ns. 424 e 425, de 20 de maio corrente da mesma repartição, pedindo a entrega dos supprimentos de réis 120:087\$129 e 67:093\$331, ao Sr. Amaro Marques da Silva, thesoureiro da mencionada repartição, para occorrer ao pagamento do pessoal administrativo, agencias de 1ª, 2ª e 3ª classes — «Gratificação adicional de 10 % a 30 % o augmento provisorio, agentes, ajudantes, etc. e condução de malas», tudo para o corrente mez. — Resolveu-se ordenar a entrega dos referidos supprimentos.

Officio n. 433, de 23 de maio andante da Administração dos Correios, pedindo pagamento da importancia de 466\$666 ao 2º official João Alcides Gama, á conta da sub-consignação n. 79 — «Ajuda de custo e diarias, etc.», do corrente exercicio, correspondente ao mez de seus vencimentos por ter sido designado para inspecionar a agencia do Correio do Rio Branco no interior deste Estado. — A delegação recusou registro á despesa por não ter sido annexada ao processo a primeira via do empenho.

Officio n. 428, de 20 de maio do corrente anno da Administração dos Correios solicitando pagamento da importancia de 150\$, relativo ao mez de janeiro ultimo ao 3º official Manoel Martins Pires Junior, á conta da sub-consignação n. 80 — «Gratificação por serviços extraordinarios, etc.», do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido autorizada pelo Sr. ministro da Viação e nem haver no regulamento postal vigente, nenhum dispositivo que permita o abono por serviços extraordinarios prestados na sede da repartição, nos termos do art. 399 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Foi igualmente motivo da recusa o facto de só a 21 de janeiro o Sr. administrador ter baixado portaria para a effectivação do serviço em apreço quando o mesmo se refere a todo o citado mez de janeiro.

— Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 67, de 6 de maio corrente da Estação Geral de Experimentação de Escada, solicitando pagamento da folha do pessoal assalariado da citada estação, relativa ao mez de abril proximo findo, na importancia de 860\$. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 72, de 22 de maio corrente, da Fazenda-Modelo de Criação de Tijipió, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2 e 3 nas importancias, respectivamente, de 4:197\$, 940\$ e 980\$, feitos a favor do Sr. José Francisco Amorim Silva. — A delegação resolveu mandar archivar as segundas vias dos empenhos em apreço.

Officios ns. 354, 365 e 367, de 22 e 24 do maio deste anno do Patronato Agricola Barão de Lucena, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 37, 39, 40 e 41, nas importancias respectivamente, de 98\$, 45\$, 10\$ e 214\$, feitos a favor dos Srs. José Francisco Amorim e Silva.

Marcellino Cordeiro e F Almeida & Companhia, para attenderem ao pagamento de forragens, lubrificantes, material para aprendizagem, trabalhos nas oficinas, alimentação e dietas. — Resbiveu-se archivar as segundas vias dos alludidos empenhos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 198, de 20 de março corrente, da delegacia fiscal, sobre o pagamento a D. Marcolina Ayres Vianna, da importancia de 87\$500, proveniente de juros da fiança deixada pelo seu fallecido esposo Sr. José Ribeiro Vinna, como ex-collector federal do Triumpho, Flores, Villa Bella e Belmonte, neste Estado, relativo ao periodo de 1919 a 1923, na importancia de 500\$. — Ordenou-se o registro da despesa.

O Sr. chefe interino da delegação deu sciencia á mesma do telegramma da secretaria do Tribunal de Contas, em que communicou ter o referido instituto resolvido em sessão de dia 25 do corrente mez que as ordens de pagamento são dirigidas directamente ás delegações do tribunal pelas autoridades que têm competencia legal para ordenar despesas, nos termos do art. 59 do Codigo de Contabilidade.

A delegação ficou inteirada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, 27 de maio de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Em additamento ao meu telegramma de 19 do mez ultimo, consulto a V. Ex. si, em virtude do grande accumulo de serviço, posso conservar em exercicio o delegado bacharel Humberto de Campos Villela, até assumir o cargo de chefe effectivo o Dr. Waldemiro Sá Rego Oliveira, recentemente nomeado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 26 do mez ultimo, resolveu julgar legal a comprovação do adiantamento de 368\$, feito em virtude do officio n. 431, de 3 do novembro do anno findo.

Oubrosim, em solução ao vosso officio n. 106, de 22, cabe-me declarar-vos que os dous talões de empenhos remetidos pelo officio n. 46, de 5 de janeiro, da Administração dos Correios de Uberaba, foram encaminhados á delegacia fiscal, sob protocollo, tendo assignado o recibo o Sr. Penido, em 11 de janeiro.

— Sr. director do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni»:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 26 do mez ultimo, resolveu recusar visto ao conhecimento do empenho n. 3, encaminhado com o vosso incluso officio n. 61, de 21, pelo motivo constante do despacho de fls., exarado no mesmo.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 109 — Attendendo ao motivo constante do parecer de fls., cabe-me devolver-vos o incluso processo, encaminhado com o

vosso officio n. 121, de 11 do corrente mez.

Outrosim, em solução ao vosso officio n. 164, de 20, cabe-me restituir-vos o conhecimento de empenho n. 69.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi, em cumprimento á portaria desse Tribunal, publicada no *Diário Official* de 12 de fevereiro ultimo e encaminhada com o vosso officio n. 426, de 14, desligar dos serviços desta delegação o delegado Sr. Humberto Augusto Villela, marcando-lhe o prazo de 10 dias para se apresentar aqui.

Sr. Dr. Humberto Augusto Villela, 3.º escripturario do Tribunal de Contas:

N. 110 A — Desligando-vos, em cumprimento á portaria de 6 de fevereiro ultimo, dos serviços desta delegação, lavrei no livro do ponto o termo, cuja cópia inclusa vos remetto para o vosso conhecimento.

Cópia do termo lavrado a fls. 41 v. do livro do «ponto» da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

«Em 30 de março de 1924, em cumprimento á portaria de 6 de fevereiro proximo findo, do Sr. ministro-presidente, em virtude da qual foi dispensado, por acto da mesma data, do Tribunal de Contas, do cargo de membro desta delegação o 3.º escripturario bacharel Humberto Augusto Villela, considero desligado, nesta data, esse prestimoso funcionario. Lavrando este termo, com pesar e nos ultimos dias em que, em caracter interino, tenho de exercer as funções de chefe dos serviços desta repartição, o faço tambem visando deixar constado, como justa homenagem, os meus agradecimentos ao collega desligado, pelas attensões delle recebidas e pelo seu valioso auxilio aos trabalhos que ditto, prestado desde a instalação dos serviços, com notavel zelo, muita dedicacão e reconhecida independencia, prediados que lhe são peculiares, o constituem esse merecimento que foi o motivo de ter sido distinguido pelo Tribunal de Contas para exercer, neste Estado, por mais de um anno, as elevadas funções de seu representante. Desligando-o, julgo interpretar os sentimentos dos demais membros, aqui consignando, com as despedidas ao compaheiro que se retira, os votos da delegação pela sua felicidade pessoal e, tambem, para que continue, em qualquer posto que lhe seja designado pela confiança superior, para a prestacão dos seus serviços, a ter sempre em vista a amizade que soube impor, pelo seu caracter e pela sua conducta, aos collegas da delegação.

Em 10 de março de 1924. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe interino.»

— Sr. delegado fiscal:

N. 111 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi desligar dos serviços desta delegação o 3.º escripturario bacharel Humberto Augusto Villela, ex-membro da alludida repartição, em cumprimento á portaria de 6 de fevereiro ultimo, do Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, em virtude de decisão do mesmo Tribunal e da mesma data.

Outrosim, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o referido funcionario

esteve em effectivo exercicio do cargo no periodo de 1 a 9 do corrente mez.

— Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte:

N. 112 — De accordo com a authorização constante do officio n. 426, de 14 de fevereiro ultimo, do Tribunal de Contas, requisito-vos, á conta do mesmo Tribunal, uma passagem de 1.ª classe, com direito a leito inferior e poltrona, entre a estação desta capital e a da Central, no Rio de Janeiro, destinada ao ex-membro desta delegação, 3.º escripturario da alludida repartição, bacharel Humberto Augusto Villela.

Outrosim, vos solicito, para o devido empenho, que a esta delegação se dê conhecimento da importancia da despesa.

N. 113 — De accordo com a authorização constante do officio n. 426, de 14 de fevereiro ultimo, do Tribunal de Contas, requisito-vos, á conta do mesmo Tribunal, o transporte da bagagem pertencente ao ex-membro desta delegação, 3.º escripturario da alludida repartição, bacharel Humberto Augusto Villela, entre a estação desta capital e a de Benfica.

Outrosim, vos solicito, para o devido empenho, que a esta delegação se dê conhecimento da importancia da despesa.

Dia 12

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Em solução ao officio n. 58, de 12 de janeiro de 1924, da Secretaria desse Tribunal, cabe-me devolver o de n. 293, de 5 de outubro do anno proximo findo, da Estação de Monta de Barbacena, visto que o officio n. 229, nelle citado, remettido a esta delegação pelo officio n. 5.051, de 28 de dezembro, da dita secretaria, foi com os processos que se achavam juntos devorvido á Estação de Monta pelo officio n. 5, de 1 de janeiro ultimo, desta delegação.

Afim de cumprir a determinação constante do alludido officio, solicitei a devolução do de n. 229 e respectivos processos, pelo officio n. 57, de 1 de fevereiro proximo passado. Pelo officio junto, n. 42, de 4 do mesmo mez, o encarregado da estação informa que os processos e o officio n. 229 foram encaminhados ao Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. E como esta delegação não tenha, até á presente data, recebido resposta ao officio n. 69, de 9 de fevereiro, que insistia sobre o pedido relativo áquella devolução, julgo acertado prestar a V. Ex. os esclarecimentos acima, restituindo o officio n. 293 e juntando o de n. 42, citados, sendo que farei remessa a esse Tribunal dos documentos solicitados, caso ainda sejam remettidos a esta delegação, sendo que, entretanto, lembro a conveniencia de serem os mesmos requisitados directamente ao Ministerio da Agricultura, onde se devem achar, nos termos do alludido officio n. 42, junto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 14

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 115 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fo-

lhas, passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao vosso officio numero 1.023, de 20 do mez passado, relativo ao pagamento de 72\$ a Villas Bôas & Companhia.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

N. 116 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de folhas, passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 22, de 9 de janeiro ultimo, dessa repartição, relativo ao pagamento de 108\$176 á Camara Municipal dessa cidade.

— Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 117 — Em referencia ao vosso officio n. 222, de 8 do corrente mez, em que dizeis que ao atrazo desta delegação em dar solução ao vosso officio numero 2.853, de 21 de novembro do anno proximo findo, vem prejudicando a varias indemnizações de registrados «extraviados», cabe-me dizer o seguinte:

O referido officio em questão veio indevidamente dirigido a esta delegação uma vez que encaminhava uma requisição de adiantamento sob n. 97, da mesma data. Entretanto, esta delegação em vez de recusar registro á despesa, por não ter sido observado o disposto no art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade quanto ao modo da requisição, quiz facilitar a marcha do processo, encaminhando-o á Delegacia Fiscal, a quem competia, nos termos daquello artigo, decidir sobre a entrega, o que foi feito em 30 do mesmo mez de novembro. Sómente em 18 de dezembro o senior delegado fiscal proferiu, na requisição n. 97, citada, o despacho de entrega do adiantamento. Assim, para fins de registro, a referida ordem voltou á delegação em 21 de dezembro, tendo sido informada nesse mesmo dia e devolvida a Delegacia Fiscal, registrada, em 27 do mesmo mez.

Finalmente, por despacho do Sr. delegado fiscal, de 3 do corrente mez, o processo voltou a esta delegação para o fim de ser annullado o registro da despesa a que se referia, o que foi effectivado em vista de já se achar encerrado o anno financeiro de 1923 e observancia ao disposto no art. 289 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. O mesmo succedeu á requisição sob n. 114, de 26 de dezembro ultimo.

Em vista do exposto, não procede a allegação feita no vosso officio, em relação ao atrazo, que, quanto a esta delegação, não se deu.

Dia 14

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 119 — Em resposta ao vosso officio n. 138, desta data, cabe-me comunicar-vos que por officio n. 90, de 26 de 26 do mez proximo findo, da Primeira Directoria do Tribunal de Contas, esta delegação foi sciencificada do registro do credito de 1.200:000\$, sendo 600:000\$ distribuidos á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para pessoal e 600:000\$ a essa delegacia, para pagamento de material e serviços com o proseguimento das obras de construcção da mesma estrada.

Cumpre-me ainda informar-vos do que o referido officio do Tribunal deixou de mencionar qual o decreto que

den abertura ao crédito em questão, o que, entretanto, se pôde encontrar no *Diário Oficial* de 1 do corrente mez, fls. 5.917, na columna relativa ao expediente do Sr. ministro da Viação do dia 11 do mez transacto. (Decreto n. 16.327, de 26 de janeiro de 1924).

Dia 15

Sr. commandante do 10º batalhão de caçadores:

N. 113 — Cabe-me communicar-vos que esta delegação, tendo presentes vossos officios ns. 55, 56, 57, 58 e 59, de 12 do corrente, pedindo reconsideração dos despachos proferidos em sessão de 19 do mez anterior nos cinco inclusos processos, relativos a pagamento de alugueis de predios em que funcionou esse batalhão, em 1923, resolveu, em sessão de ante-hontem, manter aquellas decisões pelos fundamentos constantes dos despachos exarados nos ditos processos.

Dia 4 de abril de 1924

Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 172 — Em resposta ao telegramma circular n. 67, desse Tribunal, cabe-me informar a V. Ex. que apenas chegaram a esta delegação, encaminhados pela Delegacia Fiscal, os balancetes das collectorias federaes relativos ao primeiro semestre de 1923, com exclusão do do Salinas, correspondente ao mez de janeiro, o de Arassuahy e Dôres da Boa Esperança, do fevereiro. Quanto aos balancetes das demais repartições subordinadas em materia fiscal á respectiva delegacia, não tem sido observado o disposto no n. VII das normas approvadas pelo Tribunal de Contas, por isso que apenas as administrações dos correios tem remetido, mas directamente, esses balancetes, por cópia o sem os necessarios comprovantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios em Bello Horizonte:

N. 173 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., proferidos em sessão de 31 de março findo, desta delegação, remetto-vos os inclusos processos annexos aos officios dessa administração ns. 180, de 2º de fevereiro, 226, de 10, 229 e 240, de 12, 439, de 28, 464, 469, 471 e 475, de 30, e 432, de 31 de março findo, com as requisições de pagamento ns. 126, 128, 125, 130, 177, 183, 185, 186, 189 e 192, respectivamente.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 174 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., proferidos por esta delegação em sessão de 31 de março findo, passo ás vossas mãos os inclusos processos annexos aos officios ns. 1.511, 1.662, 1.623, 1.649 e 1.665, de 20, 26 e 28 do mez passado.

— Sr. administrador dos Correios de Diamantina:

N. 175 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., proferidos por esta delegação em sessão de 31 de março findo, passo ás vossas mãos os inclusos processos an-

nexos aos officios ns. 341, 312 e 213, de 29 do mesmo mez, dessa administração, relativos a pagamentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes em 1923.

— Sr. director da Estrada Oeste de Minas:

N. 176 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., proferido por esta delegação em sessão de 31 do mez proximo findo, passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio dessa Estrada, n. 956, de 28 do mesmo mez, relativo ao pagamento de 67.8200 a Antonio de Carvalho pelo fornecimento de luz em 1923.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 177 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., proferido por esta delegação em sessão de 31 do mez findo, passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio dessa Escola, n. 46, de 30 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento digo com a 2ª via de empenho n. 8, de 1923.

Dia 9

— Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 178 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo de comprovação de adiantamento, que acompanhou ao vosso officio n. 348, de 29 do mez passado.

— Sr. chefe da 8ª Circumscrição de Recrutamento:

N. 179 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo de comprovação de adiantamento, annexo ao officio n. 160, de 16 de fevereiro ultimo, dessa chefia.

— Sr. director do Patronato Visconde de Mauá:

N. 180 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 169, de 12 do mez passado, desse patronato.

— Sr. delegado fiscal:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho exarado em representação da 1ª Contadoria dessa delegacia, resolvi applicar no administrador dos correios de Campanha, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, a multa de que trata o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto ter excedido o prazo legal para apresentação do processo de comprovação do adiantamento de 18:461\$040, que lhe foi feito em 31 de dezembro ultimo.

— Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Passo ás mãos de V. Ex., o incluso officio n. 358, de 2 do corrente mez, em que o administrador dos correios de Campanha, Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, pede relevação da multa que lhe foi imposta por esta delegação, visto não ter comprovado no prazo legal o adiantamento de 2:000\$, que lhe foi feito em virtude do officio numero 1.095, de 22 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho exarado em representação da delegacia fiscal, resolvi applicar-vos a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto ter sido apresentado fóra do prazo legal o processo de comprovação do adiantamento de 18:461\$040 que vos foi feito em 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. director do Patronato Casa dos Ottoni:

N. 184 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento dos despachos de fls., passo ás vossas mãos os inclusos processos, annexos aos officios dessa repartição ns. 126, 127 e 130, de 27 do mez passado, e 137, de 1 do corrente.

— Sr. tenente-coronel Diogenes Monteiro Tourinho:

N. 185 — De posse de vosso officio sem numero, de 3 do corrente mez, ficando de haverdos assumido o commando da 8ª brigada de infantaria, e agradeço-vos a gentileza da comunicação.

— Sr. director da Escola de Lactifinios de Barbacena:

N. 186 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo annexo ao officio n. 46, de 4 do corrente mez, dessa repartição.

— Sr. director do Patronato Wenceslau Braz:

N. 187 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso officio n. 219, de 5 do corrente mez, dessa repartição.

— Sr. commandante do 10º batalhão de caçadores:

N. 188 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo de comprovação de adiantamento, annexo ao vosso officio n. 30, de 9 de fevereiro ultimo.

— Sr. commandante do 12º regimento de infantaria:

N. 189 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento do despacho de fls., passo ás vossas mãos o incluso processo de comprovação de adiantamento, annexo ao officio n. 30, de 22 de fevereiro ultimo, desse commando.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª sessão, em 9 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Gódofredo Cunha, Muniz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em goso

de licença e os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que o Sr. ministro Leoni Ramos solicitava mais 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra, sendo deferido o pedido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 11.039—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Miguel João Renzo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.040—Piauí—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ricardo José de Sant'Anna e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.048—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Dr. Augustus Pamplona. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedir-se informações, ficando-se desde logo a ordem, afim de que o paciente não soffra a coacção, contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 11.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes Eduardo Gonçalves Tavares e Maximino Ferreira Junior; recorrido, o Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se o *habeas-corpus* impetrado, unanimemente.

N. 11.077 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Antonio de Souza Brandão. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruído, unanimemente.

N. 11.087 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Manoel Pereira da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedir-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 11.029 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente João Candido Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 11.029, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 11.075 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Poli;

N. 11.037 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Marcello Scalda;

N. 11.041 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Tulio da Rosa;

N. 11.042 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Bernardo Foeger;

N. 11.043 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Custodio Francisco da Silva;

N. 11.045 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Eduardo Adolpho Kustei;

N. 11.046 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Giuseppe Scalise;

N. 11.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Luiz Falcão.

N. 11.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ezio Tremeschin;

N. 11.052 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Francisco Bueno da Silva;

N. 11.053 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco de Angelo.

N. 11.057 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Vicente Fioravanti Depiante.

N. 11.058 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Luiz Nico.

N. 11.059 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel da Costa.

N. 11.060 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Francisco de Oliveira.

N. 11.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Manoel Rodrigues.

N. 11.066 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Pereira de Miranda Sobrinho.

N. 11.067 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Lopes Filho.

N. 11.068 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Celso.

N. 11.069 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ostiano Pinto.

N. 11.073 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Dias.

N. 11.075 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Junior Pereira.

N. 11.076 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Victor Silva Santos.

N. 11.078 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ernesto Soares de Medeiros.

Recurso criminal

N. 46 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o procurador da Republica, recorrido, João Manoel Fernandes. — Julgado em sessão secreta.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas e meia. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação civil

N. 4.957 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellado, Fortunato Lemos Junior.

Aggravo de petição

N. 3.763 — Paraná — Aggravante, Dr. Gervasio Pires Ferreira; aggravado, Antonio Alves de Almeida.

Carta testemunhavel

N. 3.733 — S. Paulo — Supplicante, Antonio de Sampaio Peixoto e sua mulher; supplicados, João Gomes Martins e sua mulher.

Recurso extraordinario

N. 1.275 — Districto Federal — Recorrentes, Crashley & Comp.; recorrida, a Societé Minière et Industrielle Franco-Bresilienne.

O sub-secretario, interino, Theophilo G. Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 9 DE JUNHO DE 1924

Presidente: Sr. desembargador Montenegro — Secretario: Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães, Alfredo Russell, Morace Sarmiento, Cesario Pereira e Cesario Alvim. Esteve presente o Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em aggravos de petição

N. 7.934 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Emilio Guilherme Sauerbrown; embargados, Monteiro & Werneck. — Desprezados.

N. 8.932 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Dr. Abelardo Accetta; embargado, D. Maria Antonietta. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 5.246 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Hassen Corrêa; embargado, Marcos Molezan. — Desprezados.

Aggravos em embargos de declaração

N. 3.552 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, D. Luiza Dupuy; aggravada, D. Maria Eulalia Sayão. — Não se tomou conhecimento.

Embargos de nullidade

N. 5.562 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Joaquim Simões Estrella; embargados, Peixoto & Vasconcellos. — Desprezados.

N. 487 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, os liquidatarios da fallencia de Cattaneo & Borsetti e a assistente Sociedade Augusta de Turino; embargados, os successores de João Baptista Ferrini.

Não vencida a preliminar de serem inadmissiveis os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, foram recebidos, para restaurar a sentença de primeira instancia, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.454 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará; embargado, capitão de fragata Arthur da Costa Pinto.

Recebidos para julgar a acção improcedente pelo desempate, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira que recebia para reduzir a condemnação, o desembargador Edmundo Rego, Cesario Pereira e Machado Guimarães, que mandavam liquidar na execução e do relator que desprezava os embargos. Designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o accordam.

Sessão da Segunda Camara, em 9 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 344 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, D. Decolinda da Costa Vieira Mendes, representada por seu marido Dr. Arthur Eduardo Hanson e Dona

Maria Luiza da Costa Vieira Mendes; appellados, D. Luiza Elisabeth Tapp Mendes inventariante dos bens do fallecido commendador Joaquim da Costa Vieira Mendes e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 536 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros «Mercúrio»; appellado, Alvaro de Figueiredo, como inventariante de sua sogra Dona Anna Deolinda Rosa Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.324 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, o juiz da 3ª Vara Cível; appellados, Luiz de Almeida Pinto e sua mulher D. Juventina de Oliveira Pinto. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Ação rescisória

N. 14—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

Apellações cíveis

Ns. 4.391 e 5.828—Ao ôr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 4.055 e 4.634—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 23, 2.963, 3.078, 3.678, 3.723, 4.465, 5.849—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

Embargos de nulidade

N. 4.842—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 4.232, 5.377 e 5.385—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 3.414 e 5.030—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Apellações cíveis

Ns. 6.040, 6.227, 6.245, 6.247, 6.250, 5.878, 6.317 e 5.988.

Embargos

N. 5.259.

COM DIA

Apellações cíveis

Ns. 5.268, 5.774 e 5.944.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellação cível

N. 6.324.

Embargos de nulidade

Ns. 5.396, 3.552, 4.705 e 4.969.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 9 de junho de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Apellação crime n. 6.955—Appellante, Antonio Lisboa Filho, appellada, a Justiça. Apellação crime n. 6.911—1º appellante, Manoel dos Santos, 2º appellante, Carlos Salerno e Daniel Fernandes da Silva (menor), appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.946—Appellante, Augusto Vaz Rezende, appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.928—Appellante, João Ferreira da Silva, appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.918—Appellante, Basilio Garcia Fernandes, appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.947—Appellante, Antonio Fernandes dos Santos, appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.958—Appellante, Lear Teixeira Alves, appellada, a Justiça.

Apellação crime n. 6.960—Appellante, José Fernandes de Moraes, appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 9 de junho de 1924

Arrecadação

Adelaide Crespo y Fernandez de Lacerda. — Não ha inconveniente para as partes em se fazer a arrecadação; as percentagens que diminuem o espólio só se cobram si, no prazo marcado pelo juiz, não forem habilitados devidamente os herdeiros. Appensem-se a este os autos do inventário, por não estar provada a parentesco. Marco o prazo de quarenta dias. Já tendo sido avaliados os bens pelos peritos privativos, confirmem elles, apenas, no momento da arrecadação a avaliação.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º officio

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, INTERINO, S. TORRES

Expediente de 9 de junho de 1924

Inventários

Antonio do Carmo Pires.—Dê-se vista ao Dr. 2º procurador municipal.

Maria Rosa da Cunha.—Expeçam-se os editaes de praça, de accordo com a promoção do Dr. curador de orphãos.

Coronel Manoel Pinto da Fonseca.—Completo o preparo, ao Dr. curador. Quanto ao requerido a fls. 316, indeferido.

Flora Maria Teixeira Brandão.—Digam os interessados e o Dr. 1º procurador municipal.

Albina Rosa Luiz.—Digam os interessados sobre a avaliação.

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Sobre o calculo digam os interessados.

Francisco José Cardoso Junior.—Prosi-ga-se.

José Antonio Sobral e Agostinha Cactana da Silva.—Proceda-se a avaliação em dia e hora designados, scientes os interessados.

Antonio Joaquim Alberto d'Almeida.—Proceda-se a avaliação em dia e hora designados, scientes os interessados.

Iracema Cardoso Cotta.—Sellados, á conclusão.

João Morgado.—Arôitro em 100\$ 00. Ao contador.

Alexandre Marcellas da Silva.—A inscrição.

Carolina Soares de Almeida Pinheiro.—Autorizo a venda de uma apólice.

Processos diversos

Divida — Supplicante, Jorge Moreira Borges.—Sellados e preparados, á conclusão.

Emancipação — Supplicante, Luiz Mario de Sá Freire.—Sellados e preparados, á conclusão.

Tutela — Menor, Isolina.—Satisfaza-se a exigencia do Dr. curador de orphãos.

Venda de titulos —Artheorina.—Sellados, á conclusão.

Busca e apprehensão — Ilga e Josebert.—Intime-se a mã; dos menores a fazer a prova das allegações no prazo de cinco dias,

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 7 de junho de 1924

Inventários

Fallecida, Alayde Crespo y Fernandez; inventariante, Adriano Manoel Caldevilla. — Digam os interessados, inclusive o Dr. curador de ausentes.

Fallecido, Luiz Gomes da Silva; inventariante, Cláudio Corrêa Louzãda. — Defiro apenas quanto á intimação do condômino. O mais, opportunamente se decidirá.

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim. — Aos Drs. curadores sobre o requerimento e sobre as folhas 204 e 205 (informações do escrivão).

Fallecido, José Maria Grillo; inventariante, Maria Emilia Grillo. — A avaliação.

Fallecida, Theolinda Hortencia Glette de Sá; inventariante, Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel de Souza Pinheiro; inventariante, Maria Candida da Encarnação. — Não provém o allegado; concedo, todavia, novo prazo de 5 (cinco) dias para proseguir, sob pena de distribuição e sequestro.

Fallecida, Esther Maria dos Santos; inventariante, Joaquim do Amaral Purgel. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim Teixeira da Costa; inventariante, Maria Emilia de Queiroz Costa. — Digam os interessados.

Fallecida, Francellina Guedes Murtinho; inventariante, Francisco Paes de Oliveira. — Digam os interessados.

Fallecido, João Antonio de Freitas; inventariante, Maria Fernandes de Freitas. — Digam os interessados.

Fallecido, Eugenio Coelho Bastos; inventariante, Rosalina Teixeira de Santa Anna Bastos. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Alvanira Cordeiro Arantes; inventariante, José de Paula Arantes Junior. — Sim, quanto ao que lhe cabe.

Fallecida, Juliana de Abreu Vieira; inventariante, Luiz de Abreu Vieira.

—Na forma do parecer. Sellados e preparados.

Fallecido, Gastão Glette; inventariante, Rodolpho de Siqueira Fritz. — Ao Dr. curador sobre os dous requerimentos.

Fallecida, Alcida Flora do Prado Seixas da Silva Araújo; inventariante, Francisco da Silva Araújo. — Ao Dr. curador, para explicar se imoigna a anterior avaliação por defeito objectivo ou subjectivo.

Fallecido, Miguel Collopy; inventariante, Antonia Collopy. — A partilha.

Fallecida, Maria de Rezende Silva; inventariante, Pedro Antônio Ferreira da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Ferreira Pinto da Costa; inventariante, Cicero Fernandes da Costa. — Intime-se o requerente da folha 318 n, no prazo de cinco dias, explicar e provar o conteúdo do requerimento.

Fallecido, Manoel Antonio Esteves; inventariante, Dr. Eduardo Lopes Esteves. — Nomeie inventariante Flavio Brito Bastos.

Fallecida, Dolores Joaquina dos Santos; inventariante, Agostinho Martins de Oliveira. — Defiro.

Fallecido, Theodoro Rombauer; inventariante, Christina Rombauer. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Saide Marum Curi; inventariante, Marum Abdalla Curi. — Digam os interessados.

Fallecido, Cesar Augusto Cordeiro; inventariante, Antonio Paes Vieira. — Indefiro o requerido. Ao Dr. curador.

Fallecido, Bernardino Ferreira da Costa Pires; inventariante, Paulo Ferreira da Costa Pires. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Francisco Rodrigues Pinheiro; inventariante, Leonor Nogueira Pinheiro. — Junte prova.

Fallecida, Rosa do Rego Medeiros; inventariante, Arthur Rego Medeiros. — A partilha.

Fallecida, Luiza da Gama Ramos; inventariante, Antonio Joaquim Ramos. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa; inventariante, Margarida Barbosa de Jesus. — Prosiga-se.

Fallecido, Luiz Antonio da Rocha e Silva; inventariante, Anna de Jesus e Silva. — Na forma dos pareceres.

Fallecido, Raphael José da Silva Lima; inventariante, Julieta da Silva Lima. — Ratifique-se.

Fallecido, Augusto Jorge Ernida; inventariante, Alzira de Castro Ernida. — Digam os interessados.

Fallecido, José Augusto Teixeira; inventariante, Francisca de Mello Teixeira. — Digam os interessados.

Fallecido, Archimedes Braga; inventariante, Henriqueta Vives Braga. — Designo o 2º procurador.

Fallecido, Camillo José da Souza; inventariante, Florentina Maria de Souza. — Digam os interessados.

Fallecido, Guilherme Frederico da Rocha; inventariante, Rosa de Moraes Rocha. — Nomeio, em substituição, o doutor Mario de Araujo Jorge.

Fallecido, Barão de Bomfim; inventariante, Jeronyma Mesquita. — Ao doutor curador de residuos.

Fallecida, Amanda Carolina Elisabeth Spinger; inventariante, Alcina da Camara Spinger. — Defiro o que se requer no anverso da folha.

Fallecido, José Pereira Nunes; inventariante, Bernardina Teixeira Nunes. — Designo o 2º procurador.

Fallecido, Domingos Fernandes do Carvalho; inventariante, Sebastião de Oliveira Pires. — Convento em diligencia para ser novamente ouvido o doutor curador de residuos.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres; inventariante, José Ayres. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Edgard Teixeira Peckolt; inventariante, Stella Tavares Peckolt. — A partilha.

Fallecido, Argemiro Ferreira de Queiroz; inventariante, Elisa Ferreira de Queiroz. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa; inventariante, Luiz Teixeira Pinto da Costa. — Aguardem-se as providencias decretadas.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Veneza; inventariante, Rosalia Lavendosek. — Na forma do parecer.

Fallecido, João Corrêa da Cunha; inventariante, Valeria Soares Villote. — Na forma do parecer.

Fallecido, Simplicio Vieira; inventariante, Albertina Angela Vieira. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Coelho da Silva; inventariante, Bibiana Monteiro da Silva. — Prosiga-se.

Fallecida, Julia Ortigão da Rocha Vianna; inventariante, Francisca Ortigão Vianna. — Prosiga-se.

Fallecido, Octavio Modesto de Apreu; inventariante, Anna Mourinho de Abreu. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Victoria Rosa da Silva; inventariante, Manoel Rodrigues da Costa. — Ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, o Dr. José de Souza Gomes; menores, Luiz e Elvira. — Na forma do parecer.

Requerente, Octavio Jacobina; menores, Ilka, Morania e Ruth. — Sellados e preparados.

Requerente, John Harley; menor, Sybil Maud Harley. — Ao calculo.

Requerente, João Reimer; menor, Edgard dos Santos Vidal. — Digam os interessados.

Tutela

Requerente, Antonio Pinto Moita; menor, Leaura. — Na forma do parecer.

Requerente, Julio Meliga; menores, Caetano e Carmen. — Ao Dr. curador.

Requerente, Albertina Estevão Couto, menor, Mauricina. — Sellados.

Requerente, Raul Barbosa de Sá; menor, Enedina. — Ao Dr. curador.

Requerente, Christina Costa; menores, Antenor, Dalva e outros. — Na forma do parecer.

Requerente, Alberto Aguiar; menor, Isabel Coutinho. — Selle-se.

Interdição

Paciente, Candido Barreto Pereira Pinto. — Nomeio os Drs. Humberto Goluzzo e Sebastião Côrtes.

Paciente, Antonio Gomes Pinheiro Machado. — Ao Dr. curador.

Paciente, Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva. — Ao Dr. curador.

Paciente, Nair Cesar. — Na forma do parecer.

Paciente, José Cardoso Soares. — Ao Dr. curador.

Requerimentos

Requerente, Maria Caetano Navellina. — Ao Dr. curador.

Requerente, Regina de Araujo. — Ao Dr. curador.

Requerente, Maria Ramos de Freitas. — Na forma do parecer.

Requerente, Antonio Curado Ribeiro Junior. — Na forma do parecer.

Requerente, Carolina de Almeida Costa Miranda. — Na forma do parecer, cujo requerimento defiro.

Emancipação

Menor, Manoel Campos Ribeiro. — Ao Dr. curador.

Busca e apprehensão

Requerente, Alfred Malmstrom; menor, Arne Leinart. — Intimem-se a mãe e o pai da menor para que, presente a filha, sejam ouvidos todos.

Licença para casamento

Francisca Maria de Jesus. — Na forma do parecer.

Prorogação

Requerente, Else Wedege Kolling. — Na forma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 9 de junho de 1924

Desquite

Suppl. cantes, Engenio João Lefki e Bella Lefki. — Fiquem archivados no cartorio.

Inventario

De Miria Teixeira Leite de Vasconcellos. — Proceda-se a avaliação.

De Alice Ferreira Reynaldo. — Junte-se prova de ser o fallecido com regimen dotal

Exhibição

Autor, Antonio Pinto Novaes Junior; réos, Adolpho Schmidt & Comp. — Defiro a cota retro.

Notificação

Autor, Firmino Ayncar; réo, Dyonisio Ayncar. — Junte-se a liquidação do imposto d'agua.

Liquidação

Requerentes, Octavio Lilleton da Rocha Vianna e outros. — Digam os interessados.

Inventario

De Henrique Campos Goulart. — Ao contador.

Reivindicações

De Gilau & Comp. — Em prova.

De Gustavo Stangler, Otto Jacob Bade e outros. — Ao Dr. curador de menores.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR.

Expediente de 9 de junho de 1924

Concordata preventiva

Laarelino, Martins & Comp. — Nomeio commissarios em substituição aos credores Companhia Usinas Nacionais.

Inventarios

Ruth Fagundes Vacella de Mello. — Proceda-se á avaliação. Designo o 3º procurador da Fazenda Municipal.

Maria Augusta de Freitas. — Defiro a petição de fls. 2.

Alice Heron Gabriel Laroche Jouvart. — Julgou por sentença o calculo de divida.

Partilha amigavel

Adelina Amelia Lopes Vieira. — Ao contador.

Inventario

Eugene Gaston Louis de Saint-Leger. — Exceça-se o alvará, a excriptura deve ser assignada pela inventariante conjunctamente com o leiloeiro, depositando-se o producto na Caixa Economica, em nome do espolio, a disposição deste Juizo.

Executivo hypothecario

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud e outra, Antonio Joaquim de Souza e outros. — Joga a parte sobre a excepção.

Despejo

J. Figueiredo Marques, contra Carlos de Mello. Em prova.

Ordinaria

Luiz da Rocha Malha e outros, contra João Elias Marques. — Rejeitada in limine a excepção.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OSEAS DE JESUS

Expediente de 9 de junho de 1924

Inquerito

Accusado, Antonio Zutriani. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Loiser e Freire. — Ao Dr. promotor.

Processo vindo do jury

Accusado, Antonio Abaine. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Ignacio de Loyola Daker. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Bertha Rossini. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Guilherme Firmino Moreira. — Subam os autos a Superior Instancia.

Accusado, Carlo Ferizine ou Ferizine Carlo. — Subam os autos a Superior Instancia.

Accusado, Alvaro Pereira. — Baixem os autos para diligencia e para o fim de officiar ao Juizo da 2ª Vara Cível.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 9 de junho de 1924

Na queixa-crime entre partes, como querellantes Pedro de Souza e outros e querellado Hurl Vogel. — Aguarde-se o procedimento da parte.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Octavio Ferraz. — Recebo a denuncia de fl. 2. Designo o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais. O simples facto do individuo não ter sido encontrado pela policia para prestar declarações no inquerito, como faz certo a certidão de fls. 19, não basta para se concluir que elle procure, com a fuga, subtrahir-se á accção da justiça, como pretende o Dr. promotor publico. Esse unico fundamento apontado não demonstra, por si só, a necessidade, por ora, da prisão do accusado. Pelo exposto, denego a prisão preventiva de Octavio Ferraz, pedida pelo Ministerio Publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos Manoel Pereira e outros. — Archive-se.

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e accusado Pedro Oliveira Santos. — Ao Dr. promotor publico.

Nos autos de *habeas-corpus* em que são impetrantes Manoel do Nascimento e Eugenio Gomes da Silva. — Archive-se.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos Alberto Couto e João Ferdinando Vidry. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos Antonio Valerio de Azevedo e Augusto Antonio da Costa Filho. — Como réquer o Dr. promotor.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Alberto Pitanga. — Renove-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e accusado o Dr. Joaquim Augusto de Souza. — Baixem os autos a Superior Instancia para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo João Canuto. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Jivaldo da Costa. — Julgada prescripta a accção penal.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réo Viriato Fernandes da Silva. — Voltem os autos ao Dr. promotor publico para dizer se insisto ou desisto dos depoimentos das testemunhas Constantino Pinto e Camillo Fernandes, arroladas na denuncia, e que ainda não foram ouvidas no summario de culpa.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos Hygino José da Rosa e outro. — Intimado o réo Hygino José da Rosa da decisão de pronuncia, expede-se guia para o seu recolhimento á prisão.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Socrates Floriano Pinto. — Julgada prescripta a accção penal.

Na queixa crime entre partes, como querellado Manoel de Oliveira Carneiro. — Julgada prescripta a accção penal.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

1º Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, R. CARVALHO

Expediente de 9 de junho de 1924

Officio do Sr. director geral do Theatro Nacional, solicitando dispensa do jurado João Rodrigues da Fonseca. — Deferido.

Pelo M. juiz foi tambem dispensado o jurado Francisco Ferreira da Fonseca, por estar enfermo, conforme prova o atestado do perito que o examinou

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

2º Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 9 de junho de 1924

Foi deferido o requerimento do Dr. Augusto Hygino de Miranda Filho pedindo o archivamento do processo de multas impostas ao Dr. Augusto Hygino de Miranda, em vista da prova de fallosimento desse jurado.

Foram remetidas ao 1º distribuidor para baixa e remessa ás Varas Criminaes os processos seguintes:

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Torrada.

Autora, a Justiça; réos, João Antonio Pereira e João Paula Baptista.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Sebastião Leal Cabina.

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Rodrigues.

Autora, a Justiça; réo, Giacomo Sireglia.

Autora, a Justiça; réo, Rodrigo Ricardo Moreira Ferreira.

Autora, a Justiça; réo, Lacio José de Souza.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 9 de junho de 1924

Despejo

Autora, D. Olga Muniz Freire; réo, José Corrêa de Almeida. — Vistos, etc. Julgo provada a excepção de incompetencia de fls. 41 attendendo á confissão da excepta constante do termo de fls 67 v. Portanto, sejam os presentes autos remetidos para o Juizo da 2ª Pretoria Cível depois de dada a baixa na sua distribuição e pagas as custas na forma da lei.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Inventario

Fallecido, Francisco Carvalho Soares; inventariante, Manoel Carvalho Soares. — Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo de fls. 20 para que produza os seus devidos e legais effeitos. Cumpra-se e guarde como nelle se contem e declara, reservados os prejuizos de terceiros. Custas na forma da lei.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Accidents no trabalho

Victima, José Francisco dos Santos; réos, Victor Fernandes & Comp. — Cumpra-se a exigencia do Dr. promotor publico adjunto.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Depositos

Autora, Sociedade Finlandeza Limitada; réo, Levy Leite. — Vista as partes.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Autora, D. Candida C. Soutilha; réo, Moreira Santos & Comp. — Defiro o pedido de fls. 16 com a restricção imposta pela autora.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Deposito em pagamento

Autores, Daniel de Almeida e outros; réo, Lyceu Litterario Portuguez. — Em prova.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Executivo por nota promissoria

Exequente, D. Rosa Goldin; executado, Carlos Jonpert Filho. — Sellados e preparados á conclusão para julgamento.

Rio, 9 de junho de 1924. — *Flaminio de Rezende.*

Juiz da Primeira Pretoria Cível

JUIZ DR. FLAMINIO BARBOZA DE REZENDE

ESCRIVÃO DUARTE

Expediente de 9 de junho de 1924

Prestação de contas

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo, Philomena Fialho Portella. — Rejeito os embargos do fls. 3, porque os embargantes não deram nenhuma prova do facto que allegaram para justificar o não seguimento da appellação para a instancia Superior no prazo legal. Por conseguinte prosiga-se nos ultimos termos da causa, pagando os embargantes as custas.

Ação Summária (accidente no trabalho)

Autora, Renigna Peze Alves, mãe de Maria Gonzalez Alves, victima no naufragio do vapor *Araré*.

Ré a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Visto etc. Considerando que a autora propoz a presente acção contra a ré, a Companhia Lloyd Brasileiro, reclamando a indemnisação de 4:800\$, a que se julga com direito pela morte de sua filha Maria Gonzalez Alves, fallecida em junho de 1922, no estado de solteira, sem descendentes, no porto de Hamburgo, quando ali se deu o naufragio do vapor *Araré*, no qual se achava ella trabalhando por conta daquella empresa de navegação; considerando que a ré não contestou nenhum desses factos, tendo delixado a causa correr a sua revelia; considerando que em face do artigo 18, § 2º do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, a indemnisação devida á autora consistirá em uma somma equivalente aos salarios da victima do accidente, durante dois annos, contanto que não exceda de 2:400\$ annuos; considerando que na hypothese em questão esses salarios eram parcialmente pagos em especie, como se vê do documento de fls. 5, não constando, entretanto dos autos o valor de semelhante quota em moeda corrente para que pudessem ser determinada nesta phase do processo a responsabilidade da Companhia devedora em toda a sua plenitude; Julgo por isso, procedente a acção para condemnar a ré, como condemnada, a pagar á autora a importância de 4:800\$, conforme se liquidar na execução, inclusive as custas na forma da lei.

Rio, 17 de maio de 1924. — *Flamínio Barbosa de Rezende*.

Ação Summária (accidente no trabalho)

Autor, José da Cruz Silva.

Réos, José Lino Martins & Comp. Vistos etc. Considerando que o autor propoz a presente acção contra os réos José Lino, Martins Comp., para lhes cobrar a indemnisação a que tivesse direito por ter sido victima de um desastre occorrido no dia 22 de agosto de 1923, nas officinas graphicas desses commerciantes installados no predio á rua do Carmo n. 55; Considerando que naquella data e no lugar acima referido o autor realmente cahiu por cima da manivella de uma machina de aparar papel quando procurava amparar uma pilha de livros que desabava, sobrevindo-lhe uma hernia em consequencia do accidente; pois, até aquelle momento esse operario nunca se havia queixado de semelhante incommodo, o qual só então o obrigou a interromper o trabalho e a entrar em tratamento para o qual chegou a receber um pequeno auxilio pecuniario dos seus empregadores, conforme elles proprios informaram no depoimento de fls. 7; Considerando que se acha provado pelo laudo de fls. 16 que o autor está soffrendo de uma incapacidade parcial e temporaria a qual sem duvida lhe dá direito a uma indemnisação cujo valor, entretanto, não poderá ser fixado nesta phase do processo por falta absoluta dos necessários elementos; Considerando que em face do art. 34 do decreto n. 13.498 de 12 de março de 1919, os réos ainda se acham obrigados a lhe proporcionar os socorros médicos, pharmaceuticos e até hospita-

lares exigidos pelo seu estado de saúde, os quaes aliás já lhe deviam ter sido prestados logo após o accidente; julgo, pelos motivos expostos, procedente a acção e condemnar os réos a pagar ao autor a indemnisação que lhe competir inclusive a importan. a que o mesmo necessitar para o seu completo tratamento, conforme tudo se liquidar na execução. Custas na forma da lei. — *Flamínio Barbosa de Rezende*.

Audiencia do dia 7 de junho de 1924. — Compareceu o Doutor Alvaro Goulart de Oliveira, promotor publico adjunto, por parte de Alvaro Moura, e accusou a citação feita á firma Scott & Uner para fallar aos termos de uma acção summária por accidente no trabalho, nos termos da petição inicial, que leu, e requer que sob pregão, se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta protestando pelo depoimento pessoal da firma ré na pessoa do seu representante legal, sob pena de confesso, sem deporem testemunhas, pena de revelia, e sem louvar ou nomear perito medico para o necessario exame. Apregoada a firma ré não compareceu. Pelo Ministerio Publico foi dito que, visto a ré não ter acudido ao pregão, desistia do depoimento das testemunhas arroladas na inicial e que a acção proseguisse os seus ultteriores termos de direito; o que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido, e que indicava um medico do Instituto Medico Legal para perito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 9 de junho de 1924

Horacio Silva, art. 330, do Codigo Penal. — Requisite-se o réo afim de ser intimado a pagar a multa dentro de oito dias.
Manoel Campos, art. 294, do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.
Antonio Faria, art. 303, do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.
Januario M. P. Meirelles, art. 303, do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.
Eduardo Martins, art. 303, do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.
Salvador Estacione, art. 252, do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor.
Manoel Pedro dos Santos, art. 303, do Codigo Penal. — A. Como requer, designada a primeira audiencia desimpedida.
Raphael Felipe, art. 282, do Codigo Penal. — A. Como requer, citando-se o denunciado para comparecer á primeira audiencia afim de ser qualificado e vêr-se-lhe assignar o prazo de quatro dias improrogavel para offerecer defesa escripta.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, MAJOR, DR. TOSCANO ESPINDOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALduino.

Expediente de 9 de junho de 1924

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça Publica; réo, Vivaldo Nogueira. — Absolvido.
Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alvaro Carlos de Araújo. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Inqueritos contra Justino José Quintino e João Lazo Lourenço, pelos artigos 304 e 306 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330 § 4º do Codigo Penal:

Autora, a Justiça Publica; réo, Emerico de Souza Fogo. — Na forma dos officios do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330 § 4º do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réos: José da Silva Velloso e outros, Antonio Salles e outros, Antonio Rodrigues, Arnaldo de Araújo e outros, Antonio Ferreira de Souza, Agostinho Ferreira, José Lopes Gastão Bernardino Antas e Carlos Silveira. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Codigo Penal:

Accusado, Ernesto Greco. — Ao Dr. promotor publico.

Art. 304 do Codigo Penal:

Accusados, Antonio da Costa Senra e outro. — Na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto.

Arts. 303 e 330 § 4º do Codigo Penal:

Accusados, Antonio Grangeiro e Osorio Camargo. — Na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito contra Milo Cook de Miranda. — Devolvido á delegacia originaria para ser remetido ao juizo competente, dada a baixa na distribuição.

Art. 306 do Codigo Penal:

Inquerito contra Ferdinand Borla, iniciado na delegacia do trigésimo districto policial, em 7 de junho de 1923. — Archive-se na forma do requerido pelo Dr. promotor publico.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça Publica; réo, Antonio de Oliveira Pantoja. A. Recibo á denuncia. — Designo o dia 21 do corrente, ás 12 horas, para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Summarios marcados para o dia 10 do corrente:

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, João de Albuquerque, com tres testemunhas.

Art. 304 do Codigo Penal:

Réo, Nelson Pereira, com tres testemunhas.

Art. 306 do Codigo Penal:

Réo, José Elias Abrahão, com quatro testemunhas.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De primeira praça com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal, etc.:

Faco saber a todos os que o presente edital, de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás treze horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens penhorados á Fernando Nascimento Domingues no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua São Luiz de Gonzaga n. 51, em poder e guarda do mesmo executado e constante de: 2 armarios envidraçados para guardar amostras, avaliados por 240\$000; 20 cadeiras,

austríacas com assento de palhinha, avaliadas por 200\$000; 6 mezas redondas com pés de ferro e tampo de cimento de cor, avaliadas por 240\$000; 1 cofre de ferro numero 2.811, de fabricante português, collocado em cima de um armário de madeira, avaliado por 500\$000. Importa toda avaliação em 1:480\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora, designados ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás treze horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados á Manoel da Silva, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua Affonso Cavalcanti n. 29, em poder e guarda do depositario particular Antonio Machado Goffa, negociante estabelecido á rua S. Leopoldo n. 275, e constam de: duas vacas de raça inglesa sob ns. 8.188 e 12.954, avaliadas em 450\$ cada uma, e mais seis vacas de raça lourina de ns. 19.953, 10.335, 12.957, 1.644, 7.303 e 12.959, avaliadas em 400\$ cada uma. Importa toda avaliação em 3:300\$000. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que o julgamento do conflicto de jurisdicção n. 5, em que é suscitante o Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil e suscitado o Dr. juiz da Sexta Pretoria Civil, terá lugar na sessão desta camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de junho de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

SEGUNDA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações civeis ns. 5.268 — Appellante D. Lavinia Leitão da Cunha Pinto, as-

sistida por seu marido Gastão de Castro Pinto; appellado, o juizo; 5.774 — Appellante, Manoel Pires Calva; appellados, Prado Silva & Comp.; 5.944 — Appellante, o juizo; appellados, José Borges do Rego e sua mulher, terá lugar na sessão desta camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de junho de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Costa & Amorim

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Costa & Amorim que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

(4.025).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Rodrigues de Castro & Comp., ex-syndicos da fallencia de Ribeiro & Guerra, de conformidade com o art. 71 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que se citam os interessados da referida fallencia, para dentro daquelle prazo apresentarem impugnações, que tiverem sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente que deve ser publicado e affixado na forma da lei, dado e passado aos 5 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — *José Candido de Barros*.

(4.021).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham noticia, que lhe foi endereçada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil, Antonio Affonso Góes Cerqueira, por seu procurador adalante nomeado, tem a honra de expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Em 23 de janeiro do corrente anno, o supplicante illudido em sua boa fé com as promessas e demonstrações de lucros apreciáveis no commercio de consigna-

ções e conta propria de artigos para drogaria, que lhe foram feitos por Basilio José Cardoso, a quem já conhecia por fazer elle negocios na praça, organizou com o mesmo uma sociedade commercial, sob a firma Basilio Cardoso & Comp., com sede á rua Buenos Aires n. 99, 2º andar, por tempo indeterminado, conforme o contracto junto. Para a sociedade, que só podia operar a dinheiro á vista, o supplicante entrou e entregou a Cardoso, que exigiu ser a caixa, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000). Depois de mais de um mez, porque o supplicante não visse o resultado dos negocios, pediu a Cardoso uma demonstração das operações effectuadas. Após alguns dias de procrastinação, Cardoso, depois de ter entregue ao supplicante, mediante vale, a quantia de quatro contos de réis (4:000\$000), exhibiu uma caderneta do Banco Mercantil com o deposito registado de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000) para, em seguida, abandonar o escriptorio da firma, levando as chaves das gavetas do cofre, onde estão os documentos da firma, e não apparece desde então, apesar de insistentemente procurado. Indo, depois desse facto, o supplicante ao Banco Mercantil, foi informado de que as quantias constantes da caderneta alli não mais se encontravam. Acreditando, então, que Cardoso, depois de o haver induzido a entrar para a sociedade, se fivesse apropriado de seu dinheiro, deu queixa-crime contra o mesmo, a qual está em processo. Verificando-se, assim, os casos previstos nos arts. 333 e 336, n. 3, doCodigo Commercial, o supplicante requer que V. Ex. se sirva de decretar a dissolução e liquidação da firma Basilio Cardoso & Comp., para o fim de, dissolvida a firma, ser apurado o alcance de Basilio José Cardoso afim do mesmo ser responsabilizado civil e criminalmente. E, nos termos da clausula 11ª do contracto, requer seja nomeado o peticionario para liquidante. Dá á presente o valor de 60:000\$000. Estando Basilio José Cardoso foragido nos subúrbios desta Capital, onde já foi visto, pede, justificada sua ausencia, sejam expedidos os editaes de intimação para fallar á presente e vel-a proseguir, sob pena de revelia. Protesta por todo o genero de provas, inclusive o depoimento pessoal do supplicado, sob pena de revelia e confesso, e cartas de inquirição para dentro e fóra de terra. Nestes termos, D. e A. esta com os documentos que a acompanham, P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta de abril de 1924. — Por procuração, Francisco Mattos Vieira. (Devidamente sellada.) Distribuida a primeiro de maio, foi despachada: A. justifique. Rio, dous de maio de 1924. — *Costa Ribeiro*.» Produzida a justificação, foi mandado expedir o presente com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado o supplicado Basilio José Cardoso para fallar aos termos do pedido de liquidação dentro do referido prazo, pena de revelia, ficando desde já sciente de que este juizo funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Para conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente publicado no *Diário Official* e em qualquer jornal de grande circulação, bem como affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1924. E

eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* — Confere, *José Candido de Barros.*

(3.739)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Habib, Irmãos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Habib, Irmãos & Comp., á rua da Alameda n. 324, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Habib, Irmãos & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante, por sentença deste juizo, de 31 de maio de 1924, fixando o seu termo para os efeitos legais de 7 de dezembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Carlos Parelo & Comp., Sequeira Leite & Comp. e Schittan & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Confere, *José Candido de Barros.*

(4.061)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Franz Naack

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da fallencia de Franz Naack na parte que inclui na mesma fallencia os socios solidarios J. Van Thiel De Vries, e adiamento da assembléa de credores para o dia 21 de junho proximo, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital virem, eu delle conhecimento tiverem que estando decretada por este juizo a fallencia de Franz Naack, negociante estabelecido á rua dos Ourives n. 13, 1º andar, depois do respectivo processo e preenchidas as demais formalidades legais, depois de ouvido o Dr. primeiro curador das massas fallidas, por minha sentença de 21 do corrente, deferi o pedido do syndico Olympia Matheus, morador á rua do Caffete n. 176, estendendo os efeitos da dita fallencia a J. Van Thiel De Vries e consequentemente marquei novo prazo de 15 dias para a habilitação dos credores de ambos os fallidos,

designando o dia 21 de junho proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152 para ter lugar a assembléa de credores para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.926).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Carvalho, Pessanha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Carvalho, Pessanha & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (4.033)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Joaquim Pinheiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Joaquim Pinheiro estabelecido nesta cidade á Travessa do Paço n. 74 na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Ventura & Gomes e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Joaquim Pinheiro, estabelecido á Travessa do Paço n. 24 por sentença deste juizo de 3 de junho de 1924, ás 12 horas fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de março de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Rodolpho dos Santos Annuniação, residente á rua Senador Pompeu n. 117, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1924. Eu Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José da Silva Borges

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios, pela importancia de réis 2:273\$400 de diversas facturas de mercadorias vendidas ao fallido, cujo requerimento com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revella se processar como fór de direito na forma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.005) (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de A. Gama de Paula

De citação aos credores do negociante A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assembléa, no dia dez de junho proximo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante A. Gama de Paula o a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelo mesmo negociante nos termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível. A. Gama de Paula, constructor estabelecido á rua Salvador Corrêa n. 36, nesta cidade, vem respeitosamente á presença de V. Ex. expor e requerer o seguinte: O supplicante tem experimentado difficuldades insuperaveis no exercicio do seu commercio, pois, por influencia do Centro dos Fornecedoros dos Materiaes de Construção a pedido de S. V. Ribeiro & Comp., que pretendeu cobrar do supplicante uma factura de 11:128\$500 por uma encomenda ajustada por réis 6:08\$500, conforme protesto em tempo interposto no Juizo da Segunda Vara Cível, está sendo boicottado pelos seus fornecedores que lhe declararam não

mais lhe vender nem a dinheiro nem a prazo. Esta situação é intolerável e invencível. Assim, pois, tolhido no exercício de sua profissão vê-se o supPLICANTE na contingência de, na forma do artigo 149 da lei de fallencias, requerer a convocação de seus credores para propor-lhes uma concordata preventiva, menos ruinosa sempre do que uma fallencia. Conforme seu balanço, o supPLICANTE propõe-se pagar aos seus ditos credores 28 % por saldo, aos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes da homologação, em 4 prestações de 7 % cada uma, offerecendo como garantia, sua idoneidade moral, pois sempre foi honesto em suas transacções, e o activo de sua casa commercial. Instrue a presente com todos os documentos exigidos por lei e para os effeitos da taxa, dá a presente o valor de 30:000\$000. P. Deferimento. Rio, 28 de março de 1924. 28/3/24. — A. Gama de Paula. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão, ao Dr. curador das massas. Rio, 28 de março de 1924. — C. Lobo. Os livros foram encerrados pelo escrivão e foi ouvido o Dr. curador das Massas que nada oppoz, sendo então por despacho do Dr. juiz determinada a suspensão de quaesquer execuções contra o impetrante por creditos sujeitos aos effeitos da concordata nomeados commissarios os credores Amaraes Pimentel & Comp., Dias Garcia & Comp., e C. Miranda & Comp., que assignaram os respectivos termos e designado o dia dez de junho proximo, para assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante A. Gama de Paula, estabelecido nesta praça, á rua Salvador Corrêa n. 36, e a quem interessar possa, para se reunirem em assembléa, na séde deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia dez de junho, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata preventiva, impetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do Titulo XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (3.979).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante, Nereu de Oliveira Ramos, reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense", nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 4:000\$000, proveniente da apolice n. 25.249. Em virtude do que, e na forma do art. 135, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado, poderá, dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que enten-

der de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.032).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Dr. Mario Barros e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, para os effeitos do art. 139, da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.037)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este Juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante, João Baptista de Almeida e reivindicada, a massa fallida da Companhia de seguros "Previsora Rio Grandense", nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 9:281\$400, proveniente das apolices ns. 11.218 e 11.219. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei numero 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.031).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raphael D'Anito

De convocação aos credores da fallencia de Raphael D'Anito e quem interessar possa, para se reunirem neste Juizo no dia 12 de junho corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata offerecida pelo referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de Fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 39, com o negocio de garage, dos quaes consta a petição com despacho e proposta seguinte: Ilmo. Emo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil — Raphael D'Anito, nos autos de sua fallencia, apresenta a inclusa proposta de concordata, acceta em numero legal de credores afim de ser por V. Ex. homologada nos termos do lei. O concordatario pagará aos seus credores por saldo 10% de seus creditos, 48 horas depois de homologada. Assim requer que processado na forma de lei, seja afinal ho-

mologado para os fins de direito. Nestes termos. P. deferimento. 28-5-24. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — Alcides de Barros Paiva. (Estava collada e inutilizada uma estampa federal de 18000). Despacho: Nos autos diga o liquidatario. Rio, 28 de abril de 1924. — Silva Castro. Proposta. Raphael D'Anito, cuja fallencia corre pela 4ª Vara Civil vem pelo presente propor a seus credores uma concordata; pagar-lhes por saldo de seus creditos 10 %, pagamento que será feito 48 horas depois de homologada a presente, de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — Raphael D'Anito. Ouvido o liquidatario que nada oppoz, proferiu o Dr. juiz o despacho seguinte: Designo o dia 12 de junho proximo para a reunião dos credores, expedindo-se editaes. Rio, 10 de maio de 1924. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de Raphael D'Anito, estabelecido com garage á rua Archias Cordeiro n. 39, e a quem interessar possa, para sciencia do alludido pedido de homologação de concordata, ficando outrossim convocados para a assembléa que terá lugar no dia 12 do corrente mez de junho, ás 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de fallido Raphael D'Anito, cujos autos de fallencia acham-se em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito e na forma da Lei de Fallencias. Decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igures teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.050)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Silva & Marinho que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente mez, ás 14 horas no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira (4.011)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Silva & Marinho que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquelles relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, im-

portancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (1.065)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de N. Civetta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de N. Civetta que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (3.982)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias aos credores da fallencia de Rodrigues & Peres, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de habilitação como credor da referida fallencia, feito por Octavio Manoel dos Santos, do socio Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6.ª Vara Civil, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Octavio Manoel dos Santos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6.ª Vara Civil. Diz Octavio Manoel dos Santos, domiciliado nesta capital, que, tendo-se constituído credor de Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), obtendo dos mesmos, em garantia dessa divida, hypotheca do predio sito á avenida Luzitana n. 250, conforme prova com a escriptura publica de 20 de outubro de 1923, que, junta, offerece, cuja divida attinge actualmente á somma de 6:269\$000. O devedor Onofre Peres é negociante e socio da firma Rodrigues & Peres, cuja fallencia corre neste juizo. Succede, porém, que o predio hypothecado foi descripto no processo da fallencia, de maneira que se torna imprópria a acção hypothecaria contra os devedores *ex-ri* da lei, que considera universal o juizo da fallencia; e, porque se tenha o supplicante credor se olvidado de fazer, no prazo legal, a habilitação de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, vem agora fazel-o, conforme determina o art 87 da citada lei. Em vista do exposto e em conformidade com o dispositivo deste artigo, espera

o supplicante que V. Ex. mande ouvir os fallidos e os liquidatarios sobre a veracidade e privilegio do credito do supplicante, conforme declaração junta, expedindo-se para esse fim o respectivo edital que será publicado pela imprensa, proseguindo-se nos demais termos de direito, para o fim de habilitado o supplicante como credor privilegiado, ser embolsado integralmente do seu credito, juros, pena convencional e contractual e autos. Nestes termos, pede deferimento e juntada desta e dos documentos que a instruem aos respectivos autos, opportunamente. Rio, 2 de junho de 1924. — Por procuração, Alvaro Esteves, solicitador. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis). Despacho: Como requer. Rio, 2 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Rodrigues & Peres para, dentro daquelle prazo de vinte dias, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credor da referida fallencia, do socio Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, feito por Octavio Manoel dos Santos, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — José Antonio Nogueira. (1.058)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declaram aberta a fallencia de Antonio Alves da Silva Junior.

O Dr. José Antonio Nogueira juiz de direito da 6.ª Vara Civil.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dorindo Lopes Fernandes, devidamente instruído na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1859 por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Antonio Alves da Silva Junior, fixando o seu termo legal a começar de 11 de dezembro de 1923, salvo prova de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designando o dia 21 de junho proximo futuro ás 13 horas para ter lugar a primeira assembléa dos credores na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 153. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 23 de maio de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (3.873)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De citação com o prazo de oito dias, na fôrma abaixo

O Dr. juiz João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos deste tiverem conhecimento, que por este Juizo e cartorio de escrivão que a este sub-

escrevo, se processa e corre seus devidos termos uma justificação de ausencia requerida por Clemence Laberkulle, contra Casme Jeremias de Souza, e que por sentença foi mandado cital-o por editaes com o prazo de 8 dias, para sciencia de que, será feita na construcção do predio 322 da rua S. Luiz de Gonzaga, do qual foi encarregado de fazel-a, uma vistoria, para assim constar a obra feita e seu valor, ficando desta fôrma citado para todos os termos do processo. Dado e passado em 30 de maio de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subescrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Malcher. (3.860)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis que foram penhorados por J. de Sá Oliveira a Alvaro da Silva Nazareth, na fôrma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subescrevo se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo entre partes J. de Sá Oliveira contra Alvaro da Silva Nazareth e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excelentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. J. de Sá Oliveira, na acção executiva por nota promissoria que move por este juizo a Alvaro da Silva Nazareth, que tendo sido julgada a penhora e passado em julgado a sentença requer a V. Ex. a expedição do mandado de avaliação e consequentes editaes de primeira praça. P. deferimento. Rio, 27 de janeiro de 1924. — Ovidio Manaya. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio 25-1-1924 — Delibere. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, e pelo teor do qual no dia dez (10) de junho proximo futuro será levado em primeira praça para venda e arrematação em publico leilão ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga numero 25, ás 13 horas, depois de finda a audiência do estylo, a quem maior lance offerecer acima da avaliação réis 3:000\$ (tres contos de réis), um piano do fabricante "Heyt" n. 22.261 (vinte e dous mil duzentos e sessenta e quatro), em bom estado de conservação. Quem o mesino pretender arrematar deverá comparecer n odia e local designados. Dado e passado em 29 de maio de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subescrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Malcher da Cunha. (1.072)

Juiz da segunda Pretoria Civil

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Correm por este cartorio os seguintes editaes de casamentos:

Luiz Gonzaga Guimarães com Maria de Souza Ribeiro, Antonio Maria de Albuquerque com Augusta da Fonseca

Rodrigo Gaspar da Silva Amaral com Maria Angelica Campos, Martiniano Bueno com Adelaide Martins Saritelli, Noé Panheiro com Malvina de Oliveira, Leovegildo Alves de Brito com Evangelina Pires, Luiz Ferreira da Costa com Antonietta Gorgeiano, Agostinho da Costa com Elvira da Cruz, Antonio Lopes com Elvira da Conceição, João Silveira Cardoza com Anna Alves, Eugenio Costa com Noemia de Oliveira, Eduardo Ferreira da Silva com Odette de Oliveira, Hamilton de Oliveira Pires com Alayde Alves Coelho, Manoel Affonso Barbosa com Aurora Fernandes Azevedo, Waldemar Alves de Mesquita com Beatriz Jesus Silveira, Alfredo Pinheiro com Maria da Conceição Morgado, João Luiz da Cunha com Aurea Pereira, Almino Almeida Coutinho com Aurora, José Rodrigues Vasques com Maria Purificação Garcia, Francisco Christovão Colombo Janot com Adelia Magalhães, Haim Bardarid com Victoria Sarfati, Morad Pedro Jonó com Adel Maloz, José de Carvalho com Emilia do Nascimento, José Oliveira de Abreu com Joaquina Maria de Castro, Fausto Pinto de Sant'Anna com Maria Adelaide Ramos de Freitas, José Rodrigues Pol com Dolores Lopes, Carlos José Perracini com Bertha de Faria Lessa, Domingos Dias de Carvalho com Glodomira Barcellos, Manoel Ignacio da Silva com Alair Alves da Silva, Carlos Chapelin com Rosalina Gonçalves da Silva, Roberto Gomes Brandão com Estella Garnot, Elias Francisco com Adelaide Maria da Conceição, Olympio Martins com Dolores Francisca, Jacques Levy com Sara Levy, Agostinho José Forte com Arlinda Martins Costa.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Correm os editaes de casamento seguintes: Francisco Brito e Benedicta Oliveira, Francisco Paulo dos Santos e Janyra Corrêa de Moraes, Jankiel Rzezyuski e Ralije Jekel, João Francisco Costa e Olga Nunes de Oliveira, Hermes Torres de Carvalho e Maria Antonietta Zicari, Carlos Rodrigues Pereira e Lucinda Pereira da Costa, Oscar Luiz de Souza Teixeira e Perminia Gomes Barreto, José Ferreira Pinto e Irene Pereira Silva, Saul Abraham Wolffadt e Rosa Kissler, Pedro Maciel e Luzia Lydia da Silva, Abias da Cunha Arantes e Maria do Rosario Loutes, Bernardino Moreira Duarte e Alda de Jesus Carvalho, Miguel Germido e Anna Janotti, Marum Kaled e Anna Nacur, Armenio Cardoso de Carvalho e Isollete Brasuma, Antonio Rodrigues Pinheiro e Margarida da Silva, Joaquim Pereira Reis e Eusebia Maria Morgado. Quem souber de impedimentos, acresce-os na forma da lei. Lydio Lima, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento ocasional do escripto. — *Lydio Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que estando Zilia Soares ausente em lugar incerto e não sabido, mandei passar a requisição da Corregal Ele-

trio, sociedade anonyma, o presente, pelo qual a citada a referida Zilia Soares, para na primeira audiencia que se seguir a terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias para desocupar a casa em que mora, sob pena de despejo. Fica outrossim sciendo de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, ás doze horas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais douts de igual teor, que serão publicados pela imprensa e juntos aos autos. Sexta Pretoria Civil, em 7 de junho de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escripto, o subcrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (1.060)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, o d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim de Figueiredo, filho de José de Figueiredo e de Maria José, natural de Portugal, com 33 annos de idade, solteiro, jardineiro, morador á Ladeira do Russel n. 57, analfabeto, como incurso nas penas do artigo 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 20 de junho, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado, Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de junho de 1924. Eu, José Balduino de Albuquerque, escripto, o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 31. SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE JUNHO DE 1924

Presidência do Sr. ministro marechal Luiz Mezeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ás appellações ns. 495, 499 e 423, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 379—(Embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pessoa; embargante, Eduardo Barros de Souza Filho, soldado da Polícia Militar de Distrito Federal, condemnado no grão maximo do art. 152 § 2º do Código Penal Militar; embargado, o accórdão deste Tribunal de 7 de março de 1924.—Suscitando-se a questão de saber se o Tribunal conhecia dos embar-

gos, apesar de não devidamente professado, e não constar dos autos a data da intimação do réo, decidiu-se afirmativamente, devendo ser os embargos julgados *de m. r. t. s* em outra sessão.

Recurso n. 119 — Minas — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, Antenor Alves Annuniação, soldado conductor da 15ª Companhia de Metralhadoras, processado pelo crime de deserção; recorrida, a Auditoria da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar. O Tribunal conheceu do recurso, dando provimento afim de seguir a appellação. O recurso devia ter seguido em traslado, mas como subiu em original, o Tribunal julga desde logo a appellação para lhe negar provimento.

Appellação n. 381 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; embargante, Paulo José de Oliveira, coronel da arma de cavallaria, condemnado no grão minimo o art. 94, do Código Penal Militar; embargado, o accórdão deste tribunal, de 31 de março de 1924.—O Tribunal recebeu os embargos para absolver o embargante, contra o voto dos Srs. ministro relator, João Pessoa e Gomes Pereira, que desprezavam os mesmos embargos. Usaram da palavra, por parte do embargante, o Dr. Clovis Dunshee de Abranches e por parte da Justiça Militar, o Sr. Dr. procurador geral. Foi designado relator para o accórdão, o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa o recurso criminal numero 117 e as appellações ns. 415, 417, 419, 411, 421 e 424.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores e marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

O Sr. ministro da Guerra esteve em companhia dos Srs. general Dr. Joaquim de Andrade Vasconcellos e João Daudt.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, em audiencias, os Srs. deputados Afranio de Mello Franco, Herculano de Freitas e Nabuco de Gouvêa.

Em audiencias previamente marcadas, foram hontem recebidos pelo chefe do Estado, os Srs. Dr. Raul Fernandes, C. H. Pearson, director da Leopoldina Railway, em Londres, e Alexandre Mackenzie, director da Light & Power Company.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma, procedente de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes:

«Bocayuva. Tenho a honra de participar a V. Ex. que acabo de inaugurar o trafego do trecho de 46 kilometros do prolongamento da Central do Brasil para a Bahia.

Essa construcção, executada em um anno, foi devida á firme decisão de V. Ex. de resolver o problema da comunicação do inferior entre os Estados da Republica. Por este motivo, tive o prazer de ver o nome de V. Ex. effusivamente aclamado pela população

serenidade, grata pelo beneficio que acaba V. Ex. de fazer-lhe. Queira aceitar minhas cordiaes congratulações.—*Francisco Sá*

— O Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. major Daltro Filho, do seu Estado-Maior, visitou hontem o Sr. general Tasso Fragoso, que foi hontem victima de uma queda de cavallo, tendo fracturado o radius direito.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. senador Jeronymo Monteiro e Dr. Marcião de Aguiar Moreira, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. endereçou por motivo de seus anniversarios natalicios.

— No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Angelo Bevilacqua, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de director do Patrimonio Nacional.

— Em visita de despedidas ao Chefe do Estado, por ter de partir para os Estados Unidos da America, esteve hontem no Palacio da Catete o Sr. Jayme M. de Almeida, consul do Brasil em Boston.

— A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por seu presidente, o Sr. Dr. A. A. de Araujo Franco, remetteu, em officio, ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a cópia da proposta approvada unanimemente em assembléa geral daquella associação, de mais uma vez re-affirmar os seus protestos de dedicada collaboração com a obra de reconstrução economica-financeira do país, assegurando aos altos poderes da Republica todo o seu apoio em tão patriótica e abnegada tarefa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de Queimadas, no Estado da Bahia, da firma Tourinho & Comp., communicando a S. Ex. a inauguração, no dia 8 do corrente, de mais 42 kilometros da Estrada de Ferro Bahia e Minas, pertencente á Rêde de Viação Bahiana.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, foram endereçados telegrammas pelo Sr. Dr. Antonio Amorim, prefeito de Cambuhy, no Estado do Rio, e pelo Sr. Mentor Couto, presidente e demais vereadores da Camara Municipal de S. Gonçalo, no referido Estado, communicando a S. Ex. a instalação das Camaras Municipaes dos mesmos municipios, e dando conta de haver sido votadas, por unanimidade, moções de franco apoio e inteira solidariedade ao governo de S. Ex.

— Por motivo das manifestações do Governo, ás festas do jubileu sacerdotal de sua eminencia o Sr. cardinal Arcoverde, o Sr. Presidente da Republica recebeu, ainda, telegramma de felicitações dos Srs. monsenhor Evangelista, prefeito apostolico de Solimões, no Amazonas; e do padre Carlos, vigário de Erechim, no Rio Grande do Sul, bem como de varias autoridades locais e pessoas de destaque social naquelle municipio.

— Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, composta dos Srs. Albino de Sá, provedor; coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, secretario, e coronel Joaquim

Limanio Pereira Gomes, mordomo, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir á festa que terá lugar no proximo domingo, no Hospital dos Lazaros.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro, do seu Estado-Maior, no enterramento hontem relaxado do deputado federal Dr. Aurelino Leal.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Aposentados da Vação—Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias.

Nota—Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

O inspector de Caixa de Amortização em portaria desligando do quadro do pessoal daquella repartição o 1º escriptuario Fa-sto de Aguiar Botto de Barros, por ter sido nomeado para identico logar na Recebedoria do Districto Federal, louvou-o pelos serviços prestados com zelo, dedicação e intelligencia, durante o tempo em que alli serviu.

Perante o inspector da Caixa de Amortização tomou posse do cargo de 4º escriptuario da mesma repartição para que foi nomeado por decreto de 4 do corrente o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Jacques de Oliveira.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 15.010 no as do Thesouro dilaceradas e em substituição na importancia de..... 288:219,000.

Durante a ultima semana foram trocadas na mesma thesouraria 81.937 notas no valor de 1.451:901,000.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 96ª loteria do plano 24, 130ª extracção do anno de 1924, realizada em 9 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

21.625.....	100\$000
58.803.....	100\$000
21.663.....	100\$000
50.715.....	100\$000
42.068.....	50\$000
6.750.....	100\$000
26.930.....	20:000\$000
59.123.....	100\$000
66.915.....	100\$000
12.082.....	200\$000
62.446.....	100\$000
14.406.....	100\$000
16.981.....	100\$000
58.106.....	200\$000
33.580.....	100\$000
39.935.....	100\$000

27.709.....	200\$000
30.214.....	200\$000
5.062.....	200\$000
58.066.....	1:000\$000
42.713.....	100\$000
27.202.....	100\$000
72.575.....	100\$000
13.793.....	100\$000
26.906.....	100\$000
56.....	200\$000
254.....	100\$000
44.637.....	100\$000
61.969.....	100\$000
12.192.....	100\$000
5.180.....	100\$000
40.530.....	100\$000
12.686.....	100\$000
16.398.....	2:000\$000
38.517.....	2:000\$000
42.370.....	200\$000
20.815.....	100\$000
55.748.....	100\$000
42.942.....	100\$000
10.085.....	100\$000
41.024.....	100\$000
28.441.....	100\$000
63.981.....	100\$000
57.296.....	100\$000
3.115.....	100\$000
76.096.....	100\$000
45.305.....	100\$000
60.959.....	100\$000
73.074.....	1:000\$000
63.855.....	500\$000
36.047.....	100\$000
31.562.....	200\$000
56.223.....	500\$000
18.748.....	5:000\$000
77.850.....	100\$000
33.589.....	500\$000
77.762.....	100\$000
50.344.....	100\$000
1.437.....	100\$000
23.775.....	200\$000
59.583.....	200\$000
54.393.....	100\$000
40.609.....	100\$000
56.818.....	100\$000
52.117.....	100\$000
35.749.....	200\$000
22.182.....	500\$000
16.521.....	200\$000
10.694.....	100\$000
12.835.....	100\$000
78.741.....	100\$000
65.843.....	200\$000
56.860.....	100\$000
43.783.....	100\$000
74.743.....	100\$000
67.508.....	200\$000
54.989.....	1:000\$000
39.865.....	100\$000
5.268.....	100\$000
23.140.....	100\$000
26.675.....	100\$000
47.549.....	200\$000
2.070.....	100\$000

Approximações

26.929 e 26.931.....	100\$000
18.747 e 18.749.....	300\$000
46.397 e 46.399.....	200\$000
38.516 e 38.518.....	200\$000
73.073 e 73.075.....	100\$000
58.065 e 58.067.....	100\$000
54.988 e 54.990.....	100\$000

Dezenas

26.921 a 26.930.....	50\$000
18.711 a 18.750.....	40\$000
16.391 a 16.400.....	30\$000
38.511 a 38.550.....	30\$000

73.071 a 73.080.....	258000
58.061 a 58.070.....	208000
51.981 a 51.990.....	208000

Terminações

Os números terminados em 30 tem 68000.

Os números terminados em 0 tem 28, exceptuando-se os terminados em 30.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuária*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom, passando a instavel.

Temperatura — Noite menos fria; elevada a principio de dia, com mormaço.

Ventos — Variaveis, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo: bom, passando a instavel.

Temperatura — Noite menos fria; elevada a principio de dia com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira — Aggravar-se.

Estados do Sul — O tempo passará a bom no Rio Grande e manter-se-ha perturbado nos demais Estados, sobretudo na região litoranea. A temperatura declinará, accentuadamente, em toda a parte com geadas possiveis no Rio Grande. Ventos de sul e oeste geraes com rajadas.

Onda de frio — A onda de frio a que nos referimos hontem, atingiu o territorio riograndense, devendo alcançar dentro de 24 a 48 horas os Estados de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo. Geadas provaveis no Rio Grande e tambem nos demais Estados dentro de 48 horas.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom. O céu conservou-se limpo á tardinha e noite e nublado hoje de dia.

As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico, foram: maxima 27,9; minima 18,8, respectivamente, ás 14 horas e 05 minutos e 6 horas e 50 minutos.

As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: 24,7 e 14,9.

Os ventos predominaram do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: Nas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em Theresina e em parte do Ceará, Pernambuco e Sergipe; e instavel sem chuvas nos demais pontos. Temperatura estavel. Zona centro: O tempo nas 24 horas, foi bom, salvo em Fortaleza onde foram registrados chuviscos. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom com a temperatura estavel. Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi bom em São Paulo; instavel com chuvas e parcasas em Paraná e Santa Catharina e ameaçador com chuvas regula-

res no Rio Grande, sendo que, em Palmas, P. do Bormann e S. Luiz Gonzaga, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda bom em S. Paulo e partes do Paraná e instavel com chuvas nos demais pontos desta zona. Temperatura estavel, salvo no Rio Grande onde soffreu ligeiro declinio.

Menores temperaturas: 18 em Barbacena e 4,9 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 35mm em Ondina e 32mm em São Luiz Gonzaga.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Macahé e Cabo Frio onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas Geraes.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Barra do Pirahy e Haperuna, subindo em Rezen-de e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal: 10 horas, Cor. variando entre NNW e NW até 2.000 metros, com velocidade maxima de 6 metros. Em Santos, 9 horas e 30 minutos, Cor. variando entre NNW e W até 4.000 metros, com velocidade média de 8 metros. Em Campos, 9 horas e 30 minutos, Cor. variando entre NNW e NW até 1.500 metros, com velocidade maxima de 7 metros. Em Curitiba, 9 horas e 30 minutos, Cor. variando entre NNW e W até 4.000 metros, com velocidade média de 44 metros. Em S. Sebastião do Paraíso, 9 horas e 30 minutos, Cor. variando entre SE e E até 2.000 metros, com velocidade média de 1 hora e cinco minutos. Em Foz de Iguaçu, 9 horas e 30 minutos, Não houve sondagem.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom, com chuvas prolongadas.

Temperatura — em declinio accentuado.

Ventos — do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo: Litoral e Serra — máo, com chuvas prolongadas; centro, oeste e leste — ameaçador com chuvas.

Temperatura — em declinio accentuado.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — melhorar.

Estados do sul — O tempo instabilizar-se-á novamente no Rio Grande, com passageiras trovoadas. Bom em Santa Catharina e Paraná e chuvoso no Estado de S. Paulo. A temperatura, embora baixa á noite, elevar-se-á no Rio Grande nas 24 horas. Temperaturas baixas nos demais Estados, com geadas ainda possiveis em S. Paulo, Rio Grande, ainda sujeito a geadas. Ventos — variaveis no Rio Grande e dos quadrantes sul e leste nos demais Estados.

Ondas de frio — Conforme foi hontem previsto, a onda de frio que ha dias acompanhamos, atingiu os Estados de Santa Catharina e Paraná, devendo proseguir na sua marcha para nordeste,

mais enfraquecida em razão de profunda modificação da situação atmosférica reinante.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom á tardinha e noite e instavel até ás 14 horas, quando passou a ameaçador. Foram registradas, após essa hora, chuvas fracas, precipitações essas que contavamos se verificasse após 18 horas, tendo se verificado, no entanto, em grande parte a previsão feita. — A temperatura foi estavel á noite, tendo declinado de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima, 25°; minima, 18°, respectivamente ás 12h, 10m, e 6h, 25m. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 24,9 e 14,8. Os ventos foram variaveis, com predominancia de sul no correr do dia.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) Zona norte — Por deficiencia de telegramas, não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em parte de Matto Grosso, onde foram registrados chuviscos inapreciaveis. As 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel, sem chuvas em Matto Grosso, continuando bom nos demais Estados, com a temperatura em ligeiro declinio.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no norte de S. Paulo e em geral chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e parte de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo e instavel nos demais pontos, sendo que, com chuvas, em Taubaté, Santos e Faxina. A temperatura declinou, sensivelmente, do Paraná para o sul, sendo estavel em S. Paulo. Em Palmas e Passo do Bormann cahiu geada esta manhã, tendo tambem geado hontem (p. m.) em P. Fundo.

Menores temperaturas — 2° abaixo de zero em Passo Fundo e 1,6 abaixo de zero, em Palmas.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 16mm/m3 em Palmas e 12m/m3 em Guaratuba.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia, Santos, Paranaguá e parte de Santa Catharina e Rio de Janeiro; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas Geraes.

Tendencia do Rio Parahyba — Estacionario em Pandamonhangaba e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — 10 horas Cor. variando entre SSW e W até 1.500 metros, com velocidade média de 3,5 metros. Em Mendes — 9h, 30m, Cor. variando entre NNW e NW até 3.000 metros, com velocidade média de seis metros. Em Curitiba — 9h, 30m, Cor. variando entre SW e SSW até 1.000 metros, com velocidade média de nove metros. Em Campos — 9h, 30m, Corrente S até 2.000 metros, com velocidade maxima de 2,5 m/s. Em S. S. do Paraíso — Corrente N até 1.000 metros, com velocidade maxima de quatro metros e W até 3.000 metros, com velocidade média de seis metros. Em Santos, Goyah e S. P. das Agudas — Não houve sondagem. Céu encoberto.

Directoria do Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi em geral chuvoso. As 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom em Therezina e em partes do Ceará, Pernambuco e Sergipe; e instável sem chuvas nos demais pontos. Temperatura estável. **Zona Centro** — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Fortaleza onde foram registrados chuveiros. As 9 horas de hoje o tempo era bom com a temperatura estável.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em S. Paulo; instável com chuvas esparsas em Paraná e Santa Catharina e ameaçador com chuvas regulares no Rio Grande, sendo que, em Palmas, P. do Bormann e S. Luiz Gonzaga, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. As 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em S. Paulo e partes do Paraná, instável com chuvas nos demais pontos desta zona. Temperatura estável, salvo no Rio Grande onde sofreu ligeiro declínio. Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...	57.4	26.5	—	SE	3	4	—	B. (o. manhã)	29.5	21.9	—	B. am. pm.
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....	58.7	22.6	—	C.	0	8	—	L.	—	20.0	—	C. am. pm.
Parahyba.....	62.4	24.4	—	—	—	2	—	L.	28.5	20.1	—	C. pm.
Recife (X).....	61.7	26.7	3.5	SE	3	5	—	B. (o. manhã)	27.8	23.0	—	L. pm.
Pão de Açúcar.....	63.5	27.0	—	SE	2	6	Chão.	L. (ch. mad.)	27.0	22.0	35.5	C. am. pm. i. pm.
Aracajú.....												
Bahia.....												
Cacitê (X).....	61.0	21.0	-1.0	C	0	2	—	B.	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Januária.....	61.0	16.6	1.0	C	0	10	—	L. (o. manhã)	23.8	10.9	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	63.1	19.0	—	—	—	10	—	L. n.	24.0	17.0	—	—
Theophilo Otoni.....	65.9	18.0	2.9	NE	3	8	—	B. (b. manhã)	27.0	10.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	69.3	10.0	-2.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	22.0	6.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	67.3	14.3	2.6	SE	3	3	—	B. (b. manhã)	21.7	7.1	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	—	17.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	21.0	7.0	—	V. am. pm.
Goyaz.....	—	19.8	—	E	4	1	—	B.	26.4	6.4	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	59.5	20.0	-1.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	16.9	—	B. am. pm.
Corumbá.....	58.9	21.0	—	C	0	5	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	68.9	21.9	-1.0	C	0	5	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Victoria.....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.6	20.4	1.6	NW	2	9	Tranquil o.	B. (o. manhã)	26.9	18.8	—	B. am. pm.
Campos.....	63.7	21.0	0.0	N	1	10	—	B. (o. manhã)	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	61.9	15.0	1.0	C	0	8	—	B. (n. manhã)	21.0	7.0	—	L. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.5	12.0	1.9	C	0	10	—	B. (o. manhã)	25.0	9.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	62.7	22.0	0.0	NE	3	9	Peq. vagar.	B. (b. manhã)	25.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	62.5	17.0	0.5	N	4	6	—	B. (b. manhã)	20.0	10.5	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	61.0	23.0	3.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	60.5	17.9	1.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (n. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	59.9	16.0	1.0	NW	4	6	—	B. (o. manhã)	22.0	12.0	—	B. am. pm.
Curitiba.....	62.2	10.0	-2.0	C	0	9	—	B. (o. manhã)	22.0	5.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	59.1	17.8	0.8	C	0	10	—	Ch. (ch. mad.)	22.6	17.2	1.2	B. am. i. pm.
Lages.....	—	14.0	1.2	—	—	10	—	C.	17.0	10.0	18.0	C. pm.
Porto Alegre.....	60.2	14.0	-2.0	SW	2	9	—	L. (i. manhã)	23.0	15.0	17.0	C. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.4	7.0	—	SW	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.4	3.0	—	W	5	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerta; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; go, geado; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	25.5	18.0	Corcovado: Temp: 22.2. Hum. rel. 5 %. Vento: NW 6.	—	—	—
Bangu.....	0.0	25.5	12.7	Santa Cruz.....	0.0	27.0	15.0
Nitheroy.....	0.0	29.0	13.0	Campo dos Alfonsos.....	0.0	27.6	11.9
Rio Comprido.....	—	26.8	15.0	Helitherapium.....	0.0	27.8	16.0
Torre Meteor (12 horas).....	—	27.9	18.8	Jacarapaguá.....	0.0	—	—
Penha (X).....	—	—	—	Meyer.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	25.3	14.8	Realengo (X).....	—	—	—
Ilavea.....	0.0	24.8	15.4	Olaria (X).....	—	—	—
Deodoro.....	0.0	27.6	12.0	Aldeia Campista (X).....	—	—	—

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Repartição Geral dos Correios — Esta repartição expedirá, malas pelos seguintes paquetes:

Dia 10:

Pelo *Commandante Alcides*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o interior da Republica até às 5 e meia horas.

Pelo *Formose e H. Glum*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 3 e cartas para o exterior da Republica até às 10.

Pelo *Itaituba*, para Belém, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o interior da Republica até às 7 1/2.

Dia 11:

Pelo *Santarem*, para Bahia, Belém e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 8, com porto duplo até às 9 e para o exterior da Republica até às 9.

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até às 8.

Dia 12:

Pelo *Affonso Penna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, com porto duplo até às 7 e para o exterior da Republica até às 7.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v A' vista
Sobre Londres	6 1/32 5 31/32
Sobre Paris	\$171 \$176
Sobre Hamburgo (por milhão)	— \$801
Sobre Italia	— \$407
Sobre Portugal	\$260 \$275
Sobre Nova York	— 98333
Libra esterlina (em moeda)	— 51\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	38055
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	68950
Sobre Montevideo (peso ouro)	78265
Sobre Hespanha (pesetas)	18263
Sobre Suissa (francos)	18656
Sobre Belgica (francos)	\$414
Sobre Hollanda (florim)	3\$500
Sobre Japão (yen)	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Tcheco Slovaquia	8280
Sobre Rumania	8018
Sobre Austria	000.14
Sobre Hamburgo (rent-mark)	28265
Sobre Canada	4\$250

Moedas:

Liras (papel)	\$415
---------------------	-------

Escudos (papel)	\$307
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador	689\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, portador	158\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, portador	158\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.535)	158\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, portador (decreto n. 1.933)	175\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nominaes	875\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	58\$500

Banco Portuguez do Brasil, portador	185\$500
Banco do Brasil	414\$500
Companhia de Seguros Integridade	90\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	107\$000
Companhia America Fabril	345\$000
Companhia Docas de Santos, portador	500\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	135\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — A. Simonsen, syndico	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 9 de junho de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Junho	36\$000	36\$150	—	—
Julho	35\$650	35\$650	—	1.000
Setembro	34\$800	34\$950	—	1.000
Outubro	34\$400	34\$500	—	1.000
Novembro	34\$200	34\$250	—	—

Vendas	Saccas 5.000	Saccas 2.000	Total de vendas Saccas
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.	—	—	7.000
Disponivel, base tipo 7, 36\$000.	—	—	—
Mercado firme.	—	—	—
Vendas 8.165 saccas.	—	—	—
O syndico, J. Severino.	—	—	—

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 9 de junho de 1924

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas Saccas
Junho	89\$400	87\$700	89\$000	88\$100	—
Julho	81\$500	80\$700	82\$300	81\$500	6.000
Agosto	76\$000	75\$000	76\$000	75\$500	—
Setembro	71\$000	70\$300	70\$500	70\$500	6.000
Outubro	66\$900	65\$000	66\$000	65\$500	1.000
Novembro	64\$800	64\$500	64\$500	64\$000	—

Vendas	Saccas 6.000	Saccas 6.000	Total de vendas Saccas
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.	—	—	12.000
Disponivel branco crystal bom, sacco, 91\$ a 92\$000.	—	—	—
Mercado paralizado.	—	—	—
Vendas de todas as qualidades, 25 saccas.	—	—	—
O syndico, J. Severino	—	—	—

MOVIMENTO DIA 7

(Mercado do disponivel)

Assucar

Entradas não houve.	Saccas
Saídas	2.786
Existencia	107.624
Mercado estavel.	—
Preço do branco crystal por sacco, 91\$ a 93\$000.	—

Algodão

Entradas do Ceará	Fardos 424
Entradas da Parahyba	133
Total	557
Existencia	10.009
Mercado firme	—
Preços por 10 kilos:	—
Sertes	78\$000 a 81\$000
Primeiras sortes	77\$000 a 80\$000
Medianos	72\$000 a 75\$000
Paulista	77\$000 a 78\$000
O syndico, J. Severino da Silva.	—

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.365—*Memorial descriptivo da invenção de vários aperfeiçoamentos em aquecedores de líquidos, para o que pretende privilégio o engenheiro Dr. Henrique Hinden, cidadão alemão, domiciliado na Rio de Janeiro: rua dos Prazeres n. 29.*

O objecto da presente invenção são aquecedores de jacto continuo, com dous cylindros sobrepostos, formando um cylindro de dupla parede, de que o interno recebe o fogo, passando liquido entre as paredes.

O meu aparelho, chamado «Aquecedor Hinden» distingue-se pelos seguintes característicos (vide desenho)—usados juntos ou separados:

I, uma espiral (por exemplo de arame fino) na dupla parede, para garantir a sua equidistancia e conseguir a redução desta a muito menos (por exemplo um millimetro), do que nos aquecedores conhecidos. A vantagem se manifesta na rapidez do aquecimento e facilidade do fabrico;

II, uma tampa com «sahida reduzida» dos gazes de combustão, que augmenta a eficiencia do aquecimento. A sahida será de preferencia na frente, para afastar os gazes quentes da parede do quarto de banho;

III, redução das chammas do queimador (geralmente muitas finas) a uma só funcionando tangencialmente e assim rodando. Isso favorece a boa mistura do gaz e do ar, e simplifica a fabricação, pela ausencia de um queimador, propriamente dito;

IV, combinação das torneiras de gaz e de agua, de modo a ter um unico macho com duas passagens. A vantagem é da fabricação e maior solidez do aparelho;

V, torneira de gaz, de protecção, funcionando com mola ou contrapeso na aza. Regularmente a aza permanece suspensa em um arame, cuja ponta é soldada da parede do aparelho. Em caso de sobreaquecimento a solda funde, a aza cahe e o gaz é cortado.

Em virtude do característico I, o rapido aquecimento se produz tambem com outros combustiveis, até pe.o carvão. E, entretanto, preciso crear uma camada de carvão com relativamente grande superficie e pouca grossura (por exemplo quatro centimetros) para obter a indispensavel eficiencia e ausencia de gazes nocivos. Para este fim e outros, o meu aquecedor a carvão tem os seguintes característicos, usados juntos ou separados:

VI, um fanil (com a ponta aberta, para baixo) dentro do aparelho, para conservar constante a dita camada e para servir como deposito de carvão;

VII, grelha conica, com a ponta para cima, que augmenta a superficie;

VIII, grelha de dupla parede furada, podendo ser cylindrica (vide desenho) ou conica, para facilitar o manejo;

IX, tampa moveiça na dita «sahida reduzida» para variar a temperatura;

X, accendimento com alcool para facilitar o serviço;

Nestes aquecedores a carvão, a parte do fogo deve ser facilmente separavel da outra, para segurança do aparelho, limpeza e preparo.

Um trinco na aza da torneira da agua impede então que se ponha fogo, sem correr agua e, de outro lado, impede que se corte a agua, sem retirar o fogo, (semelhante aos aquecedores a gaz).

Em resumo, reivindico os seguintes característicos para o meu aquecedor, como aperfeiçoamentos novos:

1º, uma espiral na dupla parede, para garantir a sua equidistancia;

2º, uma tampa com sahida reduzida, podendo a sahida ter tampa regulavel de sua vez;

3º, chamma unica, tangencial, rotativa;

4º, torneira de duas passagens, com um macho só para gaz e agua;

5º, torneira de protecção, suspensa com um pouco de solda fraca;

6º, grelha conica, com a ponta para cima para aquecedores a carvão;

7º, grelha de dupla parede, contendo o carvão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923 —
Dr. H. Hinden. (4 067)

N. 14.377 — *Relatorio da invenção de um producto denominado "Camgerr" destinado a perfumar roupas brancas, e outros misteres, para que pretende privilégio Manoel Pereira Nogueira, brasileiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refere-se a invenção a um producto fabricado com serragem de uma ou varias madeiras, que convenientemente pe-neirada e esterelizada a temperatura de 120° e, durante 45 minutos é então perfumada.

Seu fim é perfumar de preferencia as roupas brancas, onde o producto deverá ser espalhado devidamente; no entretanto, poderá servir para outros misteres como os perfumes em geral.

Em resumo, reivindico como partes constitutivas da presente invenção, a maneira de ser do producto, isto é, o emprego da serragem de uma ou varias madeiras, como base da fabricação do mesmo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1923.
— Manoel Pereira Nogueira. (4.049).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a	
7 de junho de 1924...	3.384.814\$756
Renda arrecadada em 9	
de junho de 1924....	669.807\$931
	4.054.622\$717

Em igual periodo de	
1924.....	3.500.152\$590
Diferença para.....	554.470\$127

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho

Renda arrecadada hoje, 9:	
Em ouro.....	461.687\$497
Em papel.....	268.667\$260
Total.....	430.354\$750

Renda arrecadada de 1 a	
9 do corrente.....	2.520.640\$108
Em igual periodo de	
1923.....	2.286.200\$310
Diferença a maior em	
1924.....	234.439\$768

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Arnaldo Alves Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiverem a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 1:000\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-porteiro, n. 13.004, referente ao adeantamento de igual importancia feito ao mesmo ex-porteiro, em virtude do aviso do alludido ministerio, n. 2.539 de 14 de novembro de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de maio 1924.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Sra. Augusta Dreher Eichemberg, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 21\$925 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 3 de março de 1917 a 12 de novembro do mesmo anno, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accordo de 11 de julho do anno proximo passado. Findo o prazo marcado, sem que tenha sido feito o recolhimento do alcance, serão intimados os fiadores.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1924. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Caixa de Amortização

Fago publico que, a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho vindouro, das notas de 10\$, da estampa 15ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de amortização, 3 de fevereiro de 1924. — O inspector, D. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Fago publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recolhimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lancar em circulação as cédulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924.— O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta Inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 58, das estampas 15^a e 16^a;
Notas de 108, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 208, da estampa 12^a;
Notas de 508, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 1008, das estampas 11^a, 12^a e 13^a;

Notas de 2008, da estampa 12^a;
Notas de 5008, das estampas 9^a e 11^a.
Deverá começar em 1 de julho de 1924, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923. — O inspector, D. Carlos Claudio Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Amostra de coalho em pó, vindo da Dinamarca, no vapor norueguez *Rio de la Plata*, em sete caixas ns. 106 1/7, marca TJC, consignado a Thowald Jensen & Comp.

A referida amostra foi condemnada por conter acido borico, substancia nociva á saude, de accordo com a legislação em vigor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924. — João Duarte Lisboa Serra, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signa de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Indian Prince*:

Armazem n. 2—FAC: 1 barrica n. 1.147, avariada e repregada.

MM'C: 1 dita n. 21, idem.

SSMC: 1 dita n. 4.825, idem.

Idem: 1 dita n. 4.821, idem.

Idem: 1 engradado n. 4.766, avariado.

Vapor italiano *Tereza*:

Armazem n. 5—WB—1897: 26 garrações sem numero, avariados.

WB—1898: 28 ditos idem, idem.

WB—1859: 25 ditos idem, idem.

Vapor allemão:

Armazem n. 5—WE: 1 caixa n. 6.290, avariada.

Vapor inglez *Euclid*:

Armazem n. 7—AREAS: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, avariadas e repregadas.

AP: 1 dita n. 22—idem.

F—C—C: 2 ditos ns. 58 e 63, idem.

GHL: 1 dita n. 101, idem.

1576—15: 1 dita n. 34, idem.

RWC: 1 dita n. 6.415, idem.

Rogers: 1 dita n. 6.824, idem.

SCD: 2 ditos ns. 6.342 e 6.341, idem.

Casa Cruz: 20 ditos sem numero, idem.

C—CADLE: 6 ditos idem, idem.

Idem 295: 1 dita idem, idem.

Idem 297: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Tenerife*.

Armazem n. 8—RPWE: 2 caixas ns. 6.311 e 6.313, avariada.

Rico: 1 dita n. 641 1, avariada e repregada.

RGC: 1 dita n. 5.709, idem.

TJ: 1 dita n. 14.145, idem.

Idem: 1 dita n. 14.977, idem.

Touro: 1 dita n. 228, idem.

A—K—H—F: 3 ditos ns. 347, 342 e 390, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

WABERG: 2 ditos ns. 9 e 10, idem.

WBC: 1 dita n. 800, idem.

ACC: 1 encapado n. 20, roto.

CWC: 1 caixa n. 5.813, avariada e repregada.

M—H—C: 1 dita n. 5.925, idem.

EAL: 1 dita n. 41 1, idem.

EK: 2 ditos ns. 3 e 7, idem.

F: 2 ditos ns. 5.363 e 5.548, avariada.

HC—MAC—WP: 1 dita n. 211, idem.

IBA: 1 dita n. 3.030 A, idem.

Idem: 1 dita n. 3.026 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3.026 7, idem.

JRC: 1 dita n. 4.284, idem.

KW: 1 dita n. 9.837 14, avariada e repregada.

LC: 2 ditos ns. 58 e 63, idem.

MG: 1 dita n. 3.094, idem.

Idem: 1 dita n. 4.129, idem.

G—C—100—R: 1 dita n. 4.722, idem.

Armazem n. 8—RP—WE: 1 caixa n. 6.312, avariada.

RP—WE: 1 caixa n. 6.314, avariada.

Vapor allemão *Paraná*:

Armazem n. 9—SEP: 1 caixa n. 1.033, repregada e avariada.

Vapor allemão *Hornsund*:

Armazem n. 9—AHSE: 1 caixa n. 6.040 2, repregada e avariada.

AHSE: 1 caixa n. 6.040/7, repregada e avariada.

CDE: 3 caixas ns. 111, 112 e 113, repregadas e avariadas.

FMLB: 1 caixa n. 285, repregada e avariada.

HSC: 1 caixa n. 4.009, repregada e avariada.

JSCH: 1 caixa n. 6.005, repregada e avariada.

MG: 2 caixas ns. 318 e 6.929, repregadas e avariadas.

MG: 2 caixas ns. 2.930 e 2.932, repregadas e avariadas.

MG: 2 caixas ns. 2.970 e 2.927, repregadas e avariadas.

MG: 2 caixas ns. 2.997 e 2.971, repregadas e avariadas.

MG: 2 caixas ns. 2.998 e 2.933, repregadas e avariadas.

M: 2 caixas ns. 2.931 e 2.790 repregadas e avariadas.

MS—MVC: 1 caixa n. 18.102, repregada e avariada.

Rio G—BC: 1 caixa n. 1.030 2, repregada e avariada.

Rio G—BC: 1 caixa n. 1.030 4, repregada e avariada.

Sem marca: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

Touro: 1 caixa n. 845, repregada e avariada.

SNC: 1 caixa n. 9.737, repregada e avariada.

Vapor sueco *Balboa*:

Armazem n. 9—Japoneza: 2 saccos sem numero, rotos.

GCN: 2 saccos sem numero, rotos.

ABC: 1 sacco sem numero, roto.

GB: 3 caixas ns. 223, 239 e 221, avariadas e repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 214, 222, 231 e 238, idem idem.

AC: 2 ditos ns. 154 e 162, idem idem.

RLC: 1 dita n. 129, idem idem.

Vapor italiano *Preneste*:

Armazem n. 9—CBH—171: 1 caixa n. 9, avariada e repregada.

EMC: 3 ditos ns. 1.285, 1.259 e 1.267, idem idem.

INDO: 1 dita n. 5.879, idem idem.

MMSA: 3 ditos ns. 1.317, 1.382 e 1.275, avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 1.274, 1.322, 1.356 e 1.382, idem.

NC—9.633: 1 dita n. 16, avariada e repregada.

CBH—171: 1 dita n. 7, idem idem.

Vapor francez *Aurigny*:

Armazem n. 16—SS&C: 1 caixa n. 1.089, avariada.

DGL: 19 engradados ns. 1/19, idem.

AVC: 1 caixa n. 287, avariada e repregada.

ADC: 1 dita n. 8.523, idem idem.

AVC: 1 dita n. 289, idem idem.

AT: 2 ditos ns. 3.952 e 3.953, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.951 e 3.949, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.950, idem idem.

EAG: 1 fardo sem numero roto.

FSC: 2 caixas ns. 793 e 794, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 10.233, idem idem.

FLC: 1 barrica n. 2, idem idem.

B: 2 caixas ns. 5.576 e 5.577, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.598, idem idem.

Ministerio da Agricultura: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

OLC: 1 dita n. 84, idem idem.

PSC: 4 ditos ns. 41, 47, 45 e 42, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 46, 43, 84 e 59, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 44 e 49, idem idem.

RLC: 1 dita n. 341, idem idem.

52: 1 dita n. 4.362, idem idem.

MRS&C: 3 ditos ns. 922, 923 e 921, idem idem.

1.125: 1 dita n. 774, idem idem.

RWC: 1 dita n. 7.554, idem idem.

SS&C: 2 ditos ns. 1.094 e 1.091, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.095 e 1.096, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.088 e 1.090, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1.093, 1.092 e 1.087, idem.

RIC: 60 ditos sem numero, idem.

CRC: 10 ditos idem, idem.

JFM: 25 ditos idem, idem.

ALG: 10 ditos idem, idem.

CMF—RWC: 1 dita n. 1.373 3, avariada e repregada.

CRC: 2 ditos ns. 2.552 e 2.559, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.551, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 536, avariada e repregada.

CFSS: 1 dita n. 6.024, idem.

DV: 98 saccos sem numero, idem.

EL&C: 1 caixa n. 118, avariada e repregada.

ED: 1 dita n. 5.901, idem idem.

HD: 1 dita n. 24, idem idem.

Armazem n. 16 — JOLOC—128: 2 caixas ns. 30 e 32, avariadas e repregadas.

B: 1 dita n. 34 2, idem.

Idem—1.081: 1 barrica n. 2.821, idem.

JOLOCO: 1 caixa n. 53, idem.

JCM&C: 2 ditos ns. 2.154 e 2.153, idem.

Ministerio da Agricultura: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 5 ditos ns. 37, 53, 15, 56 e 92, idem.

Idem: 2 ditos ns. 39 e 42, idem.

Vapor inglez *Arlanza*:

Armazem n. 17 — JFL: 1 caixa n. 870, avariada.

JN: 1 dita n. 84, idem.

KZ: 1 dita n. 4.677, repregada e avariada.
LBR: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.
MP: 1 dita n. 79, avariada.
MC: 2 ditos ns. 5.014 e 9.023, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.033 e 5.013, repregada e avariada.
Martins, Sebualo: 4 ditos ns. 487, 511 e 512 e 509, idem.
MH: 1 dita n. 567, avariada.
MG: 1 fardo n. 567, idem.
262: 1 dito n. 8.816, idem.
137: 1 dito n. 678, idem.
89: 1 caixa n. 32, idem.
NBP: 1 dita n. 34, idem.
03: 4 ditos ns. 1.297, 1.298, 1.301 e 1.300, repregadas e avariadas.
C-71-PB: 2 ditos ns. 633 e 698, idem.
(2) (1) (3): 2 ditos ns. 2.603 e 2.602, idem.
Armazem n. 17-52: 1 caixa n. 4.493, avariada e repregada.
SC-64: 2 ditos ns. 229 e 232, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 53, avariada.
2-1-3: 2 ditos ns. 2.606 e 2.601, idem.
250: 1 dita n. 69, idem.
PJC&C: 2 ditos ns. 4.026 e 4.022, idem.
PGC: 1 dita n. 1.065, idem.
SCC: 1 ditos ns. 9.575 e 1.061, idem.
SMC: 2 ditos ns. 445 e 449, idem.
Idem: 2 ditos ns. 445 e 439, avariadas e repregadas.
SMC: 1 dita n. 90, idem, idem.
SVC: 2 encapados ns. 12 e 3, avariado.
Idem: 1 dito n. 13, roto.
Neve o: 1 caixa n. 46, avariada.
W: 1 dita n. 104, idem.
T: 1 dita n. 30, idem.
FSC: 1 fardo n. 7.037, idem.
Idem: 4 caixas ns. 42.326, 7.055, 7.001 e 7.054, idem.
Idem: 4 fardos ns. 7.045, 7.030, 7.032 e 7.019, idem.
Idem: 4 ditos ns. 7.026, 7.016, 7.007 e 6.994, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6.964 e 6.980, idem.
Evaristo: 2 caixas ns. 136 e 1-7, idem.
EFCB: 1 dita n. 47, idem.
EGC: 1 dita n. 1.044, avariada e repregada.
E: 10: 1 dita n. 52, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 1.481, idem, idem.
EB: 2 encapados ns. 7 e 9, avariados.
EB: 1 encapado n. 10, roto.
GC: e caixa n. 11, avariada e repregada.
GP: : dita n. 47, idem.
JTF: 1 dita n. 624, idem.
JM: 2 ditos ns. 33 e 34, idem.
JB: 1 dita n. 562, idem.
JL: 1 dita n. 375, avariada.
AEC: 1 dita n. 26, idem.
ACC: 1 dita n. 169, idem.
ADF-MFI: 1 dita n. 504, idem.
Alb rto: 1 dita n. 13, repregada.
BF: 1 dita n. 299, avariada e repregada.
BL: 1 dita n. 60, avariada.
BDC: 1 dita n. 61, idem.
J-S-B-C: 1 dita n. 8.799, idem.
CA: 1 dita n. 1.199, idem.
CIC: 1 dita n. 572, idem.
CLS-B: 1 dita n. 1.446, avariada e repregada.
CSC: 1 dita n. 6.556, idem.
C: 1 dita n. 79, idem.
C-C-R-J: 1 dita n. 134, idem.
Conche: 1 dita n. 624, idem.
Cranly & C.: 1 dita n. B 95, idem.
ESC: 42.293, 42.333, 42.334 e 42.271, idem.
Idem: 5 ditos ns. 42.263, 42.331, 42.270, 42.325 e 7.003, idem.
ESC: 1 fardo n. 6.997, avariado.
JB: 1 caixa n. 501, avariada e repregada.
LBR: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
MG: 2 ditos ns. 1.824 e 1.879, avariada.
SMC: 1 dita n. 443, avariada e repregada.

AGC: 2 ditos ns. 344 e 345, idem idem.
Vapor hollandez *Flandria*:
David Furés: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
RC: 1 dita n. 4.251, idem idem.
WG: 1 dita n. 4.251, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.016 e 2.014, idem
Vapor italiano *Teresa*:
Armazem externo A-PP: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Alfandega, 6 de junho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Santarém*:
Armazem n. 1 — PDF: 21 barricas sem numero, repregada.
Vapor allemão *Hornsund*:
Armazem n. 1-OSC-1227: 50 barricas, sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Indian Prince*:
Armazem n. 2-FG&C: 1 barrica n. 41, avariada e repregada.
MMFC: 3 caixas ns. 18, 5 e 7, idem.
OT&C: 1 dita n. 335, idem.
Vapor belga *Pi nier*:
Armazem n. 3-GSC: 2 caixas ns. 1.012/7 e 1.012/4, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.012/10 e 1.012/16, idem
Idem: 2 ditos ns. 1.012/9 e 1.012 1, idem
Idem: 1 dita n. 1.012/5, idem.
LIB: 1 dita n. 491, idem.
SS&C: 1 dita n. 8, idem.
Vapor inglez *E clid*:
Armazem n. 7 — AP: 1 caixa n. 78, avariada e repregada.
FON: 1 barrica n. 351, idem.
Primeira instalação radio-telegraphica: 1 caixa n. 11.998, idem.
ARLLA: 2 ditos ns. 932 e 931, idem.
Vapor allemão *Tenerife*:
Armazem n. 8 — Carlos RC: 1 caixa n. 1.869, avariada e repregada.
DE: 1 caixa n. 8'8.797, idem.
F: 2 ditos ns. 5.533 e 5.534, idem.
KNS: 1 dita n. 7.50/159, idem.
Idem: 1 dita n. 7.50/122, idem.
G-101-C-R: 1 caixa n. 5.498, avariada e repregada.
NC: 1 dita n. 162, idem.
99-PHC: 1 encapado n. 3.184/9, avariado
Pinheiro: 1 caixa n. 5.468, avariada e repregada.

Rico: 1 dita n. 5.100, idem.
S/DI: 1 fardo sem numero, avariado.
Z&H: 1 caixa n. 28.974, idem.
Vapor allemão *Hornsund*:
Armazem n. 9 — BU-SMC: 1 caixa numero 2.150, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 2.131, idem.
COPAG: 1 dita n. 63.906, idem.
Idem: 1 dita n. 63.903/2, idem.
Dentsche Gasndlschs: 1 pacote n. 1, roto.
J-T-D: 1 caixa n. 558/20, avariada.
Idem: 1 dita n. 519/38, avariada e repregada.

FMLB: 1 dita n. 02.351, idem.
Idem: 1 dita n. 02.352, idem.
Idem: 1 dita n. 02.353, idem.
Idem: 1 dita n. 02.354, idem.
HSC: 1 dita n. 9.595, idem.
Idem: 1 dita n. 1.169, idem.
HGC: 2 ditos n. 142, idem.
LHFCL: 1 dita n. 1.293, idem.
S-C-64: 2 ditos ns. 929 e 932 idem.
RPH: 1 dita n. 400, idem.
RP-C: 1 dita n. 318, idem.
SMC: 1 dita n. 515/3, idem.

Veado 3148: 1 caixa, n. 1.727, avariada e repregada.

WKC: 1 fardo, n. 3.147, roto.
Vapor italiano:
JFSC: 10 pedras marmores, sem numero, quebradas.

SP-WWN: 10 ditos, idem, idem.
DM-WWN: 5 ditos, idem, idem.
G-WWN: 5 ditos, idem, idem.
BN: 5 ditos, idem, idem.
Vapor francez *Aurigny*:
Armazem n. 16 — ACEC: 2 caixas, n. 714-745, avariadas.

Idem: 2 ditos, ns. 716-715, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 714-719, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 747-712, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 706-749, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 730-753, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 750-742, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 710-713, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 728-720, idem.
CMC: 1 barrica, n. 10, avariada e repregada.

CTG — Musica Militar: 1 caixa, n. 2.382, EIA — DVC 3322: 1 caixa, sem numero idem
RSC: 1 dita, n. 220, idem.

S m marca: 1 barrica, sem numero, idem.
TC: 1 caixa, n. 1224, idem.
CMC: 1 barrica, n. 24, idem.
CHF: 1 caixa, n. 37, idem.

ELC: 1 dita, n. 107, idem.
Armazem n. 16-ALG: 20 caixas sem numeros, avariadas.

RLC: 25 ditos idem, idem.
CRC: 20 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Storm King*:
Armazem externo A-NMC: 29 saccos sem numeros, rotos e com faltas.

Idem: 53 ditos idem, avariados.
Vapor inglez *Euclid*:
Armazem externo A-PC: 7 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

CCC: 10 ditos idem, idem.
CRC: 1 dita idem, idem.

DAC: 27 quintos idem avariado e vasando
CMC: 9 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Arlanca*:
Armazem externo A-202: 5 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

213: 6 ditos idem, idem.
30: 7 ditos idem, idem.

ACC: 1 dita idem, idem.
Vapor italiano *Proneste*:
Armazem externo C-IVI: 19 caixas sem numeros, repregadas.

PBC: 8 ditos idem, idem.
Vapor francez *J. Ibernille*:
Armazem externo C-CPC: 1 caixa sem numero, repregada.

RTC: 1 dita idem, idem.
SVC: 1 dita idem, idem.

Alfandega, 7 de junho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Indian Prince*:
Armazem n. 2-MMFC: 1 caixa n. 2.150, avariada e repregada.

Vapor allemão *Kefurt*:
Armazem n. 6-ARPC: 2 caixas ns. 3.383 e 3.384, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 9.456 e 9.453, idem.
B M: 2 barricas ns. 1.595 e 1.594, repregada.

H S C: 1 caixa n. 1.963, idem.
Idem: 1.537: 1 dita n. 2, idem.

E-IIR-V: 1 dita n. 37, idem.
JISC: 1 dita n. 9.878, idem.

183: 1 dita n. 4, idem.
 RCP: 1 dita n. 420, idem.
 RS 3.608: 1 dita n. 1, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.430, idem.
 Vapor inglez «Euclid»:
 Armazem n. 7—IPC: 1 lata n. 33, vassando.
 Vapor allemão «Tenerife»:
 Armazem n. 8—AK: 1 caixa n. 531, avariada e repregada.
 A C C: 1 encapado n. 23, avariado e roto.
 C T: 1 caixa n. 6.201/2, avariada e repregada.
 CS: 1 dita n. 688, idem.
 DE: 1 dita n. 818.567, idem.
 DIA: 2 ditas ns. 3.181 e 1.503, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.507 e 1.504, idem.
 KNS: 2 engradados ns. 8.845 e 8.843, avariados.
 M G: 1 caixa n. 3.023, avariada e repregada.
 MDAC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
 I.000: 1 dita n. 35.299, idem.
 WBC: 1 dita n. 401/1, idem.
 A—Z—W: 1 dita n. 29.274, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.020, avariada.
 99—FHC: 1 encapado n. 3.181/4, idem.
 KNS: 1 caixa n. 7.500 146, avariada e repregada.
 Vapor italiano «Penistre»:
 Armazem n. 9—JFSC: 8 pedras marmores sem numero, quebradas.
 WVN—DM: 10 ditas idem, idem.
 Vapor allemão «Harnsund»:
 Armazem n. 9—CLSA: 2 caixas ns. 255 e 256, avariada e repregada.
 CFC: 1 dita n. 208, idem.
 DC: 1 dita n. 24, idem.
 Herrem Kramer Keppech: 1 dita sem numero, idem.
 Januario: 1 dita n. 6.776, idem.
 MG: 1 dita n. 2.965, idem.
 P—RC 8.075: 1 barrica n. 519, idem.
 WKC: 1 caixa n. 3 159 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.155, idem.
 Vapor francez «Alsina»:
 Armazem n. 15—AEG: 1 caixa n. 35.942, avariada e repregada.
 AS: 1 dita n. 303, avariada.
 G—H—B—171: 2 ditas ns. 18 e 21, avariadas e repregadas.
 G—H—B—134: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.
 ABC: 1 fardo n. 1.314, idem.
 GG: 1 caixa n. 1.510, idem.
 Armazem n. 15—CGC: 1 caixa n. 835, avariada e repregada.
 ESC: 1 dita n. 111.148, idem idem.
 E. Salathe & Cia: 2 ditas sem numeros, avariadas.
 FRMC: 1 dita n. 35.860, avariada e repregada.
 FVS: 1 fardo n. 1.032, avariado e roto.
 JRG: 3 barris sem numeros, vassando.
 MB: 3 caixas ns. 948/50, avariadas.
 134: 1 dita n. 15, avariada e repregada.
 QG: 1 dita n. 3.462, idem idem.
 RCC: 1 dita n. 6.856, idem idem.
 CG: 1 dita n. 151, idem idem.
 Vapor francez «Auringny»:
 Armazem n. 16—B—1.081: 1 barrica n. 2.825, avariada e repregada.
 JOLOCO—128: 2 caixas ns. 31 e 25, avariada e repregada.
 JSCC: 1 dita n. 496/22, avariada.
 Idem: 1 dita n. 513/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 496/20, idem.
 Idem: 1 dita n. 543/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 496/22, idem.
 LD: 1 dita n. 31, idem.
 Ministerio da Agricultura: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, avariada e repregada.
 RLC: 2 ditas ns. 575 e 340, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 221, idem.
 SS&C: 1 dita n. 610, avariada

ALC: 6 ditas sem numeros, idem.
 CRC: 20 ditas idem, idem.
 Armazem n. 16—RLC: 20 caixas sem numero, avariadas.
 CFSS: 1 caixa n. 6.023, avariada.
 A—CEC: 2 caixas ns. 726 e 722, avariadas.
 A—CEC: 2 caixas ns. 757 e 738, avariadas.
 A—CEC: 2 caixas ns. 748 e 725, avariadas.
 A—CEC: 2 caixas ns. 736 e 741, avariadas.
 A—CEC: 2 caixas ns. 731 e 723, avariadas.
 CHF: 3 caixas ns. 8, 24 e 35, repregadas e avariadas.
 CHF: 2 caixas ns. 13 e 21, repregadas e avariadas.
 Casa Austria—22.098: 1 caixa n. 3, avariada.
 CNT: 1 caixa n. 490 12, avariada.
 C—P—B—F—5.298: 1 caixa n. 2, avariada.
 C—P—B—F—5.297: 1 caixa n. 1, avariada.
 EAG: 1 caixa n. 131, avariada.
 ELC: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
 ECC: 1 caixa n. 741, avariada.
 ED: 2 caixas ns. 3.898 e 5.837, avariadas.
 ED: 2 caixas ns. 5.893 e 5.899, avariadas.
 ED: 2 caixas ns. 5.892 e 5.894, repregadas e avariadas.
 HD: 2 caixas ns. 219 e 217, repregadas e avariadas.
 HD: 2 caixas ns. 218 e 216, repregadas e avariadas.
 JCP: 2 barricas ns. 62 e 39, repregadas e avariadas.
 Vapor americano «Southern Cross»:
 Armazem n. 16—Auto Geral: 2 caixas numeros 314.076 e 310.714, avariadas.
 Auto Geral: 2 caixas ns. 314.078 e 310.722, avariadas.
 Auto Geral: 2 caixas ns. 310.715 e 310.723, avariadas.
 Auto Geral: 2 caixas ns. 310.718 e 310.721, avariadas.
 Auto Geral: 2 caixas ns. 310.719 e 310.720, avariadas.
 WSEVILL: 2 ditas ns. 5.536 e 5.585, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.584 e 6.042, idem.
 Vapor inglez «Demerara»:
 Armazem n. 17—CTC—R: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 CLB—D: 1 dita n. 995, idem idem.
 EIA—CFTA: 1 dita n. 3.377, idem idem.
 EBR: 1 dita n. 1.849, idem idem.
 GC: 1 dita n. 2.004, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 15, idem idem.
 HSC: 1 barrica n. 515, repregada.
 MVC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
 MC: 1 dita n. 5.031, idem idem.
 MGC: 1 dita n. 3.202, idem idem.
 9.864: 1 dita sem numero, idem idem.
 S 64 C: 1 dita n. 2.330, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 59 e 52, repregadas.
 OWC: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 1.981, avariada e repregada.
 Parc: 1 dita n. 9.982, idem idem.
 SCF: 1 dita n. 64, idem idem.
 Webeco: 1 dita n. 4.734, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 1.004, idem idem.
 ARBC: 2 fardos ns. 1.85 e 1.793, avariados.
 BIC: 1 caixa n. 4.911, avariada e repregada.
 J—S—B&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 EBR: 2 caixas ns. 1.835 e 1.811, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.832, idem idem.
 ETM: 1 dita n. 41, avariada.

FPC: 2 ditas ns. 2.010 e 2.011, idem.
 HSC: 2 barricas ns. 531 e 503, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 534, idem.
 H&B: 3 caixas ns. 7.672, 576 e 578, avariadas e repregadas.
 JA: 1 dita n. 104, idem idem.
 BJF: 1 dita n. 3, idem idem.
 LP: 1 dita n. 1.416, idem idem.
 LAC: 1 fardo n. 8.634, avariado.
 MCC: 1 caixa n. 7.830, avariada e repregada.
 SC—64: 2 ditas ns. 50 e 1.034, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 53 e 54, idem idem.
 603: 1 dita n. 1.279, idem idem.
 602: 1 dita n. 1.276, idem idem.
 AB—69: 1 dita n. 102, idem idem.
 JI—183: 1 dita n. 4, idem idem.
 PC: 1 dita n. 7.623, idem idem.
 RA: 1 dita n. 615, avariada.
 SMC: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 SCD: 1 dita n. 4, idem idem.
 R. Vianna S.: 2 gigos ns. 61 e 59, avariados.
 Webeco: 1 caixa n. 78, avariada e repregada.
 Pinheiro: 1 dita n. 2.018, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.810, idem idem.
 Sportaman: 1 dita n. 236, idem idem.
 W. Mitchell: 1 volume n. 1, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 3 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 4 — Café; 5 — Generos alimenticios; 6 — Fumos e artigos para fumantes; 7 — Gazeolinas e kerosene; 8 — Animas para laboratorios; 9 — Fazendas, armazens e confeccões; 10 — Lubrificantes, estopas e artigos congelados; 11 — Carvão de pedra; 12 — Ferragens e artigos de ferragistas; 13 — Accessorios de automovel e 14 — Material cirurgico — de conformidade com o Edital de 2 de junho, publicado no *Diário Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para Premio de Viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ter obtido a grande medallha de ouro;

- b) ser brasileiro nato;
c) ser alumnado da escola;
d) contar menos de trinta annos de idade;

e) haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 de maio de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tem objectos de arte depositados nesta escola, a retirá-los, no prazo de 15 dias, sob pena de serem os mesmos remetidos para o Depósito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de junho de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Relação Nominal de Inscrições

Relação nominal de inscrições de proprio punho dos candidatos ao fornecimento do grupo 19, "Material e objectos de electricidade", ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, que, na qualidade de commerciantes, estabelecidos nesta praça, tendo sido julgados idoneos previamente, pois que cumpriram todas as exigencias constantes do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* do dia 21 de maio, e reproduzido no dos dias posteriores, não concorrer ao fornecimento do citado grupo 19, "Material e objectos de electricidade".

Compareceram e tiveram inscrição Fontes Garcia & Companhia.

Termo de encerramento

As dezesseis (16) horas do dia sete (7) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), perante o doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que se achava na Seção de Contabilidade do secretario geral do citado departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da alludida Seção de Contabilidade, declarado aos que alli se achavam estar encerrada, de accordo com o disposto nas clausulas do edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de vinte e seis (26) de abril ultimo, e seguintes, a inscrição dos candidatos aos fornecimentos até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo dezoito (18), "Material e objectos de electricidade", ás dependencias do departamento, declarando, mais, o mesmo director de contabilidade só se haviam inscripto, depois de terem sido julgados idoneos, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos e com escriptorio á avenida Passos, numero cento e cinco e cento e sete, nesta Capital, aos quaes, tendo cumprido todas as formalidades e apresentado os documentos exigidos, foi permitida a inscrição.

Nada mais sendo preciso declarar no presente termo de encerramento de inscrições, eu Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo de escriptão *ad hoc* nesta concorrência publica, cumprindo a ordem recebida e as disposições contidas no edital a que se tem feito referencia neste termo de encerramento, lavrei-o nas condições acima, neste livro proprio a este fim destinado, sendo o mesmo termo lido e achado conforme, razão pela qual é dado por valioso e assignado pelos mencionados senhores doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral, e Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official.

Grupo 19

Materiaes e objectos de electricidade

Fontes Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeccoria:

Eugenio Machado Nevès, José Rodrigues, José Joaquim Amaro, Annibal Alves, Rodrigues Francisco da Silva, Angelo Leon Bosciani, Joaquim Gomes Barbosa, Alfredo Loureiro Bernardes, André Bonifacio Lafont e Walter Kurt Liegfried.

Turma supplementar

Alfredo Jacob Hamrès, Manoel Carqueja, Roberto Breves, Manoel Fernandes Villas Boas, Felix Uranga Rubira Filho, Manoel Pereira dos Santos e Pedro Teixeira Guimarães.

Prova regulamentar

José da Silva.

Prova pratica

Cincinato de Souza Alves.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Official* de 30 de março pagina 8.603, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924, pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
1.	Abat-jour de porcellana lsa. 8", um, mil e trescentos réis		18300
2.	Abat-jour de porcellana lsa. 10", um, mil e quatrocentos réis		18400
3.	Abat-jour, tulipas diversas cores, um, mil e quinhentos réis		18500
4.	Abat-jour prato de ferro esmaltado, 8", um, mil e cincoenta réis		18050
5.	Abat-jour prato de ferro esmaltado, 10", um, mil quinhentos e quarenta réis		18540
6.	Arahuas de 3 1/4", de metal, uma, novecentos réis		8900
7.	Arahuas de 2 1/4", de metal, uma, duzentos e oitenta réis		8280
8.	Arahuas de 4", de metal, uma, mil e quatrocentos réis		18400
9.	Amperimetro para quadro de 1 a 50 ampères, c. continua, um, noventa e cinco mil réis		958000
10.	Amperimetro para quadro de 20 a 150 ampères, c. continua, um, cento e trinta mil réis		1308000
11.	Amperimetro para quadro de 20 a 150 ampères, c. alternada, um, cento e sessenta mil réis		1608000
12.	Benjamins de duas luzes, um, cinco mil réis		58000
13.	Benjamins de tres luzes, um, seis mil réis		68000
14.	Benjamins de quatro luzes, um, oito mil réis		88000
15.	Benjamins de cinco luzes, um, doze mil réis		128000
16.	Blócos de madeira de lei, de 2" a 4", envernizados, um, novecentos réis		8900
17.	Blócos de madeira de lei, de 5" a 7", envernizados, um, mil e duzentos réis		18200
18.	Blócos de madeira de lei, de 8" a 10", envernizados, um, dois mil e oitocentos réis		28800
19.	Blócos de madeira de lei, de 11" a 15", envernizados, um, quatro mil e quinhentos réis		48500
20.	Botões de campainha de madeira envernizada, um, mil e quatrocentos réis		18400
21.	Botões de campainha de metal dotrado e nickelado, um, sete mil réis		78000
22.	Botões de madeira, de campainha, tipo pendente, um, dois mil e oitocentos réis		28800
23.	Botões de campainha, tipo pendente de metal, um, nove mil e quinhentos réis		98500
24.	Braçadeiras de folha par fio de chumbo, numero 12, uma, cento e cinquenta réis		8150
25.	Buchas de ebonite, 3/8", cento, dois mil réis		28000
26.	Box recto de ferro de 1/2", um, mil e duzentos réis		18200
27.	Box recto de ferro de 3/8", um, mil réis		18000
28.	Box recto de ferro de 3/4", um, mil e oitocentos réis		18800
29.	Box recto de ferro de 1", um, dois mil e quinhentos réis		28500
30.	Box curvo de ferro de 1/2", um, mil e seiscentos réis		18600
31.	Box curvo de ferro de 3/8", um, mil e quatrocentos réis		18400
32.	Box curvo de ferro de 3/4", um, mil e novecentos réis		18900

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço		N. de ordem — Especie — Unidade — Preços	
33. Box curvo de ferro de 1, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	75. Fio flexivel n. 12 1/16, verde-amarello, metro, dois mil réis	2\$000
34. Braços de ferro com 40 centímetros para tempo, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	76. Fio de seda trancado n. 18 1/32, cores, metro, tres mil réis	3\$000
35. Braços de ferro com 50 centímetros para tempo, um, oito mil réis	8\$000	77. Fio de seda duplo n. 18 1/32, cores, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
36. Braços de ferro com 60 centímetros para tempo, um, nove mil réis	9\$000	78. Fio branco ou preto D&S n. 16—12/10, metro, seiscentos réis	\$600
37. Campainhas Eclipse 2 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	79. Fio branco ou preto D&S n. 14—16/10, metro, setecentos réis	\$700
38. Campainhas Eclipse, 3", uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500	80. Fio branco ou preto D&S, n. 12—20/10, metro, novecentos réis	\$900
39. Campainhas Eclipse, 4", uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500	81. Fio branco ou preto D&S, n. 10—25/10, metro, mil e duzentos réis	1\$200
40. Caixas de ferro, 10x10 centímetros, uma, tres mil réis	3\$000	82. Fio branco ou preto D&S, n. 8—30/20, metro, mil e quatrocentos réis	1\$400
41. Caixas de ferro, 10x5 centímetros, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	83. Fio branco ou preto DBRC 18, metro, seiscentos e cinquenta réis	\$650
42. Cleats para dois fios, com parafusos, par, cento e cinquenta réis	\$150	84. Fio branco ou preto DBRC 16, metro, quinhentos e cinquenta réis	\$550
43. Cleats para tres fios, com parafusos, par, quatrocentos réis	\$400	85. Fio branco ou preto DBRC 16, metro, quatrocentos e oitenta réis	\$480
44. Conduit 1/2", metro, dois mil e duzentos réis	2\$200	86. Fio branco ou preto DBRC 12, metro, seiscentos réis	\$600
45. Conduit 3/8", metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500	87. Fio branco ou preto DBRC 10, metro, oitocentos réis	\$800
46. Conduit 3/4", metro, quatro mil réis	4\$000	88. Fio branco ou preto DBRC 8, mil e duzentos réis	1\$200
47. Conduit 1", metro, oito mil e quinhentos réis	8\$500	89. Fio branco ou preto DBRC 6, metro, dois mil réis	2\$000
48. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 0", metro, nove mil réis	9\$000	90. Fio branco ou preto DBRC 4, metro, dois mil e novecentos réis	2\$900
49. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 1", metro, sete mil réis	7\$000	91. Fio branco ou preto DBRC 2, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
50. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 2", metro, seis mil réis	6\$000	92. Fio branco ou preto DBRC 1, seis mil réis	6\$000
51. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 3", metro, seis mil réis	6\$000	93. Fio branco ou preto DBRC 0, metro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
52. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 4", metro, seis mil réis	6\$000	94. Fio parafinado para campainha n. 20, kilo, dez mil e quinhentos réis	10\$500
53. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 5", metro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	95. Fio francez para campainha n. 20, kilo, dezoito mil réis	19\$000
54. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 6", metro, cinco mil réis	5\$000	96. Fio fusivel de 3 a 30 ampères, kilo, dezoito mil réis	18\$000
55. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 7", metro, quatro mil réis	4\$000	97. Fio fusivel de 30 a 100 ampères, kilo, dezesseis mil réis	16\$000
56. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 8, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	98. Fio vermelha ou preta de diversas espessuras, kilo, sete mil réis	7\$000
57. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 9", metro, tres mil réis	3\$000	99. Fusivel de rolha de 3 a 30 ampères, um, trescentos réis	\$300
58. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 10", metro, dois mil e oitocentos réis	2\$800	100. Fusivel de cartucho de 3 a 30 ampères, 250 volts, um, oitocentos réis	\$800
59. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 12", metro, dois mil e quinhentos réis	2\$500	101. Fusivel de cartucho de 30 a 70 ampères, 250 volts, um, mil e quinhentos réis	1\$500
60. Cabos de dois encapamentos de algodão e um de borracha n. 14", metro, dois mil réis	2\$000	102. Fusivel faca de 50 a 100 ampères, 250 volts, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
61. Chaves monofasicas de 30 ampères, 250 volts, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500	103. Fusivel faca de 200 a 400 ampères, 250 volts, um, doze mil réis	12\$000
62. Chaves triphasicas de 30 ampères, 250 volts, rolha, uma, nove mil réis	9\$000	104. Fio duplo em chumbo n. 18, metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
63. Chaves triphasicas cartucho de 30 ampères, 250 volts, uma, quatorze mil réis	14\$000	105. Fio duplo em chumbo n. 16, metro, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
64. Chaves triphasicas cartucho de 60 ampères, 250 volts, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000	106. Fio duplo em chumbo n. 14, metro, mil réis	1\$000
65. Chaves triphasicas cartucho de 100 ampères, 250 volts, uma, sessenta mil réis	60\$000	107. Fio duplo em chumbo n. 12, metro, mil e duzentos réis	1\$200
66. Caixas de derivação de porcelana de 3 e 4 saídas redondas, uma, setecentos réis	\$700	108. Fio duplo em chumbo n. 10, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
67. Caixa de derivação de porcelana, type T, uma, tres mil réis	3\$000	109. Fio singelo em chumbo n. 18, metro, dois mil réis	2\$000
68. Caixa de derivação de porcelana, type X, uma, quatro mil réis	4\$000	110. Fio singelo em chumbo n. 16, metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
69. Fita isolante preta ou branca (peso de uma libra), uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	111. Fio singelo em chumbo n. 14, metro, dois mil e seiscentos réis	2\$600
70. Fita isolante de 3/4, preta ou branca (peso de uma libra), uma, cinco mil réis	5\$000	112. Fio singelo em chumbo n. 12, metro, dois mil e oitocentos réis	2\$800
71. Fita isolante, borracha de 3/4, branca, uma, dois mil e novecentos réis	2\$900	113. Fio singelo em chumbo n. 10, metro, tres mil réis	3\$000
72. Fio flexivel n. 20 1/16, verde-amarello, metro, oitocentos e cinquenta réis	\$850	114. Fio triphasico em chumbo n. 12, metro, cinco mil réis	5\$000
73. Fio flexivel n. 18 1/32, verde-amarello, metro, oitocentos réis	\$800	115. Fio triphasico em chumbo n. 10, metro, seis mil réis	6\$000
74. Fio flexivel n. 14 1/16, verde-amarello, metro, mil e seiscentos réis	1\$600	116. Fio triphasico em chumbo n. 8, metro, oito mil réis	8\$000
		117. Fio W. P. N. 14-12-10-8-6, kilo, onze mil réis	11\$000
		118. Fio malechort n. 12, kilo, trinta e oito mil réis	38\$000
		119. Fio malechort n. 10, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
120.	Fio malechort n. 8, kilo, trinta e sete mil réis		37\$000
121.	Fio malechort n. 13, kilo, quarenta e oito mil réis		48\$000
122.	Fio malechort ns. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, kilo, setenta mil réis		70\$000
123.	Fio malechort ns. 21 a 30, kilo, oitenta mil réis		80\$000
124.	Fio malechort ns. 31 a 40, kilo, noventa e nove mil réis		99\$000
125.	Ferro de engommar G. E., 6 £, um, sessenta e cinco mil réis		65\$000
126.	Ferro de engommar G. E., 3 £, um, quarenta e oito mil réis		48\$000
127.	Interruptores rotativos de 5 ampères com ou sem mostrador, 250 volts, um, oitocentos réis		\$800
128.	Idem, idem, idem, de 10 ampères, um, mil e oitocentos réis		1\$800
129.	Idem, idem, idem, de 3 e 2 secções, 5 ampères, um, dois mil e seiscentos réis		2\$600
130.	Idem, idem, idem, para embutir 5 ampères, um, mil e duzentos réis		1\$200
131.	Idem, idem, idem, para embutir 2 e 3 secções, 5 ampères, dezesseis mil réis		16\$000
132.	Idem, idem, idem, para embutir triway, um, dezoito mil réis		18\$000
133.	Idem, idem, idem, rotativos triway, 5 ampères, um, oito mil réis		8\$000
134.	Interruptores pendentes de metal G. E., de 5 ampères, 250 volts, um, mil réis		1\$000
135.	Isoladores com haste de ferro de 1/2" recto, um, mil e novecentos réis		1\$900
136.	Isoladores com haste de ferro de 1/2" curvo, um, dois mil e duzentos réis		2\$200
137.	Isoladores, 4/1 centímetros, um, dois mil e novecentos réis		2\$900
138.	Isoladores, 3 1/2 centímetros x 3 1/2, um, mil e duzentos réis		1\$200
139.	Isoladores para fio flexível, 18, um, trescentos réis		\$300
140.	Lampadas de filamento metálico de 5 a 50 velas por 120 volts, uma, mil duzentos e noventa e oito réis		1\$298
141.	Idem, idem, idem, de 10 a 50 velas por 220 volts, uma, dois mil e duzentos réis		2\$200
142.	Lampadas de 2 1/2 watt ou 220 volts, 25 e 32 velas, uma, tres mil e quinhentos réis		3\$500
143.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 50 velas, uma, tres mil e quinhentos réis		3\$500
144.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 100 velas, uma, quatro mil e oitocentos réis		4\$800
145.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 200 velas, seis mil e quinhentos réis		6\$500
146.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 300 velas, uma, nove mil réis		9\$000
147.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 400 velas, uma, quatorze mil réis		14\$000
148.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 400 velas, uma, dezoito mil réis		18\$000
149.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 1.000 velas, uma, vinte e cinco mil réis		25\$000
150.	Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 2.000 velas, uma, trinta e oito mil réis		38\$000
151.	Massa para soldar, superior, libra, seis mil réis		6\$000
152.	Porta-fusível de 5 a 10 ampères, cartucho, 250 volts, um, tres mil réis		3\$000
153.	Porta-fusível de 30 a 100 ampères, cartucho, 250 volts, um, quatro mil e oitocentos réis		4\$800
154.	Pilhas Read-Seal ou Columbia, uma, seis mil e quinhentos réis		6\$500
155.	Pilhas Legrandé completas, uma, quatorze mil réis		14\$000
156.	Quadro 40x50 de madeira de lei envernizada, um, sete mil réis		7\$000
157.	Receptáculos ns. 91 e 71, rosca Edison, de porcelana, um, mil e oitocentos réis		1\$800
158.	Receptáculos mignon de porcelana, um, quinhentos réis		\$500
159.	Receptáculos de metal com ligações externas, um, setecentos réis		\$700
160.	Receptáculos de metal com ligações internas, um, setecentos réis		\$700
161.	Receptáculos de metal com chave, um, dois mil e oitocentos réis		2\$800
162.	Rosetas de cleats ou ferro com fusíveis, uma, oitocentos e cinquenta réis		\$850

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
163.	Supportes com chave com rosca Edison 3/8", um, dois mil e quatecentos réis		2\$400
164.	Supportes com chave com rosca Edison 5/8", um, tres mil réis		3\$000
165.	Supportes sem chave com rosca Edison 3/8", um, mil e oitocentos réis		1\$800
166.	Supportes sem chave com rosca Edison 5/8", um, dois mil e quinhentos réis		2\$500
167.	Supportes sem chave com rosca Goliath, um, seis mil e quinhentos réis		6\$500
168.	Segurança aérea, uma, tres mil e quinhentos réis		3\$500
169.	Solda em fio, uma, quatorze mil réis		14\$000
172.	Zinco para pilha, um, trescentos réis		\$300
171.	Vidro para pilha, um, mil réis		1\$000
170.	Tomada de corrente de porcelana com pino, uma, novecentos réis		\$900

Fica salva ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluída nesta lista.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Fontes Garcia & Comp.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924, DE ARTIGOS DO GRUPO 19, "MATERIAL E OBJECTOS DE ELECTRICIDADE"

Acta da concorrência publica realizada no dia nove (9) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, aberta em virtude do edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* do dia vinte e um (21) de maio proximo passado e seguintes, autorizada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o fornecimento, por contracto, de artigos do grupo dezoito (18), "Material e objectos de electricidade", ás dependencias do Departamento supracitado

Às treze (13) horas do dia nove (9) do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, perante os senhores doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento, e Attila de Souto Galvão, director da referida Secção de Contabilidade, e do primeiro official da Secretaria Geral do alludido departamento, Augusto Duarte de Moraes, designado para servir como escriptão *ad-hoc* nesta concorrência publica, foi, pelo senhor secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, verificado que só se haviam inscripto na concorrência, a que se refere o presente termo, os senhores Fontes Garcia & Companhia, que, chamados, fizeram entrega de sua proposta, que foi recebida, aberta e lida. Achando-se presente o senhor Jorge Pereira, representante da firma R. Dias, o senhor secretario geral solicitou ao mesmo que, por não haver outro concorrente, se dignasse de rubricar a proposta recebida, o que foi feito. Logo em seguida, o senhor secretario geral ordenou que, antes de qualquer decisão, fosse a proposta dos senhores Fontes Garcia & Companhia remittida á Imprensa Nacional, afim de ser publicada, integralmente, no *Diario Official*.

Na occasião do recebimento da proposta entregue pelos senhores Fontes Garcia & Companhia, unicos concorrentes que se habilitaram e obtiveram inscripção, foi-lhes declarado que a caução feita para garantia de apresentação de proposta respondia, tambem, pela assignatura dos contractos.

Nada mais tendo sido tratado nem sendo mistér declarar na presente acta, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo assignado, lavrei -a neste livro proprio, a qual, por ter sido lida e achada conforme, vai assignada pelos senhores doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do departamento e presidente da concorrência publica realizada; Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade, e por mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official e escriptão *ad-hoc*.

Secção de Contabilidade, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral. — Dr. Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 18 (dezoito) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo 8 — «Capim», infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo tais propostas entregues no dia marcado, em envelopes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segundo — As propostas serão feitas em quatro vias (4), sendo a primeira selada, datada e assignada, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nas condições exigidas.

Tercera — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 do mez de junho do corrente anno, em original ou publica-forma, seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; talões que proveni os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução de 1:000\$ a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$009, mediante guia que será fornecida, até o dia 14 de junho deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou em lettras do Thesouro Nacional.

Quinta — Dar-se-hão as guias, até ás 17 horas do dia 14 de junho, somente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 16 do citado mez com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na thesouraria geral do Thesouro Nacional a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 13 horas do dia 18 do junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada nas condições deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, ao

todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diário Official*.

Encerramento da inscripção

Decima — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, ás dezessete (17) horas do dia 16 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição «setima» (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes-contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) se o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependências do departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças de preços a que allude a clausula «decima primeira» deste edital, caso as dependências do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comp. ado por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, se lita direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamento, á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *Hospitais Paula Andradó, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão um. formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital, nem as que contemham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 21 de maio de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Artigo a ser fornecido:

Numero de ordem — Especie — Unidade
— Quantidade — Preço

1. Capim, kilo. 160.600 \$300

Departamento Nacional de Saúde Pública

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, comunico a quem interessar possa que se achá aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria a concorrência publica, ordenada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a construção de um n. roterio no Hospital D. Pedro II, E. F. C. do Brasil, pelo preço maximo de 10:000\$ sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á construção acima referida requererão ao director geral deste Departamento a inscripção de sua. firmas fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para a prova de idoneidade, tais como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de pagamentos dos impostos de industrias e profissões; licença o demais impostos devidos á Prefeitura do Districto Federal, sendo permittida a apresentação de tais documentos por publica-formas.

Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento da idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e somente aquelles previamente julgados idoneos, será até 15 horas do dia 12 de junho deste anno fornecida a competente guia para o recolhimento da caução de 2:000\$, exigida para garantia de apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Terceira — Só será inscripto o concorrente que até ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria o recolhimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando o caucionamento da quantia exigida pela condição supra.

Encerramento das inscripções

Quarta — A inscripção, propriamente dita, dos concorrentes julgados idoneos, será encerrada ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro.

Quinta — O concorrente que, der via de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá a caução feita para tal fim, sem direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma delleis sellada, datada e assignada, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou rasuras, contendo, por extenso e em algarismos, os termos da offerta.

Sétima — Nas propostas que apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente a todas as condições deste edital, a suas especificações e detalhes do caderno de encargos, e bem como a planta approvada, que será entregue pela Secção de Engenharia Sanitaria.

Oitava — A despesa, na importância maxima, de dez contos de réis (10:000\$), correrá por conta da sub-signação construção de um Necrotério, da rubrica «Hospital D. Pedro II», da verba 21.º art. 2.º do orçamento da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, da qual será deduzida após a assignatura do contracto.

Nona — O prazo maximo para conclusão das obras será de 80 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia de excesso do prazo estabelecido para a construção da obra de que trata o seu contrato, mediante termo, ao director do Hospital D. Pedro II.

Decima primeira — A construção será fiscalizada por funcionario da Secção de Engenharia Sanitaria especialmente designado para tal fim.

Decima segunda — O concorrente contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade em toda a obra, sujeitando-se á recusa daquelle que for julgado inferior, defeituoso, ou de má qualidade, segundo o criterio do fiscal do departamento, sob as penas de suspensão da obra, imposição de multa de 200\$ na primeira irregularidade verificada, e proaada e do dobro nas reincidencias, fóra aquellas em que venha a incorrer por infracção da condição 10.ª deste edital.

Decima terceira — A obra projectada deverá ter oito (8) metros de comprimento por cinco (5) de largura e cinco (5) de altura, sendo as paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de dois (2) metros e vinte centímetros (2m.20) e o pizo de ladrilhos hydraulicos; construção esta em alvenaria de tijolos; cobertura de telhas francezas, madeira-

nento e esquadrias de lei; agua canalizada para a pia de mãos para os tanques de lavagem de peças anatomicas e de ferros cirurgicos; mesa para autopsias, com pedra mamore de dez (10) centímetros de espessura e dois (2) metros de comprimento por um (1) de largura.

Encerramento da concorrência

Decima segunda — A concorrência a que se refere o presente edital realiza-se no dia 16 de junho do corrente anno, encerrando-se, com a apresentação das propostas, o que terá logar ás 13 horas desse dia, devendo cada um dos concorrentes inscriptos rubricar, em todas as suas folhas, as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento do Código de Contabilidade em vigor.

Decima terceira — Para garantia da fiel execução do contracto resultante da concorrência em fôca, é exigida a caução de tres contos de réis (3:000\$), caução esta que só poderá ser restituída ao contractante depois de verificado ter sido, virtualmente, cumpridas todas as condições e formalidades constantes deste edital e do contracto assignado.

Decima quarta — Não será aceita, nem tomada em consideração proposta alguma que contenha apenas o offercimento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem também as que se refiram a outras vantagens não previstas neste edital.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade de preços os concorrentes que houverem em alado apresentação, no dia que lhes for determinado nova proposta para desempate e, si nesta occasião ainda houver empate o caso será decidido:

a) em favor do proponente nacional;

b) por sorte;

Decima sexta — Ao Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito á reclamação ou indemnização alguma;

Decima sétima — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do contracto assignado, ficando, neste caso, obrigado a completá-la no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação que, por escripto, lhe será dirigida por esta secretaria geral e, depois, por edital com prazo improrrogavel, publicado no *Diário Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O contractante fica obrigado a pagar o selo proporcional de accordo com as leis e disposições em vigor;

Decima nona — O pagamento será requisitado nas condições seguintes: Em uma (1) unica parcelia, trinta (30) dias depois de concluida a obra e entregue o necrotério ao Hospital D. Pedro II.

ESPECIFICAÇÕES

Excavações	6,m3-0
Fundações	5,m3
Alvenaria de tijolo	25,m3
Reboço e reboco	325,m2
Ciação	325,m2
Forro	47,m2
Concreto	45,m2
Ladrilhos	45,m2
Rodapés	42,m1
Calçada em volta	19,m2
Portas	7,m2-50
Janelas	7,m2-60
Grado de ferro para esmezzaninos	8,m2
Escadas (dois degraus) ..	2
Coberturas	73,m2-50

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3;

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, 1:3, e serão embocadas, rebocadas e ciação, interna e externamente. O reboco será de cal e areia 1:3, e o reboco de cal e areia fina em partes iguaes;

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre madeiramento de lei.

Concreto

O solo em toda a área edificada será revestido por uma camada de concreto (1:3:6), com a espessura de 10-cm.

Pizo

O pizo será revestido de ladrilhos cerâmicos;

Janelas

As janelas lateraes e as da sala de autópsia serão constituídas por caixilhos de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), com a espessura de 3-cm, guardados de vidros opacos. Levarão dois pares de dobradiças e serão dotadas de cremones francezes;

Portas

As portas serão também de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), terão 3-cm. de espessura, levarão tres pares de dobradiças e serão dotadas de fechaduras de primeira qualidade;

Forro

Todos os compartimentos serão forrados, podendo o forro ser de madeira ou de estuque;

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista serão pintadas a óleo a tres demãos.

Calçada

Em torno do edificio será construída uma calçada de cimento com 0,60 cm. de espessura, no mínimo, rematada por uma sarjeta para o escoamento das aguas pluvias;

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos;

Escadas e soleiras

As escadas e as soleiras serão de cimento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de maio de 1924. — Dr. Raul de Almeida Megalhães, secretario geral. (.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Rêde de Viação Sul-Mineira****CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS E ACCESSORIOS**

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, serão recebidas, no dia 20 de junho proximo, propostas para o fornecimento, á mesma rêde, de 170 kilometros de trilho de 24,800 ks. por metro corrente, e seus accessórios e mais rito cruzamentos completos com todos os accessórios, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 4 de junho de 1924. — Murillo de Campos, secretario. (3.961)

Inspeccoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convindo o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspeccoria, á praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— *Alvaro Costa*, official.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo).

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital, convindo os re-
sultantes ou destinatarios abaixo, a
comparecerem na thesuraria desta re-

partição afim de lhes ser entregue;
dentro do prazo de cinco annos, depois
de preenchidas as formalidades regu-
lamentares, a correspondencia com o
valor, cahida em refugo definitivo du-
rante o quarto trimestre do anno fin-
do.

Natureza — Numero — Procedencia
— Nome do destinatario — Destino —
Valor.

Carta — 3.285 — Ribeirão Preto —
João de Deus — Agua Vermelha —
10\$000.

Carta — 715 — Ribeirão Preto —
Joanna M. da Conceição — Macaúbas —
10\$900.

Carta — 3.431 — Ignorada — Dor-
celina M. de Jesus — Santa Rosa —
5\$900.

Carta — 399 — Batataes — Maria L.
de Jesus — Sertãozinho — 10\$000.

1.ª secção dos Correios de Ribeirão
Preto, em 2 de maio de 1924. — O ad-
ministrador, *Ruben de Noronha Gitaly*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza
Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do
Correio de Cajuru, neste Estado, a reco-
lher, no prazo de 30 dias, contados da
data da primeira publicação desta no
Diario Official, aos cofres da thesuraria
desta administração, a quantia de réis
12:440\$710, (doze contos quatrocentos e
quarenta mil setecentos e quarenta réis),
e mais os juros respectivos, alcance apu-
rado no processo de tomada de suas con-
tas, relativo ao periodo de 1 de janeiro
a 13 de setembro de 1918, e a cujo pa-
gamento a condemnou o Tribunal de
Contas, por accordo de 19 de dezembro
ultimo, sob pena de proceder-se á alie-
nação administrativa da caução de fian-
ça, proseguindo-se na execução da sen-
tença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. —
O administrador, *Ruben de Noronha Gi-
taly*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PUBLICA N. 60**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da
lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas
as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje,
nesta intendencia na concurrencia publica n. 60, para o for-
necimento de armarios, escadas e outros artigos para a 2.ª Di-
visão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e
abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de
junho de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

**ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 60 PARA O FORNECIMENTO DE
ARMARIOS, ESCADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2.ª DIVISÃO,
EM 1924.**

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos
e vinte e quatro, presentes ás treze horas, na sala de concurren-
cias da intendencia, na estação Maritima, o senhor in-
tendente doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino
Oclavio Monteiro Bittencourt, aquella senhor declara aberta
a concurrencia publica numero sessenta para o fornecimento
de armarios, escadas e outros artigos para a segunda Divisão,
em mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com os editaes
de dezoito de maio e posteriores, entre elles, o de seis de
junho corrente, segunda correção do de tres deste mez, pu-
blicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues quatro en-
volucros com propostas e quatro com documentos de idoneidade,
os quaes são numerados na seguinte ordem:

- 1.º Souza Baptista & Comp.
- 2.º M. Carneiro & Comp.
- 3.º Marques Couto & Comp.
- 4.º João Vidal & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os involu-
cros dos documentos de idoneidade, examina os exhibidos e
declara idoneos os concorrentes e que os enveloppes das pro-
postas serão immediatamente abertos, ficando o exame e a
decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publi-
cação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura
dos ditos involucros e á leitura das propostas na presença dos
interessados sem dvida ou incidente, sendo rubricadas na or-
dem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta
acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor dou-
tor intendente, pelos concorrentes ou seus propostos e por
mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Em tempo:
Deve-se ler «numeradas em vez de rubricadas» no final do
periodo anterior ao ultimo. Os involucros estavam devidamen-
te fechados e lacrados. — *Benjamin Jacob*. — Por pro-
curação de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa*. — *M. Car-
neiro & Comp.* — Por procuração de Marques Couto & Comp.,
A. Luiz Rodrigues. — Por procuração de João Vidal & Comp.,

A. M. Cardoso. — *Oclavio Monteiro Bittencourt*. — *Confero*,
Martinho Alves da Silva, escrivente. — *Conforme*, *João Camosa*,
ajudante de escrivão, interino. — *Visto*, *B. Jacob*, intendente.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, esta-
belecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem
fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com
o edital publicado no *Diario Official*, materias diversos para
a 2.ª divisão, em 1924:

8 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2m10x1m25x0m40, um, du- zentos e trinta e sete mil e setecentos réis.	237\$700
3 bacias brancas de meia porcellana, uma, se- tenta e cinco mil réis.	75\$000
20 bandeiras nacionaes, com quatro pannos, uma, setenta mil réis.	70\$000
4 escadas de madeira com dispositivo para se- rem augmentadas até 12 metros, uma, cento e noventa e um mil réis.	191\$000
6 escadas de madeira simples, com 20 degrãos, para postes, uma, oitenta e nove mil réis.	89\$000
2 escadas de madeira simples, com 12 degrãos para poste, um, trinta e nove mil e oito- centos réis.	39\$800
10 estantes de ferro tubular de 1m80x0m80, com seis prateleiras, uma, sessenta e sete mil réis.	67\$000
30 filtros "Fiel" n. 2, um, cento e vinte e quatro mil réis.	124\$000
2 jarros brancos de meia porcellana, um, se- tenta e nove mil réis.	79\$000
2 lavatorios de canella ou peroba, com pedra marmore e espelho de 0m80x0m80x x0m40, um, cento e sessenta e oito mil réis.	168\$000
20 lavatorios de ferro, completos, um, vinte e seis mil réis.	26\$000
3 mesas de peroba ou canella, com duas gavetas de 1m40x1m70, uma, duzentos e oi- tenta mil réis.	280\$000
1 guarnição de canella ou peroba, com sofá e duas cadeiras para sala de espera, por cento e oitenta e cinco mil réis.	185\$000
2 sofás austriacos com assento de palhinha, um, duzentos e noventa e nove mil réis.	299\$000
8 relógios de parede Westbester ou semelhante, um, cento e quarenta e cinco mil réis.	145\$000
200 caixas de expediente de chefe de trem, iguaes á amostra, uma, vinte e nove mil réis.	29\$000
70 escarradeiras de ferro esmaladas, com hygiene, completas e com de 2m de comprimento, uma, vinte mil e quinhentas e noventa réis.	20\$590
2 filtros "Mallie", com deposito para gelo, iguais á amostra, um, duzentos e quinze mil réis.	215\$000

1 quarita de peroba parda ou canella, pintada, com lettras, de 2m,00x2m,00, por um conto e oitocentos mil réis..... 1:800\$000

Nota — Os proponentes declaram aceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, A. L. Costa.

Em tempo declaramos que a unidade para duas escadas de madeira simples com 12 degraus para poste é uma e não um, como se lê; que se lerá guarnição em vez de garnição; e que a dimensão de cada um dos dous lavatorios de canella ou peroba é de 0,80x1,0.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, A. L. Costa.

M. Carneiro & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 631, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos em concorrência de accordo com o edital publicado no *Diário Official* pelos seguintes preços.

Concorrência n. 60

8 (oito) armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2m,10 x 1m,25 x 0m,40, um, duzentos e dezenove mil réis.....	219\$000
2 (dous) lavatorios de peroba ou canella, com marmore e espelho, de 0m,80x0m,40, um, cento e oitenta mil réis.....	180\$000
20 (vinte) lavatorios de ferro, completos, um, quarenta e nove mil réis.....	49\$000
3 (tres) mesas de canella ou peroba, com duas gavetas, de 1m,40x0m,70, uma, oitenta e oito mil réis.....	88\$000
1 (uma) guarnição para sala de espera, de peroba ou canella, com um sofá e duas cadeiras de braços, por duzentos e cinquenta mil réis	150\$000

Os signatarios sujeitam-se a todas as exigencias do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — M. Carneiro & Comp.

Marques Coulo & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Affonso n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telephone Norte 6.440, propõem-se a fornecer para a Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo especificados na concorrência publica n. 60, segundo o edital do *Diário Official* de 20 de maio de 1924.

20 bandeiras nacionaes de quatro paños, uma, setenta e quatro mil réis.....	74\$000
---	---------

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, sci-fifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Hauna n. 25, 2º andar, serão chamados ás provas oraes os seguintes senhores:

No dia 9 de corrente — Almerio Daltro Ramos, Aurora Eliza Kerkolska, Antonio Galhanone de Oliveira, Maria Marques Cayres, Alberto Nunes Vilhena, Noel Magioli, Antonio Teixeira Affonso e Armando Roquette Vaz;

Supplentes — Celia Moraes, Elvira Campos, Analia Paranhos Barbosa e Clarice Ramos de Azevedo;

No dia 10 — Judith Dinah da Costa, Graziema Montenegro, Marilia Bastos, Maria Amelia Bittencourt Barbosa, Heitor José Pereira Guimarães, Clodomiro Paiva Araujo, Antonio Chrockatt de Sá e Armando Luiz de Lemos;

Supplentes — João Steenhagem, Clarisse Miranda Ribeiro, Inah Miranda Ribeiro e João Paulo de Moraes Sodré.

As provas são publicas.
Rio, 6 de junho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Hauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas escriptas os seguintes candidatos:

No dia 11 de corrente — Luciano Chomenton de Oliveira, Odyssea da Cruz Lobato, Eleodico Barbosa dos Santos, Adelia Vasques, Antonio José Ferreira, Diomar Pannos, Dagmar Vaz da Costa e Bertha Frederico Bonttenuuller; supplentes: Gelulio Barbosa de Moura, Carmen Barrancos, Laura Borges e Maria Paschoa da Paixão.

No dia 12 — Syria Almada, Anna da Silva, Antonio Moreira de Mattos, Aracy Telles, Adelio Paulo Mandarino, Francisco Amaral do Albuquerque, Syrene de Lima de Paula Bastos e Clara Inah de Araujo; supplentes: José Teixeira da Costa, Carvalho Junior, Olinda Teixeira da Costa, Cacilda José dos Santos Terroso e Almehy Merob do Nascimento.

10 estantes de ferro tubular, de 1m,80x0m,80, uma, com seis prateleiras, uma, setenta e tres mil e oitocentos réis.....	1:73\$000
30 filtros Fiel n. 2, um, cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis.....	155\$800
29 lavatorios de ferro, completos, um, vinte e nove mil e novecentos réis.....	29\$900
1 machina para virar paralelo, para funileiro, completa, por, quatrocentos e oitenta mil réis.....	480\$000
1 machina de cylindro, com tres rolos (média) por setecentos e cincoenta mil réis.....	750\$000
18 relógios de parede "Webster" ou semelhante, cento e oitenta mil réis.....	180\$000
200 caixas de expediente de chefe de trem, iguaes á amostra, uma, vinte nove mil e quatrocentos réis.....	29\$400
70 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo, de hygiene completas, com pé typo médio, uma, dezoito mil e novecentos réis.....	18\$900
1 machina de canal, para funileiro, por setecentos e vinte mil réis.....	720\$000

Declaramos nos submeter á todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração de Marques Coulo & Comp., A. Luiz Rodrigues.

Em tempo declaramos que nos relógios de parede o preço acima é para cada um e que nos submettemos ás correções posteriores do edital acima.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, A. Luiz Rodrigues.

Proposta que fazem João Vidal & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* para a concorrência n. 60.

8 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2m,10 x 1m,25 x 0m,40, um, duzentos e quarenta mil réis.....	210\$000
20 bandeiras nacionaes, com quatro paños, uma, oitenta e sete mil réis.....	87\$000
3 mesas de peroba ou canella, com duas gavetas, de 1m,40 x 1m,70, uma, cento e setenta mil réis.....	
1 guarnição de canella ou peroba, com sofá e duas cadeiras para sala de espera, por duzentos e oitenta mil réis.....	280\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, F. França Amorim.

No dia 13 — Americo Alves de Araujo e Silva, Arthur Cordeiro da Fonseca, Alzira Gomes de Oliveira, Berenice Rokert, Vespaziano de Cerqueira Luz, Altino de Souza Pereira Guimarães, Maria Martins de Vasconcellos e Carmelia Jordão; supplentes: Tracy Graça, Otília Dutra Meneghezzi, Vera Leite Bandeira de Mello e Eugenio Pinto de Oliveira.

As provas são publicas.
Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concorrência n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 761, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente

anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 torneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser *Janney Penn.*

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 19. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa (typo Diamant «Symington»), desenho 475, caixa — para: 100 caixas de graxa (typo Diamant «Symington»), desenho 475 m, caixa...

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...

100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas

de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478 m, caixa...

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porem o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 6m, 270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edi-

tal desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas typo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condutets n. 4, lampa 330 F, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jogos de turbina typo antigo, typo C, catalogo 5, um; 6 jogos de bronze typo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, typo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos typo E, catalogo 615, um — o numero é 647 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — Reservatorios auxiliares de 16" x 83", peça 3093, um — a quantidade é 14.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E ÓLEO LUBRIFICANTE E ESTOPA PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 53

De ordem desta directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 799, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de graxa e óleo lubrificante e estopa, para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edita desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1924. — O secretario, *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 798, de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 19 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 121, do dia 20 tambem de maio ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 jogos com 34 capas cada um, para carro 1 B. S., jogo — a quantidade de jogos é 3 e não 6.

Em — 6 jogos com 34 capas cada um, para os carros N. 3 e 4 B. S., jogo — a letra N deve ser substituida pelo numero 2.

Em — 16 tapetes de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65, 66, 67 e 68 D. M., um — a dimensão 1m,15 deve ser substituida por 0m,92

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LÂMPADA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria,

de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 124 do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordalha de aço, de 6m,01 de espessura, igual á amostrada, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 6m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 64

Segunda correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 10 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C. n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em — 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem lavadas são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 11.

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

456 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

106 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louças para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 100 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeclesiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis**Secretaria****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concurrencia administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materias de consumo ordinario, não compreendidos nas concurrencias publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitar o do Almojarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *Abelardo Melo*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interno, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Marechal Bittencourt n. 60. 1505003

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expedir esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.

Rua Caffete n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguesa do Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 31, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Bichara Sofor, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Visconde de Itamaraty n. 92, propriedade da Barozena de Bomfim, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos de agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 121, propriedade de D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque da cozinha e a da boia do deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Tecelagem Castellar, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, propriedade de D. Julia Mourão, concertar

as torneiras do tanque e a do depósito de agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convito os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Visconde de S. Vicente n. 2, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 10\$712;

Rua Barão de Mesquita n. 367, concerto executado no ramal de penna, na importancia de 11\$473.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu

esta repartição, renovo-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Aquidaban n. 251, propriedade de Henrique Ferreira de Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietário do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expedir esta Repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a da intimação que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Bittencourt n. 60, propriedade de Romeu Feital, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Sá n. 161, propriedade de João Napolitano da Silva, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

F. de Siqueira & Comp., Ltd., engenheiros, empreiteiros e importadores, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 31, submettem ao julgamento de V. Ex. a proposta infra para fornecimento de material metallico, de accordo com o edital de concorrência publica de 23 de maio proximo passado, que por essa repartição vem sendo publicado no *Diário Official*.

PROPOSTA

Os abaixo assignados propõem fornecer (material de «La Compagnie Générale des Conduits d'Eau», de Liège):

Tubos rectos.

17.522 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro interno 0m,500 a 0m,508, comprimento util de cada tubo 4 (quatro) metros, peso médio por metro corrente 250 (duzentos e cinquenta) kilos, espessura 20 m/m (vinte millimetros), peso total 4.380.500 (quatro toneladas, trescentos e oitenta mil e quinhentos) kilos, preço por tonelada 456\$ (quatrocentos e cincoenta e seis mil réis), preço total mil novecentos e noventa e sete contos quinhentos e oito mil réis

791 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro interno 0m,300 a 0m,305, comprimento util de cada tubo 4 (quatro) metros, peso médio por metro corrente, 107 (cento e sete) kilos, espessura 13m/m,8 (treze millimetros e oito decimos), peso total 84.637 (oitenta e quatro toneladas seiscentos e trinta e sete) kilos, preço por tonelada 456\$ (quatrocentos e cincoenta e seis mil réis), preço

1.997:508\$000

total trinta e oito contos quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e dois réis 38:591\$412

2.189 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro interno 0m,150 a 0m,153, comprimento util de cada tubo 4 (quatro) metros, peso médio por metro corrente 43 (quarenta e tres) kilos, espessura 10m/m,5 (dez millimetros e cinco decimos), peso total 94.127 (noventa e quatro toneladas cento e vinte e sete kilos, preço por tonelada 456\$ (quatrocentos e cincoenta e seis réis), preço total quarenta e dois contos novecentos e vinte e um mil novecentos e doze réis 42:921\$912

3.678 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, diametro interno 0m,100 a 0m,102, comprimento util de cada tubo 4 (quatro) metros, peso médio por metro corrente 28 (vinte e oito) kilos, espessura 10mm. (dez millimetros), peso total 102.584 (cento e duas toneladas e novecentos e oitenta e quatro kilos), preço por tonelada 456\$ (quatrocentos e cincoenta e seis mil réis), preço total quarenta e seis contos novecentos e sessenta mil setecentos e quatro réis..... 46:960\$704

Curvas:

22 curvas de ferro fundido, de 1/4×1m. a 2ms., diametro interno 0m,500 a 0m,508, preço por peça, duzentos e oitenta e um mil setecentos e cincoenta réis..... 281\$753

19 curvas de ferro fundido, de 1/8×1m. a 2ms., diametro interno 0m,500 a 0m,508, preço por peça duzen-

tos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta réis.....
 377 curvas de ferro fundido, de 1/16" x 1m, a 2ms, diametro interno 0m,500 a 0m,508, preço por peça duzentos e dez mil setecentos réis

Derivante S:

12 derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0m,500 x 0m,200 ou de 0m,508 x 0m,203, preço por peça duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta réis.....
 1 idem, idem, idem, de 0m,900 x 0m,500, preço por peça oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis
 1 idem, idem, idem, de 0m,800 x 0m,800, preço por peça, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta réis
 2 idem, idem, idem de 0m,800 x 0m,400, preço por peça, seiscentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta réis
 1 idem, idem, idem de 0m,500 x 0m,500 ou de 0m,508 x 0m,508, preço por peça, trescentos e trinta mil setecentos e cinquenta réis.....
 3 idem, idem, idem de 0m,150 x 0m,100 ou de 0m,153 x 0m,102, preço por peça, trinta e nove mil duzentos réis
 2 idem, idem, idem de 0m,100 x 0m,100 ou de 0m,102 x 0m,102, preço por peça, vinte e sete mil quatrocentos e quarenta réis.....
 1 idem, idem, idem de 0m,600 x 0m,500 ou de 0m,609 x 0m,508, preço por peça, quatrocentos e cinquenta e tres mil duzentos e cinquenta réis

Cruzetas:

4 cruzetas de 0m,150 x 0m,100 ou de 0m,153 x 0m,102, preço por peça, quarenta e oito mil quinhentos e dez réis

Valvulas:

20 valvulas de parada, em flanges, diametro interno 0m,500 ou 0m,508, preço por peça, tres contos duzentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta réis.....
 8 idem, idem, idem, diametro interno 0m,300 ou 0m,305, preço por peça, seiscentos e oitenta e seis mil réis
 10 idem, idem, diametro interno 0m,200 ou 0m,203, preço por peça, duzentos e oitenta e nove mil e cinco réis
 6 idem, idem, diametro interno 0m,150 ou 0m,153, preço por peça, cento e noventa e tres mil quinhentos e cinquenta réis
 10 idem, idem, diametro interno 0m,100 ou 0m,102, preço por peça, cento e vinte e sete mil e quatrocentos réis
 4 valvulas de retenção, em flanges, diametro interno 0m,500 ou 0m,508, preço por peça, um conto quinhentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta réis.....
 1 idem, idem, diametro interno 0m,600 ou 0m,609, preço por peça, tres contos cento e onze mil e quinhentos réis

281\$750

10\$700

281\$750

862\$400

771\$750

698\$250

330\$750

39\$200

27\$410

453\$250

48\$510

3:220\$650

696\$000

289\$100

193\$550

127\$400

1:560\$650

3:111\$500

Os proponentes submettem-se a todas as condições' do supra referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — F. de Siqueira & Comp. Ltd.

Resalva — Em tempo, declaramos que o peso total do 1º item dos tubos rectos, é de quatro mil trescentos e oitenta toneladas e quinhentos kilos. — F. de Siqueira & Comp. Ltd.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, na concorrência publica para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro de 1924:

17.522 (dezesete mil quinhentos e vinte e dois) metros de tubo de ferro fundido, ponta e bolsa, de 0m,500 de diametro interno, 250 kilos por metro, 20 m/m de espessura, 4 metros de comprimento, 20 atmosferas de pressão, com o total de 4.380 toneladas e 500 kilos, preço por tonelada quinhentos e quarenta e sete mil réis (547\$), preço total: dois mil e trescentos e noventa e seis contos e cento e trinta e tres mil e quinhentos réis

2.396:133\$500

791 (setecentos e noventa e um) metros de tubo de ferro fundido, ponta e bolsa e 0m,300 de diametro interno, 100 kilos por metro, 13 m/m de espessura, 4 metros de comprimento, pressão de 20 atmosferas com o total de setenta e nove toneladas e cem kilos, preço por tonelada, quinhentos e quarenta e sete mil réis, (547\$), preço total, quarenta e tres contos duzentos e sessenta e sete mil e setecentos réis

43:267\$700

2.180 (dois mil cento e oitenta e nove) metros de tubo de ferro fundido, ponta e bolsa, de 0m,150 de diametro interno, 41 kilos por metro, 10 m/m de espessura, 4 metros de comprimento, 20 atmosferas de pressão, com o total de oitenta e nove toneladas e seiscentos e quarenta e nove kilos, preço por tonelada, quinhentos e quarenta e sete mil réis, (547\$), preço total, quarenta e nove contos e noventa e dois mil setecentos e tres réis

49:092\$703

3.678 (tres mil seiscentos e setenta e oito) metros de tubo de ferro fundido, ponta e bolsa, de 0m,100 de diametro interno, 25k,100 por metro, 9 m/m de espessura, 4 metros de comprimento, 20 atmosferas de pressão, com o total de noventa e duas toneladas trescentos e dezesseis kilos, preço por tonelada, quinhentos quarenta e sete mil réis (547\$), preço total, cinquenta contos quatrocentos e noventa e sete mil trescentos e noventa e nove réis

50:197\$399

22 (vinte e duas) curvas de ferro fundido de 1/4 x 1m,0 a 2m,0, diametro de 0m,500, uma, duzentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta réis, preço total, cinco contos novecentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta réis

5:998\$740

10 (dez) curvas de ferro fundido de 1/8 x 1m,0 a 2m,0, diametro de 0m,500, uma, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta réis, preço total, cinco contos e setenta e cinco mil e oitocentos réis

5:175\$800

37 (trinta e sete) curvas de ferro fundido de 1/16 x 1m,0 a 2m,0, diametro de 0m,500, uma, cento e sessenta e nove mil oitocen-

- tos e sessenta e cinco réis, preço total, seis contos duzentos e oitenta e cinco mil e cinco réis
- 12 (doze) derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flanges de 0m,50×0m,20, um, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e sete réis, preço total, tres contos trescentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro réis...
- 1 (um) dito idem de 0m,90×0m,50, por novecentos e cinco mil e trescentos réis
- 1 (um) dito idem de 0m,80×0m,80, por setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis.....
- 2 (duas) ditos idem de 0m,80×0m,40, um, seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos réis, preço total, um conto trescentos e noventa e tres mil e seiscentos réis
- 1 (um) dito idem de 0m,50×0m,50, por trescentos e quinze mil e seiscentos réis
- 3 (tres) ditos idem de 0m,15×0m,10, um, quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis réis, preço total, cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito réis
- 1 (duas) ditos de 0m,10×0m,10, um, trinta e um mil e setecentos e cinco réis, preço total, sessenta e dois mil cento e cinquenta réis
- 1 (um) dito de 0m,60×0m,50, por quatrocentos e dezenove mil e setecentos réis
- 4 (quatro) cruzetas de 0m,15×0m,10, uma, setenta e um mil duzentos e cinquenta réis, preço total, duzentos e oitenta e cinco mil réis
- 20 (vinte) valvulas de parada, completas, diametro de 0m,500, uma, um conto quatrocentos e noventa e tres mil duzentos e trinta réis, preço total, vinte e nove contos oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos réis
- 8 (oito) ditos idem de 0m,300, uma, seiscentos e oitenta e tres mil novecentos e trinta e sete réis, preço total, cinco contos quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e seis réis
- 10 (dez) ditos idem de 0m,200, uma, trescentos e doze mil quinhentos e vinte réis, preço total, tres contos cento e vinte e cinco mil e duzentos réis.....
- 6 (seis) ditos idem de 0m,150, uma, cento e noventa e nove mil duzentos e oitenta e tres réis, preço total, um conto cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito réis.....
- 10 (quarenta) ditos idem de 0m,100, uma, cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um réis, preço total, cinco contos seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta réis
- 4 (quatro) valvulas de retenção de 0m,500, uma, um conto trescentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e cinco réis, preço total, cinco contos quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos réis
- 1 (uma) valvula de retenção de 0m,600, por um conto quinhentos e sessenta e cinco mil e

tos e cincoenta e tres mil e quinhentos réis

1:553\$500

6:285\$005

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*:

Soares de Sampaio & Comp., Limitada, negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital a avenida Rio Branco numero 63, 2º andar, representantes exclusivos da Société Anonyme Métallurgique d'Aubrives & Villerupt, de acordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 25 de maio de 1924, vem, respeitosamente, submeter a sua esclarecida apreciação a seguinte proposta, para o fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes aprovadas pelo decreto n. 16.336, de 20 de janeiro de 1921:

VARIANTE N. 1

1.º — Tubos de ferro fundido de ponta e bolsa

Quantidade	Diametro	Peso metro corrente	Peso total	Espessura	Comprimento útil
17.522 m.	500 mm.	250 kgs.	4.380t,500	20 mm.	4m.000
791 m.	300 mm.	100 kgs.	79t,100	12,8 mm.	4m.000
2.189 m.	150 mm.	41 kgs.	89t,749	9,9 mm.	4m.000
3.678 m.	100 mm.	25,1 kgs.	92t,318	9 mm.	3m.500

O preço dos tubos acima especificados será de 445\$500 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

4.380 toneladas e quinhentos kilos de tubo de ferro fundido de 500 m/m de diametro, pelo preço de réis 1.960:273\$750 (mil novecentos e sessenta contos, duzentos e setenta e tres mil e setecentos e cincoenta réis), "Cif Rio de Janeiro".

79 toneladas e cem kilos de tubos de ferro fundido de 300 m/m de diametro, pelo preço total de réis 35:537\$250 (trinta e cinco contos, quinhentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta réis) "Cif Rio de Janeiro".

89 toneladas e 749 kilos de tubos de ferro fundido de 150 m/m de diametro, pelo preço total de réis 40:162\$677 (quarenta contos cento e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e sete réis) "Cif Rio de Janeiro".

92 toneladas e 318 kilos de tubos de ferro fundido de 100 m/m de diametro, pelo preço total de réis 41:312\$305 (quarenta e um contos, trescentos e doze mil e trescentos e cinco réis) "Cif Rio de Janeiro".

2.º — Peças de concordancia de ferro fundido para tubos de ponta e bolsa

A) Curvas de 1/4 × 1 m.

Quantidade	Diametro	Peso cada peça	Peso total
22	500 m/m	600 kgs.	13t,200

B) Curvas de 1/8 × 1m,500

Quantidade	Diametro	Peso cada peça	Peso total
19	500 m/m	428 kgs.	8t,132

C) Curvas de 1/16 x 1m,500

Quantidade	Diametro	Peso cada peça	Peso total
37	500 m/m	275 kgs.	101,175

D) Derivante ferro fundido ponta e bolsa s/derivação em flange

Quantidade	Typo	Peso cada peça	Peso total
12	0m.500x0m.200	490 kgs.	51,880
1	0m.900x0m.520	1.555 kgs.	11,555
1	0m.800x0m.800	1.250 kgs.	11,250
2	0m.800x0m.400	1.180 kgs.	21,360
1	0m.520x0m.520	510 kgs.	01,510
3	0m.150x0m.400	75 kgs.	01,225
2	0m.100x0m.100	48 kgs.	01,096
1	0m.600x0m.520	700 kgs.	01,700
			121,576

E) Cruzetas

Quantidade	Typo	Peso cada peça	Peso total
4	0m.150x0m.400	100 kgs.	01,400

O preço das peças acima especificadas será de 655\$ (seiscentos e cinquenta e cinco mil réis) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

44 toneladas e 483 kilos de peças de concordância pelo preço total de 29.136\$365 (vinte e nove contos cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco réis) "Cif Rio de Janeiro".

3.º — Válvulas de parada em flanges completas

Quantidade	Diametro	Peso cada peça	Peso total
20	520 mm.	700 kgs.	141,000
8	300 mm.	290 kgs.	21,320
10	200 mm.	150 kgs.	11,500
6	150 mm.	90 kgs.	01,540
40	100 mm.	55 kgs.	21,200
84			201,560

pelo preço de 750\$ (setecentos e cinquenta mil réis) por tonelada de mil kilos, "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

84 válvulas de parada, como acima especificado, pesando 20 toneladas e 560 kilos, pelo preço total de 15.420\$000 (quinze contos quatrocentos e vinte mil réis), "Cif Rio de Janeiro".

4.º — Válvulas de retenção, em flanges

Quantidade	Diametro	Peso cada peça	Peso total
4	500 mm.	1.050 kgs.	41,200
1	600 mm.	1.400 kgs.	11,100
5			51,600

pelo preço de 750\$ (setecentos e cinquenta mil réis) por tonelada de mil kilos, "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

5 válvulas de retenção, como acima especificado, pesando cinco toneladas e 600 kilos, pelo preço total de 4.200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis), "Cif Rio de Janeiro".

- Variante n. 2

Atendendo a que, mesmo contra o que dispõe o edital de concorrência, possa haver grande vantagem para o Governo, em adquirir o material em moeda estrangeira, tomamos a liberdade de apresentar uma variante para este caso. Assim é que offerecemos:

1.º — Tubos de ferro fundido de ponta e bolsa

Inteiramente de accôrdo com as especificações da variante n. 1, pelo preço de francos francezes 925 (novecentos e vinte e cinco francos francezes) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

4.380 toneladas e quinhentos kilos de tubos de ferro fundido de 520 m/m de diametro, pelo preço total de francos francezes 4.051.962,50 (quatro milhões cincoenta e um mil novecentos e sessenta e dois francos francezes e cincoenta centimos) "Cif Rio de Janeiro".

79 toneladas e 100 kilos de tubos de ferro fundido de 300 m/m de diametro, pelo preço total de francos francezes 73.167,50 (setenta e tres mil cento e sessenta e sete francos francezes e cincoenta centimos) "Cif Rio de Janeiro".

89 toneladas e 749 kilos de tubos de ferro fundido de 150 m/m de diametro, pelo preço total de francos francezes 83.017,82 (oitenta e tres mil e dezasete francos francezes e oitenta e dois centimos) "Cif Rio de Janeiro".

92 toneladas e 318 kilos de tubos de ferro fundido de 100 m/m de diametro, pelo preço total de francos francezes 85.394,15 (oitenta e cinco mil trescentos e noventa e quatro francos francezes e quinze centimos) "Cif Rio de Janeiro".

2.º — Peças de concordância de ferro fundido para tubos de ponta e bolsa

Inteiramente de accôrdo com as especificações da variante n. 1, sob posições a), b), c), d), pelo preço de francos francezes 1.375 (mil trescentos e setenta e cinco francos francezes) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

44 toneladas e 483 kilos, de peças de concordância, pelo preço total de francos francezes 61.164,12 (sessenta e um mil cento e sessenta e quatro mil francos francezes e doze centimos) "Cif Rio de Janeiro".

3.º — Válvulas de parada, em flanges, completas

Inteiramente de accôrdo com as especificações da variante n. 1, pelo preço de francos francezes 1.600 (mil e seiscentos francos francezes) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

84 válvulas de parada, pesando 20 toneladas e 560 kilos, pelo preço total de francos francezes 32.896 (trinta e dois

mil oitocentos e noventa e seis francos francezes) "Cif Rio de Janeiro".

4. -- Valvulas de retenção, em flanges

Inferamente de accordo com as especificações da variante n. 1, pelo preço de francos francezes 1.600 (mil e seiscentos francos francezes) por tonelada de mil kilos "Cif Rio de Janeiro", ou sejam:

5 valvulas de retenção, pesando cinco toneladas e 600 kilos, pelo preço total de francos francezes 8.960 (oito mil novecentos e sessenta francos francezes) "Cif Rio de Janeiro".

Para qualquer das variantes

No caso do material ser entregue na ponte de descarga da repartição, na Ponta do Cajú, será cobrada uma despesa extraordinária de 188 (dezoito mil réis) por tonelada de mil kilos descarregada.

Se o material entregue na estação inicial da Estrada de Ferro Rio de Ouro, será cobrada uma despesa extraordinária de 358 (trinta e cinco mil réis) por tonelada de mil kilos entregue.

Os proponentes declaram se submeter a todas as demais cláusulas do edital de concorrência. — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp., Ltd., J. Romero, gerente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 23 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os materiais abaixo mencionados:

Material metálico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924:

Tubos de ferro fundido:

17.522 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com o diametro interno de 0m,500 e espessura de 20 m/m; comprimento util de cada tubo, quatro metros; peso por metro corrente, 250 kilos; peso total, 4.380.500 kilos; preço por tonelada, quatrocentos e quarenta mil duzentos e setenta réis 410\$270

Preço total, mil novecentos e vinte e oito contos seiscentos e dois mil setecentos e trinta e cinco réis. 1.928:602\$730

791 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com o diametro interno de 0m,300 e espessura de 12,8 m/m; comprimento util de cada tubo, quatro metros; peso por metro corrente, 100 kilos; peso total, 79.100 kilos; preço por tonelada, quatrocentos e quarenta mil duzentos e setenta réis 410\$270

Preço total, trinta e quatro contos oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e cincocento e sete réis. 31:825\$357

2.189 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com o diametro interno de 0m,150 e espessura de 9,9 m/m; comprimento util de cada tubo, quatro metros; peso por metro corrente, 41 kilos; peso total, 89.749 kilos; preço por tonelada, quatrocentos e quarenta mil duzentos e setenta réis 440\$270

Preço total, trinta e nove contos quinhentos e treze mil setecentos e noventa e dois réis 39:513\$792

8.678 metros de tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, com o diametro interno de 0m,100 e espessura de 9 m/m; comprimento util de cada tubo, quatro metros; peso por metro corrente, 25,1 kilos; peso total, 92.317,8 kilos; preço por tonelada, quatrocentos e quarenta mil duzentos e setenta réis 440\$270

Preço total, quarenta contos seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e cincoenta e sete réis 40:614\$757

Curvas de ferro fundido, diametro de 0m,500:

22 curvas de 1/4x1m a 2m, uma, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos réis 295\$300

19 curvas de 1/8x1m a 2m, uma, duzentos e dez mil e quatrocentos réis 210\$400

37 curvas de 1/16x1m a 2m, uma, cento e trinta e um mil e setecentos réis 131\$700

Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange:

12 derivantes de 0m,500x0m,200, um, duzentos e quatorze mil e cem réis 214\$100

1 idem de 0m,900x0m,500, um, setecentos e quinze mil e trezentos réis 715\$300

1 idem de 0m,800x0m,800, um, quinhentos e cincoenta e quatro mil e duzentos réis 551\$200

2 derivantes de 0m,800x0m,400, um, quinhentos e dezesseis mil e setecentos réis 516\$700

1 idem de 0m,500x0m,500, um, duzentos e trinta e cinco mil réis. 235\$000

3 idem de 0m,150x0m,100, um, vinte e nove mil réis 29\$000

2 idem de 0m,100x0m,100, um, vinte e um mil e seiscentos réis 21\$600

1 idem de 0m,600x0m,500, um, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos réis 295\$300

Cruzetas:

4 cruzetas de 0m,150x0m,100, uma, trinta e cinco mil réis. 35\$000

Pegas complementares:

Valvulas de parada, em flanges:

20 valvulas de 0m,500 diametro interno, uma, um conto duzentos e sessenta e nove mil e cem réis. 1:269\$100

8 idem de 0m,300 idem idem, uma, quinhentos e cincoenta e seis mil e seiscentos réis 556\$600

10 idem de 0m,200 idem idem, uma, duzentos e cincoenta e cinco mil réis 255\$000

6 idem de 0m,150 idem idem, uma, cento e sessenta e sete mil réis. 167\$000

40 idem de 0m,100 idem idem, uma, cento e oito mil e seiscentos réis 108\$600

Valvulas de retenção em flanges:

4 valvulas de 0m,500 diametro interno, uma, um conto duzentos e vinte e cinco mil réis 1:225\$000

1 idem de 0m,600 idem idem, uma, um conto trezentos e noventa e dois mil réis 1:392\$000

Os signatarios declaram sujeitar-se a todas as condições estabelecidas no edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 88, de accordo com o edital de 23 de maio de 1924, que foi publicado no *Diário Official* de 24 de maio de 1924, referente á concorrência publica para o fornecimento de material metálico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto nu-

mero 16.336, de 30 de janeiro de 1924, propõe-se a fornecer a essa repartição o seguinte:

17.522 metros de tubos normaes de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 492 millímetros de diametro interno e 20 millímetros de espessura, tonelada de 1.000 kilos, quinhentos e dezoito mil réis, 518\$000. Comprimento util de cada tubo: 4 metros. Peso médio por metro corrente: 250 kilos. Peso total theorico: 4.380.500 kilos. Baseando-se neste peso theorico, o preço total destes tubos será dous mil duzentos e sessenta e nove contos noventa e nove mil réis 2.269:099\$000

791 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 300 millímetros de diametro interno e 13 millímetros de espessura. Comprimento util de cada tubo: 4 metros. Peso médio por metro corrente: 100 kilos. Peso total theorico: 79.100 kilos, tonelada de 1.000 kilos, quinhentos e dezeseite mil réis, réis 517\$000. Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será quarenta contos oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos réis 40:891\$700

9.189 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 150 millímetros de diametro interno e 10 millímetros de espessura. Comprimento util de cada tubo: 4 metros. Peso médio por metro corrente: 41 kilos. Peso total theorico: 89.749 kilos, tonelada de 1.000 kilos, quinhentos e doze mil réis, 512\$000. Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será quarenta e cinco contos noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito réis 45:951\$188

3.678 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 100 millímetros de diametro interno e 9 millímetros de espessura. Comprimento util de cada tubo: 4 metros. Peso médio por metro corrente: 25.1 kilos. Peso total theorico: 92.318 kilos, tonelada de 1.000 kilos, quinhentos e dezeseite mil réis, 517\$000. Baseando-se no peso theorico acima, o preço total destes tubos será quarenta e sete contos setecentos e vinte oito mil quatrocentos e seis réis 47:728\$106

22 curvas de ferro fundido, de 1/4 x 1m. a 2 m., de 500 millímetros de diametro interno, uma, trescentos e setenta mil réis, 370\$000. Preço total, oito contos cento e quarenta mil réis 8:140\$000

19 curvas de ferro fundido, de 1/8 x 1m. a 2m., de 500 millímetros de diametro interno, uma, trescentos e trinta e cinco mil réis, 335\$000. Preço total, seis contos trescentos e sessenta e cinco mil réis 6:365\$000

37 curvas de ferro fundido, de 1/16 x 1 m. a 2 m., de 500 millímetros de diametro interno, uma, trescentos e trinta e cinco mil réis, 335\$000. Preço total, doze contos trescentos e noventa e cinco mil réis 12:395\$000

Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange:

12 de 500x200 millímetros, uma, trescentos e cinquenta mil réis, 350\$000. Preço total, quatro contos e duzentos mil réis 4:200\$000

1 de 900x500 millímetros, um conto e noventa e cinco mil réis 1:095\$000

1 de 800x800 millímetros, um conto e trescentos e cinco mil réis 1:305\$000

2 de 800x100 millímetros, uma, oitocentos e setenta e cinco mil réis, 875\$000. Preço total, um conto e setecentos e cinquenta mil réis... 1:750\$000

1 de 500x500 millímetros, quatrocentos e setenta e oito mil réis 478\$000

Preço total, quatro contos e duzentos mil réis 4:200\$000

1 de 900x500 millímetros, um conto e noventa e cinco mil réis 1:095\$000

1 de 800x800 millímetros, um conto e trescentos e cinco mil réis 1:305\$000

2 de 800x100 millímetros, uma, oitocentos e setenta e cinco mil réis, 875\$000. Preço total, um conto e setecentos e cinquenta mil réis 1:750\$000

1 de 500x500 millímetros, quatrocentos e setenta e oito mil réis 478\$000

3 de 150x100 millímetros, uma, setenta e dous mil e quinhentos réis, 72\$500. Preço total, duzentos e dezeseite mil e quinhentos réis 217\$500

2 de 100x100 millímetros, uma, quarenta e tres mil e duzentos réis, 43\$200. Preço total, oitenta e seis mil e quatrocentos réis 86\$100

1 de 600x500 millímetros, quinhentos e oitenta e cinco mil réis 585\$000

4 cruzetas de 0,15x0,10, uma, oitenta e cinco mil réis, 85\$000. Preço total, trescentos e quarenta mil réis 340\$000

Com as peças complementares:

20 valvulas de parâdo, em flanges de 500 millímetros de diametro interno, uma, um conto trescentos e trinta e sete mil réis, 337\$000. Preço total, vinte e seis contos setecentos e quarenta mil réis... 26:740\$000

8 valvulas de parâdo, em flanges de 300 millímetros de diametro interno, uma, quinhentos e vinte e cinco mil réis, 525\$000. Preço total, quatro contos e duzentos mil réis 4:200\$000

10 valvulas de parâdo, em flanges de 200 millímetros, uma, duzentos e sessenta e oito mil réis, 268\$000. Preço total, dous contos seiscentos e oitenta mil réis 2:680\$000

6 valvulas de parâdo, em flanges de 150 millímetros, uma, cento e oitenta e sete mil réis, 187\$000. Preço total, um conto cento e vinte e dous mil réis... 1:122\$000

40 valvulas de parâdo, em flanges de 100 millímetros de diametro interno, uma, cento e vinte e tres mil réis, 123\$000. Preço total, quatro contos novecentos e vinte mil réis... 4:920\$000

4 valvulas de retenção, em flanges de 500 millímetros de diametro interno, de accôrdo com o desenho junto, fig. n. 1, uma, oitocentos e noventa mil réis, 890\$000. Preço total, tres contos quinhentos e sessenta mil réis... 3:560\$000

1 valvula de retenção, em flanges de 600 millímetros de diametro interno, de accôrdo com o desenho junto, fig. 1, uma preço total e preço por peça, um conto trescentos e setenta mil réis... 1:370\$000

De accôrdo com a clausula IV do edital, os preços entender-se-ão eif Rio de Janeiro.

Para a entrega do material na Ponta do Cajá, os preços acima augmentam em dez mil réis (10%), por cada 1.000 kilos do material fornecido.

A proponente submete-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., (assinatura illegivel).

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, 100\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importância de 10\$563

Rua Paula Mattos n. 153, propriedade de Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua na importância de 7\$736

Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importância de 26\$316

Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importância de 23\$913

Rua Barão de Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro da penna de agua na importância de 3\$026

Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araújo, serviço executado no ramal de penna d'agua na importância de 15\$688

Rua Joaquim Murtinho n. 97, propriedade de João Gattel Selá, reparo do ramal de penna d'agua na importância de 3\$093

Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importância de 4\$286

Rua Therezina n. 49, propriedade de Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importância de 3\$926

Rua Therezina n. 19, propriedade de Nicoláo Antonio Schampfle, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importância de 3\$026

Rua Santa Christina n. 31, propriedade de Ida Janscel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importância de 8\$573

Ladeira Peixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal de abastecimento na importância de 4\$286

Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importância de 4\$461

Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Mathilde Theroza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importância de 3\$023

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de abastecimento na importância de 3\$093

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importância de 10\$769

Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importância de 3\$093

Rua Conde de Bonfim n. 36, concerto do ramal de penna d'agua na importância de 38\$297

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de apresentação de reservistas

26º distrito — Copacabana

O major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar do serviço de recrutamento do 26º distrito do alistamento militar, em Copacabana, convida os reservistas residentes neste distrito a se apresentarem com urgência á rua Barroso n. 71, agencia da Prefeitura, das 11 ás 11 horas do dia e das 18 ás 20 horas da noite, munidos de suas cadernetas e certificados de alistamento, afim de serem registrados conforme determina a letra g do art. 61 do regulamento do serviço militar em vigor.

Capital Federal, 9 de junho de 1924.
— Major Tito Conrado Niemeyer, delegado militar.

SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS DESTES REGIMENTOS

Reune-se no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel deste regimento, a comissão do rancho afim de proseguir os trabalhos que por motivo de força maior foram suspensos na sessão de 15 do mez findo. — Capitão *Rosemiro Leal de Menezes*, secretario.

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionario

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edital de concurrencia publica

De ordem do senhor presidente do Conselho Administrativo desta unidade, faço publico que de accôrdo com o artigo do Código de Contabilidade da União, este Conselho receberá no dia 28 de junho do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de forragem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho Administrativo do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario, até ás 13 horas do dia 27 de junho do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento os competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Sal, kilo.
Ferro em barra, 5 p'g., 3, 8.
Cravos, milheiro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo da primeira via, data, assignatura e rubrica em todas as paginas, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo de entrega e re'erencia de se sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura da concurrencia.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença de todos os concurrentes.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante de genero de que az objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao ult.mo semestre vencido;

2º, ser negociante matriculado e ter casa importadora bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social extrahido da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, os termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

3º, que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

4º, ter caução do no re do Conselho de Administração do 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria a importância de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve

ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inedoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos como garantia á execução do contracto ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) no cofre do Conselho de Administração do 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria, ficando subentendido que, quando o deposito for feito em moeda corrente, não terá o mesmo direito a juros de especie alguma.

Sexta — No caso de haver duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá preferencia ao licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo se a sorte se esse não tiver concorrido.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — No caso de não comparecimento do proponente ou representante legal a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Nona — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra B da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem indicações necessarias afim do ser feita a menção no citado processo.

Decima — Os requerimentos de inscrição serão entregues ao secretario do Conselho Administrativo na thesouraria deste regimento, hem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima primeira — As quantidades de ferragens de que é objecto o presente edital deixam de ser prefixadas por absoluta impossibilidade.

Decima segunda — As ferragens a fornecer serão de primeira qualidade.

Decima terceira — A ferragem deve ser entregue pelo fornecedor no quartel onde se acha este regimento, sendo o prazo maximo para entrega de 15 dias a contar do dia em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora.

Decima quarta — Não serão em absoluto aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 27 de junho do corrente.

Decima quinta — Aos interessados serão prestados diariamente (dias uteis), todas as informações necessarias, das 11 ás 16 horas, na thesouraria deste regimento.

Decima sexta — Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com oCodigo de Contabilidade da União aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima setima — Ao governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Tres Corações, 31 de maio de 1924. — *Aldemir da Luz Rangel*, 2º tenente contador, secretario do conselho administrativo.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital.

a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instruções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até as proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director de collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exercito ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscrição ou de duas pessoas do conhecimento respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscrição feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instruções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Cada candidato pagará 5\$000 de sello de inscrição.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

THESSOURARIA

Relação das propostas apresentadas em concorrência publica realizada hoje, 9 de junho de 1924, neste estabelecimento, para aquisição de uma tonelada de aço em fita para molas de carregadores e de um forno "Cupolo" para derreter ferro, conforme edital publicado no *Diario Official* de 20 de maio findo, supplemento, paginas 51 a 52.

- N. 1 — *Mayrink Veiga & Comp.*
- N. 2 — *Haupt & Comp.*
- N. 3 — *O. Wachneldt & Comp.*
- N. 4 — *Moniz de Aragão & Comp.*
- N. 5 — *Castro d'Almeida & Comp.*

Realengo, 9 de junho de 1924. — *Marão Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

Proposta que fazem *Moniz de Aragão & Comp.*, negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua Theophilo Otttoni n. 98, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra.

- 1 tonelada de aço em fita, para molas de carregadores. O aço será polido, igual á amostra fornecida por esta fabrica, com as seguintes dimensões: largura 11 m/m X 0m/m3; espessura 0m/m4, tonelada, dez contos e cem mil réis.
- 1 forno "Cupolo" para derreter ferro, com capacidade de 400 kilogrammas por hora, mais ou menos, completo inclusive os necessarios tijolos refractarios e mais os pertencentes accessorios seguintes:
- 1 ventilador, constituido por caixa de ferro fundido de forma espiral, dentro do qual virá o rodizio, completamente equilibrado. As pás do rodizio serão feitas de tal modo que não produzam ruido quando girarem; o eixo deve trabalhar com material de es-

10:100\$000

pheras, afim de reduzir ao minimo o gasto de energia.

- 1 motor electrico de cerca de 6 H. P. com chaves e respectivas seguranças.
- 1 correia para o motor e respectivo ventilador.
- 1 tubulação adequada com o comprimento approximado para ligar o ventilador com o forno.
- 1 registro para graduar a pressão do vento.
- 1 aparelho para medir a pressão do vento.
- Altura do forno, inclusive os pés, tres metros (3m,00).
- A mão de obra e o material para as fundações para o forno, para o ventilador e para o motor, bem como a instalação electrica respectiva serão fornecidos por essa fabrica.

Ao preço de nove contos trescentos e noventa e cinco mil réis..... 9:395\$000

Prazo de entrega, 90 dias.

Os proponentes declaram se sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* e mais o que prescreve o Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Moniz de Aragão & Comp.*

Haupt & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 50, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 20 de maio ultimo, propõem-se a fornecer:

- 1.000 kilos de aço em fita, para molas de carregadores, de accordo com as especificações constantes do referido edital, ao preço de dez contos quatrocentos e sessenta mil réis..... 10:460\$000
- 1 forno «Cupolo», para derreter ferro, com pertences e accessorios, exactamente igual ás especificações constantes do referido edital, ao preço global de nove contos quatrocentos e quarenta mil réis..... 9:440\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *Haupt & Comp.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accordo com o edital de concorrência de 16 de maio de 1924, publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez (supplemento), de:

- 1 tonelada de aço em fita, para molas de carregadores, de accordo com a especificação constante do edital referido, tonelada, nove contos trescentos e oitenta mil réis..... 9:380\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Heitor Borges Fontes.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concorrência publica para o fornecimento de aço em fita para molas de carregadores e um forno «Cupolo» para derreter ferro, em 1924:

- 1 (uma) tonelada de aço em fita, para molas de carregadores: o aço será polido, igual á amostra fornecida por essa fabrica com as seguintes dimensões: largura 14 m/m X em/m,3; espessura 0m/m,24 X 0m/m,04 isto é, a largura deve ser de 14 m/m, admitindo-se uma tolerancia, somente para mais de tres decimimillimetros; a espessura será de vinte e quatro centimillimetros, com tolerancia tambem para mais, de quatro centimillimetros. O aço não deve trazer manchas no seu polimento nem, principalmente, partes oxidadas, por diminutas que sejam.
- Preço por tonelada, nove contos novecentos e noventa e oito mil réis..... 9:998\$000
- 1 (um) forno «Cupolo», para derreter ferro, com capacidade de 400 kilogrammas por hora,

mais ou menos, completo, inclusive os necessarios tijolos refractarios e mais os pertences e accessorios seguintes:

- 1 ventilador, constituido por caixa de ferro fundido, de forma espiral, dentro do qual virá o rodizio, completamente equilibrado. As pás do rodizio serão feitas de tal modo que não produzam ruido quando girarem; o eixo deve trabalhar com mancal de esferas, afim de reduzir ao minimo o gasto de energia;
- 1 motor electrico de cerca de 6 H. P., com chave e respectivas seguranças;
- 1 correia para o motor e o respectivo ventilador;
- 1 tubulação adequada com o comprimento approximado para ligar o ventilador com o forno;
- 1 registro para graduar a pressão do vento;
- 1 aparelho para medir a pressão do vento.
- Altura do forno, inclusive os pés, tres metros (3m,0). Preço total, nove contos e trescentos mil réis..... 9:300\$000

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — Por procuração, Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães.*

O. Waehnelde & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 113, nesta Capital, de accordo com o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, n. 121, de 20 de maio findo, ás paginas 51 e 52 do supplemento, e já tendo feito a caução de 500\$000 exigida no mesmo edital, conforme faz prova o talão junto, vem propor a V. Ex. o fornecimento a esse Departamento Militar, do seguinte:

- 1 forno «Cupolo», para derreter ferro, com capacidade de 400 kilogrammas por hora, mais ou menos, completo, inclusive os necessarios tijolos refractarios e mais os pertences e accessorios seguintes:
- 1 ventilador, constituido por caixa de ferro fundido, de forma espiral, dentro do qual virá o rodizio, completamente equilibrado. As pás do rodizio serão feitas de tal modo que não produzam ruido quando girarem; o eixo trabalhará com mancal de esferas, afim de reduzir ao minimo o gasto de energia;
- 1 motor electrico de cerca de 6 HP, com chave e respectivas seguranças;
- 1 correia para o motor e o respectivo ventilador;
- 1 tubulação adequada com o comprimento approximado para ligar o ventilador com o forno;
- 1 registro para graduar a pressão do vento;
- 1 aparelho para medir a pressão do vento.
- Altura do forno, inclusive os pés (3m,0).
- A mão de obra e o material para as fundações para o forno, para o ventilador e para o motor, bem como a instalação electrica respectiva serão fornecidos pela Fabrica de Cartuchos.
- A instalação do forno «Cupolo» e de todos os seus accessorios será feita sob a responsabilidade exclusiva dos proponentes, que se obrigarão a ministrar instruções, as mais detalhadas, sobre o funcionamento do forno.
- Os proponentes sujeitam-se a todas as demais exigências constantes do edital sobre a instalação e funcionamento do forno.
- Os proponentes fornecem o forno nas condições já mencionadas, pelo preço de oito contos e quatrocentos mil réis..... 8:100\$000

Declaram mais os proponentes que se sujeitam a todas as demais clausulas constantes do edital já referido.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *O. Waehnelde & Comp.*

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento á Marinha Nacional, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos editaes publicados nos *Diário Official*, de 24 do maio ultimo, pagina n. 12.924 e 12.925, de 25 de maio, pagina n. 13.001 e 13.002.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado secretario. (.)

Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VARIOS ARTIGOS Á CAPITANIA DOS PORTOS, CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL, NAVIOS DE GUERRA E Á ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. capitão de fragata capitão dos portos deste Estado e de accordo com a autorização do Sr. almirante ministro da Marinha, confida no officio n. 373, de 14 de abril deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em virtude de consulta desta capitania em officio n. 200, de 27 de março ultimo, faço publico que, até o dia 11 do proximo mez de junho, ás 13 horas, serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, a saber:

Grupo 1 — Açougue

Carne verde e de porco, kilo.

Grupo 2 — Padaria

Pão fresco, bolacha, biscoito e farinha de trigo, kilo.

Grupo 3 — Mantimentos

Arroz, kilo; araruta, kilo; assucar, kilo; azeite doce, litro; banha doce, kilo; bananada, kilo; batata inglesa, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella, kilo; cravo da India, kilo; canjica, kilo; cebolas, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; compota, kilo; ervilhas seccas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de tapioca, kilo; fubá de milho, kilo; feijão, kilo; feijoada, kilo; goiabada, kilo; herba doce, kilo; lombo de porco, kilo; lombo em conserva, kilo; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; legumes em conserva, kilo; leite condensado, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; mate, kilo; maizena, kilo; peixe salgado, kilo; presunto, kilo; peregada, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo tipo Parmezan, kilo; sal, litro; sardinha, kilo; salchicha, kilo; toucinho, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo; xarope de fructas, kilo.

Grupo 4 — Peixe fresco

Xamorado, enchova, corvina, pescada, cavalla, lãinha, corcoroca e semelhantes, kilo.

Grupo 5 — Leite fresco

Leite fresco, litro.

Grupo 6 — Verduras e frutas

Alpim, kilo; abacaxi, kilo; bananas, laranjas e langerinas, unidade.

Grupo 7 — Lenha

Lenha em achiás.

Grupo 8

Primeiro — Os proponentes para se inscreverem na presente concorrência deverão habilitar-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão dos portos deste Estado, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Segundo — Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscritos na concorrência, e no prazo designado por este edital, depois de terem satisfeito todas as formalidades estabelecidas no Código de Contabilidade.

Tercero — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: Haver pago, como negociantes especializados do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre.

Quarto — Os concorrentes deverão provar ainda ser negociantes matriculados, apresentando o respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial e estar legalmente constituída.

Quinto — A questão de exame da idoneidade dos proponentes será julgada pelo Sr. capitão dos portos, antes da abertura das propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concorrentes.

Sexto — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia e não será tomada em consideração.

Setimo — Os proponentes deverão ainda, provar, com documentos, haver pago no Thesouro Nacional imposto de renda, assim como haver pago o imposto de consumo na repartição competente do Thesouro Nacional, exceptuando os grupos quatro (4), cinco (5), seis (6) e sete (7).

Oitavo — Não serão tomadas em consideração, sob pretexto algum, requerimento, depois de encerrada a inscrição desta concorrência na hora e dia determinados neste edital.

Nono — O concorrente preferido fará caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento total, para garantia e execução fiel e integral de seu contracto.

Decimo — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei do selo, não podendo conter rasuras ou emendas, em envelope fechado, com indicação necessaria.

Decimo primeiro — Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Código de Contabilidade Publica da União, capítulo I, título VII, secções primeira e segunda do mesmo código.

Decimo segundo — A entrega da mercadoria será feita no estabelecimento ou não de guerra que o requisita, onde ficará sujeita a verificação de quantidade e exame de qualidade.

Decimo terceiro — Todos os transportes ou em caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta o responsabilidade dos fornecedores.

Decimo quarto — Todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade, sendo que a carne verde e a de porco o peso de ossos não excederá de um quinto (1/5) por kilo. O presunto, lingua em conserva, peixe em conserva, lombo de porco, carne secca, vegetaes em conserva, goiabada, peregada ou bananada, queijo e bolachas, serão de industria nacional. A lenha terá no minimo cinquenta centímetros (0,50) de comprimento.

Decimo quinto — Não serão aceitos os preços que estiverem elevados da mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

Decimo sexto — O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diário Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

Decimo oitavo — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Decimo nono — Os artigos serão comprados no mercado, por conta dos respectivos contractantes, quando não forem apresentados no prazo marcado ou, quando recusados, não forem logo substituidos.

Vigesimo — Os contractantes obrigam-se a fornecer, por preço de ajuste, a dinheiro á vista, os artigos a seu cargo, aos funcionarios militares e civis ou assemelhados ao serviço da Marinha de Guerra no Estado de São Paulo.

Vigesimo primeiro — O pagamento dos fornecimentos dos grupos constantes desta concorrência correrá por conta das respectivas verbas consignadas no orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.

Vigesimo segundo — As despesas de selo ou outras decorrentes do contracto serão por conta dos respectivos contractantes.

Vigesimo terceiro — O contractante que fallar ao cumprimento das clausulas contidas no presente edital fica sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 26 de maio de 1924. — *Antonio Geruncio*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciência que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento

Effectivo do logar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção compreende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação das terras e princípios geraes de colonização) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 do março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõe fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: *F. R. Moreira*, *Andrade Voiga & Comp.*, e *Companhia Nacional de Electricidade*.

- 1 procurador de mica, com lampada de prova para 230 volts,
- 1 lamparina n. 2, para bombeiro hydraulico, funcionando a alcool,
- 1 lanterna dinamarcheza "Hellen & V. Ludvigsen".

2 pilhas secas para a mesma.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõe fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: *Villas-Bôas & Comp.*, *J. G. Pereira & Comp.*, e *Cardinale & Comp.*:

1.000 exemplares impressos do modelo 1.318;

2 resmas de papel para embrulho, 1m,30X0m,95.

6 caixas de papel carbonho "Multy copy", de 0m,60X0m,45.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito, bem como os modelos dos impressos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios ns. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, e 1.635, de 22 de maio ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º, do artigo 738, combinado com o artigo 763 e seus paragraphos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, foi expedido o memorandum n. 19, desta data, aos Srs. *Companhia Lithographica Ypiranga*, *Humberto Rebizzi*, *Sterco*, *Mattos & Comp.* e *Arlindo Guimarães & Comp.*, estabelecidos, respectivamente, á rua S. Pedro n. 46, rua Buenos Aires n. 96, rua Buenos Aires n. 252 e rua Maris e Barros n. 455, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de dez mil (10.000) mappas agricolas, de cinco Estados, sendo dous mil (2.000) de cada Estado, no formato BB, quarenta (40) kilos, quinhentas (500) folhas, papel asselinado de primeira qualidade de accordo com os originaes, porém reduzidos ao tamanho de 0m,66X0m,96, com seis cores; e quatorze mil (14.000) diagrammas de accordo com os originaes, reduzidos ao tamanho de 0m,11X0m,52, papel asselinado de primeira qualidade, trinta (30) kilos formato BB, executado em cinco cores, sendo dous mil (2.000) exemplares para cada um dos sete modelos.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se obrigam a fornecer provas de ensaios e a entregar os diagrammas, dentro do prazo de dous mezes, e os mappas, dentro do prazo de sete mezes, tudo a contar da data do pedido de fornecimento.

Os interessados deverão apresentar em envolvero lacrado, a parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois do verificados pela comissão, para isso incumbida, serão devolvidos aos interessados.

Os proponentes aceitos, deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, e dentro de dez dias da realização da concorrência, a quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:5008) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 7 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás treze (13) horas do dia 16 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º, do art. 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, a inscrição para o fornecimento do material para ensaios germinativos e para laboratório, abaixo relacionado.

A inscrição referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de lres artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Tacs propostas deverão ser apresentada em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerrecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscrição do concorrente, que menor preço offerrecer, nella se fazendo a indicação detalhada de tacs productos e preços, correspondentes.

O proponente inscripto, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscrição, e sob pena de ser ella cancelada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importancia de um conto de réis (1:0008), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscrição.

Os preços offerrecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que or-

denar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anulação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Relação do material a que se refere o edital supra

Fixadores, regentes, etc.:

1. Alcool absoluto, litro.
2. Balsamo do Canadá, gramma.
3. Celloidina, gramma.
4. Parafina Max, gramma.
5. Glycerina Yelly, gramma.
6. Xylol, litro.
7. Formol, litro.
8. Ether sulfurico, litro.
9. Chloroformio, gramma.
10. Citrato de amoníaco, gramma.
11. Acido chlorhydrico, gramma.
12. Acido acético, gramma.
13. Acido sulfurico, gramma.
14. Oleo de cedro, gramma.
15. Acido chromico, gramma.
16. Acido lactico puro 25(B), gramma.
17. Acido osmico, gramma.
18. Acido phenico, gramma.
19. Acido phosphorico, gramma.
20. Alcauna, tintura, gramma.
21. Alumen de potassa, gramma.
22. Acetato de potassa, gramma.
23. Azul de methyleno, gramma.
24. Azul de anilina, gramma.
25. Oleo de croton, gramma.
26. Bichloreto de mercurio, gramma.
27. Bichloreto de potassa, gramma.
28. Carmin, gramma.
29. Carnecho, gramma.
30. Chloral, hydrato, gramma.
31. Chloreto de calcio, gramma.
32. Dibenzylamina, gramma.
33. Eosina, gramma.
34. Ferro-cyanureto de potassa, gramma.
35. Fuchsin, gramma.
36. Gelatina, gramma.
37. Mas-en-luck, gramma.
38. Nahtol, gramma.
39. Phloroglucina, gramma.
40. Rocho do copo, gramma.
41. Rocho de rutherfordium, gramma.
42. Safranina, gramma.
43. Sudan III, gramma.
44. Sulfato de cobre, gramma.
45. Sulfato de ferro, gramma.
46. Verde de methyleno, gramma.
47. Violeta de geniana, gramma.
48. Violeta de dahlia, gramma.
49. Violeta de rosalina, gramma.
50. Violeta de Paris, gramma.

Beard & Tatlok (London)

L. T. D.

51. Molho de Medulla n. B. 1.009, um.
52. Peneira para semente n. 2.838, uma.
53. Peneira para semente n. 2.839, uma.
54. Bandeja porosa n. 2.930 B, uma.
55. Pote poroso n. B. 2.832, um.
56. Blok poroso n. 2.831, um.
57. Copo graduado para medir sementes n. B. 2.841, 100cc, um.

(De Franz)

58. Peneiras de Nobbe para grãos, do 100mm. de diametro, 250mm.

de altura, com peneiras de 12. 1. e 2mm. de abertura (A.-205), série.

59. Peneiras de Nobbe para centena a, b, c, d (A.-207), série.
60. Peneiras de Nobbe para determinação das partes estranhas nos grãos de beterraba; em cobre, com fundo e cobertura, série.
61. Tamizes, modelo Estação de Ensaios de Sementes de Paris, coleção.
62. Pipetas graduadas para 1cc, uma.
63. Peça de borracha para balões com syphon, uma.
64. Escala de papel forte de 30cms. com aproximação de 1/2 mm., uma.
65. Peneira cylindrica, série.
66. Copo graduado, forma conica, para 100 grms., um.
67. Copo graduado, forma conica, para 500 grms., um.
68. Funil de vidro com 10 cms. de bocca, um.
69. Funil de vidro com 15 cms. de bocca, um.
70. Vidro de relógio de 0,06 de diametro, um.
71. Vidro de relógio de 0,16 de diametro, um.
72. Papel de filtro, kilo.
73. Pipeta graduada para 2cc., uma.
74. Papel de filtro, resma.
75. Copo graduado para 15 grms., um.
76. Copo graduado para 150 grms., um.
77. Funil de vidro, pequeno, um.
78. Funil de vidro, medio, um.
79. Proveta graduada de 250cc., uma.
80. Proveta graduada de 500cc., uma.
81. Escala de papel de 30 cms., uma.
82. Sublimado corrosivo, gramma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — *Arthur Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento doCodigo de Contabilidade da União e, segundo as normas estatuidas no artigo 763 e seus paragraphos, do citado regulamento, foi expedido o memorandum n. 18, desta data, aos Srs. Mascario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39, sobrado; Casa Flora, rua do Ouvidor numero 61; Casa Hortulanã, rua do Ouvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até ás 14 horas, do dia 14 do corrente mez, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cincoenta (50) toneladas de batatinhas argentinas, procedentes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades "Bocha" e "Norte-Americana", destinadas á sementeira, declarando, em algarrismo e por extenso, taes preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, á rua Venezuela n. 164 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, tambem, para o

produto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do attestado de sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil reis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a vesperta de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importância correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe for dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto que, no exame a que for sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes: - o peso que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; colhosos (gemmatas), em numero maior, possível; e implantação das gemmatas, a mais profunda; descontando-se da ultima das condições a importância correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o estatuido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 6 de junho de 1924. — *Arthur Salles Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, achase aberta concorrência publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser instalado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) do importância de 5:000\$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estadual e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que della se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham a disposição dos concorrentes na sede daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral e de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio de agua; 5º, um gazometro, e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno

o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a diferença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras a todo ou em parte.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 150:000\$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 23 de julho de 1923.

CABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

Especificações para as construções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) Construções — Serão construídos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) Pavilhão para laboratorios e administração:

1. Alicerces — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. Baldrame — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3. Toda a área cercada pelos baldramas será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. Paredes — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão imersos na agua antes de assentados.

4. Emboco e reboco — Tanto interna como externamente, as paredes serão embocadas com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1 x 3 x 5 externamente e com argamassa de cal e areia 1 x 1 internamente. O reboco externo será alisado a pauno.

5. Vergas — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1 x 3 x 5.

6. Passcio — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1 x 3 x 6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada do cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. Portas e janellas — Todas as esquadrias serão de madeira de lei do primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12 x 0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. Ferragens das esquadrias — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarelo. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos

levarão targettes de mola nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accordo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas cores com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia $1 \times 1 \times 4$.

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto $1 \times 4 \times 8$ (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e miclorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia $1 \times 1 \times 2$. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frisos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. *Fôrros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e fêmea em folhas de 5 em cougueira, com bites ao centro, pregadas sobre barrote de 7×11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimallhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, á vista, serão pintados com tinta a óleo a 3 demãos, inclusive a de aparelho, sendo a tinta preparada com fino óleo de linhaça e alvaida de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cõlla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de óleo de linhaça a 3 demãos, depois do convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cõlla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, tipo de Marsella de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de $0,02 \times 0,01$ sobre caibros de $0,05 \times 0,075$ e terças cumieiras e frechões de $0,075 \times 0,15$. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 11 de $12''$ pollegadas. Levarão pintura a óleo com tres demãos.

16. *Banheira e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, do vaso sanitario completo, de louça branca tipo «Pescadas» com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um miclorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de pia de parede construídas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locais marcados na planta. O concreto terá a dosagem de $1 \times 5 \times 5$ (cimento, areia e cascalhinho),

e a armadura de reforço será constituída de metal estirado (metal deployé heringbone keylath, etc.) enquadrações por vergalhões de ferro redondo de $1/4''$ de diametro. Os supportes ou consólos distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de $1 1/2'' \times 1/4''$ embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de $1'' \times 1'' \times 3/16''$. As mesas, conforme desenho anexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, $1 \times 1 \times 3$, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construídos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguardo nas pias. O laboratorio de $5,00 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será instalado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de $4,65 \times 3,85$ será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho anexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funcionamento.

O laboratorio de $4,00 \times 3,85$ terá uma mesa de parede de 2,60 de comprimento com pia. Os dois laboratorios maiores ($5,00 \times 3,85$ e $4,65 \times 3,85$) levarão mesas de centro providas de installações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fossa septica a ser construída no local. O banheiro desaguardará igualmente na fossa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fossa perdida.

19. *Installação de agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diámetros de $1''$ para o conducto principal e de $3/4''$ para os ramais. Ao todo serão installadas nove torneiras de $1/2''$ de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de $3/8''$ duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de $1 1/2''$.

21. *Installação electrica* — A iluminação electrica será feita por meio de platoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas

paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduites», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construída terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 20 animaes e será construída de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, miclorios e urinas, etc., das bairas, e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfetantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) Estabulo e deposito de forragem:

1. *Aticerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras do reforço de $0,15 \times 0,45$, de 3,60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1×3 .

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1×3 e 1×4 , respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de $7/8''$ ou trilhões lisados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dois quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto $1 \times 3 \times 6$ (cimento e areia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o solo fortemente apilado, revestida superficialmente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1×2 , alisada a desempenadeira; a área restante (bairas, boxes e corredores do servico) será calçada a paralelepípedos de granito (ou outra pedra boa de construção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dois quartos para tratadores terão forros de sala e camisa pregados em caibros de $0,075 \times 0,11$ espaçados de 0,80 com tabeira e cimallha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cada uma, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura, serão inteiriças, de correr, suspensas em rodanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos

quartos (3 quartos) e da sala de autópsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janelas dos «boxes», estabulo e depósito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autópsias* — No centro da sala será construída uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1x3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fossa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha diferencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dois giradores ligando o depósito de forragem e a sala de autópsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas comunicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construídos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metálico será construído de metal estirado (metal d'aployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10x0,07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07x0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10x0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 x 0,07, cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10x0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10x0,07 na parte superior e inferior; os painéis serão constituídos de taboas de macho e fêmea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a

mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos de queda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento de telhado, esquadrias, lórros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, tipo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02x0,04, caibros de 0,05x0,075, terças cumieiras e frechae de 0,075x0,15. As tesouras serão do tipo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados do vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autópsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construídas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O esgotamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fossa septica, e a sala de autópsias sera esgotada para o poço ou fossa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dois ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autópsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metálico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandellas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro tipo plataforma.

D) *banheiro corrapticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituído por uma faixa uniforme do concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 x 3 x 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terraco, e

dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 x 5, e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1x3 e 1x1 respectivamente. A rampa de saída, de accôrdo com o desenho, será provida de saliências de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e saída serão revestidos de concreto com o traço de 1 x 3 x 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 x 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de saída a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oleo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso do concreto do bréte de saída desaguará em um ralo que se comunicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio do dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do esgotamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do esgotamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, tipo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de aproximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metálico e montado sobre torre igualmente metálica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a varão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser consideradas outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devendo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de aducção será de 1 1/4", sendo o de saída de 2"; o reservatorio será provido de la-

drão, boia, escala de nível, collocada externamente e visível do sólo, escada de acesso e todos os demais pertences necessários para o seu perfeito e completo funcionamento.

F) **Gazometro** — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este aparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O aparelho deverá ser instalado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typy Marselha, com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) **Pavilhão sanitario para trabalhadores:**

1. **Paredes** — Serão constituídas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijolos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1:3. Os esteios serão embutidos em concreto e previamente pixados na parte interna. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo aparente.

2. **Emboço e reboco** — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1:3 e 1:1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. **Piso** — Toda a área coberta levará concreto 1x4x8, de 0,10 de espessura revestido de ladrilhos hydraulicos naciaes.

4. **Telhado** — A cobertura será de telhas planas naciaes typy de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. **Beiradas do telhado** — Serão forradas com fizes de macho e femea, sendo es forro pintado a oleo a tres demãos.

6. **Equadrias** — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almotofas. A parte superior das paredes externas será constituída de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. **Latrina** — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. **Banheiro** — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto ao centro.

9. **Mictorio** — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. **Esgoto** — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado á fossa septica, por meio da competente canalização do manilhas.

H) **Condições gerais:**

1. **Materiaes** — Todos os materiaes a empregar-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. **Cimento** — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2. **Areia** — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. **Pedra britada** — Deverá ser limpa e britada, de forma a poder pôr um anel de 4 cms. de diametro.

4. **Cal** — Será extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. **Madeira** — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. **Tijolos** — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverá, outrossim, ter textura uniforme, fina e compacta.

7. **Armaduras metallicas e ferragens** — O reforço metallico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuas. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. **Telhas** — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. **Alvenarias de pedra e de tijolos** — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão imersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m³ (trinta decímetros cubicos).

III. **Omissões** — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congêneres.

IV. **Execução dos trabalhos** — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accordo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orgamento.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1923.
— G. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica torna publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, receberá propostas para fornecimento á citada repartição do material que abaixo se enumera:

1. Um gerador de acetyleno «Macan», para carga de 10 kilos de cabureto de calcio, completo.
2. Uma valvula de segurança hydraulica.
3. Idem de redução para caldear.

4. Um maçarico typy «C» com jogo de 10 bicos de ns. 0 a 15 para caldear até 31 m/m, montado em estojo de madeira.

5. Um maçarico para cortar.

6. Dois acendedores para maçaricos.

7. Quatro pares de oculos para soldador.

8. Dez metros de tubo de borracha para acetyleno.

9. Cinco metros de tubo de borracha para oxigenio.

10. Um manual de soldadura autogena.

11. Uma luva de amianto.

12. Solda especial para ferro batido, preço por kilo.

13. Idem para ferro fundido, preço por kilo.

14. Idem para latão, preço por kilo.

15. Idem para bronze, preço por kilo.

16. Idem para cobre, preço por kilo.

17. Idem para aluminio, preço por kilo.

18. Pó para soldar ferro fundido, preço por kilo.

19. Pó para soldar cobre, bronze ou latão, preço por kilo.

20. Cylindros para oxigenio, de 6 m³ de capacidade, preço por unidade.

21. Carga de 6^{ms} de oxigenio industrial incluindo carreto deste instituto para fabrica e volta.

22. Carga de oxigenio purissimo, medicinal por metro cubico.

23. Carbureto de calcio 7x15, preço por tambor de 50 kilos.

Os proponentes apresentarão propostas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e por algarismos, não sendo tomado em consideração as propostas que se afastarem de presente edital.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. —
Mar. o Saraiva, director.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereacs

Devidamente autorisado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 84 a 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto de carbono, rectificado, cluicamente puro.

Nessa sentida foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Carlonian da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alv. Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente selada, fazendo-se a declaração do preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo do sulfureto de carbono rectificado, quimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por ocasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se,

por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— Brenno Arruda, superintendente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

"ITALIA-AMERICA"

Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 1 da Avenida Rio Branco, sede da Italia-America — Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas, reuniram-se ás 16 horas, em primeira assemblea geral ordinaria, os accionistas da mesma sociedade.

Accusando o livro de presenças o comparecimento de accionistas que representavam mil e novecentas accções, previamente depositadas no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, o Dr. Ernesto Antonini, director-presidente da sociedade, declara aberta a sessão, lendo a convocação da assemblea publicada nos jornaes desta cidade, e pedindo que seja indicado um senhor accionista para presidir os trabalhos.

Por proposta do Sr. Leon Wilwerth, foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Rag. Vincenzo Moro, o qual, depois de assumir a presidencia, agradeceu aos presentes a honra que lhe haviam dispensado e convidou para secretarios da mesa os Srs. Leon Wilwerth e Renzo Montanari.

Constituindo a mesa, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretario que lesse o relatório e contas da Directoria, o que foi feito pelo Sr. Renzo Montanari, convidando em seguida o conselho-fiscal a ler o seu parecer, o que foi feito pelo membro do mesmo conselho, Dr. Rodrigo Octavio Filho, e é do teor seguinte:

«O conselho-fiscal da Italia-America — Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas, no desempenho de suas funções, examinou attentamente todos os actos e contas da Directoria, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923, verificando que todos os actos foram tomados visando o bem social o que as contas se acham perfeitamente em ordem. Nestas condições, o conselho é de parecer que os mencionados actos e contas merecem a approvação da assemblea geral. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1924. — Rodrigo Octavio Filho. — Luigi Sciutto. — Mario Dameri.»

Terminada a leitura do parecer do conselho-fiscal, o Sr. presidente poz o

mesmo em discussão. E como nenhum dos accionistas pedisse a palavra, foi o parecer posto em votação, sendo unanimemente approvado.

O Sr. presidente lembrou então á assemblea que, nos termos do art. 17 dos Estatutos, se deve deliberar sobre a distribuição do lucro verificado no balanço approvado e que é de 38:481\$541.

Pedindo a palavra o Sr. Renzo Montanari, propoz que o lucro verificado no exercicio de 1923 seja distribuido da seguinte fórma:

Amortização da conta de moveis e installações....	20:000\$000
Fundo de reserva	10:000\$000
Gratificação ao director-presidente	4:000\$000
Honorarios ao conselho-fiscal	3:000\$000
Lucros suspensos	1:481\$541
	38:481\$541

Submettida á votação a proposta do Sr. Renzo Montanari foi a mesma unanimemente approvada, ficando, portanto, deliberado que não fosse distribuido dividendo.

Em seguida declarou o Sr. presidente que em obediencia aos Estatutos ia proceder á eleição da Directoria e conselho-fiscal para o exercicio de 1924.

Nessa occasião pediu, pela ordem, a palavra o accionista Sr. Dr. Ernesto Antonini e communicou que o Dr. Cav. Alberto Costabel, que fez parte da directoria da sociedade, havia sido chamado a occupar importante logar na directoria da Società Italiana dei Cavi Sottomarini, pelo que vae transferir definitivamente sua residencia para a Italia. Nestas condições, depois de lembrar os relevantes serviços prestados á sociedade por aquelle illustre director e lamentando que suas novas occupações não lhe permittam continuar a dispensar sua actividade em beneficio dos negocios sociaes, julga interpretar os sentimentos da assemblea, pedindo que fique consignado na acta um voto de louvor e applauso ao Dr. Cav. Costabel, pela sua valiosa cooperação no seio da directoria da nossa sociedade.

Esta proposta foi approvada, unanimemente.

Procedendo-se logo após á eleição da nova directoria e dos novos membros do conselho-fiscal, foram chamados os Srs. accionistas na ordem de inscripção no livro de presenças, depositando-se as cédulas em uma urna especial. Feita a apuração da eleição, foi verificado o seguinte resultado:

Para membros da directoria foram eleitos: Dr. Ernesto Antonini, director-presidente, e directores os Srs. Cav. Guido Contesso e Dr. Cav. Stefano Gras; para membros effectivos do conselho-fiscal foram eleitos os Srs. Dr. Rodrigo Octavio Filho, Cav. Luigi Sciutto e Dr. Gilberto Brunelli, e para membros supplentes do mesmo conselho os Srs. Mario Dameri, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e Eng. Nello Crocchi.

Todos os eleitos obtiveram mil e novecentos votos.

Apurada a eleição, o Sr. presidente declarou eleitos e empossados em seus cargos para o exercicio de 1924, todos os Srs. acima nomeados.

Nada mais havendo para ser tratado o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e appro-

vada, vae assignada pela mesa que presidiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — Vincenzo Moro. — Leon Wilwerth. — Renzo Montanari.

(4.066).

COMPANHIA AGRICOLA CONCORDIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA AGRICOLA CONCORDIA

Aos dez dias do mez de maio de 1924, ás 15 horas, na sede social da Companhia Agricola Concordia, presentes accionistas em numero legal, o presidente da companhia, Sr. Maurice Lotar, declara que de accordo com o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 de abril do corrente anno, e de conformidade com os estatutos, tinha convocado os Srs. accionistas para esta Assembleia Geral ordinaria que declarava installada, solicitando a indicação de um dos presentes para presidir os respectivos trabalhos. Por unanimidade é aclamado o accionista Sr. Dr. Pedro Vivacqua, que acceptando, agradece a distincção e convida para secretario, o accionista Sr. Jorge Pinto Lisboa, o qual accepta o convite. Constituida a mesa, o presidente da assemblea declara que o fim da presente reunião era de accordo com o annuncio de convocação. Em seguida o Sr. secretario procede a leitura da acta da ultima assemblea geral, a qual depois de lida, é submettida a votação sendo approvada por unanimidade, observando-se as abstenções legais. Depois o Sr. presidente da assemblea manda o Sr. secretario proceder a leitura do relatório do presidente da companhia, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923. Nesse momento o accionista Sr. Pierre Barranne propõe que taes documentos sejam dispensados da leitura visto os mesmos terem sido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 9 e 10 do corrente mez de maio. Posta a votos esta proposta, observando-se as abstenções legais, foi ella unanimemente approvada. Dispensados assim da leitura, são aquellos documentos postos em discussão. Não tendo nenhum accionista pedido a palavra, foram approvadas por unanimidade observando-se as abstenções legais, todas as contas apresentadas e referentes ao exercicio de 1923, bem como o relatório do presidente da companhia e parecer do conselho fiscal, ambos tambem referentes ao mesmo anno de 1923. Em seguida, o Sr. presidente da assemblea informa á assemblea que em outubro do anno passado vagára o cargo de director secretario, tendo o Sr. presidente da companhia necessidade de preencher-o. O Dr. Arthur da Cunha, indicado pelo mesmo Sr. presidente e accepto pelo conselho fiscal encarregou-se gentilmente dessa incumbencia até a presente data, pelo que não se pôde deixar de apresentar-lhe os agradecimentos de todos os accionistas. Mas, infelizmente, segundo declarou ao Sr. presidente da companhia, o Dr. Arthur da Cunha não pôde, devido aos seus innumeros afazeres, continuar a prestar o seu concurso á companhia, como era seu desejo, sendo forçado a deixar o cargo que occupava. Tentou o Sr. presidente da companhia demover o Dr. Arthur da Cunha do seu intento, mas nada conseguiu. Propõe o Sr. presidente da assemblea um voto de agradecimento ao Dr. Arthur da Cunha pelos serviços pres-

tados á companhia, proposta que foi approvada por todos. Em seguida declarou o Sr. presidente da assembléa que vao mandar proceder a eleição do director-secretario e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo estes dois ultimos cargos para o periodo a terminar na proxima assembléa geral. Antes, porem, declara que o Sr. presidente da companhia, de accordo com os estatutos, indicára ao conselho fiscal que pereitou, o Sr. Manoel Marcondes de Souza, para occupar o cargo de director-secretario. Espera, portanto, que a assembléa ratifique a boa escolha do Sr. presidente da companhia, elegendo o Sr. Manoel Marcondes de Souza para aquelle cargo. Recollidas as cédulas e apurada a votação, o Sr. presidente proclama o seguinte resultado: Para director-secretario, o accionista Sr. Manoel Marcondes de Souza; para membros effectivos do conselho fiscal, os accionistas, Drs. Pedro Vivacqua e Malcher Bacellar e Sr. Jorge Pinto Lisboa e para supplentes, os accionistas Srs. Dr. Manoel Monjardim, José Vivacqua e Pierre Barrenne. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor presidente agradece o comparecimento de todos os accionistas, dando por terminados os trabalhos e manda lavrar a presente acta lavrada e assignada por mim, Jorge Pinto Lisboa, secretario e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.
— Renato de Toledo Lopes. — Dr. Malcher Bacellar. — Dr. José Sakota Viriato de Medeiros. — Jorge Pinto Lisboa. — Antonio Vaz de Carvalho. — M. Lolar. — Dr. A. da Cunha. — Dr. Pedro Vivacqua. — José Vivacqua. — Pierre Barrenne. (4.055)

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA SUL-AMERICA

ACTA DA 28ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1924

Aos cinco dias do mez de junho de 1924, na sede social da Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America, á rua Bethencourt da Silva n. 15, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença do accionistas representando 3.727 acções, ou sejam 74,51 % do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa de accionistas o director Justus Wallerstein, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira e Julius Weil, que aceitaram o encargo e se empossaram. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que estava aberta a sessão de assembléa geral ordinaria da companhia, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao anno social que findou em 31 de março de 1924, e bem assim para a eleição deste conselho e supplentes. Declarou em seguida o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura dos referidos documentos pelo Sr. 1º secretario. Solicitou então a palavra o accionista Tobias Mello Magalhães, que requereu fosse dispensada a leitura de taes documentos, visto como elles já tinham sido publicados pela imprensa e eram do pleno conhecimento dos Srs. accionistas. Submettido á assembléa, foi esse requerimento unanimemente approva-

do. Em vista desta resolução da assembléa o Sr. presidente submetteu á discussão o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e como não quizesse usar da palavra nenhum accionista, disse o Sr. presidente que ia submettel-o á votação, o que feito e collidos os votos verificou-se que a assembléa os havia approved por unanimidade de votos. Declarou mais o Sr. presidente que nesta assembléa se devia eleger o conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente. Obdecidas as formalidades legais, procedeu-se á eleição, obtendo-se o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade	741
Dr. José Pires Brandão	741
Dr. Otto Raulino	741

Para supplentes:

Pedro Hansen	736
J. Antonio Figueiredo Rodrigues	741
Luiz Campos	741

Em vista do resultado, proclamou o Sr. presidente o conselho fiscal e supplentes e propoz que os vencimentos dos membros effectivos fossem fixados em 4008 mensaes, o que foi unanimemente approved. Pediu então a palavra o accionista Dr. Alvaro Pereira, que disse que, sendo esta a primeira vez que se reúne a assembléa depois do passamento do grande brasileiro Dr. Sancho de Barros Pimentel, notavel advogado e jurista e excellent collaborador desta companhia, convidava a assembléa a approvar um voto de profundo pesar. Submettida a proposta á assembléa, foi ella unanimemente approved. Preenchido assim o fim da sessão, foi esta levantada por alguns momentos para ser lavrada a presente acta. Reaberta e lida a acta, foi a mesma approved por unanimidade, e eu, 1º secretario, a redigi e assigno. — Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. — Justus Wallerstein, presidente. — Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 1º secretario. — Julius Weil, 2º secretario. (4.054)

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, reunidos accionistas da Companhia Territorial e Constructora, representando mais de tres quartos do capital subscripto, conforme o livro de presença, o presidente da companhia declarou instalada a assembléa e convidou para secretarios os accionistas Francisco Rutigliani e Dr. Benedicto Netto de Velasco. O Sr. presidente declarou que conforme as annuncios de convocação publicados no *Diário Official*, conforme manda a lei, o fim da convocação desta assembléa é o de tomar conhecimento de uma proposta da directoria para reorganizar a companhia, reformando os estatutos. Pedindo a palavra o accionista Sr. Antonio Mendes Campos Filho propoz que preliminarmente fosse nomeada uma commissão composta de tres pessoas competentes e que não fossem accionistas da companhia, que avaliassem todas

as propriedades da companhia e examinassem a sua situação financeira para o que apresentava a seguinte proposta:

«Antes de se tomar conhecimento do projecto de reorganização e reforma dos estatutos da Companhia Territorial e Constructora, que cada vez mais, o seu progresso é maior, proponho que seja nomeada por esta assembléa uma commissão composta dos Srs. almirante engenheiro Severiano Antonio de Castilho, commandante Arthur Andrade Leite e Paulo Gomes de Mattos para darem valor ás propriedades da Companhia Territorial e Constructora, e fazerem o levantamento do seu balanço, ficando adida esta assembléa até que seja apresentado o laudo dos peritos.» O Sr. presidente tendo posto em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, submetteu-a á votação, sendo a mesma approved, unanimemente.

Pelo accionista Sr. João Augusto da Fonseca e Silva foi propozto que a presente acta fosse assignada pelo mesa o que foi unanimemente approved.

Nada mais se tratando o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e mandou que se lavrasse a presente acta. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — Reynaldo J. Ribeiro de Carvalho. — Francisco Rutigliani. — Benedicto Netto Velasco. (4.062)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANCE E DA MATRIZ E FILIAL, EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo	
Titulos descontados . . .	10:550\$000
Titulos em cobrança . . .	3:000\$000
Titulos em liquidação . . .	4:458\$200
Titulos em caução . . .	20:000\$000
Titulos proprios em deposito	40:000\$000
Caução	100:000\$000
Apolices geraes	37:850\$000
Secção de penhores . . .	404:633\$588
Filial secção de penhores	59:445\$950
Penhor mercantil	411:634\$700
Penhores	1.025:326\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e em diversos bancos da praça	257:097\$641
Diversas contas	147:754\$477
Contas correntes	202:753\$329
	2.424:503\$885

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	119:562\$706
Lucros suspensos	9:542\$578
Fundo de liquidação	5:090\$040
Titulos em deposito	40:000\$000
Titulos em caução	100:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Credores por titulos em cobrança	3:000\$000
Secção bancaria	461:079\$538
Contas correntes limitadas	13:286\$500
Contas correntes	526:033\$813
Diversas contas	118:908\$710
	2.424:503\$885

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924.
— Jair F. de O. Roxo, director-presidente, interino. — Alberto Mattos, contador. (4.059)

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	12:300\$000	1. Capital.....	236:500\$000
2. Letras descontadas.....	215:652\$700	2. Fundo de reserva.....	8
3. Letras e efeitos a receber: interior....	75:912\$400	3. Depósitos em c/c com juros.....	156:268\$900
4. Letras e efeitos a receber: exterior....	\$	4. Depósitos em c/c sem juros.....	1:883\$700
5. Empréstimos em c/corrente:		5. Depósitos a prazo fixo.....	293:000\$400
c/correntes caucionadas.....	550:422\$070	6. Títulos e valores em caução e em depósito	2.747:918\$015
Correspondentes interior.....	115:512\$700	7. Caixa matriz.....	8
6. Valores caucionados:	665:934\$770	8. Agências e filiaes.....	753:100\$200
Letras em caução.....	518:070\$370	9. Valores hypothecarios.....	8
Ações em caução.....	40:000\$000	10. Letras a pagar.....	8
Valores caucionados.....	231:000\$000	11. Lucros e perdas.....	7:198\$305
	819:070\$370	12. Diversas contas.....	812:841\$015
7. Valores depositados:			
Valores depositados.....	1.358:610\$006		
Valores em administração.....	455:000\$000		
	1.813:610\$006		
8. Caixa matriz.....	\$		
9. Agências e filiaes.....	\$		
10. Correspondentes no estrangeiro.....	881:344\$300		
11. Títulos e fundos pertencentes ao Banco	101:010\$000		
12. Hypothecas.....	\$		
13. Caixa:			
Em moeda corrente e bancos.....	141:704\$424		
14. Diversas contas.....	282:474\$601		
	5.009:013\$565		5.009:013\$565

Director presidente, Dr. Mauricio de Medeiros. — Director gerente, G. L. Favre.

(4.068)

SOCIEDADE ANONYMA "A PERSEVERANÇA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "A PERSEVERANÇA"

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, na sede provisoria á Avenida Rio Branco numero 197, sala numero oito, previamente convocados na fórma do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, ás tres horas, reuniram-se os subscriptores de ações da Sociedade Anonyma «A Perseverança», abaixo assignados, e sob a presidencia do socio incorporador doutor Murillo Fontainha, escolhido pela dita assemblea, foram iniciados os trabalhos. Assumindo a presidencia o doutor Murillo Fontainha, depois de agradecer a prova de confiança dos senhores socios fundadores, convidou para secretario o doutor Humboldt Fontainha. Em seguida o secretario procedeu á leitura dos estatutos, assignados por todos os socios, da lista dos subscriptores e do conhecimento do deposito da decima parte do capital de cincoenta contos de réis, representado por um recibo do Banco do Brasil, concebido nos seguintes termos: «Banco do Brasil, N. Rs. 5:025\$ (cinco centos e vinte e cinco mil réis). Recibemos do senhor doutor Murillo Fontainha a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, na qualidade de incorporador da Sociedade Anonyma «A Perseverança», sendo réis cinco contos de réis, valor da decima parte de seu capital de cincoenta contos de réis com que se constitue, e vinte e cinco mil réis nessa commissão de meio por cento. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Montenegro, sub-theoureiro.

Ao lado dous carimbos com os seguintes dizeres: Banco do Brasil. Artigo vinte e oito, numero trinta e sete, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. Isento de sello. Banco do Brasil, vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Rio de Janeiro.» Não havendo impugnação, por parte de qualquer subscriptor e submettidos a votos pelo presidente os estatutos sociais e todos os demais documentos legais, foram approvados unanimemente e declarada constituída a Sociedade Anonyma «A Perseverança», por unanimidade de votos. Constituída a sociedade, pediu a palavra o accionista Octavio de Sousa Santos Moreira e lembrou a conveniencia de se fazer desde logo a eleição dos directores, fiscaes e supplentes. Submettida pelo presidente esta proposta á discussão e votação, foi a mesma approvada unanimemente. Declarou, então, o presidente que, á vista da deliberação que acabara de approvare a assemblea, ia se proceder á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes, sendo distribuidas as cedulas para cada uma destas funcções. Corrido o escrutinio, com todas as formalidades legais, verificou-se o seguinte resultado: Para directores, os doutores Murillo Fontainha e Humboldt Fontainha; para fiscaes, o doutor Octavio de Sousa Santos Moreira, Oscar de Moura e Sebastião de Castro Lima; para supplentes, Victorio Tolomei, Luiz Gonzaga dos Santos e Euclides Ministerio. Nada mais havendo a ser resolvido, o presidente ordenou que fosse lavrada a presente acta em duplicata, as quaes, depois de lidas na mesma assemblea, foram assignadas por todos os subscriptores de ações e approvadas sem reservas. E eu, Humboldt Fontainha, secretario, a escrevi e subscrevi. — Hum-

boldt Fontainha, secretario. — Murillo Fontainha, presidente. — Sebastião de Castro Lima. — Victorio Tolomei. — Luiz Gonzaga dos Santos. — Octavio de Sousa Santos Moreira. — Oscar de Moura. — Euclides Ministerio.

Administradores: Dr. Murillo Fontainha, advogado, rua Ribeiro de Almeida n. 14; Dr. Humboldt Fontainha, advogado, rua Candido Mendes n. 61.

Estatutos da Sociedade Anonyma "A Perseverança"

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Anonyma A PERSEVERANÇA, com sede nesta Capital de S. Sebastião do Rio de Janeiro, terá por fim especial a compra e venda de bens moveis e immoveis, e quaesquer outros que a assemblea geral determinar, por dous terços do capital social.

Art. 2.º A sociedade vigorará pelo espaço de 50 annos, a contar da assignatura dos presentes estatutos, prazo esse que poderá ser prorogado, por deliberação da assemblea geral extraordinaria, em sua maioria.

Art. 3.º O anno social decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital e das ações

Art. 4.º O capital é de 50:000\$0000 (cincoenta contos de réis), dividido em quinhentas ações integradas, nominativas ou ao portador, de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, expressas em títulos assignados pela directoria, os quaes tambem poderão representar de cinco (5) a cem (100) ações.

Art. 5.º O aumento do capital só se poderá effectivar mediante o consentimento expresso de tres quartos das acções existentes, cabendo, na hypothese desse consentimento, aos respectivos accionistas, preferencia para a respectiva subscrição, na proporção das quotas que possuirem na Sociedade.

CAPITULO III

Da directoria e dos directores

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma directoria composta de 2 membros, eleitos por 6 annos, e deverá reunir-se semanalmente, afim de deliberar sobre a gestão social.

§ 1.º As deliberações da directoria devem ser lavradas em um livro de actas, para as mesmas privativo.

§ 2.º A directoria, assim o entendendo, poderá convocar, no seu caracter de órgão consultivo, sem direito de voto, o conselho fiscal, para quaesquer das suas reuniões semanaes.

§ 3.º Cada um dos directores, antes de entrar em exercicio, e dentro de 30 dias da data da eleição, fica obrigado a cautionar 50 acções como garantia de sua gestão, na forma dos arts. 105 e seguintes do decreto n. 434, de 1891.

§ 4.º No caso de impedimento transitorio de qualquer dos membros da directoria, indicará o director impellido o accionista ou membro do conselho fiscal que o deya substituir interinamente, até que cesse o impedimento, salvo o direito de outorgar mandado ao collega de directoria para representá-lo durante a ausencia.

§ 5.º Nos casos de renuncia, incapacidade legal ou morte de um dos membros da directoria, assumirá as respectivas funções, com todas as prerogativas do cargo, até que a assembleia geral extraordinaria lhe eleja substituto definitivo, qualquer dos accionistas ou membros do conselho fiscal que o referido director houver expressamente indicado.

§ 6.º Verificadas que sejam quaesquer das hypotheseas previstas no paragrapho antecedente do presente artigo, fica o director existente obrigado a convocar a respectiva assembleia geral extraordinaria, dentro de 30 dias, sob pena de qualquer accionista proceder á referida convocação.

Art. 7.º Compete privativamente á directoria, sob pena de nulidade absoluta:

a) a administração geral dos interesses sociaes, bem como a assignatura de contractos, de escripturas, ou de quaesquer outros titulos de divida;

b) a determinação dos estabelecimentos bancarios onde devam ser depositados os valores sociaes;

c) a convocação da assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria;

d) a assignatura de contractos de compra ou venda de bens moveis ou immoveis, de hypotheca, antichrese, locação, ou de quaesquer outros onus sobre os referidos bens.

Paragrapho unico. E' a directoria autorizada a effectuar toda e qualquer operação de credito, em nome da sociedade, não lhe sendo, porém, licito envolver a responsabilidade social em titulos que não digam directamente respeito aos seus negocios, não podendo tambem conceder cartas de fiança, aval, ou outros quaesquer favores.

e) superintender o expediente da sociedade, representando-a perante os Poderes Publicos e perante os particulares.

f) nomear e demittir os empregados da sociedade, arbitrando-lhes os respectivos ordenados e commissões;

g) autorizar as despezas e os pagamentos que forem legalmente devidos;

h) ter em custodia todos os valores sociaes;

i) assignar os cheques bancarios.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas da sociedade, na forma da lei, para se manifestar sobre o objecto da convocação.

Art. 9.º Haverá, no mez de março de cada anno, uma assembleia geral ordinaria, para julgamento das contas e balanco do anno social encerrado em 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 10. Os possuidores de acções nominativas poderão tomar parte nas assembleias geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, desde que conste o seu nome no Livro de Registro de Acções, até a vespéra da convocação, sendo que os possuidores de acções ao portador só terão direito aos votos respectivos, uma vez que tenham depositado, na caixa da sociedade, mediante recibo, tres dias antes do exgoado o prazo da primeira convocação da assembleia geral, as suas acções.

Art. 11. As assembleias geraes extraordinarias, quer convocadas pela directoria, quer por accionistas, na forma da lei, o serão sempre com o prazo de 8 dias, a contar da primeira publicação, no *Diário Official* e mais em outro qualquer jornal da cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º Si não houver numero legal na primeira reunião, a segunda convocação será feita com o prazo de 3 dias, e, nos casos em que a lei exigir terceira convocação, será a mesma feita com o prazo de 18 horas.

Art. 12. As assembleias geraes presididas pelo accionista que for eleito ou aclamado pela assembleia, depois de expostos os fins da reunião, por qualquer dos membros da directoria.

§ 1.º Eleito ou aclamado o presidente, convidará este para secretario um dos accionistas presentes, ao qual compete lavrar a acta da reunião e proceder á leitura do expediente ou de qualquer outra materia que lhe seja distribuida pelo presidente.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 13. Compôr-se-á o conselho fiscal de 3 membros effectivos e 3 suplentes, eleitos por um anno, dentre accionistas ou extranhos, competindo-lhe:

§ 1.º Dar parecer sobre as contas do periodo social encerrado em 31 de dezembro de cada exercicio financeiro da sociedade, sobre a reforma eventual dos estatutos, ou sobre outros quaesquer assumptos em que a directoria julgar conveniente consultá-lo.

§ 2.º Reunir-se conjunctamente com a directoria, quando convocado, na conformidade do § 2º do art. 6º.

§ 3.º Exercer todas as attribuições que lhe defere o decreto n. 434, de 1891.

Art. 14. Verificando-se impedimento, falta ou vaga no conselho fiscal, a directoria convocará um dos suplentes, e, si a convocação fór motivada por vaga, a convocação completará o mandado do substituido.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dos lucros e dividendos

Art. 15. O fundo de reserva será constituído por uma quota de 20 % sobre os lucros verificados annualmente e terá a applicação que a assembleia geral ordinaria determinar.

Art. 16. Depois de constituído o fundo de reserva de que trata o artigo anterior o saldo dos lucros liquidados verificados será dividido pelos accionistas, na proporção das respectivas acções.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 17. Os cargos da directoria e do conselho fiscal serão gratuitos, até que a assembleia geral resolva o contrario.

Art. 18. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonymas.

Art. 19. Os accionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuidas nestes estatutos, aos quaes approvam sem reservas, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das sessões da assembleia geral extraordinaria, 1.º meo de 1924.

— Murillo Fontainha. — Humboldt Fontainha. — Sebastião de Castro Lima. — Victorio Telamci. — Luiz Gonzaga dos Santos. — Octavio de Sousa Santos Moreira. — Oscar de Moura. — Eurydes Ministerio.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de junho de 1924 se archivou nesta repartição sob o numero 6.676 o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma «A Perseverança», a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 23 de maio, estatutos, lista dos accionistas, publica foram do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Jo. Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. (4.071)

ANNUNCIOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 30 do corrente mez de junho, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 48, afim de ser submettidos á sua apreciação o relatório, balanco e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923, e proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus suplentes, na forma da lei.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositá-las na sede da companhia oito dias antes da assembleia, ficando desde já suspensa a transferencia das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — A directoria. (4.056)

COMPANHIA FLORESTAL FLUMINENSE

RUA DO ROSARIO N.º 88, 1.º

Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria do dia 25 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, referente ao anno passado, como eleição do novo directoria para o periodo seguinte, do conselho fiscal e supplentes, e approvação de contas da directoria que termina o mandato.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. —
A directoria (4.069)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Fallencia de Habib Irmãos & Comp.

Os infra assignados, syndicos dessa fallencia, communicam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 16 ás 17 horas ou 13 ás 14, no escriptorio de seu advogado, á rua da Assembleia n.º 67, sobrado, afim de receberem as declarações de credito que devem ser apresentadas até o proximo dia 29, devendo realizar-se a reunião dos credores no dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, no edificio do Forum.

Outrosim, avisa que todas as publicações da fallencia serão feitas nesta folha.
Rio, 7 de junho de 1924. — *Carlo Paretto & Comp.* (4.061)

S. A. FABRICA DE TECIDOS MANCHESTER

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas, do dia 20 do corrente, na sede social, á Estrada Nova da Ilhica n.º 28, afim de resolverem sobre actos da directoria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. —
A directoria. (4.064)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE ADDO RAED

O Juizo	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas	\$
O syndico, pela sua com-missão	\$
O liquidatario, pela sua com-missão	\$

Credores chirographarios

Diuana & Misk	816\$500
Jorge Moysés	7:895\$000
Jorge Bacha	1:396\$000
N. Majdelany	2:620\$650
Moreira & Barreto	309\$600
Merched Assad Saad	1:317\$600
J. J. Aquilla & Irmão	922\$600
Semi Zattar & Irmão	3:535\$700
Chuchri Jorge & Comp.	3:319\$200
Fuad Waquil	2:589\$460
Francisco Jorge & Comp.	3:998\$600
Francisco & Comp.	5:608\$000
	34:328\$910

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. —
Francisco & Comp., syndicos. (4.070).

BANCO DO BRASIL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1.000\$, da estampa 1.ª e série 9.ª, bem como das de 500\$, da série 1.ª e estampa 1.ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2.º do art. 13 dos estatutos, o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretário, *Tavares.* (7.542)

SUL AMERICA

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio, á rua Bethencourt da Silva n.º 15, pagar-se-ha, do dia 10 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercicio commercial de 1923-1924, á razão de 20 %.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —
A directoria. (4.000)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ BARBADOS

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria annual, que terá lugar no dia 18 do corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n.º 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e em seguida proceder á eleição da nova directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. As accções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. —
Oscar Machado, presidente. (3.899)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Os syndicos da fallencia de O. Mattos & Comp., acham-se á disposição dos credores e interessados, á rua do Rosario n.º 13º, sobrado, das 11 ás 12 e de 4 ás 5 horas, sendo todas as publicações referentes á mesma feitas no *Diário Official* e *Gazeta de Noticias*.

Rio, 28 de maio de 1924. — *Tavares & Lima.* (3.865)

COMPANHIA FABRICA DE VIDRÓS E CRYSTAES DO BRASIL

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para funcionar a assembleia geral ordinaria, convocada para esta data, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 14 de junho proximo, ás 16 horas da tarde, na sede desta companhia, á praia de São Christovão n.º 143, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração do anno social de 1923, com o parecer do conselho fiscal e renovação do mesmo conselho.

Esta assembleia funcionará de accôrdo com o art. 130 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 30 de maio de 1924. — A directoria. (3.870).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni numero 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1923, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. —
João Teixeira Soares, presidente. (3.900)

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a receberem, do dia 20 do corrente mez em diante, no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello n.º 313, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 6 %, do capital de cada accção.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —
A directoria. (4.036)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL

Fallencia de A. Magalhães

Os syndicos communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 13 ou 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado, á rua da Assembleia n.º 67, sobrado.

As declarações de credito devem ser apresentadas até o dia 22 do corrente mez. Todas as publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 6 de junho de 1924. — *Figueiredo Caminha & Comp.* (4.042)

FALLENCIA DE JOAQUIM DE SOUZA LIMA

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS

Benevides Affonso & Comp. 1:463\$500
Silva Almeida & Comp. 1:147\$450
Theodoro Martins da Rocha & Comp. 1:044\$100
Roberto José Ferreira 1:560\$000

Rio, 5 de junho de 1924. — *Silva Almeida & Comp.*, liquidatarios (4.047)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Fallencia de Samuel Correia dos Santos

O syndico da fallencia de Samuel Correia dos Santos avisa aos credores da mesma, que está á disposição, para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no seu estabelecimento commercial, á rua do Lavradio n.º 114.

Avisa ainda que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 20 do corrente e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. —
Silvestre Gallo, syndico. (4.007)

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATE' O PRESENTE

— Preço: 3\$000.

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.